# Susan Christina Forster

# **MÚSICA E HUMILHAÇÃO**

Uma visão através das ações de indenização por dano moral

2ª edição



# Música e humilhação:

Uma visão através das ações de indenização por dano moral

2ª edição

dissertação de Susan Christina Forster

Música e humilhação

© 2017 Susan Christina Forster Editora Edgard Blücher Ltda.

1ª edição - 2011

Créditos da capa: Sílvio Baroni (ilustrações),

Marcelo Basile (arte-final das ilustrações) e Fabiano Assanuma (capa)

### **Blucher**

Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 4º andar 04531-934 – São Paulo – SP – Brasil Tel.: 55 11 3078-5366 contato@blucher.com.br www.blucher.com.br

Segundo o Novo Acordo Ortográfico, conforme 5. ed. do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, Academia Brasileira de Letras, março de 2009.

É proibida a reprodução total ou parcial por quaisquer meios sem autorização escrita da editora.

Todos os direitos reservados pela Editora Edgard Blücher Ltda.

#### FICHA CATALOGRÁFICA

Forster, Susan Christina

Música e humilhação : uma visão através das ações de indenização por dano moral [livro eletrônico] / Susan Christina Forster. -- 2. ed. -- São Paulo : Blucher, 2017.

280 p.; PDF.

Bibliografia

ISBN 978-85-8039-262-3 (e-book)

1. Assédio 2. Dano moral 3. Dignidade 4. Música no ambiente de trabalho 5. Relações de trabalho I. Título

17-0879

CDD 342.1513

Índices para catálogo sistemático:

1. Danos morais: Assédio moral: Direito

# Blucher

#### TÍTULO ORIGINAL DA PESOUISA

# Música e humilhação: uma visão através das ações de indenização por dano moral

#### Susan Christina Forster

ORIENTAÇÃO

Prof. Dr. Arnaldo Daraya Contier

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Arnaldo Daraya Contier

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Aparecida de Aquino

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. Antonio Rago Filho

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

#### Susan Christina Forster

é advogada formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e atua na esfera do Direito Empresarial há mais de 30 anos. Além de se dedicar ao estudo da música, é Pós-Graduada "Lato Sensu" em Musicoterapia (FMU), com o trabalho "O Som do Mal – O Poder de Dominar" e Mestre em Educação, Arte e História da Cultura (Universidade Presbiteriana Mackenzie). A autora publicou vários artigos nas áreas de sua especialização.

"Há na música um elemento perigoso, senhores. Insisto no fato da sua natureza ambígua. Não exagero ao declarar que ela é politicamente suspeita." (Thomas Mann, A Montanha Mágica)

## Sinceros agradecimentos

Ao Prof. Dr. e Orientador Arnaldo Daraya Contier;

Aos demais membros da Banca, Profs. Drs. Maria Aparecida de Aquino e Antonio Rago Filho;

Aos Profs. do Programa de Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

Aos Profs. Drs. Maristela Smith, Lilian Engelmann Coelho e Eliseth Ribeiro Leão;

Ao Prof. Dr. Sílvio R. Baroni;

Ao Sr. Peter Muller;

À Angela Júlia Charette Santana e Priscila Carone;

Aos colegas de Amaral Gurgel Fischer & Forster Advogados;

Aos colegas do Programa de Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

Aos que discreta e diariamente colaboraram com este trabalho; À minha família, com carinho.

# Sumário

PRE	FACIO	15
INT	RODUÇÃO	21
A.	Justificativa	21
B.	Objetivos	28
	B.1 Objetivo central	28
	B.2 Objetivos secundários	29
C.	Critérios teórico-metodológicos	29
D.	Produção científica sobre a temática	34
E.	Poder e violência	37
F.	'Corpus'	40
G.	Os capítulos	41
1.	SOBRE MÚSICA	43
1.1	A música e sua influência	43
1.2	Música e política	52
1.3	Música, política e violência	66
2.	SOBRE HUMILHAÇÃO	91
2.1	Humilhação política	91
2.2	Humilhação no trabalho -	
	'assédio moral'	98
3.	MÚSICA E 'ASSÉDIO MORAL'	
	NAS EMPRESAS: A PESQUISA	111
3.1	A temática musical e o resultado	111

	3.1.1	Temática musical	
		erótico-sensual	114
	3.1.2	Temática musical	
		marcial-solene	140
	3.1.3	Temática musical	
		racista	145
	3.1.4	Temática musical	
		'brincadeiras' e 'outras'	148
3.2		derações sobre o resultado	157
	3.2.1	A 'temática musical' e a	
		'indústria cultural'	157
	3.2.2	O 'contexto' e a 'violência'	162
4.	CONC	CLUSÃO	169
	REFE	RÊNCIAS	173
	REFEI	RÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
	COM	PLEMENTARES	191
	DISCO	OGRAFIA	199
	VÍDE	OS	203
Ane	exo A:	Identificação dos Tribunais	
Reg	ionais	do Trabalho	207
Apé	endice	A: Assédio moral: acórdãos	
dos	Tribu	nais Regionais do Trabalho	209
Tab	elas		
Tab	ela 1 –	Frequência de citação de cada	
		'temática musical' nos acórdãos	113
Tab	ela 2 -	Frequência de citação dos estilos musicais classificados sob a	
		'temática musical' erótico-sensual	114

#### **Prefácio**

Refletir sobre um fenômeno preocupante e pouco conhecido que vem ganhando impulso na atualidade é essencialmente o propósito deste trabalho: a associação entre a música e a violência institucional. Uma parceria discreta e sinistra, mais evidente quando o propósito é causar dor física – como é o caso da música em alto volume na tortura e nas salas de interrogatório –, mas que apresenta suas sutilezas quando se trata de violência psicológica no cotidiano.

No Brasil, conforme se pode constatar no presente estudo, essa associação insinua-se nas empresas em meio a dinâmicas motivacionais e brincadeiras, conhecidas como 'micos', realizadas com funcionários que, sentindo-se humilhados, acusam os ex-empregadores de 'assédio moral' perante os tribunais do trabalho. Dentre as músicas mais citadas, estão aquelas de cunho erótico-sensual ou que contêm alusão dessa natureza e constituem, essencialmente, produtos da Indústria Cultural.

A presente obra reproduz, substancialmente, a Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um curso de natureza interdisciplinar. Foram excluídos tão apenas os apêndices que têm por finalidade demonstrar a apuração dos resultados que constam do trabalho, assim como foram efetuadas pequenas revisões e ajustes.

O conteúdo e as características do curso de Mestrado, combinados com a minha formação e atuação profissional no Direito e com o estudo da música e da musicoterapia, propiciaram o contato com fontes teóricas e jurisprudenciais que abordam questões que incluem violações à dignidade humana, assédio moral e a música em ambientes de violência, apontando a direção e fornecendo as bases para a pesquisa e análise do tema.

Os resultados apurados neste trabalho não permitem uma generalização quanto às condutas analisadas, mas servem de constatação e advertência já que parece haver uma crescente utilização de trilhas sonoras em certos atos de violência com o propósito de causar ou intensificar o sofrimento humano, físico ou psicológico, ainda que sob o manto de uma simples brincadeira.

São Paulo, 01 de março de 2011

Susan Christina Forster

#### Resumo

A música e as pessoas que em torno dela gravitam são, de maneira geral, percebidas como voltadas ao bem, ao belo e ao lúdico. Porém, desde tempos remotos, a música teve função nos campos de batalha e, além de cada vez mais servir de recurso de integração e exclusão social com base em diversos critérios, surge nas salas de interrogatório e de tortura, desempenhando importante papel em cenários impregnados de violência.

Constata-se, igualmente, a presença da música no ambiente de trabalho em práticas de 'assédio moral', envolvendo condutas abusivas e repetitivas humilhantes que atentam contra a saúde física e psíquica do trabalhador, em afronta à 'dignidade humana'. Nesse tocante, em diversas ações judiciais no País, nas quais os trabalhadores pleiteiam indenização por 'dano moral', a música é citada associada a dinâmicas, brincadeiras, práticas motivacionais, prendas ou tarefas determinadas pelos empregadores, pelos mais variados motivos, como atrasos ou o descumprimento de metas. Dentre os 223 acórdãos identificados, proferidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho, e submetidos a técnicas da "análise de conteúdo", sobressaem as temáticas musicais de cunho erótico-sensual (50,39%) e marcial-solene (25,20%).

De modo geral, as músicas têm ritmos que induzem ao movimento corporal, estão fortemente integradas à cultura popular brasileira e são, em sua maioria, produtos da Indústria Cultural.

O universo dos acórdãos analisados sob a ótica da temática musical, considerando-se as práticas de 'assédio moral' descritas, faz crer que a violência nas relações de trabalho no Brasil, herança histórica, ainda persiste, assumindo diferentes roupagens. A música em tais contextos visa atingir a intimidade do trabalhador ou expô-lo ao ridículo com propósitos diversos, denotando racionalidade e instrumentalidade na implementação da violência.

Palavras-Chave: Música; Humilhação; Dignidade Humana; Assédio Moral; Dano Moral; Violência.

#### **Abstract**

Music and those who gravitate around it are generally perceived as associated with good, beauty and entertainment. Notwithstanding, from ancient times, music has had a role in battlefields and, in addition to functioning more and more as a tool for integration and social exclusion based on several criteria, it appears in interrogation and torture rooms, playing an important part in scenarios impregnated with violence.

Likewise, music can be found in the workplace in 'bullying' situations, involving abusive and repetitive humiliating behavior detrimental to the physical and mental health of the employee, in violation of 'human dignity'. In this context, in several legal claims within the Country, under which workers seek indemnification for 'moral damages', music is cited associated with activities, games, motivational practices, pranks and tasks imposed by employers for a number of reasons, such as late arrivals or failure to meet milestones. Among the 223 identified court decisions rendered by the Regional Labor Courts, which were the object of 'content analysis' techniques, the prevailing musical themes are those of a sensual-erotic (50,39%) and of a solemn-martial (25,20%) nature. In general, the musical

themes have rhythms which incite body movements, are strongly integrated into Brazilian popular culture and are mostly products of the Cultural Industry.

The court decisions, which were analyzed from the perspective of their musical themes, considering the described 'bullying' practices, lead us to believe that violence in labor relations in Brazil, a historical heritage, still persists, under different guises. Music within such contexts aims to violate the intimacy or to ridicule employee with different objectives, indicating rationality and instrumentality in the implementation of violence.

**Key Words:** Music; Humiliation; Human Dignity; Bullying; Moral Damages; Violence.

## Introdução

#### A. JUSTIFICATIVA

Os conflitos militares e confrontos civis em países estrangeiros em décadas recentes trouxeram à tona a utilização intencional de som e música por agentes militares e policiais em diversas rotinas envolvendo tortura, abuso e maus-tratos. Por vezes, tais condutas foram submetidas à apreciação de tribunais e órgãos governamentais e não governamentais competentes, inclusive na esfera de direitos humanos¹.

A música também passou a frequentar os tribunais, inclusive os brasileiros, em meio a denúncias de 'assédio moral', também conhecido como 'psicoterror'<sup>2</sup>, no ambiente de trabalho. Na realidade, o inte-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> FORSTER, Susan Christina. Música: Tortura e Maus-Tratos. *In:* LEÃO, Eliseth Ribeiro (org.). *Cuidar de Pessoas. Uma Visão Multiprofissional.* São Caetano do Sul, SP: Yendis, Ed. 2009, p. 259-272.

Termo cunhado por Heinz Leymann. Vide: LEYMANN, Heinz. The Definition of Mobbing at Workplaces. *The Mobbing Encyclopaedia. Bullying; Whistleblowing.* 12100e. Disponível em: <a href="http://www.leymann.se/English/00001E.htm">http://www.leymann.se/English/00001E.htm</a>. Acesso em: 19/09/2009.

resse pelo tema da pesquisa foi despertado por notícias em revistas jurídicas especializadas<sup>3</sup> dando conta da presença da música nas práticas de 'assédio moral', bem como por obras de juristas que exemplificam, dentre elas, a realização de dinâmicas com funcionários envolvendo a conhecida 'dança da garrafa'<sup>4</sup>.

Para a jurista e professora Maria Helena Diniz, o 'assédio moral' no ambiente empresarial<sup>5</sup>:

"...gera responsabilidade civil por ferir a dignidade do empregado ante o tratamento discriminatório injurioso e degradante, visto que traz humilhação repetitiva de longa duração e hostilização no ambiente laborativo, interferindo na vida do assediado, comprometendo suas relações socioafetivas, e sua saúde física e mental, acarretando depressão, angústia, síndrome do pânico, insônia, insegurança, incapacidade para o trabalho, desemprego e morte por suicídio. Como diz, sinteticamente, Sônia Mascaro Nascimento, o assédio moral é 'um conjunto de atos que, aos poucos, desestabiliza emocionalmente o trabalhador" (Diniz, 2009, p. 149, grifo nosso).

De modo geral, as situações onde há grande desequilíbrio de poder constituem terreno fértil para o 'assédio moral', que cada vez mais fundamenta pleitos de indenização por 'dano moral' em relações de emprego<sup>6</sup>. Neste tocante, ensina Maria Helena Diniz que: "O dano

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Vide por exemplo: AMBEV deve pagar R\$ 1 milhão por assédio moral coletivo. *Consultor Jurídico*. 23 de agosto de 2006. Disponível em: <a href="http://www.conjur.com.br/2006-ago-23/ambev\_pagar\_milhao\_assedio\_moral\_coletivo?imprimir=1">http://www.conjur.com.br/2006-ago-23/ambev\_pagar\_milhao\_assedio\_moral\_coletivo?imprimir=1</a>. Acesso em: 01/06/2010.

Vide por exemplo: MARTINS, Sérgio Pinto. Dano Moral Decorrente do Contrato de Trabalho. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2008, p. 76; THOME, Candy Florêncio. O Assédio Moral nas Relações de Emprego. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 52; e, NASCIMENTO, Sonia Mascaro. Assédio Moral. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 66.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro 7. Responsabilidade Civil.* 23ª ed. reformulada. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 149-50.

RONDELLI, Cristiane Montenegro. Assédio Moral na Relação de Emprego e Responsabilidade Civil do Empregador. São Paulo, 2008, 299 p. Dissertação – Mestrado em Direito. Pontifícia Universidade Católica.

moral vem a ser a lesão de interesses não patrimoniais de pessoa física ou jurídica (C.C., art. 52; Súmula 227 do STJ)<sup>7</sup>, provocada pelo fato lesivo" (Diniz, 2009, p. 90). Esclarece a jurista que o 'dano moral' não é a dor, a angústia, o desgosto, a aflição espiritual, a humilhação ou o complexo que se impõe à vítima. Estes seriam o resultado do dano, visando a reparação pecuniária minorar as consequências da lesão, ou conforme afirma "atenuar alguns prejuízos irreparáveis que sofreu" (Diniz, 2009, p. 97). Lembra, ainda, que a indenização pecuniária do 'dano moral' constituiria não só satisfação compensatória, mas também uma pena imposta ao ofensor<sup>8</sup>.

O Judiciário tem se deparado crescentemente com ações pleiteando indenização por 'dano moral' em virtude de 'assédio moral' nas quais a música e outras sonoridades se fazem presentes no ambiente de trabalho em contextos considerados vexatórios, discriminatórios, depreciativos ou humilhantes pelos empregados, sendo que a competência para processar e julgar esses feitos é da Justiça do Trabalho<sup>9</sup>. É o que se depreende dos relatos em decisões judiciais acerca de certas dinâmicas, brincadeiras, práticas motivacionais, prendas e tarefas (também designadas 'micos'<sup>10</sup>) aplicadas a funcionários novos e antigos, durante reuniões ou treinamentos, em virtude de atrasos ou do

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. "<u>Art. 52</u>. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade". Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/2002/L10406.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/2002/L10406.htm</a>. Acesso em: 28/03/2010; e, BRASIL. Súmula 227 do STJ: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral". Disponível em: <a href="http://www.stj.jus.br">http://www.stj.jus.br</a>. Acesso em: 30/09/2009.

<sup>8</sup> DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro 7. Responsabilidade Civil. 23ª ed. reformulada. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 90-97 e 109.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> BRASIL. Constituição Federal (1988). Art. 114, VI. "<u>Art. 114</u>. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar [...] VI – as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; [...]". Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm</a>. Acesso em: 28/03/2010, grifo nosso.

A expressão 'mico' significa "situação embaraçosa ou vexatória" e 'pagar mico' significa "colocar-se em situação embaraçosa ou vexatória".
Cf. NOVO Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 3ª ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2004, p. 1325.

não cumprimento de metas (especialmente de vendas), dentre outros motivos. Nessas ações a música não constitui, de modo geral, a questão principal. É, porém, o ponto de interesse desta Dissertação de Mestrado focada, em especial, nas ações trabalhistas em que se discute o 'assédio moral'.

Na base dos pleitos de indenização provocadas por 'assédio moral' está um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previsto logo de início na Constituição Federal de 1988<sup>11</sup>, fruto da alvorada do regime democrático que se seguiu ao regime militar (1964-1985): a 'dignidade humana'.

Em linha com outros países ocidentais após a 2ª Guerra Mundial (1939-1945)¹², a Constituição Federal do Brasil reconhece expressamente certos princípios e valores já previstos inclusive em convenções internacionais, com destaque ao valor da 'dignidade humana', que¹³ "constitui, por excelência, a lógica e principiologia própria do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a fonte e o sentido maior do sistema protetivo internacional, e sobretudo, o seu vetor ético fundante" (Piovesan, 2008, p. 13). Nesse tocante, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, e subscrita pelo Brasil, logo em seu primeiro 'Considerando', reconhece a 'dignidade humana' como inerente a todos os membros da família

BRASIL. Constituição Federal (1988). "Art. 1°. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V – o pluralismo político. [...]". Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm</a>. Acesso em: 28/03/2010, grifo nosso.

A primeira Lei Fundamental a reconhecer a "dignidade da pessoa humana" foi a da República Federal da Alemanha promulgada em 1949 após as atrocidades cometidas pelo regime nazista. Vide: SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 37.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> PIOVESAN, Flávia (Coord.). Código de Direito Internacional dos Direitos Humanos Anotado. São Paulo: DPJ Ed., 2008, p. 7-13.

humana e fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, constituindo a base de outras convenções e tratados que se seguiram.

O dispositivo constitucional pátrio que erigiu a 'dignidade da pessoa humana' como fundamento compreende dois conceitos alicerçados na filosofia kantiana que revelam valores jurídicos, conforme explicita o constitucionalista e professor José Afonso da Silva. Um deles é "a pessoa humana", ser racional, que existe como fim em si mesmo e não como meio<sup>14</sup>:

"Isso, em suma, quer dizer que só o ser humano, o ser racional, é pessoa. Todo ser humano, sem distinção, é pessoa, ou seja, um ser espiritual, que é, ao mesmo tempo, fonte e imputação de todos os valores, consciência e vivência de si próprio. Todo ser humano se reproduz no outro como seu correspondente e reflexo de sua espiritualidade, razão porque desconsiderar uma pessoa significa, em última análise, desconsiderar a si próprio" (Silva, 2005, p. 37).

Quanto ao segundo conceito, o da 'dignidade', termo originário do latim "dignitas" prossegue o constitucionalista, é atributo intrínseco da essência da pessoa humana (independentemente da maneira como se comporte), não se trata de valor relativo, é superior a qualquer preço e não admite substituição, confundindo-se com a própria natureza do ser humano: "Portanto, a dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é um desses conceitos 'a priori', um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana" (Silva, 2005, p. 38). E, mais adiante, assim se expressa "6".

"Se é fundamento é porque se constitui num valor supremo, num valor fundante da República, da Federação, do

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 37.

Significa "o mérito, a qualidade, o prestígio do guerreiro vitorioso". Cf. NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Prefácio. In: NASCIMENTO, Sonia Mascaro. Assédio Moral. São Paulo: Saraiva, 2009, p. IX.

SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 38.

País, da Democracia e do Direito. Portanto, não é apenas um princípio da ordem jurídica, mas o é também da ordem política, social, econômica e cultural. Daí sua natureza de valor supremo, porque está na base de toda a vida nacional" (Silva, 2005, p. 38, grifo nosso).

Decorre de tão importante fundamento que a ordem econômica, alicerçada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, deve ter por fim assegurar a todos uma existência digna; a ordem social deve ter por base o primado do trabalho e como objetivo o bemestar e a justiça social; e a educação visará o desenvolvimento da pessoa humana e o seu preparo para o exercício da cidadania, dentre outros princípios previstos constitucionalmente<sup>17</sup>. Tais princípios não constituem tão apenas enunciados formais mas<sup>18</sup> "indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana" (Silva, 2001, p. 109).

Tendo em conta que a expressão 'dignidade', tal qual empregada pela Constituição Federal, é atributo intrínseco à pessoa humana, esta não pode ser objeto de qualquer violação "e não estará assegurada se o indivíduo for humilhado, discriminado, perseguido ou depreciado,..." (Silva, 2005, p. 39, grifo nosso), ressalvando-se, no entanto, a aplicação de penalidades que a Constituição autorize<sup>19</sup>.

Resultam do reconhecimento da 'dignidade humana' como fundamento da República Federativa do Brasil outros direitos e garantias

BRASIL. Constituição Federal (1988). "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]"; "Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais."; "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm</a>. Acesso em: 28/03/2010.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. rev. e atualiz. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 109.

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 39.

fundamentais<sup>20</sup>, também constitucionalmente previstos, que constituem limitações ao poder<sup>21</sup>, tais como a intimidade, a vida privada, a imagem e a honra (i.e. o conjunto de qualidades que caracterizam a 'dignidade' da pessoa, o respeito dos concidadãos, o bom nome, a reputação)<sup>22</sup>. E, em caso de violação, é assegurado o direito à indenização não só pelo dano material, mas também pelo 'dano moral' causado<sup>23</sup>, atribuindo a Constituição Federal importância não apenas aos elementos materiais, mas também aos valores morais individuais que integram a vida humana em uma dimensão imaterial<sup>24</sup>.

A Constituição Federal de 1988 acolheu de forma definitiva o 'dano moral' como fato causador de reparação material<sup>25</sup>. O conceito

Embora algumas vozes sustentem que os direitos fundamentais se aplicariam apenas nas relações envolvendo o Estado, tem prevalecido o entendimento de que esses direitos também produzem efeitos entre particulares, ou seja, quando o Estado não participa (a solução em muitos casos é objeto de discussão entre os especialistas). Vide: SILVA, Virgílio Afonso da. Direitos Fundamentais e Relações entre Particulares. *In: Revista Direito GV1*, v. 1, p. 173-180, maio de 2005. Disponível em: <a href="http://www.direitogv.com.">http://www.direitogv.com.</a> br/subportais/raiz/RDGV\_01\_p173\_180.pdf>. Acesso em: 19/08/2009.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 11ª ed., rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 6.

MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. São Paulo: Atlas, 2002, p. 129.

BRASIL. Constituição Federal (1988). "Art. 5°. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...] X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]". Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm</a>. Acesso em: 28/03/2010, grifo nosso.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. rev. e atualiz. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 204 e 212.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Comentários à Constituição do Brasil (Promulgada em 5 de outubro de 1988)*. São Paulo: Saraiva, 1989. 2° v, p. 65.

também foi incorporado ao Código Civil de 2002<sup>26</sup> e a outros dispositivos legais. Tais diplomas legais têm servido de fundamento a uma miríade de reclamações submetidas à Justiça do Trabalho por pessoas físicas pleiteando de seus empregadores indenização por 'dano moral' envolvendo situações vexatórias, discriminatórias, depreciativas e/ou humilhantes.

Causa surpresa e mesmo indignação a mera suposição de que a música possa ser ferramenta cogitada em práticas responsáveis pelo sofrimento humano, e que afrontam consagrados princípios e direitos, tais como a 'dignidade humana', a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem, a saúde e os valores sociais do trabalho<sup>27</sup>. Por esse motivo, a presente pesquisa se propõe a lançar um olhar sobre os vestígios da atuação desta discreta suspeita: <u>a música</u>.

#### B. OBJETIVOS

#### B.1 Objetivo central

O objetivo central deste estudo é a identificação e seleção de eventos de natureza discriminatória, vexatória, depreciativa ou humilhante no ambiente de trabalho em que a música se faz presente nas práticas de 'assédio moral', conforme revelado em ações judiciais na esfera trabalhista em que se pleiteia indenização por 'dano moral'.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. O seu art. 186 também consagrou o dano moral, a saber: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"; "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/2002/L10406.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/2002/L10406.htm</a>. Acesso em: 28/03/2010, grifo nosso.

Vide: BRASIL. Constituição Federal (1988): Art. 1°, III e IV; Art. 3°, I e IV; Art. 4°, II; Art. 5°, III e X; Art. 6° e Art. 196. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm</a>. Acesso em: 28/03/2010.

#### B.2 Objetivos secundários

Constituem objetivos secundários verificar, na medida dos resultados apurados, a existência de eventuais características em comum quanto à música relatada nas diferentes ações judiciais, o repertório que prepondera nos eventos denunciados e, por fim, apresentar reflexões acerca da natureza do repertório preponderante.

#### C. CRITÉRIOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Considerando-se os objetivos propostos, optou-se por uma pesquisa de cunho exploratório, através da busca e análise de documentos jurídicos consistentes em acórdãos<sup>28</sup> proferidos nesta última década, ou seja, de 2000 a 2010, pelos Tribunais Regionais do Trabalho ("TRTs") dos diversos Estados, listados no <u>Anexo A</u>. Referidos tribunais constituem órgãos da Justiça do Trabalho que têm por competência, dentre outras matérias, o julgamento de ações oriundas de relações de trabalho em grau de recurso<sup>29</sup>.

<sup>&</sup>quot;Acórdão": Na tecnologia da linguagem jurídica, acórdão, presente do plural do verbo 'acordar', substantivo, quer dizer a 'resolução' ou decisão tomada coletivamente pelos tribunais. A denominação vem do fato de serem todas as sentenças, ou decisões proferidas pelos tribunais, na sua conclusão definitiva e final, precedidas do verbo 'acordam', que bem representa a vontade superior do poder, ditando o seu veredicto. [...] O conjunto de acórdãos dos tribunais forma a sua 'jurisprudência', que se diz 'mansa' e 'pacífica' quando se verifica repetida e uniforme para os mesmos casos e iguais relações jurídicas, submetidas a seu veredicto." Cf. SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 26ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2005, p. 56.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> BRASIL. Constituição Federal (1988). "<u>Art. 111</u>. São órgãos da Justiça do Trabalho: I – o Tribunal Superior do Trabalho; II – os Tribunais Regionais do Trabalho; III – Juízes do Trabalho". Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm</a>. Acesso em: 28/03/2010, grifo nosso. Vide também: BRASIL. Decreto-Lei No. 5.452, de 1° de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho. Arts. 678 e 895. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm</a>. Acesso em 08/03/2010.

Conforme apontado por Lakatos e Marconi, os estudos exploratórios constituem investigações empíricas que têm por objeto, dentre outros, acrescentar conhecimento quanto a um ambiente, fato ou fenômeno ou modificar e esclarecer conceitos. Afirmam as autoras que<sup>30</sup>:

"Documentos jurídicos – constituem uma fonte rica de informes do ponto de vista sociológico, mostrando como uma sociedade regula o comportamento de seus membros e de que forma se apresentam os problemas sociais" (Lakatos; Marconi, 1993, p. 178).

No tratamento da documentação analisada foram empregadas técnicas da 'análise de conteúdo', especialmente a análise categorial temática. Laurence Bardin, professora da Universidade Paris V e autora de uma celebrada obra acerca desta metodologia, confirma que os textos jurídicos estão dentre aqueles que permitem a aplicação da 'análise de conteúdo'. Afirma a autora que "a análise de conteúdo aparece como um 'conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens" que, por sua vez, tem por intenção "a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou, eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não)" (Bardin, 2009, p. 40). Observa, ademais, que a 'análise do conteúdo' das comunicações não se limita a sua literalidade, mas busca o sentido que se encontra em segundo plano, outros significados, tais como o psicológico, sociológico, político e histórico, e apresenta a seguinte distinção<sup>31</sup>:

> "O objectivo da análise documental é a representação condensada da informação, para consulta e armazenamento; o da análise de conteúdo é a manipulação de mensagens (conteúdo e expressão desse conteúdo) para evidenciar os

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. 3ª ed. rev. e ampl., 2ª tiragem. São Paulo: Atlas, 1993, p. 178 e 188.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. 4ª ed. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 36, 40-3, 47-8, 131-3, 145-8.

indicadores que permitam inferir sobre uma outra realidade que não a da mensagem" (Bardin, 2009, p. 48, grifo nosso).

Na análise dos documentos objeto desta pesquisa buscou-se o 'tema' como unidade de registro ou, como designa Bardin, 'regra de recorte' que constitui "a unidade de significação que se liberta naturalmente de um texto analisado segundo certos critérios relativos à teoria que serve de guia à leitura" (2009, p. 131). Quanto ao 'tema' como unidade de registro, a autora e doutora em psicologia da educação, Maria Laura P. B. Franco assim se expressa<sup>32</sup>:

"O Tema é considerado como a mais útil unidade de registro, em análise de conteúdo. Indispensável em estudos sobre propaganda, representações sociais, opiniões, expectativas, valores, conceitos, atitudes e crenças" (Franco, 2008, p. 43, grifo nosso).

Franco observa, ademais, que as mensagens estão articuladas às condições contextuais de seus emissores e, portanto, "toda análise de conteúdo implica comparações contextuais" (2008, p. 20). Nesse tocante, Bardin exige do pesquisador não só a escolha das unidades de registro (visando a categorização e contagem das frequências), mas também as unidades de 'contexto':

"A unidade de contexto serve de unidade de compreensão para codificar a unidade de registo e corresponde ao segmento da mensagem, cujas dimensões (superiores à da unidade de registo) são óptimas para que se possa compreender a significação exacta da unidade de registo. [...]. Com efeito, em muitos casos, torna-se necessário fazer (conscientemente) referência ao contexto próximo ou longínquo da unidade a registrar" (Bardin, 2008, p. 133).

Feitas tais considerações, apresenta-se a seguir uma descrição dos procedimentos utilizados na pesquisa objeto desta Dissertação, sem olvidar, no entanto, o alerta de Laurence Bardin acerca da meto-

FRANCO, Maria Laura P. B. *Análise de Conteúdo*. 3ª ed. Brasília: Líber Livro Editora, 2008, p. 43.

dologia escolhida: "Enquanto esforço de interpretação, a análise de conteúdo oscila entre os dois pólos do rigor da objectividade e da fecundidade da subjectividade" (Bardin, 2009, p. 11).

De início cabe reportar que os acórdãos consultados foram todos eles obtidos diretamente junto aos Tribunais Regionais do Trabalho ("TRTs") e ao Tribunal Superior do Trabalho ("TST") e encontravam-se disponíveis ao público para consulta nos respectivos sítios eletrônicos. Alguns acórdãos foram fornecidos em cópia pelos tribunais, mas, mesmo estes, haviam sido anteriormente publicados. Em virtude do grande volume de acórdãos<sup>33</sup> envolvendo uma variedade de temas na esfera trabalhista, no processo de identificação jurisprudencial, as seguintes <u>palavras-chave</u> nortearam a seleção dos acórdãos: música e 'dano moral'; canção e 'dano moral'; cantar e 'dano moral'; e dança(r) e 'dano moral'.

Cabe observar que a pesquisa dos acórdãos não é exaustiva. Ademais, não foram objeto de análise ou consideração os critérios, inclusive temporais e de conteúdo, utilizados pelos respectivos tribunais para a disponibilização para consulta de suas decisões. Consequentemente, a desproporção no número de ações identificadas nesta pesquisa entre tribunais de diversas localidades do País não permite inferências quanto a práticas de natureza regional. Nesse tocante, e a título elucidativo apenas, o Ministério Público do Trabalho apurou que, entre os estados com maior número de queixas de 'assédio moral', estão os de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro<sup>34</sup>.

Conforme apurado pelo Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), apenas em 2008 tramitaram em torno de 882 mil processos e foram proferidas 660 mil decisões no 2º Grau dos Tribunais Regionais do Trabalho (que constatou, ainda, que no 1º Grau da Justiça do Trabalho tramitaram 6 milhões de processos no mesmo ano de 2008 e foram julgados 3,1 milhões de processos). Vide: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2008*. Disponível em: <a href="http://www.cnj.jus.br/index.php">http://www.cnj.jus.br/index.php</a>? option=com\_content&vi ew=category&layout=blog&id...>. Acesso em: 04/09/2009.

HUMILHAÇÕES. Denúncias de assédio moral aumentam 588,2% em quatro anos no Rio de Janeiro. Última Instância. 15 de agosto de 2009. Disponível em: <a href="http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/DENUNCIAS+DE+ASSEDIO+MORAL+AUMENTAM+5882+EM+QUATRO+ANOS+NO+RIO+DE+JANEIRO\_65252.shtml">http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/DENUNCIAS+DE+ASSEDIO+MORAL+AUMENTAM+5882+EM+QUATRO+ANOS+NO+RIO+DE+JANEIRO\_65252.shtml</a>>. Acesso em: 01/03/2010.

Os acórdãos analisados envolvem em torno de 90 empresas no polo passivo, não tendo sido verificada a relação societária ou vínculo entre elas. Algumas empresas são repetidamente acusadas de 'assédio moral' por diversos funcionários, sendo parte em mais de um processo e, por vezes, em diferentes regiões do País. Assim, não obstante estes fatos possam ter um efeito na representatividade destas práticas considerando-se o total dos acórdãos analisados, tais circunstâncias, por outro lado, podem sugerir que não são eventos isolados nem condutas regionais.

Inicialmente, os acórdãos foram objeto de uma leitura flutuante para verificar sua adequação ao tema da pesquisa. Resultaram selecionados 223 acórdãos que, embora não possam ser considerados representativos no universo das ações envolvendo 'assédio moral' e não contenham um levantamento exaustivo, prejudicando qualquer generalização quanto aos resultados apurados, constituem, no entanto, uma amostra da dimensão do objeto deste estudo.

Nos acórdãos examinados, buscou-se primordialmente a descrição dos fatos diretamente relacionados com as práticas de 'assédio moral' e, especificamente, as músicas e demais sonoridades relatadas. Esta pesquisa não se deteve em outras questões jurídicas ou factuais, tais como as questões processuais e de mérito, o trâmite de cada ação, eventuais recursos e a decisão final que, quando reportados no transcurso deste estudo, têm cunho informativo apenas. Cabe observar que os fundamentos da condenação ou decretação da improcedência de cada reclamação constam dos respectivos acórdãos.

Os acórdãos selecionados endereçam, no mais das vezes, diversas questões factuais e doutrinárias, sendo em alguns casos bastante extensos. Assim, de forma a conhecer seu conteúdo e sua relação com o objeto da pesquisa, foi elaborado um resumo de cada acórdão, restrito às práticas de 'assédio moral' descritas e as referências à música. Os acórdãos encontram-se identificados no <u>Apêndice A</u>, juntamente com seus respectivos resumos.

Alguns acórdãos mencionam apenas a presença de música no 'assédio moral', sem qualquer outra especificação. Outros não fornecem uma descrição precisa da música. Dessa forma, a definição dos temas e a classificação das referências musicais foram elaboradas considerando-se o detalhamento disponível nos acórdãos (i.e. o título,

letra, estilo, ritmo ou mesmo o intérprete) e o contexto (i.e. as circunstâncias e o conjunto das práticas de 'assédio moral' descritas em cada acórdão e objeto do respectivo resumo). Os critérios e o referencial teórico que serviram de base para este trabalho encontram-se detalhados na Seção 3.1. Igualmente, a consulta à Discografia e aos Vídeos relacionados às músicas referidas nos acórdãos também contribuiu.

O procedimento acima descrito permitiu, ao final, o cálculo das frequências com que cada uma das temáticas musicais é citada, considerando-se o universo dos acórdãos analisados (alguns acórdãos relatam mais de uma temática musical). A classificação e os cálculos estão demonstrados nos Apêndices B e C da Dissertação depositada, e os resultados são apresentados de forma sintética nas Tabelas 1 e 2.

#### D. PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE A TEMÁTICA

Historiadores e musicólogos têm se ocupado em analisar o uso da música e regramentos impostos pela Igreja Cristã na Idade Média e por certos Estados. Em diversos períodos históricos, que remontam à Grécia Antiga, o mundo político e religioso esteve atento às consequências que essa manifestação artística poderia produzir sobre seus súditos e fiéis. O Século XX mostrou-se profícuo na exploração da música na divulgação de ideais de Estados, como da Alemanha Nazista e da União Soviética e, inclusive do Brasil durante o Estado Novo (1937-1945), quando se implantou o canto orfeônico sob a regência de Villa-Lobos (1887-1959). Em contrapartida, receosos de sua influência, vários Estados também censuraram diversas manifestações musicais, fato que também ocorreu no Brasil durante o Estado Novo e se repetiu durante o Regime Militar (1964-1985). Esses fenômenos são analisados pelo historiador Eric Hobsbawm (1917-\_\_\_), pela compositora e professora da Universidade Paris-VIII Éveline Andréani, e, no Brasil, pelos Professores Drs. Arnaldo Daraya Contier, José Miguel Wisnik e Marcos Napolitano, dentre outros.

Esses períodos da história dão conta de que o mundo político de há muito está ciente dos efeitos psíquicos e físicos da música, efeitos estes apontados por Mario de Andrade (1893-1945) no Brasil no início do Século XX. Atualmente, as modernas ciências, com o auxílio das novas tecnologias, buscam esclarecer e comprovar tais efeitos ob-

jetivamente, conforme demonstram as obras do festejado médico e neurologista, Oliver Sacks, e do psicólogo e neurocientista norte-americano, Daniel Levitin.

A associação entre música e política também tem produzido parcerias nefastas. Se já de longa data a música tem presença e função nos campos de batalha, é também cada vez mais utilizada como recurso tanto de integração quanto de demarcação e exclusão, com base nos mais variados critérios. Outra recente aplicação da música tem assombrado os estudiosos: a sua utilização nas salas de interrogatório e na tortura, especialmente nos recentes conflitos militares que fazem parte das ações da "Guerra contra o Terror". Tais questões são analisadas por acadêmicos no exterior, como a musicóloga e professora de música da Universidade de Nova Iorque, Suzanne G. Cusick; os professores Bruce Johnson (de estudos culturais e de música na Austrália, Escócia e Finlândia) e Martin Cloonan (de estudos de música popular e política na Escócia); e o professor de música, Jonathan Pieslak, do "City College and Graduate Center" ('CUNY'), em Nova Iorque.

Dalmo de Abreu Dallari referiu-se à tortura no Prefácio do livro "Observações sobre a Tortura", de Pietro Verri (1728-1797), como: "forma covarde de cometer violência física, psíquica e moral, fazendo sofrer a vítima, degradando o próprio torturador e agredindo valores que são de toda a humanidade" (2000, p. VII). Aponta que naquela obra, Verri indaga sobre a origem dessa "prática pavorosa, humilhante e dolorosa para quem sofre e degradante para aquele que a executa ou manda executar" (2000, p. VIII, grifo nosso)<sup>35</sup>.

Os estudos acerca da humilhação, por sua vez, ganharam impulso com a derrocada do nazismo, especialmente no que diz respeito às suas relações com a política e com o poder. Dentre as suas diferentes manifestações, constatou-se mais recentemente uma forma de 'humilhação' de natureza corriqueira, consistente em pequenas perversidades, que seria resultado de uma conjunção de fatores nas sociedades modernas, como a docilização da violência e as novas exigências de

DALLARI, Dalmo de Abreu. Prefácio. *In:* VERRI, Pietro. *Observações sobre a Tortura*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. VII-XXIII.

trabalho em uma sociedade voltada ao consumo. Reconhecidos acadêmicos, brasileiros e estrangeiros, dissecaram o tema 'humilhação' sob diversas perspectivas durante o Colóquio Internacional "Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos e palavras", realizado em 2004 na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), objeto de um livro publicado sob organização das historiadoras Izabel Marson e Márcia Naxara.

A psicanalista francesa, Marie-France Hirigoyen, dedicou-se a analisar o 'assédio moral', prática estreitamente associada à 'humilhação'. O 'assédio moral' caracteriza-se por condutas abusivas e repetitivas que atentam contra a integridade física e psíquica das vítimas, presente não só nas relações familiares, mas em outros ambientes, como a empresa. No Brasil, um dos primeiros estudos que ganhou notoriedade foi o da médica do trabalho, Margarida Maria Barreto Silveira, resultado de sua pesquisa de mestrado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) em 2000, transformada em livro, que constatou que a 'humilhação' representava importante elemento prejudicial às condições de trabalho e de saúde dos empregados.

As obras de Marie France Hirigoyen, na França, e de Margarida Maria Barreto Silveira, no Brasil, que tratam o 'assédio moral' como uma forma de violência, constituem importantes iniciativas para a compreensão desse fenômeno nas empresas, que se somam a outros estudos acerca das condições de trabalho no Brasil, como os do sociólogo Sadi dal Rosso.

A presença da música nas empresas em contextos e dinâmicas que incorporam formas de violência que atingem a 'dignidade humana' é essencialmente o foco deste estudo, vez que mais e mais os empregados têm se insurgido nos tribunais contra tal prática, por constituir violação a direitos fundamentais. Na área do Direito, buscou-se o apoio de respeitados doutrinadores, dentre os quais citam-se José Afonso da Silva, Maria Helena Diniz, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Sônia Mascaro Nascimento.

Com relação às músicas identificadas nos acórdãos em meio a práticas de 'assédio moral', além das considerações de Theodor W. Adorno (1903-1969) quanto à Indústria Cultural e à música popular, recorreu-se à análise de professores e especialistas que endereçam as respectivas temáticas como Armindo Bião (professor de etnocenolo-

gia), a musicóloga Mônica Neves Leme, o jornalista Sílvio Essinger, o historiador Micael Herschmann e os antropólogos Hermano Vianna, Alba Zaluar e Jane Souto.

#### E. PODER E VIOLÊNCIA

Nas práticas de 'assédio moral' nas empresas, duas questões se cruzam: poder e violência. Essa confluência nos remete à pensadora política Hannah Arendt (1906-1975), que analisa ambos os temas. Nesse tocante, chama a atenção também a similitude entre o poder político e o poder empresarial, objeto de estudo do teórico norteamericano, Adolf A. Berle (1895-1971), e, no Brasil, do sociólogo Maurício Tragtenberg (1929-1998) e do jurista Fábio Konder Comparato, dentre outros. Esses tópicos serão endereçados mais detalhadamente nesta Introdução por servirem de base para o desenvolvimento da Dissertação.

O professor e jurista Celso Lafer, no Prefácio da obra "Sobre a Violência", de Hannah Arendt, faz uma apresentação da teoria da pensadora acerca do 'poder' e da 'violência'<sup>36</sup>:

"Esquerda e direita, Wright Mills e Max Weber, Mao Tsé-tung e Bertrand de Jouvenel, todos veem na violência, observa Hannah Arendt, a mais flagrante manifestação de poder – entendido como o domínio do homem sobre homens, que exige a efetividade de comando. Não é essa, como se sabe, a visão de Arendt [...]. Para ela, o poder – que é inerente a qualquer comunidade política – resulta da capacidade humana de agir em conjunto, o que, por sua vez, requer o consenso de muitos quanto a um curso de ação. Por isso, poder e violência são termos opostos: a afirmação absoluta de um significa a ausência do outro. É a desintegração do poder que enseja a violência, pois quando os comandos não são mais generalizadamente acatados, por falta do consenso e da opinião favorável – implícita ou explícita – de muitos, os meios violentos não têm utilidade. É essa situação – li-

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> LAFER, Celso. Prefácio. *In:* ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 9-13.

mite que torna possível, mas não necessária uma revolução. Em síntese, para Hannah Arendt, a violência destrói o poder, não o cria.

Ela fundamenta essa sua afirmação ao caracterizar a 'violência' como instrumental e ao diferenciá-la do 'poder' (a capacidade de agir em conjunto); do 'vigor' (que é algo no singular, como no caso do vigor físico de um indivíduo); da 'força' (a energia liberada por movimentos físicos ou sociais), e da 'autoridade' (o reconhecimento inquestionado que não requer coerção nem persuasão, e que não é destruído pela violência, mas pelo desprezo)" (Lafer, In: Arendt, 2009, p. 10-11, grifo nosso).

Hannah Arendt sustenta que embora o poder e a violência possam surgir em conjunto, não são equivalentes. E ressalta ainda a associação entre a violência, que tem natureza instrumental (i.e., depende dos implementos) e a revolução tecnológica (que produz a multiplicação da força), que se apresentaram fortemente integradas na política no século XX. Cita como exemplos os campos de concentração, o genocídio, a tortura e os massacres de civis em operações militares<sup>37</sup>. A instrumentalidade da violência para Arendt denotaria sua racionalidade, já que pressupõe justificação quanto a seus fins, enquanto o poder consistiria "um fim em si mesmo" (Arendt, 2009, p. 68).

Também importa ressaltar que certas questões próprias da esfera política encontram seus paralelos na empresa. Nesse tocante, alguns estudiosos apontam semelhanças entre o poder empresarial e o político. Conforme observado pelo professor e sociólogo Maurício Tragtenberg, que se reporta às teorias de W. Rathenau (1867-1922) e de Adolf A. Berle, a impessoalização da propriedade resultou na transformação da empresa em instituição igual ao Estado, constituindo uma entidade hegemônica na sociedade industrial<sup>38</sup>. Adolf A. Berle

ARENDT, Hannah. Sobre a Violência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 58, 63, 68-74, 99; e, LAFER, Celso. Prefácio. In: ARENDT, Hannah. Sobre a Violência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 9-13.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> TRAGTENBERG, Maurício. *Administração*, *Poder e Ideologia*. São Paulo: Ed. Moraes, 1980, p. 10.

analisou a moderna 'sociedade anônima', a qual pode ser considerada não só uma organização social, mas talvez uma instituição dominante, cujo poder econômico lhe permitiria competir com o Estado<sup>39</sup>:

"A instituição aqui considerada precisa ser analisada, não em termos de empresa comercial, mas em termos de organização social. Por um lado, envolve uma concentração de poder no campo econômico comparável à concentração de poder religioso da Igreja medieval ou do poder político do Estado nacional. Por outro lado, envolve a inter-relação de uma grande diversidade de interesses econômicos [...].

Uma concentração tão grande de poder e uma diversidade tão grande de interesses levantam a difícil questão do poder e de sua regulamentação – do interesse e de sua proteção. Há uma guerra constante entre os indivíduos que exercem o poder, qualquer que seja a sua forma, e aqueles que estão sujeitos a esse poder" (Berle, 1984, p. 275-6, grifo nosso).

No Brasil, o jurista Fábio Konder Comparato, autor da célebre obra "O Poder de Controle na Sociedade Anônima", originalmente editada em 1976, em uma publicação mais recente, "Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno", assim se manifestou acerca do poder empresarial<sup>40</sup>:

"Se nos demoramos assim em expor as diferentes técnicas de poder de controle nas empresas, é porque a civilização capitalista da modernidade procurou naturalmente transpô-las, do mundo empresarial para o político. A empresa capitalista é sempre monárquica ou oligárquica, pois ela se constitui, como Marx não cansou de repetir, com o objetivo de propiciar a mais eficiente acumulação de capital. Ora, capital, nesse sistema, é antes de tudo poder: poder sobre os subordinados dentro da empresa ou grupo de empresas; poder

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> BERLE, Adolf Augustus. *A Moderna Sociedade Anônima e a Propriedade Privada*. São Paulo: Abril Cultural, 1984, p. 275-8.

<sup>40</sup> COMPARATO, Fábio Konder. Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 650-3.

sobre concorrentes, fornecedores e consumidores no mercado; poder, por fim, sobre os órgãos de governo na sociedade política" (Comparato, 2006, p. 653, grifo nosso).

#### F. 'CORPUS'

Para os fins deste estudo foram selecionados 223 acórdãos (i.e. decisões coletivas tomadas pelas cortes superiores<sup>41</sup>), os quais foram proferidos na última década pelos Tribunais Regionais do Trabalho de diversas regiões do País, e que endereçam, de modo geral, pleitos de indenização por 'dano moral' em decorrência de 'assédio moral' nas empresas.

Da leitura do conjunto das práticas de 'assédio moral', bem como do detalhamento musical constante nos acórdãos e, considerando-se ainda as técnicas metodológicas descritas nesta Introdução, foram identificadas as seguintes temáticas: (i) <u>Erótico-Sensual</u>; (ii) <u>Marcial-Solene</u>; (iii) <u>Racista</u>; (iv) <u>Brincadeiras</u>; e (v) <u>Outras</u>. Há, ainda, menção a temáticas <u>Não Identificadas</u>. Sob cada uma das temáticas foram classificadas as referências musicais encontradas nos acórdãos e cujo resultado da apuração do cálculo das frequências é apresentado na Tabela 1.

Por sua vez, a temática <u>Erótico-Sensual</u>, a mais citada nos acórdãos, foi desdobrada nas seguintes categorias em função dos estilos musicais presentes, a saber: (i) <u>Gretchen</u>; (ii) <u>Pagode Baiano</u> (É o Tchan e Na Boquinha da Garrafa); (iii) <u>Funk Erótico</u>; e, (iv) <u>Outras</u>. O resultado da apuração do cálculo das frequências desses estilos consta da **Tabela** 2.

A temática e a classificação das referências musicais tomaram por base, não apenas as informações contidas nos acórdãos, mas também foi consultada a Discografia para conhecimento das letras, das melodias e dos ritmos relativos às músicas citadas. Outrossim, a consulta aos Vídeos, a grande maioria deles disponível na internet, serviu para desvendar a coreografia e demais aspectos cênicos pertinentes às respectivas temáticas, o que se mostrou relevante no enquadra-

Vide: SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 26ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2005, p. 56.

mento das referências musicais sob o título <u>Erótico-Sensual</u> em suas quatro categorias. É o caso, por exemplo, das 'performances' das músicas do grupo 'É o Tchan', como o 'Melô do Tchan' e outro grande sucesso, 'Na Boquinha da Garrafa', músicas classificadas sob o estilo '<u>Pagode Baiano</u>'.

#### G. OS CAPÍTULOS

Esta Dissertação está estruturada em três Capítulos. Os dois primeiros endereçam, separadamente e de maneira geral, os temas sobre os quais a pesquisa se desenvolve: a música e a humilhação. As considerações contidas nos Capítulos 1 e 2 não esgotam as questões ali contempladas, dada a dimensão dos referidos temas, que adentram diversas áreas do conhecimento. No entanto, é necessário introduzi-los para situar o objeto desta pesquisa e permitir uma abordagem dos seus resultados.

No Capítulo 1 será apresentado o debate acerca da definição de música, bem como algumas considerações a respeito dos seus efeitos sobre o ser humano, que surgem relacionados a propósitos políticos. A associação da política com a música pode ser delineada através da história, associação tênue que assume caráter explícito em certos períodos. Todavia, especialmente a partir do século XX, identifica-se a música em cenários de violência física e psicológica, envolvendo disputas de cunho político, ou de alguma forma, patrocinados por entes governamentais, acerca dos quais discorreremos neste Capítulo.

<u>No Capítulo 2</u> serão apresentadas as relações da humilhação com a política e o poder e, especialmente, o fenômeno mais recente consistente em condutas abusivas e repetitivas que humilham. Tratase do 'assédio moral', que atenta contra a 'dignidade humana', traz prejuízos à saúde física e mental dos indivíduos e cujos principais aspectos no âmbito das relações de trabalho constarão deste Capítulo, vez que diretamente relacionado ao tema da pesquisa.

<u>No Capítulo 3</u> serão apresentados os resultados da pesquisa com os acórdãos que endereçam pleitos de indenização por 'dano moral' em decorrência de práticas de 'assédio moral' nas empresas, nas quais a música surge em meio às denúncias. Da análise dos acórdãos

constata-se a recorrência de certas temáticas musicais, cuja classificação e respectivos critérios de apuração de resultados são descritos neste Capítulo, juntamente com algumas considerações quanto ao resultado no tocante a Indústria Cultural, Contexto e Violência.

# Sobre música

## 1.1 A MÚSICA E SUA INFLUÊNCIA

Qualquer consideração acerca de tema tão amplo como a música requer que nos situemos inicialmente em relação ao objeto que será estudado. Nesse particular, é possível constatar que as tentativas de se definir música têm despertado controvérsia, críticas e objeções que, no conjunto, acabam por propiciar um panorama desta manifestação humana.

O musicólogo francês Roland de Candé, afirma que a música "nunca é definida de forma conveniente: é difícil observarmos uma ação em que nos achamos envolvidos" (2001, p. 10), e faz uma breve incursão sobre algumas definições propostas. Reporta que para o filósofo e escritor francês J.J. Rousseau (1712-1778), a música seria "a arte de reunir os sons de maneira agradável ao ouvido" (2001, p. 10), mas contrapõe a essa definição a música ritual, a música dramática e a música militar, que não teriam aquela finalidade. Indaga ainda se uma mesma música pode ser agradável aos ouvidos de

todos os homens, independentemente de etnia ou cultura. Outra definição citada é a do também conhecido filósofo e lexicólogo francês Littré (1801-1881), para quem a música constitui "ciência ou emprego dos sons ditos racionais, isto é, que entram numa hierarquia chamada escala" (2001, p. 10). Essa definição também traria dificuldades, como exemplifica Candé, ao referir-se a crianças tamborilando música em um piano ao som de uma escala, as expressões sonoras contemporâneas de Pendereki (1933-\_\_\_), Ligeti (1923-2006) ou Xenakis (1922-2001) e até dos percussionistas africanos. Na opinião de Candé, uma das melhores definições de música seria a do engenheiro e filósofo Abraham Moles (1920-1992): "uma reunião de sons que deve ser percebida como não sendo o resultado do acaso" (2001, p. 10). Mesmo para esta definição aponta fraquezas ao lembrar a repetição automática de sons escolhidos de forma arbitrária ou até a fala<sup>42</sup>.

Para Candé, as definições de música, em sua maioria, não a consideram um sistema de comunicação que, no entender do musicólogo, seria não referencial, já que "o sentido da música lhe é imanente" (2001, p. 10). Apresenta, então, as seguintes considerações<sup>43</sup>:

"Constatamos que tudo o que nos parece música é:

- um complexo sonoro, sem significação nem referência exterior (a linguagem não é música, mesmo nas línguas 'em tons');
- o fruto de uma atividade projetiva, mais ou menos consciente: um "artefato" (não há música 'natural', nem puramente aleatória);
- uma organização comunicável: ela associa um organizador-emissor (músico ativo, compositor-intérprete) a um receptor (ouvinte) por um conjunto de convenções que permite uma interpretação comum do 'sentido' da organização sonora. No mínimo, a atividade projetiva será percebida como tal, porque, se o agregado de sons parece

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> CANDÉ, Roland de. *História Universal da Música*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 10.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> CANDÉ, Roland de. *História Universal da Música*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 10-14.

natural, só pode ser qualificada de música por metáfora (música de um riacho).

Em suma, a música parece ter sido, até hoje, a ação de agregar sons em função de um projeto comunicável, sem referência a uma realidade exterior. Ou então: a música é a comunicação de um agregado de sons organizados, agregado não significante, mas coletivamente interpretável" (Candé, 2001, p. 13-14).

Os esforços para se definir música, refletidos em tantas propostas, nos remetem ao musicólogo e semiólogo musical Jean-Jacques Nattiez, que, referindo-se ao seu mestre Jean Molino, assim se pronunciou<sup>44</sup>:

"Não há limite ao número ou gênero de variáveis que podem intervir em uma definição do musical. Para Molino, adaptando expressão de Marcel Mauss, música é um 'fato social total' ['fait social total'], cuja definição varia de acordo com a era e a cultura" (Nattiez, 1990, p. 42).

O pianista e regente Daniel Barenboim, acredita ser impossível falar sobre música e que as muitas definições existentes contêm uma descrição de uma reação subjetiva. Para ele, a melhor definição é a do compositor e pianista italiano Ferrucio Busoni (1866-1924), que sustenta que música é ar sonoro, pois descreveria simultaneamente tudo e nada<sup>45</sup>.

O músico, compositor e professor de literatura, José Miguel Wisnik, também oferece sua contribuição ao debate ao afirmar que<sup>46</sup>:

"A música, em sua história, é uma longa conversa entre o 'som' (enquanto recorrência periódica, produção de constância) e o 'ruído' (enquanto perturbação relativa da es-

<sup>&</sup>lt;sup>44</sup> NATTIEZ, Jean-Jacques. Music and Discourse. Toward a Semiology of Music. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1990, p. 42.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> BARENBOIM, Daniel. *A Música Desperta o Tempo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 11.

WISNIK, José Miguel. O Som e o Sentido – Uma Outra História das Músicas. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 30.

tabilidade, superposição de pulsos complexos, irracionais, defasados). Som e ruído não se opõem absolutamente na natureza: trata-se de um 'continuum', uma passagem gradativa que as culturas irão administrar, definindo no interior de cada uma qual a margem de separação entre as duas categorias (a música contemporânea é talvez aquela em que se tornou mais frágil e indecidível o limiar dessa distinção)" (Wisnik, 2006, p. 30, grifo nosso).

O musicólogo tcheco, Bruno Nettl, em um artigo disponível na publicação eletrônica "Oxford Grove Music Online", defende que apresentar a palavra música em um dicionário de música implicaria uma definição autoritária ou envolveria um entendimento muito abrangente do seu conceito. Nesse último caso, seria necessária uma análise de muitos aspectos (tais como o linguístico, biológico, psicológico, filosófico, histórico, antropológico, teológico, jurídico e médico), juntamente com o musical em sentido amplo. Considerando a variedade da música no mundo, a diversidade cultural e as concepções de música, é possível, segundo Nettl, pesquisar as diferentes visões sobre o tema, em diversas fontes, como dicionários de uso geral, dicionários de música (alguns nem mesmo possuem o verbete), enciclopédias (que, não raro, têm uma preocupação com o contexto cultural), obras de autoridades europeias do passado (especialmente de teóricos e compositores dos séculos XVIII ao XX) ou trabalhos de musicólogos. Afirma, outrossim, que em nenhuma cultura existe uma unanimidade quanto às questões fundamentais acerca da natureza da música e que a definicão de música, de uma forma universal e intercultural, esbarra na linguagem e na visão cultural dos seus autores. Não obstante, reconhece que há concordância quanto a música constituir um fenômeno cultural universal, especialmente o canto, já que em todas as sociedades identificam-se expressões vocais que se distinguem da fala comum<sup>47</sup>.

Apesar do desafio de se definir música de forma absoluta, de desvendar por inteiro seu 'modus operandi' e de explicar em detalhe

NETTL, Bruno. Music. *Grove Music Online*, itens I.1 a 5; III. 1 a 5, 7-8. Disponível em: <www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/40476>. Acesso em: 29/08/2009.

sua função social, Candé, juntamente com muitos outros, constata que por vezes pode nos comover intensamente<sup>48</sup>, qualidade esta do som que vem sendo explorada por todas as culturas<sup>49</sup>.

Assim, muito embora a música seja associada a uma gama de emoções e humores, a cultura ocidental de maneira geral, e quase sempre, a considera um fenômeno positivo ligado, juntamente com as pessoas que em torno dela gravitam, ao belo e ao bem; apenas ocasionalmente é vista como nefasta ou tendo um papel na expressão da tristeza $^{50}$  como sugere neste último caso o trecho do romance "A  $N\'{a}usea$ ", do filósofo e escritor, Jean-Paul Sartre (1905-1980), também um pianista $^{51}$ :

"Agora há essa melodia de saxofone. E sinto vergonha. Acaba de nascer um sofrimentozinho glorioso, um sofrimentomodelo. Quatro notas de saxofone. Vão e vêm, parecem dizer: 'É preciso fazer como nós, sofrer em compasso'" (Sartre, 2006, p. 215, grifo nosso).

Para Wisnik, o som é um objeto subjetivo, que não pode ser tocado de forma direta, mas que toca o ser humano de forma muito precisa, servindo à criação de metafísicas. Afirma que<sup>52</sup>: "suas propriedades ditas dinamogênicas tornam-se, assim, demoníacas (o seu poder, invasivo e às vezes incontrolável, é envolvente, apaixonante e aterrorizante)" (2006, p. 28, grifo nosso).

Mario de Andrade (1893-1945), precursor dos estudos no Brasil sobre música e seu uso na saúde, já considerava que os efeitos psíqui-

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> CANDÉ, Roland de. *História Universal da Música*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 14-17.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. *Dark Side of the Tune: Popular Music and Violence*. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 14.

NETTL, Bruno. Music. *Grove Music Online*, item II.1. Disponível em: <www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/40476>. Acesso em: 29/08/2009.

SARTRE, Jean-Paul. A Náusea. 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006, p. 215.

WISNIK, José Miguel. O Som e o Sentido – Uma Outra História das Músicas. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 28.

cos e fisiológicos da música estavam suficientemente comprovados pela experiência individual das pessoas, pela tradição e pela ciência, mas indagava de onde viria seu extraordinário poder de atuação sobre os indivíduos e sobre as massas. Suas conclusões apontam para dois aspectos fundamentais<sup>53</sup>. O primeiro deles consiste na força do ritmo:

"A consequência fisiológica do ritmo é coletivizar o ser e aguçar-lhe as faculdades. A sua consequência patológica é a bebedice, o depauperamento, a extirpação mesmo das faculdades da consciência e da razão, provocando assim, ora estado de sonolência, ora de encantação, ora de exaltação dionísica, bem próprios para aceitar qualquer absurdo" (Andrade, 1980, p. 16, grifo nosso).

O segundo aspecto, que demonstraria o poder de atuação biológico da música, consistiria na indestinação intelectual do som, i.e., a música "não contém imagens que sejam representações inteligíveis" (Andrade, 1980, p. 19), contém uma significação em si mesmo. Conforme expõe Edward W. Said (1935-2003)<sup>54</sup>: "Primeiro: a música como forma artística não é como a língua; as notas não significam uma coisa fixa, como as palavras 'gato ou cavalo'" (Said, In: Said; Barenboim, 2003, p. 181). Mário de Andrade, por sua vez, aponta que a música não nos prende a determinadas questões ou imagens, o que seria produto da sensibilidade de cada um<sup>55</sup>. E, ao referir-se ao poder sugestivo do som, declara que "apesar de sua ininteligibilidade essencial, se torna símbolo e evocação das mais altas ideias e dos mais delicados sentimentos" (Andrade, 1980, p. 26).

Assim, para Mario de Andrade:

"Na música, como os sons não são representação de coisa alguma, e as melodias são puras imagens sonoras de sen-

ANDRADE, Mario de. Terapêutica Musical. *In:* \_\_\_\_\_ *Namoros Com a Medicina*. 4ª ed. São Paulo: Martins Ed., 1980, p. 13-59.

SAID, Edward W.. Barenboim e o Tabu Wagner. In: BARENBOIM, Daniel; SAID, Edward W.. Paralelos e Paradoxos. Reflexões sobre música e sociedade. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 177-188.

ANDRADE, Mario de. Terapêutica Musical. *In:* \_\_\_\_\_ Namoros Com a Medicina. 4ª ed. São Paulo: Martins Ed., 1980, p. 19-20 e 26.

tido próprio, o ritmo se apresenta puro, indisfarçado, não desviado, contendo a sua significação em si mesmo. Daí poder ele manifestar toda a sua violenta força dinamogênica sobre o indivíduo e sobre a multidão" (Andrade, 1980, p.14, grifo nosso).

A saudosa musicista, pesquisadora e educadora, Maria de Lourdes Sekeff Zamprogna (1934-2008), observa que a qualidade polissêmica<sup>56</sup> da música – com seus sentidos plurais e simbólicos – alcança múltiplos aspectos da dimensão humana, tais como o físico, mental, espiritual, social e emocional. Ensina que a música não seria apenas uma combinação de sons, ruído e silêncio, com fins estéticos, mas também recurso de 'expressão' (de sentimentos, ideias, valores, cultura, ideologia), de 'comunicação' (interna e externa), de 'gratificação' (psíquica, emocional, artística), de 'mobilização' (física, motora, afetiva, intelectual) e de 'autorrealização'<sup>57</sup>. E, além de servir de recurso educacional, a ciência contemporânea reconhece a atuação psicofisiológica da música e sua importância no campo da saúde, agindo por meio de elementos como o ritmo, melodia e harmonia que "tem sempre o poder de nos alcançar, e contra isso somos relativamente indefesos" (Sekeff, 2007, p. 24).

Os efeitos psicofisiológicos da música sobre o ser humano constituem objeto de estudo para diversas áreas da saúde. A neurociência, com ênfase a partir dos anos 1980, tem se ocupado de investigar as relações entre a música e o cérebro; e a obra de Oliver Sacks, em especial "Alucinações Musicais", traz interessantes relatos acerca desse

Polissemia: trata-se de termo que diz respeito aos diversos sentidos de uma palavra, e bastante utilizado para se referir à música. "Cada lexia pode possuir significados variáveis ou invariáveis, segundo o seu sentido geral, conforme a visão do mundo de uma classe social pertencente a uma determinada formação social e num momento histórico, dado e consoante o vocabulário utilizado pelos indivíduos componentes dos diversos grupos socioprofissionais de uma formação social concreta." Cf. CONTIER, Arnaldo D. Imprensa e Ideologia em São Paulo (1822-1842). Petrópolis: Vozes; Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1979, p. 21.

<sup>57</sup> SEKEFF, Maria de Lourdes. *Da Música, Seus Usos e Recursos*. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Ed. UNESP, 2007, p. 14, 18-9, 24, 32-35.

novo campo de pesquisa. Para Sacks, ouvir música envolve não só um processo auditivo e emocional, mas também motor, e lembra uma frase de Nietzsche (1844-1900): "Ouvimos música com nossos músculos" (2007, p.11). Nota que o acompanhamento do ritmo é, muitas vezes, involuntário e inconsciente e que a postura corporal e o rosto retratam os sentimentos e pensamentos por ele causados. O neurocientista e psicólogo Daniel J. Levitin, da McGill University, no Canadá, atesta que em todas as culturas o movimento é considerado parte integrante do processo de fazer e escutar música<sup>58</sup>. Sacks faz referência às conclusões do neurocientista do 'Neuroscience Institute', na Califórnia, Aniruddh D. Patel, no sentido de que "em toda cultura existe alguma forma de música com um ritmo regular, um pulso periódico que permite a coordenação temporal entre os executantes e evoca respostas sincronizadas dos ouvintes" (2007, p. 233). Desenha também um interessante paralelo entre as oscilações neuronais que ligam partes no cérebro e no sistema nervoso e o ritmo que "liga os sistemas nervosos dos indivíduos de uma comunidade humana" (2007, p. 240). Tece ainda as seguintes considerações<sup>59</sup>:

"O poder quase irresistível do ritmo evidencia-se em muitos outros contextos: nas marchas, serve para impulsionar e coordenar o movimento e para estimular uma excitação coletiva e talvez marcial. Isso ocorre não só com músicas militares e tambores de guerra, mas também com o lento e solene ritmo de uma marcha fúnebre. Também vemos isso em todo tipo de canção de trabalho – músicas rítmicas que provavelmente surgiram nos primórdios da agricultura, quando arar o solo, capinar e malhar grãos requeriam os esforços combinados e sincronizados de um grupo de pessoas. O ritmo e seu arrasto do movimento (e frequentemente da emoção), seu poder de mover e comover as pessoas, pode muito bem ter tido uma função cultural e econômica crucial na evolução humana, unindo as pessoas, gerando um sen-

LEVITIN, Daniel J. *This is Your Brain on Music: the science of a human obsession*. New York: Penguin Group, 2006, p. 55.

<sup>59</sup> SACKS, Oliver. Alucinações Musicais. Relatos sobre a Música e o Cérebro. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 11, 227-240.

timento de coletividade e comunidade" (Sacks, 2007, p. 239, grifo nosso).

Nesse sentido, o professor de História Marcos Napolitano, da Universidade de São Paulo (USP), assinala que a música tem servido de elemento catalisador de reuniões coletivas e lembra de uma função social básica, que constitui ainda hoje uma das formas de experiência musical: a danção.

Sacks faz ainda uma revelação importante ao constatar que muito do que ocorre durante a escuta musical também acontece quando a música é 'tocada na mente' (2007, p.11)<sup>61</sup>:

"O mais notável foi sua descoberta [Chen, Zatorre e Penhune, em Montreal] de que ouvir música ou imaginá-la, mesmo sem nenhum movimento flagrante ou sem acompanhar o ritmo, também ativa o córtex motor e sistemas motores subcorticais. Portanto, imaginar música ou ritmo pode ser neuralmente tão potente quanto ouvi-los de verdade" (Sacks, 2007, p. 234, grifo nosso).

Rolando Benezon, médico, psicanalista e músico argentino, com uma importante obra e ensinamentos na Musicoterapia, sintetiza as diferentes respostas que o som pode produzir no ser humano, as quais não surgem de forma autônoma, mas se relacionam: resposta matriz (andar, correr, marchar, dançar); resposta emotiva (rir ou chorar); resposta orgânica (rubor, secreções, descontração); resposta de comunicação (por meio da expressão sonora ou até não verbal); ou uma resposta de conduta (como o condicionamento e aprendizagem)<sup>62</sup>. Tais reações, conforme nos ensina Martin Cloonan, professor de música popular e política na Escócia, têm permitido que cada vez mais a música e outras sonoridades sejam usadas para modificar o compor-

NAPOLITANO, Marcos. *História & Música*. Belo Horizonte: Autêntica Ed., 2005, p. 12-15.

<sup>61</sup> SACKS, Oliver. Alucinações Musicais. Relatos sobre a Música e o Cérebro. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 11, 42, 234.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> BENENZON, Rolando. Teoria da Musicoterapia. Contribuição ao conhecimento do contexto não verbal. 2ª ed. São Paulo: Summus Editorial, 1988, p. 23.

tamento e regular a ocupação de locais públicos, transformando-os em espaços privados ou mesmo desestabilizando as relações entre tais espaços $^{63}$ .

Tais considerações acerca da música visam tão apenas ilustrar os espinhos que protegem essa produção humana, um tanto enigmática, de qualquer tentativa de aprisionamento, ainda que em uma definição. Por esse motivo, os termos *música*, *som*, *sonoridade* e *ruído*, por vezes, são usados de forma intercambiável. Apesar das dificuldades quanto a uma definição, a ciência moderna, com os recursos das novas tecnologias, começa a desvendar as manifestações psicofisiológicas da música até então observadas empiricamente. Malgrado os esforços para se definir música, Daniel Barenboim declara que<sup>64</sup>:

"O poder da música reside em sua capacidade de se comunicar com todos os aspectos do ser humano – o animal, o emocional, o intelectual e o espiritual. Com muita frequência, pensamos que as questões pessoais, sociais e políticas são independentes, sem influir umas nas outras. Pela música, aprendemos que essa é uma impossibilidade objetiva; simplesmente não existem elementos independentes. O pensamento lógico e as emoções intuitivas devem estar constantemente unidos. A música nos ensina, em resumo, que tudo está ligado" (Barenboim, 2009, p. 125, grifo nosso).

## 1.2 MÚSICA E POLÍTICA

Conforme ensina o compositor e professor canadense R. Murray Schafer, a associação do ruído e poder habita a mente humana, já

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> CLOONAN, Martin. Bad Vibrations. New Humanist, v. 124, Issue 2. March/April 2009. Disponível em: <a href="http://newhumanist.org.uk/2014/bad-vibrations">http://newhumanist.org.uk/2014/bad-vibrations</a>>. Acesso em: 02/11/2009; e, JOHNSON, Bruce. Musical torture has pedigree of mythic proportions. National Times. Theage.com.au. 27 de outubro de 2009. Disponível em: <a href="http://www.theage.com.au/opinion/society-and-culture/musical-torture-has-pedigree-of-mythic-proportions-20091027-hhb8.html">http://www.theage.com.au/opinion/society-and-culture/musical-torture-has-pedigree-of-mythic-proportions-20091027-hhb8.html</a>>. Acesso em: 02/11/2009.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> BARENBOIM, Daniel. *A Música Desperta o Tempo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 125.

que no passado remoto os ruídos fortes provocavam medo e respeito, pois sugeriam a expressão do poder divino. Com o passar dos tempos, o poder intimidatório dos sons naturais, como o da chuva e dos trovões, migrou para os sons produzidos pelo homem, como os sinos e os órgãos das igrejas e, mais tarde, com a Revolução Industrial, para os sons do mundo profano. Ressalta que o ruído é meio de chamar a atenção e que, se fosse possível fazer máquinas sem ele, é provável que a industrialização não tivesse tido o mesmo sucesso. Afirma de forma drástica que: "se os canhões fossem silenciosos, nunca teriam sido utilizados na guerra" (2001, p. 115). Deu a esses sons a designação de Ruído Sagrado<sup>65</sup>, diferenciando de outros ruídos que exigem regramentos para impor sua diminuição, citando especialmente "a turbulenta voz humana" (2001, p.113):

"A associação entre Ruído e poder nunca foi realmente desfeita na imaginação humana. Ele provém de Deus, para o sacerdote, para o industrial e, mais recentemente, para o radialista e o aviador. O que é importante perceber é que: ter o Ruído Sagrado não é, simplesmente, fazer o ruído mais forte; ao contrário, é uma questão de ter autoridade para fazê-lo sem censura.

Onde quer que o Ruído seja imune à intervenção humana, ali se encontrará um centro de poder" (Schafer, 2001, p. 114).

Essa concepção está presente na obra do aclamado artista plástico brasileiro, Cildo Meireles, especialmente nas instalações "Babel"

<sup>65 &</sup>quot;Ruído sagrado: Qualquer som prodigioso (ruído) que seja livre da proscrição social. Originalmente, o Ruído sagrado refere-se a fenômenos naturais, como o trovão, erupções vulcânicas, tempestades etc., pois acreditava-se que representassem combates divinos ou a ira dos deuses para com o homem. Por analogia, a expressão pode ser estendida aos ruídos sociais que, pelo menos durante certos períodos, têm escapado à atenção dos legisladores da redução de ruído, como os sinos de igreja, o ruído industrial, a música 'pop' amplificada etc." Cf. SCHAFER, R. Murray. A Afinação do Mundo. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p. 368.

SCHAFER, R. Murray. *A Afinação do Mundo*. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p. 113-5.

(2001) e "Marulho" (2007). A primeira consiste em uma torre de mais de dois metros de diâmetro e cinco metros de altura, feita da sobreposição de rádios, todos ligados. À medida que o visitante se aproxima, os sons, inicialmente confusos, passam a ser percebidos de forma 'clara e distinta'. A segunda consiste numa plataforma, semelhante a um píer, que se projeta sobre milhares de livros abertos em tons azulados que cobrem o chão, sugerindo o movimento do mar. Pode-se escutar o murmúrio das ondas, formado com a pronúncia da palavra 'água' em 80 línguas diferentes por pessoas de diversas origens, gênero e idades. Dentre as propostas das obras, observa-se que<sup>67</sup>:

"O destaque que, em detrimento de outras, uma emissão radiofônica ou uma língua transitoriamente possuem nesses trabalhos sugere, ademais, as desigualdades que presidem as trocas simbólicas, posto que quanto mais poder econômico e político possui uma unidade nacional (ou regional), maior sua capacidade de se fazer ouvir – exercendo, portanto, o seu 'direito de narrar' – ou de fazer sua língua ser entendida por aqueles que não a trazem como recurso comunicativo natural" (Anjos, In: Meireles, 2006, p. 42).

Bruce Johnson, professor de estudos culturais e música na Finlândia, na Escócia e na Austrália, ensina que a incerteza acerca da fonte sonora por si só estabelece uma relação de poder entre um emissor invisível e um receptor inquieto. O efeito da onipresença produz desconforto, que vai da simples ansiedade a crises de pânico. E a impossibilidade de se identificar de onde provém o som pode gerar a crença em manifestações de forças superiores ou em um poder transcendental como, no entender de Johnson, seriam Deus, o Estado, a Natureza ou o Pai<sup>68</sup>.

Essas questões provocam indagações acerca da relação entre música e política, que também constitui um campo igualmente tor-

MEIRELES, Cildo. Babel. (texto e curadoria Moacir dos Anjos). Rio de Janeiro: Artviva Ed., 2006; São Paulo. Catálogo da exposição realizada na Estação Pinacoteca do Estado de São Paulo de 08 a 26 de outubro de 2006, p. 11-52

JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. Dark Side of the Tune: Popular Music and Violence. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 17.

mentoso para os estudiosos. Wisnik nos apresenta um bom resumo dos principais focos desta problemática<sup>69</sup>:

"Tradicionalmente, um dos nós da questão política na música esteve na separação, levada a efeito pelos grupos dominantes, entre a música "boa" e a música "má", entre a música considerada elevada e harmoniosa, por um lado, e a música considerada degradante, nociva e 'ruidosa', por outro. Na verdade, isso se deve a que a própria ideia de 'harmonia', que é tão musical, aplique-se desde longa data à esfera social e política, para representar a imagem de uma sociedade cujas tensões e diferenças estejam compostas e resolvidas. Do ponto de vista dominante, a contestação e a diferença aparecem como "ruídos", como cacófatos sociais, como dissonâncias a serem recuperadas segundo um código ideológico do qual muitas vezes a música oficial figura como sendo a demonstração 'natural'" (Wisnik, In: Bosi, 2008, p. 115, grifo nosso).

Reconhece Wisnik ser muito difícil falar sobre as conexões entre a política e a música uma vez que, conforme visto na Seção 1.1, esta não exprime um conteúdo de forma direta. E, referindo-se à canção, que possui uma letra, aponta que o seu sentido estaria incorporado de forma sutil e inconsciente no seu ritmo, timbre, intensidade e nas tramas melódicas e harmônicas ou, como ilustrado por Chico Buarque em uma entrevista: "... Pra mim, a letra e a música são juntas. Prefiro ouvir com a música. Tenho a impressão que publicar uma letra é metade de meu trabalho. É um negócio a cores e exibido em preto e branco" (HOLLANDA, 1976 apud Fiúza, 2001,

WISNIK, José Miguel. Algumas Questões de Música e Política no Brasil. In: BOSI, Alfredo (org.). Cultura Brasileira, Temas e Situações. 4ª ed. 7ª reimpressão. São Paulo: Editora Ática, 2008, p. 115.

HOLLANDA, Chico B. de. "Entrevista". In: O Som do Pasquim: grandes entrevistas com os astros da música popular brasileira. Rio de Janeiro: Codecri, 1976 (Col. Edições do Pasquim, v. 6), apud FIUZA, Alexandre Felipe. Entre cantos e chibatas: a pobreza em rima rica nas canções de João Bosco e Aldir Blanc. Campinas, 2001, 271f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação, p. 53.

p. 53). No entanto, na opinião de Wisnik "...em algum lugar e de algum modo, a música mantém com a política um vínculo operante e nem sempre visível" (Wisnik, 2008, p. 114) e está presente na vida social e individual, combinando representações sociais e forças psíquicas.

Johnson informa que há evidências de que o estímulo auditivo atravessa a consciência trazendo emoções à tona<sup>71</sup>. Por este mesmo motivo, Wisnik sugere que o uso da música envolveria poder, vez que os sons trespassam a percepção do consciente e causam o que chama de reações sub e hiperliminares, lembrando aquelas provocadas pela propaganda, pelos rituais religiosos ou até mesmo durante um show de 'rock'. Considerando que a música nos permitiria provar a sensação de felicidade, alerta que esta possui qualidades para os mais variados usos e manipulações<sup>72</sup>:

"Instrumento de trabalho, habitat do homem – massa, meio metafísico de acesso ao sentido para além do verbal, recurso de fantasia e compensação imaginária, meio ambivalente de dominação e de expressão de resistência, de compulsão repetitiva e de fluxos rebeldes, utópicos, revolucionários, 'a música é sempre suspeita', dizia um personagem de Thomas Mann em 'A montanha mágica'. Seu papel é decisivo na vida das sociedades primitivas, no cotidiano popular, e o Estado e as religiões não a dispensam. A prática da música pelos grupos sociais mais diversos envolve múltiplos e complexos índices de identidade e de conflito, o que pode fazê-la amada, repelida, endeusada ou proibida. Sendo sempre comprometida, é uma terra de ninguém ideológica" (Wisnik, In: Bosi, 2008, p. 115, grifo nosso).

A interferência do poder político sobre a expressão artística pode ser identificada mais facilmente na Antiguidade e na Idade Média,

JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. Dark Side of the Tune: Popular Music and Violence. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 17.

WISNIK, José Miguel. Algumas Questões de Música e Política no Brasil. In: BOSI, Alfredo (org.). Cultura Brasileira, Temas e Situações. 4ª ed. 7ª reimpressão. São Paulo: Editora Ática, 2008, p. 114-5.

dada a influência do poder espiritual sobre a sociedade de modo geral $^{73}$ . Na Grécia o poder regeu a atividade musical. Damon (final do século V a.C), músico e mestre de Platão (428-347 a.C.), um dos primeiros teóricos a trabalhar a música no interesse do poder, influenciou os escritos de Platão sobre música, a teoria dos modos, seus benefícios e perigos para as virtudes e para o Estado, propondo, assim, a educação através da música para o progresso moral $^{74}$ .

Conforme discorre Mário de Andrade, a música grega era fortemente influenciada pelo ritmo e não podia ser considerada uma arte isolada, pois unia-se à dança e à poesia<sup>75</sup>. Ademais, "Aos Modos, Gêneros e Ritmos davam poderes morais diferentes. Uns eram virilizadores, outros sensuais, outros enervantes etc... Chamam de 'Ethos' a esses caracteres morais da música" (Andrade, 2003, p. 28). Os modos no mundo Antigo, cujos nomes teriam se originado das regiões de onde provinham, constituíam escalas ligadas a ideais e, portanto, possuíam cunho simbólico<sup>76</sup>.

Na medida em que cada modo possuía um caráter moral, um valor ético específico, entendia-se que a música poderia influenciar os costumes, apresentando riscos à vida política e social<sup>77</sup> e, por esse motivo, determinados ritmos, melodias, timbres e instrumentos deveriam ser excluídos ou regulados<sup>78</sup>. O Professor Arnaldo Daraya Con-

ANDRÉANI, Éveline. A música e suas relações com o universo político. *In:* MORIN, Edgar (org.). *A Religação dos Saberes. O desafio do século XXI*. 6ª ed. Rio de Janeiro, 2007, p. 332.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> CANDÉ, Roland de. História Universal da Música. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 72-4.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> ANDRADE, Mário de. *Pequena História da Música*. 10<sup>a</sup> ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2003, p. 28-9.

COTTE, Roger J.V. Música e Simbolismo. Ressonâncias Cósmicas dos Instrumentos e das Obras. São Paulo: Editora Cultrix, 1997, p. 37.

CONTIER, Arnaldo Daraya. Arte e Estado: música e poder na Alemanha dos Anos 30. *In:* Sociedade & Cultura. *Revista Brasileira de História*. São Paulo. ANPUH / Marco Zero, v. 8, n. 15, setembro de 1987 / fevereiro de 1988, p. 112.

ANDRÉANI, Éveline. A música e suas relações com o universo político. In: MORIN, Edgar (org.). A Religação dos Saberes. O desafio do século XXI. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 333.

tier, referência no País nos estudos dos elos entre a atividade musical e poder, observa que<sup>79</sup>: "A partir dessa problemática, a técnica musical sempre se apoiou num determinado sistema implicitamente ligado a valores culturais e ideológicos, variando conforme o momento histórico" (1987-8, p. 112).

A função político-pedagógica da música e a busca da música adequada à ordem social, em oposição à música desagregadora, foram objeto das discussões de Platão<sup>80</sup>. Influenciadas pelos ensinamentos de Damon e dos pitagóricos, as diretivas musicais de Platão estão registradas em obras como "A República" e "O Banquete". A compositora e professora da Universidade Paris-VIII, Éveline Andréani, observa que<sup>81</sup>:

"Mas é a Platão que cabe a maior clareza sobre a relação entre poder e sistema musical. Ele expõe suas teorias didáticas na República, III, 398: (A música) será um dos graus conduzindo à filosofia e, depois disso, um fator muito importante no desenvolvimento da vida cívica. Um ensinamento teórico colocará o cidadão em condições de escolher as boas melodias e os ritmos apropriados. A consequência natural disso é que cada modo, cada ritmo deverão ser examinados por homens competentes: os que não puderem servir de forma útil serão eliminados.' Seu pensamento sobre as instituições aparece ainda mais claramente numa outra passagem da mesma obra (IV, 424): 'As melodias e os ritmos, uma vez fixados pelos dirigentes, não poderão ser modificados, pois toda modificação ou inovação acarretaria uma perturbação no Estado" (Andréani, In: Morin, 2007, p. 333, grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> CONTIER, Arnaldo Daraya. Arte e Estado: Música e Poder na Alemanha dos Anos 30. *In:* Sociedade & Cultura. *Revista Brasileira de História*. São Paulo. ANPUH / Marco Zero, v. 8, n. 15, setembro de 1987 / fevereiro de 1988, p. 112.

WISNIK, José Miguel. O Som e o Sentido – Uma Outra História das Músicas. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 103.

ANDRÉANI, Éveline. A música e suas relações com o universo político. In: MORIN, Edgar (org.). A Religação dos Saberes. O desafio do século XXI. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 333.

Mais adiante, durante a Idade Média, as autoridades eclesiásticas também regularam a música de forma a excluir o que lhes parecesse prejudicial. Inicialmente foram aceitos tão somente os sons das vozes contíguas do cantochão (canto monofônico e uníssono, originalmente sem acompanhamento, presente nas liturgias cristãs<sup>82</sup>). O trítono, por exemplo, intervalo de três tons, conhecido como "diabolus in musica" deveria ser evitado<sup>83</sup>. Andreáni observa que as intervenções de Platão surgiram em um cenário político de decadência do Estado ateniense, em que se propunham a manutenção e a conservação da ordem, enquanto que as primeiras autoridades religiosas cristãs logo de início tomaram as rédeas dessa manifestação artística, pois se tratava de estabelecer uma ordem<sup>84</sup>:

"E, periodicamente, o poder, no caso do cristianismo ainda novo, ao passo que conservador no caso de Atenas, 'limpa' essas estruturas em nome da ideologia que ele deve instaurar ou defender, o que implica uma escolha e, portanto, um certo número de recusas" (Andréani, In: Morin, 2007, p. 334, grifo nosso).

Por volta do século XII, as autoridades religiosas cristãs gradualmente perderam força no universo político. A música também sofreu mudanças nesse período, com o surgimento da polifonia e o alongamento das sílabas, e desvencilhou-se do controle religioso. A partir de então, as conexões da música e poder se tornam mais difíceis de analisar. Andréani lembra, no entanto, que no século XV a música na Itália serviu para afirmar o poder dos pequenos potentados, enquanto que, na França de Luis XIV, um dos propósitos da música foi o de divertir a corte e atrair as forças do país para o rei<sup>85</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>82</sup> DICIONÁRIO Grove de Música. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994, p. 166.

WISNIK, José Miguel. O Som e o Sentido – uma outra história das músicas. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 42, 65, 83, 108-9.

ANDRÉANI, Éveline. A música e suas relações com o universo político. In: MORIN, Edgar (org.). A Religação dos Saberes. O desafio do século XXI. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 333-4.

ANDRÉANI, Éveline. A música e suas relações com o universo político. In: MORIN, Edgar (org.). A Religação dos Saberes. O desafio do século XXI. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 332, 338-341.

O historiador Eric Hobsbawm observa que no final do século XIX os regimes políticos passaram a travar uma guerra silenciosa pelo controle de símbolos e ritos dentro de suas fronteiras, e aponta que<sup>86</sup>:

"De todos esses símbolos, talvez o mais poderoso tenha sido a música, em suas formas políticas de hino nacional e marcha militar – ambas executadas com grande entusiasmo, nessa época de J. P. Souza (1854-1932) e Edward Elgar (1857-1934)..." (Hobsbawm, 2009a, p. 173, grifo nosso).

As artes, de modo geral, no final do século XIX, conforme adverte Hobsbawm, devem ser entendidas em função da necessidade social de proverem conteúdo espiritual para uma sociedade materialista burguesa. Tomavam, no entender de Hobsbawm, o lugar de religiões tradicionais, especialmente entre os povos germânicos, para quem a cultura constituía um 'monopólio especial'. As óperas e teatros transformaram-se em templos para os cultos desta nova religião. Richard Wagner (1818-1883), apercebendo-se desta função e da relevância das artes para a religião do nacionalismo, na qual símbolos como bandeiras e hinos representam a nação, construiu em Bayreuth o que Hobsbawm designa de 'catedral', local em que todas as artes pudessem estar juntas, a designada fusão das artes ou 'obra de arte total'87:

"Wagner mostrava assim sua lucidez não apenas em perceber a conexão entre sacrifício e exaltação religiosa, mas também em entender a importância das artes como portadoras da nova religião laica do nacionalismo. Pois o que mais, exceto os exércitos, poderia expressar melhor esse conceito ilusório de nação do que símbolos da arte-primitiva, como nas bandeiras e hinos, elaborada e profunda, como naquelas escolas nacionais de música que tão intimamente se identificaram com as nações de nosso período no seu momento de aquisição de uma consciência coletiva, independência ou unificação..." (Hobsbawm, 2009b, p. 429, grifo nosso).

HOBSBAWM, Eric J. A Era dos Impérios. 1875-1914. 13ª ed. São Paulo:
 Ed. Paz e Terra, 2009, p. 172-3.

HOBSBAWM, Eric J. A Era do Capital. 1848-1875. 15<sup>a</sup> ed. São Paulo:
 Ed. Paz e Terra, 2009, p. 428-9, 435-6, 448.

Contier descreve como o desenvolvimento urbano e o acirramento do conflito de classes, no final do século XIX e no início do século XX, especialmente na Itália e na Alemanha, teriam levado os próprios compositores, como foi o caso de Richard Wagner, a apoiar-se no Estado e nas questões nacionalistas para divulgar seus trabalhos, baseados na cultura popular e sua representatividade de uma 'raça': "Começava a haver na História da Música uma nova preocupação dos compositores no sentido de conciliar o estético com o ideológico, procurando atingir a 'nação' como um todo" (Contier, 1987-8, p. 111). Nesse processo, o Brasil também esteve representado um pouco mais tarde na figura do compositor Heitor Villa-Lobos (1887-1959). A música assume assim o papel de símbolo de ideais coletivos e de valores, expressos de forma explícita em hinos nacionais, cantos patrióticos e óperas de caráter nacionalista, dentre outros<sup>88</sup>.

O professor Contier ensina também que até o começo do século XX, as músicas produzidas por compositores das mais variadas correntes estéticas foram executadas e criticadas de forma bastante livre. Com a Revolução Russa de 1917, no entanto, artistas e intelectuais recorreram à arte para transmitir suas ideias de transformação política e social. Os regimes totalitários<sup>89</sup> nazista e soviético, por sua vez, ao constatarem a força da arte na divulgação de ideais políticos, criaram órgãos de controle e censuraram as manifestações artísticas de modo geral (e a música em particular, de forma sistemática<sup>90</sup>): "O Estado

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> CONTIER, Arnaldo Daraya. Arte e Estado: música e poder na Alemanha dos anos 30. *In:* Sociedade & Cultura. *Revista Brasileira de História*. São Paulo. ANPUH / Marco Zero, v. 8, n. 15, setembro de 1987/fevereiro de 1988, p. 111.

Totalitarismo: Hannah Arendt entende que existiram apenas duas formas autênticas de domínio totalitário, a ditadura nacional – socialista alemã, iniciada em 1938, e a ditadura bolchevique que teve início em 1930, e que diferem de outras formas de opressão política como a ditadura, o despotismo e a tirania. O totalitarismo destrói tradições sociais, legais e políticas do país e transforma as classes em massas. Ademais, utiliza-se do Estado como fachada e o centro do poder é transferido para a polícia secreta. Vide: ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras. 1989, p. 470-486, 512-3.

ROSSELLI, John. Censorship. Grove Music Online. Item 2, Disponível em: <a href="http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/40602">http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/40602</a>>. Acesso em: 04/09/2009.

Totalitário, diante do caráter polissêmico e coletivista da música, considerava que ela poderia transformar a multidão numa massa 'perturbadora da ordem'" (Contier, 1987-8, p. 108). Contier invoca as lições de T. W. Adorno (1903-1969), para quem as estruturas sociais estão reproduzidas internamente na música, cujos múltiplos sentidos e a faculdade de empolgar multidões constituiria uma potencial ameaça aos regimes totalitários (e a seus princípios ideológicos nacional-socialistas)<sup>91</sup>.

Os regimes autoritários surgidos nas décadas de 1920-30, na visão de Contier, retomaram conceitos originados na Grécia Antiga e buscaram amarras ao caráter polissêmico da música, impondo sua leitura única, através de projetos culturais oficiais, no momento em que o rádio e os discos ganhavam expressão. A música inspirada na cultura popular, especialmente na União Soviética e na Alemanha, representava a disciplina, o trabalho e a sociedade organizada<sup>92</sup>. Ademais, ambos os regimes estimularam apresentações vocais coletivas, o culto de seus líderes, o retorno a valores musicais tradicionais e excluíram o jazz e a música contemporânea (e, no caso da Alemanha, a música com raízes judaicas)<sup>93</sup>.

Convém ter em mente também, conforme observa Hobsbawm, que no século XX os avanços tecnológicos produziram uma revolução nas artes, tornando-as onipresentes, e que tais avanços tecnológicos tiveram consequências não só culturais, mas também políticas. Para Hobsbawm, a arte mais afetada pelo rádio foi a música que se liberou das limitações mecânicas e acústicas que restringiam sua disseminação<sup>94</sup>.

ONTIER, Arnaldo Daraya. Arte e Estado: música e poder na Alemanha dos anos 30. *In:* Sociedade & Cultura. *Revista Brasileira de História*. São Paulo. ANPUH / Marco Zero, v. 8, n. 15, setembro de 1987 / fevereiro de 1988, p. 107-113.

ONTIER, Arnaldo Daraya. Arte e Estado: música e poder na Alemanha dos anos 30. In: Sociedade & Cultura. Revista Brasileira de História. São Paulo. ANPUH / Marco Zero, v. 8, n. 15, setembro de 1987/fevereiro de 1988, p. 110-113.

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> ROSSELLI, John. Censorship. *Grove Music Online*. Itens 1 e 2, Disponível em: <a href="http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/40602">http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/40602</a>. Acesso em: 04/09/2009.

HOBSBAWM, Eric J. Era dos Extremos. O breve século XX 1914-1991.
 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 195, 484.

A ideologização da música, presente nos regimes totalitários soviético e nazista, resultou no rigoroso controle de toda a atividade cultural (aí incluída a música) pelo Estado, que assumiu o controle dos meios de comunicação de massa. A música e a arquitetura foram especialmente visadas por Hitler<sup>95</sup>, que em sua obra, "Minha Luta", chegou mesmo a chamá-las de "as duas rainhas entre as artes"<sup>96</sup>:

"A música aflorava como uma imagem em movimento, simbolizando a 'alma viva' da Nação e as 'raízes' espirituais do povo. Em geral as músicas adquiriam um caráter grandiloquente, buscando empolgar as multidões dentro de um 'novo espírito'. Agora, a música se transfigurava num discurso político, identificando-se com o próprio Estado, que, em princípio, deveria se 'aperfeiçoar', tornando-se, num determinado momento da História, uma verdadeira 'obra de arte'" (Contier, 1987-8, p. 114, grifo nosso).

Com o final da  $2^{\rm a}$  Guerra, os norte-americanos implantaram na Alemanha políticas de desnazificação e reeducação, que também incluíam a música. Foram vetados inclusive alguns compositores como Richard Strauss (1864-1949), Hans Pfitzner (1869-1949) e Jean Sibelius (1865-1957), conforme nos relata o premiado crítico de música norte-americano, Alex Ross<sup>97</sup>. As políticas relativas à música fizeram parte de um documento designado "Instrução para Controle Musical nº 1" disponível nos Arquivos Nacionais situados no College Park, em Maryland, Estados Unidos. Ross cita alguns trechos, a saber:

CONTIER, Arnaldo Daraya. Tragédia, Festa, Guerra: os coreógrafos da modernidade conservadora. In: Revista USP / Dossiê 50 anos de Final de Segunda Guerra. Coordenadoria de Comunicação Social, Universidade de São Paulo, n. 26, junho/agosto 1995. São Paulo: USP, CCS, p. 22, 34 e 41; e, CONTIER, Arnaldo Daraya. Arte e Estado: música e poder na Alemanha dos anos 30. In: Sociedade & Cultura. Revista Brasileira de História. São Paulo. ANPUH / Marco Zero, v. 8, n. 15, setembro de 1987 / fevereiro de 1988, p. 114.

 $<sup>^{96}~</sup>$  HITLER, Adolf. Mein~Kampf – "MinhaLuta" s.l.: Editora Verídica, 1969, p. 30 e 199.

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> ROSS, Alex. *O Resto é Ruído. Escutando o século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 368.

"É de fundamental importância', diz o memorando, 'que não passemos a impressão de que estamos tentando controlar a cultura da mesma forma que os nazistas'. Em vez disso 'a vida musical na Alemanha deve ser influenciada de maneira positiva e não de maneira negativa, ou seja, estimulando a música que consideramos benéfica e impedindo o acesso à que consideramos perigosa'.... Com essa abordagem bifurcada, o documento conclui: 'Teremos pouca dificuldade em imprimir uma direção internacional positiva na vida musical alemã'" (Ross, 2009, p. 368, grifo nosso).

No Brasil, durante o Estado Novo (1937-1945), a relação entre música e política tornou-se evidente. O ufanismo nacionalista conjugado com a exaltação ao trabalho, que serviram de fundamento à propaganda, configuraram uma política de subvenção estatal da música para a mobilização das massas e educação política. Nessa época, foi implantado o canto orfeônico nas escolas<sup>98</sup>:

"É durante esse episódio que Villa-Lobos leva adiante o programa de implantação do canto orfeônico nas escolas do País, tomando a atividade coral como um veículo de introjeção do sentimento de autoridade. A malandragem sambística, nesse contexto, aparece como um mal a ser erradicado, como ruído e dissonância destinados a serem resolvidos num acorde coral" (Wisnik, In: Bosi, 2008, p. 120, grifo nosso).

O projeto de valorização do ensino do canto orfeônico como base de formação cívica<sup>99</sup>, fortemente influenciado pela questão nacional (inspirado na Alemanha nazista e difundido em tantos outros países, como a União Soviética, França, Estados Unidos, Hungria), estava imbuído de um implícito caráter disciplinador. Atendia a inte-

WISNIK, José Miguel. Algumas Questões de Música e Política no Brasil. *In:* BOSI, Alfredo (org.). *Cultura Brasileira, Temas e Situações*. 4ª ed. 7ª reimpressão. São Paulo: Editora Ática, 2008, p. 120.

ONTIER, Arnaldo Daraya. O Ensaio sobre a Música Brasileira: estudo dos matizes ideológicos do vocabulário social e técnico-estético (Mario de Andrade, 1928). *In: Revista Música*. São Paulo: Departamento de Música da ECA-USP, v. 6, n. 1/2 – maio/novembro 1995, p. 75-121.

resses não só de educadores, mas também de políticos interessados na consolidação da 'República Nova' (1930) e do 'Estado Novo' (1937). Reuniam-se as massas em torno de um ideal de nação, em verdadeiros "espetáculos cívico-artísticos", na expressão do professor Contier, em que hinos ufanistas formavam o eixo dos programas cívico-comemorativos<sup>100</sup>. O Jornal Valor Econômico reproduz a seguinte frase atribuída a Carlos Drummond de Andrade (1902-1987) referindo-se a Villa-Lobos<sup>101</sup>:

"Quem o viu um dia comandando o coro de 40 mil vozes adolescentes no estádio do Vasco da Gama não pode esquecê-lo nunca. Era a fúria organizando-se em ritmo, tornando-se melodia e criando a comunhão mais generosa, ardente e purificadora que se poderia conceber" (Lorenzotti, 2009, p. 16).

Órgãos governamentais no Brasil foram incumbidos de coordenar e supervisionar as atividades musicais. A Superintendência da Educação Musical e Artística (SEMA) foi criada em 1932 para implantar o canto orfeônico. Suas diretrizes incluíam o ensino da música como veículo de propagação de civismo, além de ser responsável pela correta execução de hinos oficiais e por estimular o gosto por canções cívicas e artísticas. Mais tarde, em 1939, ao Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) foi atribuída a tarefa de fiscalizar e controlar as atividades artísticas e de censura e de privilegiar a música nacionalista como instrumento de propaganda política<sup>102</sup>.

A censura no Brasil durante o regime militar ainda vive na memória dos brasileiros. O campo musical, especialmente a Música Po-

CONTIER, Arnaldo Daraya. Passarinhada do Brasil: canto orfeônico, educação e getulismo. Revisão Técnica: Maria Aparecida de Aquino. Bauru, SP: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1998, p. 22-26, 32-33, 36, 65-69.

LORENZOTTI, Elizabeth. Valor. São Paulo, 27 de fevereiro de 2009. Caderno EU&, p. 16.

<sup>102</sup> CONTIER, Arnaldo Daraya. Passarinhada do Brasil: canto orfeônico, educação e getulismo. Revisão Técnica: Maria Aparecida de Aquino. Bauru, SP: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1998, p. 29-30, 51-55.

pular Brasileira, foi alvo de vigilância e as canções e suas letras (estas, o foco de toda a censura<sup>103</sup>), bem como seus compositores, intérpretes e 'performances', vistos com suspeita<sup>104</sup>. O desabafo da ex-ministra e atual presidente, Dilma Rousseff, em entrevista à Folha de São Paulo, bem expressa o clima da época: "Com o passar do tempo, o Brasil foi se fechando, as coisas foram ficando cada vez mais qualificadas como subversivas. Era subversivo até uma música..."<sup>105</sup> (Odilla, 2009). A canção brasileira nesse período esteve sob os holofotes da censura, no entanto<sup>106</sup>:

"Atravessou os períodos mais obscuros dos anos 70 com grande força, opondo à repressão uma poética da afirmação da vida pela assunção do corpo pleno, extraindo a sua força política do Eros dançante e da beleza do canto" (Wisnik, In: Bosi, 2008, p. 123).

# 1.3 MÚSICA, POLÍTICA E VIOLÊNCIA

Johnson e Cloonan ensinam que a cumplicidade da música com o poder, especialmente da música popular, constitui um truísmo; e a

A censura na música está geralmente focada nas palavras, ou seja, na música que se alia a palavras, o que inclui o teatro musical e a música com associações políticas (marchas com textos nacionalistas ou revolucionários e canções de cabaré) com forte apelo à concentração do público, sendo considerada fonte de subversão e violência. Cf.: ROSSELLI, John. Censorship. *Grove Music Online*. Disponível em: <a href="http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/40602">http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/40602</a>. Acesso em: 04/09/2009.

NAPOLITANO, Marcos. A MPB sob suspeita: a censura musical vista pela ótica dos serviços de vigilância política (1968-1981). Revista Brasileira de História, v. 24. n. 47. São Paulo, 2004. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-01882004000100005">http://www.scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-01882004000100005</a>. Acesso em: 24/08/2009.

ODILLA, Fernanda. Dilma diz não ter a mesma cabeça da época em que era guerrilheira. Folha Online, 5 de abril de 2009. Disponível em: <a href="http://tools.folha.com.br/print?site=emcimadahora&url=http%3A%2F%2Fwww1.folha.uol...">http://tools.folha.com.br/print?site=emcimadahora&url=http%3A%2F%2Fwww1.folha.uol...</a>. Acesso em: 07/04/2009.

WISNIK, José Miguel. Algumas Questões de Música e Política no Brasil. In: BOSI, Alfredo (org.). Cultura Brasileira, Temas e Situações. 4ª ed. 7ª reimpressão. São Paulo: Editora Ática, 2008, p. 123.

luta pelo direito de fazer ruído, uma das formas de traçar as relações entre música e violência<sup>107</sup>:

"A história do direito de fazer ruído ou impor silêncio, e do direito de descrever o som como lexicamente inteligível, o discurso como aceitável, e o ruído como música, fornece o contexto histórico e cultural para uma apreciação da interação entre música e violência na era moderna" (Johnson; Cloonan, 2008, p. 38).

Afirmam os autores que o som é instrumento não só de poder, mas também de violência, ou mesmo a causa desta, cuja presença e capacidade ampliaram-se expressivamente no século XX, auxiliadas pelo desenvolvimento da tecnologia, ganhando notoriedade em diversas formas de confronto. Ademais, reportam-se aos que reconhecem que a violência está nos alicerces da política, como Mao Tsé-Tung (1893-1976) que declarou que "o poder brota do cano de uma arma" e Max Weber (1864-1920) para quem o Estado é a entidade que possui o monopólio da violência legítima<sup>108</sup>. A propósito, essa visão, conforme referido no início deste trabalho, foi contestada por Hannah Arendt, para quem a violência tem natureza instrumental, depende de implementos e surge quando o poder está em risco. O poder, por sua vez, consistiria na capacidade de agir em concerto e o fato de a violência e o poder andarem de mãos dadas não significa que sejam equivalentes<sup>109</sup>.

Vale notar que, de modo geral, todas as culturas empregam a música como recurso para integração e unificação, bem como para estabelecer divisões e fronteiras, inclusive internamente, demarcando diferentes subgrupos com base em critérios como faixa etária ou de ordem socioeconômica. Na medida em que são escolhidas determinadas exclusões, um grupo social se une e contrapõe-se a outro. Tal

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. *Dark Side of the Tune: popular music and violence*. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 4, 38 e 44.

<sup>&</sup>lt;sup>108</sup> JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. *Dark Side of the Tune: popular music and violence*. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 146-9.

ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2009, p. 26, 51, 58-69.

manipulação foi empregada de forma explícita na Alemanha nazista (que baniu a música produzida por judeus e a chamada 'música degenerada'<sup>110</sup>) e nos países integrantes do bloco comunista, conforme visto, inclusive, na Seção anterior. Atualmente, o processo de globalização realça a heterogeneidade e a música, como instrumento para o confronto cultural, ganha expressão<sup>111</sup>:

"A estreita associação da música com a sociedade, e seu papel na interação entre grupos étnicos e nações, pode consistir remanescência da função de sons pré-musicais nos primórdios da civilização, em que grupos sociais teriam impressionado (ou assustado?) uns aos outros com o uso organizado da potência do som" (Nettl, Grove, item 5).

Johnson e Cloonam apontam que esta característica menos evidente da música, de natureza dicotômica, i.e., sua qualidade para demarcar um território (individual ou de uma comunidade), e que resulta, em contrapartida, na invasão, marginalização ou destruição daquele pertencente a outros, diz respeito ao controle sobre a música e constitui ponto nevrálgico. Conforme constataram nas diversas situações que analisaram, a imposição de música da escolha de determinada pessoa sobre outra geralmente constitui forma de violência, em maior ou menor grau, em qualquer sociedade. Esse aspecto da música e sua associação com a violência, conforme admitem, requer uma análise que vai muito além da estética musical, para incluir, por exemplo, a fisiologia da escuta, a psico e a bioacústica e estudos de paisagem sonora, bem como a história da cultura, a semiótica, a etnografia e a

Esta terminologia foi adotada pelos nazistas nos anos 1920, para se referir às manifestações culturais que representariam em seu entender sintomas do declínio nacional, e incluía música atonal, jazz e a música de compositores de origem judaica, mas que acabou por abranger diversos estilos musicais considerados inaceitáveis pelo regime. Cf. LEVI, Erik. Entartete Music (Ger.: "Degenerate Music") *Grove Music Online*. Disponível em: <a href="http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/45065">http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/45065</a>, Acesso em: 14/11/2009.

NETTL, Bruno. Music. *Grove Music Online*, item 5. Disponível em: <www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/40476>. Acesso em: 29/08/2009.

etnologia. Outrossim, para se conhecer o que designam de 'lado negativo da música', é necessário referir o seu 'lado positivo', sendo certo que a musicoterapia também pode auxiliar na compreensão desta questão. Reconhecem que a música pode acompanhar ou incitar violência, entre nações, tribos, entre o Estado e a população e vice-versa, inclusive no ostracismo ou na punição de indivíduos, e cada vez mais a música associada à violência é patrocinada pelo Estado<sup>112</sup>.

A música e outras sonoridades associadas à violência não são um fenômeno da contemporaneidade. Narrativas históricas, religiosas e mesmo míticas sugerem "o que parece ser um fascínio universal com o potencial da música como uma arma" (Johnson, 2009). Esse potencial devastador é relatado por Ulisses (Homero) ao enfrentar o canto das sereias que conduziria os marinheiros à morte, e cuja conexão com o perigo resultou assentada na palavra 'sirene'(a)<sup>114</sup> (instrumento sonoro para dar alarma<sup>115</sup>). A mitologia grega nos legou Pã, criatura semi-humana, dotada de chifres, rabo e pés de cabra, que criou sua conhecida flauta, após perseguir sua ninfa (Sirinx), transformada em uma touceira de junco para escapar do fauno<sup>116</sup>. Sua música e súbitas aparições assustavam pastores e passantes e, daí, a origem da palavra 'pânico', um susto ou medo sem motivo determinado<sup>117</sup>.

JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. Dark Side of the Tune: popular music and violence. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 4, 10-12, 24-26, 37.

JOHNSON, Bruce. Musical torture has pedigree of mythic proportions. National Times. Society and Culture. Theage.com.au. 29 de outubro de 2009. Disponível em: <a href="http://www.theage.com.au/opinion/society-and-culture/musical-torture-has-pedigree-of-mythic-proportions-20091027-hhb8.html">http://www.theage.com.au/opinion/society-and-culture/musical-torture-has-pedigree-of-mythic-proportions-20091027-hhb8.html</a>>. Acesso em: 02/11/2009.

JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. Dark Side of the Tune: popular music and violence. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 31.

NOVO Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 3ª ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2004, p. 1855.

PICKERING, Fran. Encyclopedia of Animals in Nature, Myth and Spirit. Great Bretain: The Element Illustrated, 1999, p. 136-137; e, FONTERRADA, Marisa Trench de Oliveira. Música e Meio Ambiente. Ecologia sonora. São Paulo: Irmãos Vitale, 2004, p. 66.

DICIONÁRIO Houaiss de Língua Portuguesa. Instituto Antonio Houaiss de Lexicografia. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Objetiva Ltda., 2001, p. 2117-8.

Um dos primeiros relatos na cultura ocidental do uso do som na guerra é encontrado na Bíblia, quando Josué liderou um ataque a Jericó em torno de 1.400 a.C. e os muros da cidade ruíram ao som de gritos e das trombetas (Josué 6:4). A Bíblia garante ainda que o final dos tempos será ruidoso com o toque das sete trombetas e as desgracas acompanhadas de gritos e trovões que cairão sobre a Terra (Apocalipse). Na visão da religião Cristã, a música no Inferno (em contraposição à música Celestial) seria, no mais das vezes, ruidosa e dissonante com o propósito de aumentar a agonia dos condenados e encorajar os algozes, embora para alguns o inferno da religião Cristã se caracterizaria pelo silêncio completo, ou mesmo a música sedutora e hipnótica é que faria parte dos domínios do demônio<sup>118</sup>. A preocupação com o poder hipnótico da música (especialmente da ópera de Wagner) está na obra de Lev Tolstoi (1828-1910)<sup>119</sup>. Oliver Sacks bem assinalou que "O tema da música sedutora mas perigosa sempre despertou a imaginação" (2007, p. 282)<sup>120</sup>.

Os cantos ou gritos de guerra são, possivelmente, o mais antigo e explícito uso de sonoridades a serviço do combate e da violência<sup>121</sup>:

"Havia [...] fatores que parecem triviais para serem lembrados, mas que provaram ser de grande importância à época da ação. O grito de guerra Romano era mais alto e mais aterrorizante porque era em uníssono, enquanto que os gritos do lado dos Cartagineses eram discordantes, emanando de uma variedade de pessoas com diversas línguasmãe" (Livy, 1965, apud Johnson; Cloonan, 2008, p. 33-4).

WILKINS, Nigel. The Devil's Music. Goldberg: Early Music Magazine.
East Sussex, n. 14, 2001, p. 48-59; LA MUSIQUE, Repères Iconographiques. Paris: Editions Hazan, 2006, p. 78-83, 165-167.

TOLSTÓI, Lev. O que é Arte?. São Paulo: Ediouro, 2002, p. 184-7; TOLS-TÓI, Lev. A Sonata a Kreutzer. 1ª ed., São Paulo: Editora 34, 2007, p. 83.

SACKS, Oliver. Alucinações Musicais: relatos sobre a música e o cérebro. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 282.

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. Dark Side of the Tune: popular music and violence. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 33-4; PIESLAK, Jonathan R. Sound Targets. American Soldiers and Music in the Iraq War. Bloomington: Indiana University Press, 2009, p. 46.

Os cantos e gritos de guerra subsistem nas manifestações das torcidas e nas operações policiais, como é o caso dos gritos do conhecido Batalhão de Operações Especiais – BOPE (PM/RJ). A canção "Tropa de Elite", composta pela banda Tihuana, em 1999 ("Tropa de Elite, osso duro de roer/Pega um, pega geral, também vai pegar você"), já fazia sucesso entre os militares desde o início da década por levantar o moral das tropas"<sup>122</sup>. O cineasta produtor do filme "Tropa de Elite", José Padilha, declarou em entrevista ao Programa Roda Viva da TV Cultura, em 2007, que a música do filme é aquela utilizada pela polícia para subir o morro<sup>123</sup>.

O musicólogo David Tame reporta que a música marcial (com bandas de tambores e cornetas) foi usada desde a alvorada dos tempos para alcançar efeitos práticos duplos, quais sejam, inspirar um grupo de pessoas e atemorizar outro. Nota que a música marcial dos vitoriosos foi muitas vezes adotada pelos derrotados, ainda que estranha à sua cultura, por reconhecerem a sua importância na vitória e cita os Cruzados que, vencidos pelos sarracenos, passaram a utilizar tons marciais árabes<sup>124</sup>.

A música, bem como outras sonoridades, também tem integrado demonstrações públicas da aplicação da justiça. Há relatos de acompanhamento instrumental nas procissões destinadas a humilhar membros de uma comunidade, de trombetas anunciando o percurso ao

THEOPHILO, Jan; ARAÚJO, Vera. "Gritos de Guerra do BOPE Assustam o Parque Guinle". O Globo, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2003. 1º Caderno, p.1; PLANTA, Paulo. Tihuana canta Tropa de Elite e leva o público ao delírio. Cosmo On Line. Agência Anhanguera. Disponível em: <a href="https://www.cosmo.com.br/diversaoarte/integraasp?id=213798">www.cosmo.com.br/diversaoarte/integraasp?id=213798</a>. Acesso em: 01/12/2007.

PROGRAMA RODA VIVA. TV Cultura. Entrevista com José Padilha (cineasta) (DVD). 8 de outubro de 2007. Apresentação: Paulo Markun.

THAME, David. O Poder Oculto da Música. Um estudo da influência da música sobre o homem e sobre a sociedade, desde o tempo das antigas civilizações até o presente. São Paulo: Ed. Cultrix, 2006, p. 157.

patíbulo e de sinos dobrando para os condenados e excomungados<sup>125</sup>. No Brasil, durante o período escravagista, não foi diferente<sup>126</sup>:

> "NAS CIDADES, os castigos de açoites eram feitos publicamente, nos pelourinhos. Eram colunas de pedra, velha tradição romana, que se erguiam em praça pública. Na parte superior, estas colunas tinham pontas recurvadas de ferro, onde se prendiam os condenados à forca. Mas o pelourinho tinha outros usos, além do da forca. Nele eram amarrados os infelizes escravos condenados à pena dos açoites.

> O espetáculo era anunciado publicamente pelos rufos de tambor" (Ramos, In: Carneiro, 2005, p. 125, grifo nosso).

As modernas tecnologias acústicas permitiram a amplificação, disseminação e armazenamento dos sons e o espaço acústico tornouse zona de confronto, inclusive, entre o público e o privado. Adolf Hitler (1889-1945) bem se apercebeu desse poderio e inundou a Alemanha com sua voz e canções através do rádio e alto-falantes<sup>127</sup>: "Ninguém demonstrou mais efetivamente do que Hitler a re-união da voz, música e poder através da tecnologia na era da modernidade" (Johnson; Cloonan, 2008, p. 62).

A efetiva documentação da trilha sonora utilizada em atos de violência costuma ser escassa. Mas existem assustadoras evidências do uso de música na Alemanha nazista para finalidades que extrapolam o propósito de fortalecer a cultura alemã. Acredita-se que uma das razões da tolerância de atividades musicais espontâneas nos guetos e mesmo nos campos de concentração foi a sua contribuição na manutenção da ordem, calma e submissão. Nos campos de concentração, a música do rádio ou do gramofone era irradiada por alto-falantes e, para quase todos os prisioneiros, o confronto com a música foi diário.

<sup>&</sup>lt;sup>125</sup> JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. *Dark Side of the Tune: popular music and violence*. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 36-7.

RAMOS, Arthur. Castigos de Escravos. In: CARNEIRO, Edison. Antologia do Negro Brasileiro: de Joaquim Nabuco a Jorge Amado. Rio de Janeiro: Agir, 2005, p. 125.

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup> JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. *Dark Side of the Tune: popular music and violence*. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 57, 61-63.

Cantar canções sob coerção constituía parte da rotina<sup>128</sup>, sujeitando os prisioneiros a castigos físicos caso não atendessem aos comandos satisfatoriamente. A maioria dos campos de concentração possuía seus próprios hinos (e canções específicas), muitos dos quais compostos pelos prisioneiros por determinação dos seus dirigentes. Esses hinos eram cantados durante as atividades diárias e resultaram firmemente associados aos respectivos campos, assumindo caráter oficial<sup>129</sup>.

Além de apresentações musicais aos seus algozes e à guarda de elite ("SS") para a diversão e lazer destes, os prisioneiros eram forcados a cantar ou fazer apresentações musicais (e até orquestrais) durante as marchas diárias, trabalhos forçados, castigos e execuções, quando da chegada de novos prisioneiros ou a caminho da 'solução final'. São numerosos os exemplos de imposição da música e da obrigação de cantar (especialmente marchas, músicas patrióticas e canções alemãs bem conhecidas, repetidas à exaustão<sup>130</sup>) que teriam por finalidade a disciplina, a contagem, a ordem, a humilhação, a intimidação e mesmo uma variedade de propósitos sádicos. Neste tocante, conforme apontado por Hannah Arendt<sup>131</sup>, "o principal fator humano, em Auschwitz, era o sadismo e o sadismo é basicamente sexual" (Arendt, In: Naumann, [196?], p. 42). Há quem sustente que essas práticas musicais integrariam rituais com significado especial aos guardas da SS, permitindo uma teatralização de sua superioridade e sustentação de imagem e moral ante as suas insólitas atividades diárias. Ademais, considerando os registros existentes de práticas musicais

FACKLER, Guido. Music in Concentration Camps 1933-1945. Music & Politics. University of California, Santa Barbara (UCSB), v. 1, n. 1 (Inverno de 2007). Disponível em: <a href="http://www.music.ucsb.edu/projects/musicandpolitics/archive/2007-1/fackler.html">http://www.music.ucsb.edu/projects/musicandpolitics/archive/2007-1/fackler.html</a>. Acesso em: 02/01/2009.

FACKLER, Guido. Concentration Camp Anthems. Music and the Holocaust. Disponível em: <www.holocaustmusic.ort.org/places/camps.camp/anthems>. Acesso em: 15/04/2010.

FACKLER, Guido. Music in Concentration Camps 1933-1945. Music & Politics. University of California, Santa Barbara (UCSB), v. 1, n. 1 (Inverno de 2007). Disponível em: <a href="http://www.music.ucsb.edu/projects/musicandpolitics/archive/2007-1/fackler.html">http://www.music.ucsb.edu/projects/musicandpolitics/archive/2007-1/fackler.html</a>. Acesso em: 02/01/2009.

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> ARENDT, Hannah. Introdução. *In:* NAUMANN, Bernd. *Auschwitz*, v. 1, Lisboa: Ed. Livros do Brasil, [196?], p. 12-47.

forçadas em cinco dos seis campos de concentração especialmente destinados ao extermínio (i.e., Belzic, Sobibor, Treblinka, Majdanek e Auschwitz, excluído apenas Chelmno), as evidências sugerem uma política (e não uma iniciativa individual) no processo de aniquilação 132.

Johnson e Cloonan concluem que a música serviu de trilha sonora à violência institucionalizada na Alemanha nazista. De um lado, prestou-se ao fortalecimento do movimento nazista e, de outro, para humilhar suas vítimas. Os autores relembram um trecho da obra do escritor e prisioneiro do holocausto Primo Levi (1919-1987), no qual descreve a música imposta aos prisioneiros em Auschwitz<sup>133</sup>:

"As melodias são poucas, uma dúzia, as mesmas todos os dias, de manhã e ao anoitecer: marchas e canções populares caras a todo alemão. A mentira gravada em nossas mentes e que será a última coisa em Lager [campo de concentração] que esqueceremos: a voz da decisão dos outros de nos aniquilar primeiro como homens para poder nos matar mais lentamente depois [...] Que prova mais concreta de sua vitória" (Levi, 1979, apud Johnson; Cloonan, 2008, p. 72, grifo nosso).

A presença da música em campos de concentração representaria uma enorme contradição para alguns estudiosos, pois de que maneira a mais sublime expressão do espírito humano poderia estar envolvida no extermínio de milhões? Consistiria para alguns uma grotesca aberração ao que Johnson e Cloonan contrapõem<sup>134</sup>: "a relação é mundana e onipresente, parte do potencial 'mal da banalidade', invertendo a formulação de Arendt" (2008, p. 73).

Hannah Arendt assistiu ao julgamento de Adolf Eichmann, em Israel, em 1961 (após ele ter sido capturado na Argentina em 1960), como correspondente da revista "*The New Yorker*". Escreveu o livro

GILBERT, Shirli. Music in the Holocaust: confronting life in the nazi ghettos and camps. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 148, 175-195.

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. *Dark Side of the Tune: Popular Music and Violence*. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 71-3.

JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. Dark Side of the Tune: Popular Music and Violence. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 73.

"Eichmann em Jerusalém – Um Relato sobre a Banalidade do Mal", no qual descreve suas impressões sobre a figura de Eichmann, que tomou parte na organização e administração da 'solução final'. Agiu de acordo com as regras, com meticulosidade burocrática, sem precisar recorrer à consciência, distante da realidade e de questões morais, alienação que, na opinião de Arendt, causa mais devastação do que todos os maus instintos juntos<sup>135</sup>.

Johnson e Cloonan afirmam que a guerra sempre propiciou a confluência do som, da música e da violência<sup>136</sup>. E o passado recente apenas confirma a asserção. A pesquisa e o desenvolvimento das novas tecnologias acústicas, de armamentos 'não letais'<sup>137</sup> e ainda os estudos envolvendo psicologia na guerra e no cativeiro patrocinados por poderosas nações resultaram em novos usos do som e da música por militares e agências de inteligência, conforme analisado pelo historiador norte-americano, Alfred W. McCoy<sup>138</sup>. No Iraque, Afeganistão e Guantánamo a música não só exerceu um papel auxiliar nos ataques (a tomada de Fallujah, no Iraque, em 2004, pelos norte-americanos, foi acompanhada de bombardeio sonoro, revidado com rezas, cantos e música árabe irradiados por alto-falantes, sendo designada pelos militares de "*LalaFallujah*"<sup>139</sup>), como teve papel importante nas salas de interrogatórios, torturas e celas, no mais das vezes executada

ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém – Um Relato sobre a Banalidade do Mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 33, 67, 165-8, 209, 311-6.

JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. Dark Side of the Tune: Popular Music and Violence. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 50.

Em 1990, por ocasião do 8º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinqüentes, foram aprovados os "Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação das Leis" que recomendam a busca de armamentos alternativos com o fim de limitar o recurso a meios que possam causar mortes ou lesões corporais.

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> McCOY, Alfred W. A Question of Torture: Cia Interrogation from the Cold War to the War on Terror. 1<sup>a</sup> ed. New York: Owl Books, Henri Holt and Company, LLC, 2006, p. 8.

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup> PIESLAK, Jonathan R. Sound Targets. American Soldiers and Music in the Iraq War. Bloomington: Indiana University Press, 2009, p. 84-5.

em alto volume e combinada com outras práticas (há, inclusive, denúncias de dança forçada<sup>140</sup>). Relatórios produzidos por entidades como a Cruz Vermelha<sup>141</sup>, "*Physicians for Human Rights*"<sup>142</sup> e pela Comissão de Forças Armadas do Senado Norte-Americano<sup>143</sup>, assim como os processos e julgamentos envolvendo detidos em Guantánamo noticiados pela imprensa, fornecem extenso material sobre as práticas militares atuais envolvendo música e outros sons na guerra, nos interrogatórios e na tortura.

O Brasil teve oportunidade de conhecer de perto alguns desses procedimentos sonoros de cunho oficial enquanto o presidente hondurenho deposto, Manuel Zelaya, esteve abrigado na Embaixada Brasileira em Tegucigalpa<sup>144</sup>. Em outubro de 2009, o Brasil denunciou o assédio à Organização dos Estados Americanos (OEA), que divulgou texto em repúdio a essas práticas, consideradas desumanas e irracio-

HAYNES, Deborah. Iraq detainees hooded, abused and forced to dance like Michael Jackson. The Times. 14 de julho de 2009, p. 13; e, PHYSI-CIANS for human rights. Broken Laws, Broken Lives. Medical Evidence of Torture by US Personnel and its Impact. Junho de 2008. Disponível em: <www.brokenlives.info/mp-admin/profile.php>. Acesso em: 19/06/2008; e, ANDERSSON, Hilary. Afghans 'abused at secret prison'. BBC News. 15 de abril de 2010. Disponível em: <a href="http://newsvote.bbc.co.uk/mpapps/pagetools/print/news.bbc.co.uk/2/hi/south\_asia/8621973">http://newsvote.bbc.co.uk/mpapps/pagetools/print/news.bbc.co.uk/2/hi/south\_asia/8621973</a>. stm?ad=1>. Acesso em: 18/04/2010.

<sup>&</sup>lt;sup>141</sup> ICRC – International Committee of the Red Cross Regional Delegation for United States and Canadá. ICRC Report on the treatment of fourteen "high value detainees" in Cia Custody. 14 de fevereiro de 2007. Disponível em: <www.nybooks.com/articles/22614>. Acesso em: 18/04/2009.

PHYSICIANS for Human Rights. Broken Laws, Broken Lives. Medical Evidence of Torture by US Personnel and its Impact. Junho de 2008. Disponível em: <www.brokenlives.info/mp-admin/profile.php>. Acesso em: 19/06/2008.

<sup>&</sup>lt;sup>143</sup> REPORT of the Committee on Armed Services, United States Senate. Inquiry into the Treatment of Detainees in U.S. Custody. 20 de novembro de 2008. The New York Times. Disponível em: <a href="http://documents.nyti-mes.com/report-by-the-senate-armed-services-committee-on-detainee-treatment#p=1">http://documents.nyti-mes.com/report-by-the-senate-armed-services-committee-on-detainee-treatment#p=1</a>>. Acesso em: 24/04/2009.

RAMA, Anahí; ISRAEL, Esteban. Manifestantes pró e contra Zelaya saem às ruas de Tegucigalpa. OGloboOnline. 24 de setembro de 2009. Disponível em: <www.oglobo.globo.com>. Acesso em: 28/09/2009.

nais e em violação a direitos humanos, por impedir o descanso e constituir tortura psíquica<sup>145</sup>.

A musicóloga e professora de música da Universidade de Nova Iorque, Suzanne G. Cusick, analisou o uso recente de armas acústicas e de música pelos norte-americanos nos campos de batalha e nos centros de detenção, especialmente música em alto volume, e concluiu que a utilização do som nos campos de batalha visa precipuamente produzir efeitos no corpo humano, enquanto que o seu uso nas salas de interrogatório tem por objetivo a destruição da subjetividade<sup>146</sup>. O historiador norte-americano Alfred W. McCoy informa que as atuais técnicas de interrogatório de natureza psicológica, designadas "torture light", foram codificadas na década de 1960 pela Agência Central de Inteligência Norte-Americana ('CIA') e aperfeiçoadas durante os recentes conflitos militares. As técnicas podem ser resumidas em três grupos que se destinam a: (a) atacar os receptores sensoriais (visão,

Batalhões de soldados marcharam e entoaram cantos bélicos à frente da Embaixada do Brasil, assim como foram instalados holofotes e alto-falantes dirigidos à Embaixada que irradiaram o hino nacional, hinos e marchas militares, música ("Rato de Duas Patas", da cantora Paquita del Barrio; "Golondrinas", de natureza fúnebre; mambos; funk caribenho (reggaeton); músicas folclóricas; e uma variedade de recursos sonoros como uivos, relinchos, cacarejos, latidos, miados, uivos de burros, sinos, sirenes, cornetas e vidro). Cf.: DÁVILA, Sérgio. Na OEA, Brasil acusa golpistas de tortura. Ocupantes da embaixada brasileira em Honduras estão sofrendo "assédio desumano e irracional" reporta diplomata. Conselho Permanente da entidade divulga texto de repúdio aos fatos relatados por embaixador brasileiro e que pede fim do "assédio"; e, MAISONNAVE, Fabiano. Noite passada teve 20 minutos sem alto-falante. Folha de São Paulo. Mundo 1. 22 de outubro de 2009, p. A17.

CUSICK, Suzanne G. Music as Torture / Music as Weapon e La Musica como Tortura / La Musica como Arma. Revista Transcultural de Música. N. 10. Dezembro/2006. Disponível em: <a href="https://www.sibetrans.com/trans/trans10/cusick\_eng.htm">www.sibetrans.com/trans/trans10/cusick\_eng.htm</a> e <a href="https://www.sibetrans.com/trans/trans10/cusick\_cas.htm">www.sibetrans.com/trans/trans10/cusick\_cas.htm</a>. Acesso em: 06/4/2007 e 27/05/2007; e CUSICK, Suzanne G.. "You are in a place that is out of the world...": Music in the Detention Camps of the "Global War on Terror". Journal of the Society for American Music (2008), v. 2, n. 1, p. 1-26. Disponível em: <a href="https://www.journals.cam-bridge.org/production/action/cjoGetFulltext?fulltextid=1674936->.Acesso em: 03/03/2008.">www.journals.cam-bridge.org/production/action/cjoGetFulltext?fulltextid=1674936->.Acesso em: 03/03/2008.</a>

audição, temperatura e percepção temporal), (b) causar sofrimento autoinfligido (como posições de estresse), e (c) atingir a sensitividade cultural (envolvendo questões de gênero e identidade sexual), bem como medos e fobias individuais. Estas últimas teriam sido acrescentadas neste século<sup>147</sup>.

Cusick participou como "Fellow" de um "workshop" sobre "Reverberações Culturais da Guerra Moderna" em 2006-2007, no Centro de Estudos em História Americana da Universidade de Harvard e pesquisou certas práticas utilizadas por militares norte-americanos no Iraque, Afeganistão e Guantánamo. Concluiu que o uso de música e outras sonoridades durante interrogatórios faria parte de um conjunto de técnicas militares eufemisticamente designadas 'futilidades'148, dentre as quais, Cusick cita 'música em alto volume' e 'coerção sexual' que teriam por fim persuadir o detento que sua resistência é fútil. Afirma que a música teve por propósito atormentar, disciplinar, privar de sono ou 'quebrar' detentos nos recentes conflitos, mas que tais procedimentos vêm sendo aplicados nos últimos 50 anos e não constituem novidade. Aponta que em diversas circunstâncias, a música surge combinada ou alternada com alusões de cunho religioso, cultural e de gênero (e.g. pela temática musical, "performance" do intérprete, momento ou contexto), caracterizando, por vezes, humilhação sexual, e faz a seguinte reflexão<sup>149</sup>:

"Mas o que, de fato, música e relações de gênero têm em comum? Ambos são 'sites' de experiência sensorial (som

PROFESSOR McCoy Exposes the History of CIA Interrogation, From the Cold War to the War on Terror. *Democracy Now.* 17 de fevereiro de 2006. Entrevista com Amy Goodman. Disponível em: <a href="http://www.democracynow.org/2006/2/17/professor\_mccoy\_exposes\_the\_history\_of">history\_of</a>>. Acesso em 12/12/2009.

ROSS, Alex. Futility Music. The New Yorker. 29 de maio de 2008. Disponível em: <www.newyorker.com/online/blogs/goingson/2008/05/futilitymusic.html?printable=t...>. Acesso em: 24/03/2009.

<sup>&</sup>lt;sup>149</sup> CUSICK, Suzanne G.. "You are in a place that is out of the world...": Music in the Detention Camps of the "Global War on Terror". *Journal of the Society for American Music* (2008), v. 2, n. 1, p. 1-4, 10-9. Disponível em: <www.journals.cambridge.org/production/action/cjoGetFulltext?full textid=1674936->. Acesso em: 03/03/2008.

e sexo), pois estes são construídos por crenças culturais, e ambos são, por esta razão, meios de prática cultural através dos quais tais crenças se materializam como éticas. Na sociedade Ocidental, estão entre as principais formas pelas quais nos relacionamos uns aos outros como seres que são tanto sensoriais quanto 'enculturados'. Portanto, a música e 'coerção de gênero' podem agir sobre seres humanos de maneiras mais complicadas do que posições de 'stress', privação de sono, e extremos de calor ou frio que são conhecidos procedimentos na experiência de interrogatórios. Enquanto aue posições de 'stress' e técnicas semelhantes visam fazer com que as vulnerabilidades do próprio corpo humano o traiam e causem dor, tanto a 'música fútil' ['futility music'] quanto a 'coerção de gênero' miram as práticas através das quais as crenças culturais se incorporam, se expressam e se materializam como práticas éticas. 'Música fútil' e 'coerção de gênero' podem forçar seres humanos [...] a se autoinfligirem dor psíquica ao invés de dor física [...]. Resultando diretamente de quem são ou escolheram ser como seres humanos 'enculturados' - isto é, pessoas, e não apenas organismos biológicos sensoriais – esta dor psíquica ataca seu alvo e causa autotraição no espaço intrasubjetivo que muitas tradições religiosas chamam de alma. Quando alma e corpo entram em colapso conjuntamente na catástrofe da autotraição a resistência não é só fútil, mas impossível" (Cusick, 2008, p. 17, grifo nosso).

Em um artigo publicado em 2008, Suzanne G. Cusick chega mesmo a questionar se o recente uso de música nos centros de detenção norte-americanos funcionou como música propriamente dita ou como mero som dirigido aos prisioneiros para atacar o sentido auditivo, bombardear o corpo (pele, nervos e ossos) com energia acústica e mascarar ou prejudicar o pensamento, o senso de temporalidade e a prática religiosa (tanto da reza quanto da abstinência de atividades musicais consideradas pecaminosas). Com base nos casos analisados constatou, porém, o uso da música com o fim de manipular afetos, um dos efeitos da música. Reconhece que um dos mais horripilantes aspectos de tais procedimentos nos conflitos militares contemporâneos é a degradação do que no Ocidente se reconhece como música. Esse

meio de expressão da criatividade, inteligência e de emoções passa a ser utilizado inclusive para interferir na privacidade, transformando-se no que designa de um 'veículo para o mal'<sup>150</sup>.

Jonathan Pieslak, professor de música do *City College and Graduate Center* (CUNY), em Nova Iorque, entrevistou soldados norte-americanos e concluiu que, de modo geral, a música parece ter tido um papel mais significativo na vida de soldados norte-americanos durante a Guerra do Iraque do que em qualquer conflito anterior em que os Estados Unidos esteve envolvido. Concluiu, ademais, que entre soldados norte-americanos no Iraque, os gêneros 'rock/metal' e 'rap' são os prediletos no preparo psicológico para o combate. A música do gênero 'metal', por sua vez, é a preferida nos interrogatórios e teria por efeito tanto instilar confiança e motivar quanto irritar, frustrar e destruir psicologicamente (embora o 'rap', 'pop' e músicas infantis também tenham sido utilizados). Pieslak identifica algumas características que justificariam, inclusive, a pouca variedade das músicas utilizadas<sup>151</sup>: o alto-volume; as ofensas culturais; o timbre (as

CUSICK, Suzanne G. Musicology, Torture, Repair. Radical Musicology, v. 3 (2008), pars. 3 e 4. Disponível em: <www.radical-musicology.org.uk/2008/Cusick.htm>. Acesso em: 17/09/2009

<sup>&</sup>lt;sup>151</sup> Através do 'National Security Archive' (Instituto de Pesquisa Não Governamental situado na 'The George Washington University') e com base no 'Freedom of Information Act' ('FOIA') músicos norte-americanos e de outros países entraram com pedido em outubro de 2009 solicitando divulgação de documentos envolvendo uso de música nos centros de detenção no Iraque, Afeganistão e Guantánamo. São citadas expressamente as seguintes 35 bandas e canções: AC/DC; Aerosmith; Barney theme song (Por Bob Singleton); The Bee Gees; Britney Spears; Bruce Springsteen; Christina Aguilera; David Gray; Deicide; Don McClean; Dope; Dr. Dre; Drowning Pool; Eminen; Hed P.E.; James Taylor; Limp Bizkit; Marilyn Manson; Matchbox Twenty; Meatloaf; Meow mix jingle; Metallica; Neil Diamond; Nine Inch Nails; Pink; Prince; Queen; Rage against the Machine; Red Hot Chili Peppers; Redman; Saliva; Sesame Street theme music (Por Christopher Cerf); Stanley Brothers; The Star Spangled Banner; Tupac Shakur. Vide: Musicians Seek Secret U.S. Documents on Music-Related Human Rights Abuses at Guantanamo. The National Security Archive. 22 de Outubro de 2009. Disponível em: <a href="http://www.gwu">http://www.gwu</a>. edu/~nsarchiv/news/20091022/index.htm>. Acesso em: 13/04/2010.

distorções do som da guitarra com a produção de múltiplos harmônicos de alta frequência); o uso de dissonâncias (inclusive do trítono); os vocais (muitos gritos e sons guturais); o ritmo acelerado que mimetiza os sons da guerra; e, por fim, o reforço das letras, que em muitos casos revelam fascinação com o conflito, a violência, a sobrevivência e a morte. Pieslak ressalta o poder transformador da música em certas pessoas, sua qualidade de produzir alterações que permitem a convivência com a realidade da guerra, de estimular a agressividade e até de suprimir o elemento humanizador da identidade humana<sup>152</sup>.

Johnson e Cloonan concluem que<sup>153</sup> nos recentes conflitos militares o uso da música popular norte-americana faz parte do esforço de afirmar hegemonia cultural em um momento em que as forças militares mostram todo o seu poderio e na interpretação de Suzanne G. Cusick: "A música, então, não é apenas um componente da 'tortura sem toque', mas também um componente da reivindicação simbólica norte-americana à soberania global" (Cusick, 2006, apud Johnson; Cloonan, 2008, p. 158).

Samuel Araujo, professor da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), apresenta algumas considerações sobre esse tema como resultado de uma pesquisa envolvendo música realizada na Maré, no Rio de Janeiro. Reconhece a estranheza de se associar música com violência, tendo em vista um certo consenso universal acerca do seu valor positivo<sup>154</sup>. Porém, afirma:

"Uma outra compreensão do lugar da música ou seus correlatos em contextos diversos deveria, em nosso entendimento, não só reconhecer o papel da música e, de modo mais genérico, da comunicação sonora não verbal em processos

PIESLAK, Jonathan R. Sound Targets. American Soldiers and Music in the Iraq War. Bloomington: Indiana University Press, 2009, p. 3-9, 50-6, 79-85, 136-9, 150-164, 168-173.

JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. Dark Side of the Tune: Popular Music and Violence. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 158.

ARAUJO, Samuel et alli. A violência como conceito na pesquisa musical; reflexões sobre uma experiência dialógica na Maré, Rio de Janeiro. Revista Transcultural de Música. No. 10, 2006. Disponível em: <a href="https://www.sibetrans.com/trans/trans/trans10/araujo.htm">www.sibetrans.com/trans/trans/trans/trans/trans10/araujo.htm</a>. Acesso em: 02/10/2009.

sociais demarcados como violentos, mas também situar reciprocamente formas de violência socialmente exercida em processos musicais ou em que a música desempenhe um papel-chave" (Araujo, 2006, grifo nosso).

Samuel Araujo constata que a violência faz parte da história do Brasil. Reporta-se aos processos recentes de violência urbana, como no caso do Estado do Rio de Janeiro, onde estão presentes estados de caráter criminoso dentro do próprio Estado e a violência, no mais das vezes, está associada ao tráfico de drogas e à atividade policial:

"Em retrospecto, a violência, tanto em sua dimensão física quanto simbólica, tem moldado vários aspectos da história sócio-política brasileira por muito tempo. Entre estes, poderíamos lembrar rebeliões e repressão em inúmeras formas: confrontos bélicos no período colonial, insurreições da população negra escravizada, discriminação racial, hierarquias culturais ativas, conflitos de terra, tortura brutal de prisioneiros políticos, mortes por crime violento, obstáculos socioeconômicos insuperáveis e assim por diante" (Araujo, 2006, grifo nosso).

Araujo fornece também exemplos da cultura da violência fomentada pelo próprio Estado, lembrando de músicas com conteúdo vilipendioso e aquelas conhecidas como 'proibidão'<sup>155</sup> imputadas às

<sup>&</sup>quot;PROIBIDÃO é um termo que se refere a canções de apologia ao tráfico no estilo funk produzido em comunidades populares do Rio de Janeiro, encontrados em CDs de confecção doméstica vendidos ilegalmente em toda a cidade. Sua aplicação à produção de funks com conteúdo de ameaça a moradores das favelas atribuída a integrantes da tropa de elite da polícia é relativamente recente." (Araujo, 2006); e, "Proibidão é um estilo de funk comercializado de forma clandestina cujas canções fazem apologia ao tráfico e à violência contra a polícia (nota da Redação)". In: VIANNA, Hermano. Raiz da Questão. Entregamos o ouro ao bandido. Raiz. Cultura do Brasil. Edição n. 01. Revista Raiz. Disponível em: <a href="http://revistaraiz.uol.com.br/portal/index.php?option=com\_content&task=view&id=33&Itemid=48">http://revistaraiz.uol.com.br/portal/index.php?option=com\_content&task=view&id=33&Itemid=48</a>. Acesso em: 26/03/2010.

PMs e ao BOPE, bem como as operações com os blindados denominados 'caveirão':

"Hoje, na internet, também se encontra facilmente em comunidades policiais músicas do gênero 'proibidão', atribuídas a PMs. Alguns exemplos de textos de música são significativos: 'Bope vai te pegar, Bope vai te pegar, homem de preto, qual é tua missão? Entrar pela favela e deixar corpo no chão'. Outra fala do carro blindado denunciado: 'O terror deste Rio é o Caveirão, entra em favela, invade o morrão. Se você canta e tem amor à vida, vamos meter bala e não é perdida'.

Esses são exemplos da cultura de violência presente também no próprio Estado" (Araujo, 2006, grifo nosso).

Neste tocante, mesmo no Brasil encontramos registros de violência sonora. Detidos durante o Regime Militar foram confinados em câmaras de ruídos instaladas no Rio de Janeiro<sup>156</sup>, assim como o rádio em alto volume serviu de trilha sonora aos interrogatórios e à tortura<sup>157</sup>. Militares também submeteram seus prisioneiros a outros expedientes degradantes com música que inevitavelmente nos remetem a fatos semelhantes ocorridos nos campos de concentração nazistas descritos anteriormente.

Durante a Guerrilha do Araguaia, por determinação dos militares, moradores locais presos, em sua maioria homens idosos, eram reunidos e obrigados a cantar a canção conhecida por "pula-pula", bem como realizar diversos movimentos como pular, sentar, levantar, cair, entre pontapés e sopapos<sup>158</sup>:

GASPARI, Elio. A Ditadura Escancarada. São Paulo: Companhia das Letras. 2007, p. 189-190. ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Brasil Nunca Mais. 35ª ed. (1985). RJ, Petrópolis: Editora Vozes, 2007, p. 37-8.

JOFFILY, Mariana. No Centro da Engrenagem. Os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975), São Paulo, 2008, 351f. Tese de Doutorado. História Social. Departamento de História, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, p. 301.

GASPARI, Elio. A Ditadura Escancarada. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 438; e, MORAIS, Tais. Sem Vestígios. Revelações de um

"É um tal de pula-pula, é um tal de soca-soca; quem tem culpa se enrola, quem não tem logo se apura. Quem apoia, não apoia, não importa pro doutor; quem disser que não apoia quando sabe que apoiou, dá um traço nos meninos, que é pior que terecô" (Morais, 2008, p. 122).

Outro acontecimento envolvendo 'música sob coerção' é descrito pelo jornalista, crítico musical e escritor Carlos Calado, que inicia sua obra "*Tropicália – A História de uma Revolução Musical*" com um capítulo designado "*Cantando Atrás das Grades*". E, logo nas primeiras páginas do livro, descreve duas apresentações musicais feitas por Caetano Veloso e Gilberto Gil enquanto prisioneiros do regime militar. Os dois haviam sido detidos por oficiais do Exército em São Paulo, em 27 de dezembro de 1968, e transferidos para o Rio de Janeiro<sup>159</sup>:

"Gilberto Gil jamais tinha feito um show tão estranho. Naquela noite quente de verão, em fevereiro de 1969, cantou e tocou violão para cerca de 150 soldados e oficiais do Regimento de Paraquedistas, num quartel da Vila Militar de Deodoro, no Rio de Janeiro. O espetáculo não teria nada de tão excepcional se Gil não fosse um prisioneiro. Estava detido ali havia três semanas, de forma arbitrária, depois de passar outro tanto trancafiado em dois quartéis da Polícia do Exército. [...] Separado do amigo e parceiro, preso em outro quartel da mesma Vila Militar, Caetano Veloso teve menos sorte. Não só viu recusado seu pedido de um violão, como se viu intimado a fazer um recital mais insólito ainda que o de Gil" (Calado, 1997, p. 9-10, grifo nosso).

Caetano Veloso dá os detalhes da apresentação em sua autobiografia "*Verdade Tropical*". Recorda que um soldado durante um banho de sol solicitou que cantasse o samba-canção "*Fracasso*", su-

agente secreto da ditadura militar brasileira. São Paulo: Geração Editorial, 2008, p. 122.

<sup>159</sup> CALADO, Carlos. Tropicália. A História de uma Revolução Musical. São Paulo: Ed. 34, 1997, p. 9-10.

cesso de Francisco Alves (1898-1952) e composição de Mário Lago (1911-2002) <sup>160</sup>:

"O samba, com sua melodia triste em tom menor, me agradava, e, à medida que o ia cantando, tal como ocorreu com 'Súplica' na Barão de Mesquita, eu ia interpretando as palavras da letra como referentes à minha situação. Hoje vejo com um misto de humor e nojo aquela cena no grande espaço aberto do quartel do PQD. Sob um sol brutal, com um cano de metralhadora às costas, eu cantava suavemente para o oficial de dia: '... Porque só me ficou da história triste desse amor/A história dolorosa de um fracasso'... A palavra 'fracasso' é ouvida sete vezes ao longo da letra, culminando com a repetição insistente nas notas mais altas no final da canção: 'Fracasso, fracasso, fracasso, fracasso afinal / Por te querer tanto bem / E me fazer tanto mal'. Tal palavra - repetida por mim em tais condições, e ainda por cima vulnerabilizado como eu ficava pela beleza da música e a carga de emoções que ela despertava por seu valor histórico tornava-se uma conjuração maligna em minha imaginação. E às vezes, sozinho na cela, fazia esforço para afastar essa canção de minha cabeça, na qual ela sempre recomeçava a se cantar por si mesma." ... 'Fracasso' representava uma senha para o inferno. Contudo, estou certo de, depois disso, ter tido que cantá-la pelo menos mais uma vez para aquele tenente" (Veloso, 2008, p. 382-383, grifo nosso).

E, por fim, fica a lembrança do médico Aytan Miranda Sipahi, detido no Presídio Tiradentes, em São Paulo, durante o Regime Militar:

"Vale acrescentar o toque de irônica brasilidade que descia todos os dias rigorosamente às 21h: o sistema de som do presídio tocava "Tico-tico no fubá" para indicar a hora do silêncio" (Freire; Almada; Ponce, 1997, p. 235, grifo nosso)<sup>161</sup>.

VELOSO, Caetano. Verdade Tropical. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 382-3.

FREIRE, Alípio; ALMADA, Izaías; PONCE, J.A. de Granville (Orgs.). Tiradentes, um Presídio da Ditadura. Memórias de Presos Políticos. 1ª ed. São Paulo: Scipione Cultural, 1997, p. 235.

O choro 'Tico-Tico no Fubá', composição de José Gomes de Abreu, conhecido como Zequinha de Abreu (1880-1935), e letra de Eurico Barreiros, alcançou o auge de sua popularidade na década de 1940 na voz de Carmen Miranda (1909-1955). Vale a pena transcrever parte de sua tão popular letra:

'Tico-Tico no Fubá<sup>162</sup>:

"Um tico-tico só. O tico-tico lá Está comendo todo, todo, meu fubá Olha, seu Nicolau. Que o fubá se vai Pego no meu Pica-pau e um tiro sai..."

Johnson e Cloonan observam que as reações negativas causadas por uma canção em volume abaixo do limiar da dor têm origem na violação de um espaço privado (aspecto este também ressaltado por Cusick, considerando, inclusive, a atual experiência musical gerada pelos aparelhos portáteis<sup>163</sup>), mas podem derivar também de outras objeções de cunho estético e moral. Quanto às canções com conteúdo vilipendioso, para certos especialistas, por si já constituiriam um ato de violência social ou 'simbólica'. Sugerem que à indagação de que se canções dessa natureza causam violência se acrescente a expressão – outros atos de violência. Não obstante, alertam que músicas que incitam violência não necessariamente trazem uma mensagem explícita nesse sentido e lembram a importância de outros componentes como o volume, a instrumentação, a melodia, a harmonia e, não menos importante, o contexto em que são ouvidas<sup>164</sup>.

Além dos trágicos episódios envolvendo música nos campos de concentração nazistas, os professores relembram outros fatos, como

<sup>&</sup>lt;sup>162</sup> ZEQUINHA DE ABREU. Biografias. UOL Educação. Disponível em: <a href="http://educacao.uol.com.br/biografias/ult1789u182.jhtm?action=print">http://educacao.uol.com.br/biografias/ult1789u182.jhtm?action=print</a>. Acesso em: 05/02/2010.

<sup>&</sup>lt;sup>163</sup> CUSICK, Suzanne G. Musicology, Torture, Repair. *Radical Musicology*, v. 3 (2008), pars. 7-10. Disponível em: <a href="https://www.radical-musicology.org.uk/2008/Cusick.htm">www.radical-musicology.org.uk/2008/Cusick.htm</a>. Acesso em: 17/09/2009.

JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. Dark Side of the Tune: Popular Music and Violence. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 62, 73, 121-2, 139-145.

a imposição aos infratores de cantar o hino nacional em casos de violação de regras de tráfego nas Filipinas e aos prisioneiros Croatas, obrigados a cantar o Hino Nacional Iugoslavo por determinação das forças Sérvias (conforme também reporta Pieslak<sup>165</sup>) e, de modo geral, a obrigação dos cativos de cantar músicas patrióticas dos inimigos ou opositores. A imposição de música geralmente constitui ato de violência, e a ausência de controle sobre as próprias manifestações sonoras constitui profunda e dolorosa violação da integridade. Forçar alguém a cantar ou a tocar pode parecer trivial, mas, dependendo das circunstâncias, pode ser parte de um contexto mais brutal de humilhação<sup>166</sup>.

A questão do contexto também é enfatizada por Alexandre Felipe Fiúza em sua Dissertação de Mestrado<sup>167</sup>. Observa que, embora não seja possível afirmar que a música desperta emoções e sentimentos uniformes em toda a parte, na medida em que se apresenta em um contexto ou situação, gera uma representação, "passa a trazer uma série de significados implícitos" (Fiúza, 2001, p. 55). Um exemplo bastante contundente é a música de Richard Wagner que, após sua morte, foi apropriada e reinterpretada por Adolf Hitler e ainda hoje é associada por muitos às atrocidades nazistas. Conforme aponta o professor Contier<sup>168</sup>:

"Para compreender a estetização da política e da propaganda como o ponto nodal do imaginário nazista, torna-se imprescindível analisar a reinterpretação da obra de Richard Wagner realizada por Adolf Hitler, numa conjuntura específica:

<sup>&</sup>lt;sup>165</sup> PIESLAK, Jonathan R. Sound Targets. American Soldiers and Music in the Iraq War. Bloomington: Indiana University Press, 2009, p. 86.

JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. Dark Side of the Tune: popular music and violence. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008, p. 154-8.

FIUZA, Alexandre Felipe. Entre cantos e chibatas: a pobreza em rima rica nas canções de João Bosco e Aldir Blanc, Campinas, 2001, 271f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação, p. 55.

<sup>168</sup> CONTIER, Arnaldo Daraya. Tragédia, Festa, Guerra: os coreógrafos da modernidade conservadora. In: Revista USP / Dossiê 50 anos de Final de Segunda Guerra. Coordenadoria de Comunicação Social, Universidade de São Paulo, n. 26, junho/agosto 1995. São Paulo: USP, CCS, p. 20-41.

os anos 20 e 30. Conforme Richard Wagner, a construção de uma utopia revolucionária da arte somente poderia ser elaborada tendo como ponto de partida uma determinada reinterpretação da cultura e da tragédia gregas.

[...]

A partir dessa concepção wagneriana, Hitler 'interpretou' a natureza biológica e cultural do homem 'nórdico ou ariano' como símbolo da 'coragem' e da sua natural vocação militar, capaz de desencadear uma 'guerra' permanente contra todos os 'inimigos' internos e externos da nação..." (Contier, 1995, p. 34, grifo nosso).

O músico e maestro argentino naturalizado israelense, Daniel Barenboim, tocou Wagner em Israel em 2001, o que gerou críticas e enorme celeuma. Barenboim relata a seguinte indagação de uma senhora indignada<sup>169</sup>:

"Como você pode tocar isso? Eu vi a minha família sendo levada para as câmaras de gás ao som da abertura de 'Meistersinger'<sup>170</sup>. Por que eu tenho de escutar isso? Resposta simples: ela não tem por que escutar isso. Não acho que se deva impingir Wagner a ninguém,..." (Barenboim, In: Barenboim; Said, 2003, p. 113, grifo nosso).

Por sua vez, Edward W. Said, crítico literário, defensor da causa palestina e grande amigo de Barenboim, faz as seguintes considerações<sup>171</sup>:

"A música de Richard Wagner sempre foi informalmente proibida em Israel, apesar de às vezes ser tocada na rádio e de estar disponível nas lojas de discos. Para muitos judeus

BARENBOIM, Daniel; SAID, Edward W.. Paralelos e Paradoxos. Reflexões sobre Música e Sociedade. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 113.

Die Meistersinger Von Nurburg ("Os Mestres Cantores de Nuremberg"): ópera de Richard Wagner.

<sup>&</sup>lt;sup>171</sup> SAID, Edward W. Barenboim e o Tabu Wagner. In: BARENBOIM, Daniel; SAID, Edward W. Paralelos e Paradoxos. Reflexões sobre Música e Sociedade. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 177-188.

israelenses, a música de Wagner – rica, extraordinariamente complexa, extraordinariamente influente no mundo
musical – simboliza os horrores do antissemitismo alemão.
Entretanto, Wagner foi, incontestavelmente, um grande gênio do teatro e da música. Ele revolucionou toda a nossa
concepção de ópera; transformou por completo o sistema
tonal e deixou dez grandes obras primas, dez óperas que
se situam no patamar mais alto da música ocidental. O
desafio que Wagner apresenta, não só para judeus israelenses, mas para todo o mundo, é: como admirar e executar sua
música, por um lado, e, por outro, como separá-la de seus
textos odiosos e do uso que os nazistas fizeram deles" (Said,
In: Said, Barenboim, 2003, p. 177, grifo nosso).

## Sobre humilhação

## 2.1 HUMILHAÇÃO POLÍTICA

Os sentimentos e as emoções surgem, dentre outros contextos, em meio a manifestações sociais e políticas, e a análise de um deles, a humilhação (embora sua natureza de sentimento ou emoção seja objeto de discussão entre especialistas), tem contribuído inclusive para o entendimento de determinados fatos históricos.

Considerado por Arthur Schopenhauer (1788-1860) como "responsável talvez pela maior dor moral" a humilhação permite abordagem por diversos enfoques, como da psicanálise, das ciências sociais e políticas, da história, da filosofia e da literatura<sup>173</sup>. Todavia,

SCHOPENHAUER, Arthur. A Arte de ser Feliz. São Paulo: Martins Fontes Editora, 2001, p. 21.

Em maio de 2004 foi realizado na Universidade Estadual de Campinas – 'UNICAMP' o Colóquio Internacional "Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos e palavras", patrocinado pelo "Núcleo História e Linguagens Políticas: Razão, Sentimentos e Sensibilidades" coordenado por Maria

para os fins deste trabalho, serão abordadas apenas suas conexões com a política em tempos recentes, já que a humilhação parece desempenhar importante papel nas relações de poder<sup>174</sup>. Os estudos sobre o tema na área das ciências humanas ganharam impulso com a ascensão do nazismo que, segundo alguns, teria sido em grande parte motivada pela humilhação dos alemães com a derrota na Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e os termos do Tratado de Versalhes (1919)<sup>175</sup>.

A psicanalista e professora da Universidade de Brasília, Ana Vicentini de Azevedo, afirma que a humilhação 'implica um processo relacional' no qual estão presentes duas instâncias (não necessariamente pessoas), sendo uma a que pratica e outra a que sofre. Esclarece que na raiz das palavras humilhação e humildade encontra-se o adjetivo latino "humilis" que possui, dentre outros, o significado "baixo" Recorrendo a fundamentos etimológicos clássicos ensina que:

"Pela via do grego, a ação de humilhar, a 'humilh-ação' se bifurca entre 'práxis' (prática) e 'páthos' (sofrer). Essa bifurcação é iluminadora. Se, por um lado, humilhação é uma conjugação entre práxis e páthos, por outro vemos que o foco semântico recai sobre a instância do que sofre, sobre o páthos e o patológico" (Azevedo, In: Marson, Naxara, 2005, p. 50).

Stella Brescianni, que enfocou este tema e suas diversas manifestações históricas e culturais, e cujos textos discutidos foram reunidos em um livro editado em 2005 sob a coordenação de Izabel Marson e Márcia Naxara.

MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). Apresentação. In:\_\_\_\_\_. Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 9-10.

DECCA, Edgar Salvadori de. A Humilhação: ação ou sentimento? In: MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 105.

AZEVEDO, Ana Vicentini de. Da humilhação à sublimação: A via da fantasia na psicanálise e na literatura. *In:* MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). *Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras*. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 49-83, 455.

Para a professora de História Christina da Silva Roquette Lopreato da Universidade Federal de Uberlândia<sup>177</sup>:

"Humilhação é um sentimento moral, fruto de uma relação assimétrica de comportamento depreciativo por parte de quem humilha, que fere a autoestima de quem vivencia a experiência dolorosa de ser tratado com desprezo. Humilhar significa depreciar o outro, afirmar a posição inferior e subalterna do outro. A humilhação é um rebaixamento moral que afeta o bem-estar psicológico e físico, atinge o amor-próprio e viola os princípios de respeito e de dignidade humana" (Lopreato, In: Marson, Naxara, 2005, p. 248, grifo nosso).

O professor de História, Edgard Salvadori De Decca, da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), explica que a humilhação provoca sentimentos de inferioridade ou rebaixamento ao ferir o orgulho, a dignidade e a honra. Como consequência, pode gerar em resposta outros sentimentos como o ódio, a revolta e a vingança, e ser responsável mesmo pela eclosão de guerras. De Decca acredita que, se considerarmos a humilhação um sentimento, retira-se a ênfase sobre a sua intencionalidade e responsabilidade social. Prefere então tratar a humilhação como um ato de ofensa, uma conduta ou uma ação (social) intencional condenável que visa um objetivo. Lembra que a humilhação pode ou não contar com o consentimento do ofendido e até envolver o uso de violência física, sendo dolorosa, porém, em qualquer circunstância. Propõe a observação da atuação das pessoas, considerando os papéis sociais que desempenham, já que a humilhação está presente de forma recorrente na política atual<sup>178</sup>.

De Decca sustenta que nas organizações sociais hierárquicas a humilhação é, geralmente, reparada através da vingança, assumindo

<sup>&</sup>lt;sup>177</sup> LOPREATO, Christina da Silva Roquette. O Respeito de Si Mesmo: humilhação e insubmissão. *In:* MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). *Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras*. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 247-263, 455.

<sup>&</sup>lt;sup>178</sup> DECCA, Edgar Salvadori de. A Humilhação: ação ou sentimento? In: MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 105-117.

formas violentas. Por outro lado, nas sociedades igualitárias baseadas em direitos civis, a reparação se dá através do reconhecimento dos direitos do ofendido e da punição do ofensor (embora também nestas sociedades se observe um aumento de violência) e constata que:

"...a humilhação, apesar de dolorosa nas sociedades hierárquicas é rotineiramente aplicada como um meio de rebaixar as pessoas, mas ela torna-se ainda muito mais dolorosa quando aplicada em uma sociedade de direitos humanos. Em uma sociedade de direitos humanos, a humilhação se liga ao cerne da dignidade de cada pessoa enquanto ser humano e adquire assim um potencial explosivo" (De Decca, In: Marson, Naxara, 2005, p. 113, grifo nosso).

O filósofo e professor, Pierre Ansart, da Universidade Sorbonne-Paris VII, analisa as humilhações sociopolíticas resultantes das relações de poder, sofridas por grupos que se encontram em uma relação de dependência, tais como partidos, etnias—o negro representaria "a figura extrema da humilhação" (Déloye, In: Marson, Naxara, 2005, p. 131) — ou nações. Para Ansart várias questões se colocam ao se analisar as diferentes situações concretas de humilhação, mas reconhece que a compreensão de sofrimentos desta natureza não é simples já que não costumam ser declarados, tornando difícil uma avaliação objetiva 180. As humilhações políticas comportariam dois níveis de análise, a saber:

"Em primeiro lugar, entendemos por humilhação uma 'situação' particular na qual se opõem, em uma relação desigual, um ator (individual ou coletivo) que exerce uma influência, e, do outro lado, um agente que sofre esta influência. A situação humilhante é, por definição, racional:

DÉLOYE, Yves. Da Sujeição à Obediência: as figuras da servidão em Alexis de Tocqueville. In: MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 119-139.

ANSART, Pierre. As Humilhações Políticas. In: MARSON, Izabel; NAXA-RA, Márcia (org). Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 15-30, 460.

comporta uma agressão na qual um sujeito (individual ou coletivo) fere, ultraja uma vítima sem que seja possível uma reciprocidade. A ausência de reciprocidade é aqui essencial [...] Além disso, este é o segundo nível de análise, a humilhação é um 'sofrimento'. Ser humilhado é ser atacado em sua interioridade, ferido em seu amor próprio, desvalorizado em sua autoimagem, é não ser respeitado" (Ansart, In: Marson, Naxara, 2005, p.15, grifo nosso).

Dentre as formas de humilhações políticas presentes na história recente, Ansart cita:

- (i) "as humilhações radicalmente destrutivas", que não permitem qualquer resistência e que contam com o auxílio das forças policiais e de um trabalho ideológico, presentes nos regimes nazista e soviético. A carga de humilhações imposta resulta na destruição da identidade da pessoa, transformada em um ser com reflexos mecânicos. Referindo-se a Hannah Arendt e ao regime nacional-socialista, mostra que o objetivo consiste em suprimir qualquer resistência ao poder, ainda que de forma simbólica. Conclui que "a prática da humilhação é, portanto, uma arma do poder instalado, uma arma estratégica que visa à perfeita docilidade do cidadão" (Ansart, 2005, p. 18);
- (ii) "as humilhações superadas", que estão presentes na história nos momentos de revolta e rejeição de humilhação.
   Cita como exemplo as denúncias dos dissidentes soviéticos no período de 1955-1990; e,
- (iii) "as humilhações instrumentalizadas" ou "a humilhação manipulada", presentes nas situações em que se invocam sentimentos de humilhação com o intuito de dominação política, utilizado no processo de ascensão do nazismo: a derrota da Alemanha em 1918 e o Tratado de Versalhes exigiriam uma reparação para o restabelecimento do orgulho alemão, legitimando a vingança, a violência e o totalitarismo que se seguiu<sup>181</sup>.

ANSART, Pierre. As Humilhações Políticas. In: MARSON, Izabel; NAXA-RA, Márcia (org). Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 18-21.

A professora e pesquisadora, Claudine Haroche, do "Centre National de la Recherche Cientifique" (CNRS – Paris), analisa a humilhação sob a ótica do operário moderno e a alienação que lhe impõe a sociedade de mercado. Reconhece que, por vezes, a humilhação se apresenta de forma difusa, sem autoria identificável, difícil de ser observada e estudada, porém com enorme impacto social e psíquico. De um lado, a sociedade de consumo conduziria à desvalorização do indivíduo e à destruição da subjetividade, em razão de estímulos incessantes prejudiciais à capacidade de refletir e de escolher, que levariam à passividade e submissão. Acrescente-se a isso a necessidade de exposição contínua do indivíduo (de seus bens e do seu espaço interior que, por vezes, até se confundem) que o transforma em ser automatizado. Observa, ainda, que as exigências do trabalho, geralmente repetitivas e automáticas, esgotam as forças físicas e reduzem a capacidade psíquica do trabalhador, resultando em empobrecimento interior. Dessa forma, fatos gerados tanto dentro quanto fora do trabalho abrem espaço ao isolamento e à alienação e, por consequência, à humilhação que, juntamente com a dignidade, se tornaram uma questão central na atualidade<sup>182</sup>.

De Decca ressalta uma forma de humilhação, de natureza corriqueira, difusa, cuja motivação nem sempre é clara, atualmente observável em instituições organizadas (como no trabalho, na escola, na família e em centros de detenção), presente nas sociedades liberais, democráticas. Lembra que nas sociedades hierárquicas, a humilhação tem um fim normativo, visa a manutenção da hierarquia, tem feição verticalizada. Em contraposição, nas sociedades democráticas, assume uma feição horizontal, baseada numa relação de individuação. Nesse cenário, a humilhação teria inúmeros significados e materializa-se através de atitudes repetitivas, intencionais e agressivas de rebaixamento, em um contexto de relação desigual de poder, sendo considerada forma de assédio. Reporta, inclusive, o entendimento de que, não necessariamente, os agentes têm consciência das ofensas que praticam,

<sup>&</sup>lt;sup>182</sup> HAROCHE, Claudine. Processos Psicológicos e Sociais de Humilhação: o empobrecimento do espaço interior no individualismo contemporâneo. *In:* MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). *Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras.* Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 31-43, 456.

deslocando-se, assim, a humilhação da esfera individual para constituir um elemento intrínseco às entidades que a endossam. A humilhação nas sociedades democráticas atinge o que De Decca designa de 'cidadãos de segunda classe' pelos mais variados motivos (étnicos, de gênero ou econômicos)<sup>183</sup>.

De Decca apresenta as seguintes importantes considerações adicionais:

"A docilização da violência e a crise das sociedades hierárquicas deslocam o eixo da relação de humilhação para a esfera das pequenas perversidades. A humilhação deixa de existir como conduta ancorada no princípio da honra, como na sociedade de guerreiros e passa a invadir o espaço da intimidade (o território da alienação) como pura agressão e ofensa, como demonstração da total falta de reconhecimento do outro, com uma diferença (todas essas ações ancoradas em instituições da sociedade, como a escola, a família, o escritório e as fábricas)" (De Decca, In: Marson, Naxara, 2005, p. 116, grifo nosso).

## E, por fim, alerta:

"Devemos estar atentos para o fato de que apesar da vigência de princípios baseados nos direitos de dignidade da pessoa humana, as instituições da sociedade democrática, como as repartições, as escolas, os escritórios, as fábricas, continuam sendo lugares de atos de humilhação que têm pouca visibilidade pública. Essas ações de humilhação ocorrem no espaço do privado e devem ser expostas publicamente, para que os indivíduos tomem consciência das muitas formas de ofensa e opressão vigentes na vida cotidiana" (De Decca, 2005, p. 116, grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>183</sup> DECCA, Edgar Salvadori de. A Humilhação: ação ou sentimento? In: MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 114-6.

## 2.2 HUMILHAÇÃO NO TRABALHO – 'ASSÉDIO MORAL'

O 'assédio moral' tem sido estreitamente associado à humilhação constituindo, junto com a vergonha, denominador comum nos relatos dessa ofensa no ambiente de trabalho<sup>184</sup>. O filósofo Michel Foucault (1926-1984) já havia observado que em todos os sistemas disciplinares funciona um pequeno mecanismo penal e que tanto no trabalho, quanto na escola e no exército, além da repressão, são utilizados processos sutis de punição, como castigos físicos leves, privações e pequenas humilhações<sup>185</sup>.

Um dos primeiros estudos que ganhou notoriedade no Brasil acerca do 'assédio moral' no trabalho é o da médica Margarida Maria Barreto Silveira. Sensibilizada com as narrativas em seu consultório de humilhações, decidiu tomá-las como ponto de partida para refletir e compreender o seu sentido na relação saúde-doença e seu nexo com a vida e o trabalho dos indivíduos. Realizou uma pesquisa com trabalhadores de empresas de porte de setores variados em São Paulo, que resultou em uma Dissertação de Mestrado em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em 2000, transformada em livro. A pesquisa apurou, dentro de um universo de 2.072 trabalhadores entrevistados, que 42% reportaram humilhações e constrangimentos <sup>186</sup>. Com respeito aos sentimentos e

HIRIGOYEN, Marie-France. Mal-Estar no Trabalho. Redefinindo o Assédio Moral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 172; DECCA, Edgar Salvadori de. A Humilhação: ação ou sentimento? In: MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 115; ZIMMERMANN, Silvia Maria; SANTOS, Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos; LIMA, Wilma Coral Mendes de. "O Assédio Moral e o Mundo do Trabalho". Agosto 2002. Disponível em: <www.prt12.mpt.gov.br/prt/ambiente/arquivos/assedio\_moral\_texto.pdf>. Acesso em: 14/09/2009.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 33ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 149.

BARRETO, Margarida Maria Silveira. Violência, Saúde e Trabalho: uma jornada de humilhações. São Paulo: Ed. PUCSP EDUC, 2006, p. 27-33.

reações dos entrevistados relata: "perguntava-lhes o que isso significava, e a resposta reafirmava o anterior: 'Humilhado'. Sentir-se humilhado era a 'chave' para a continuidade de conversa" (Barreto, 2006, p. 29, grifo nosso). E apresenta ainda as seguintes considerações em suas conclusões:

"A análise dos dados encontrados nas conversas clínicas prolongadas evidenciou que a humilhação constitui um indicador importante na avaliação das condições de trabalho e saúde de trabalhadores e trabalhadoras, revelando uma das formas mais poderosas de violência sutil nas relações organizacionais e na sociedade, mais frequente com as mulheres e os adoecidos" (Barreto, 2006, p. 197, grifo nosso).

A advogada e doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo ('USP'), Sônia Mascaro Nascimento, faz referência a um relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), apresentado na Conferência Internacional de Traumas no Trabalho de 2000, que apurou que 53% dos empregados na Grã-Bretanha informaram ter sofrido alguma forma de humilhação no trabalho, enquanto que 78% foram testemunhas de tais práticas<sup>187</sup>.

O termo 'assédio' origina-se do latim ("obsidio") e significa o "ato de adiantar-se para sitiar ou tomar", sendo utilizado também para se referir ao ato de perseguir com insistência, importunar ou molestar com perguntas ou pretensões insistentes<sup>188</sup>. A palavra 'moral', por sua vez, foi associada para retratar o constrangimento psicológico, distinguindo-o de outras formas de assédio, como o físico e o sexual, que também podem surgir nas relações de trabalho<sup>189</sup>. A psicanalista francesa, Marie-France Hirigoyen, acrescenta que o termo

<sup>&</sup>lt;sup>187</sup> NASCIMENTO, Sonia Mascaro. Assédio Moral. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 34.

SIDOU, J. M. Othon. Dicionário Jurídico. Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 72; e, NOVO Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 3ª ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2004, p. 210.

THOME, Candy Florêncio. O Assédio Moral nas Relações de Emprego. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 32-3.

'moral' envolve, inclusive, uma tomada de posição de cunho ético com relação ao que é ou não aceito socialmente<sup>190</sup>.

Presente nas relações familiares, nas empresas, assim como na vida política e social, o 'assédio moral' não constitui fato novo. Todavia, estudos quanto aos seus efeitos deletérios no ambiente de trabalho, na saúde dos funcionários e na produtividade surgiram tão apenas no final do século passado. O pesquisador e psicólogo, Heinz Leymann (1932-1999), é considerado pioneiro na análise do fenômeno na década de 1980 e cunhou o termo 'psicoterror'. A obra de Marie-France Hirigoyen "Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano" também constitui marco no debate e na conscientização desse tema, cada vez mais atual<sup>191</sup>.

O 'assédio moral' representa importante questão nas relações de trabalho, constituindo violação à 'dignidade humana' e a outros direitos fundamentais já referidos anteriormente na Introdução, incluindo-se o direito ao trabalho e à saúde<sup>192</sup>. A juíza e doutora em direito do trabalho, Candy Florencio Thome, logo de início declara que constitui o fio condutor de sua obra<sup>193</sup> o estudo desta prática considerada "um atentado à dignidade do trabalhador presente em todas as histórias de assédio moral, atingindo os direitos da personali-

<sup>&</sup>lt;sup>190</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-Estar no Trabalho. Redefinindo o Assédio Moral.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 15-6.

<sup>&</sup>lt;sup>191</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral: A violência perversa no cotidiano. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 9, 66-7.

<sup>192</sup> BRASIL. Constituição Federal (1988). "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."; "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm</a>. Acesso em: 28/03/2010, grifo nosso.

THOME, Candy Florencio. O Assédio Moral nas Relações de Emprego. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 21-8, 36, 67.

dade em suas várias facetas" (2009, p. 21) e, remete à definição apresentada por Heinz Leymann<sup>194</sup>:

"Terror psicológico ou 'mobbing' no trabalho envolve uma comunicação hostil e não ética que é dirigida de forma sistemática por uma ou mais pessoas, geralmente a um indivíduo, que, em razão do 'mobbing' é levado e mantido em posição indefesa e de desamparo por meio de atividades continuadas de 'mobbing' [...]. Em virtude da alta frequência e longa duração do comportamento hostil, o maltrato resulta em considerável sofrimento social, mental e psicossomático" (Leymann, 12100e, grifo nosso).

Para Marie-France Hirigoyen, é preciso ser cauteloso já que nem todos os sofrimentos advindos do trabalho podem ser considerados 'assédio moral', e apresenta a sua conceituação 195:

"O assédio moral no trabalho é definido como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho" (Hirigoyen, 2006, p. 17, grifo nosso).

O juiz Alexandre Agra Belmonte conceitua 'assédio moral' como "o conjunto de reiteradas atitudes abusivas, degradantes do relacionamento digno no ambiente de trabalho" (2008, p. 1330)" <sup>196</sup>. E, para a doutora em Direito do Trabalho, Sônia Mascaro Nascimento <sup>197</sup>:

<sup>&</sup>lt;sup>194</sup> LEYMANN, Heinz. The Definition of Mobbing at Workplaces. *The Mobbing Encyclopaedia*. *Bullying*; *Whistleblowing*. 12100e. Disponível em: <www.leymann.se/English/00001E.htm>. Acesso em: 19/09/2009.

HIRIGOYEN, Marie-France. Mal-Estar no Trabalho. Redefinindo o Assédio Moral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 10-11; 19-36.

BELMONTE, Alexandre Agra. O Assédio Moral nas Relações de Trabalho
 uma tentativa de sistematização. Revista LTr., São Paulo, v. 72, n. 11,
 Novembro, 2008, p. 1329-1337.

<sup>&</sup>lt;sup>197</sup> NASCIMENTO, Sônia A. C. Mascaro. O assédio moral no ambiente do trabalho. *Jus Navigandi*. Teresina, ano 8, n. 371, 13 de julho de 2004.

"Já o assédio moral ('mobbing, bullying, harcèlement moral' ou, ainda, manipulação perversa, terrorismo psicológico) caracteriza-se por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica, de forma repetitiva e prolongada, e que expõe o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica, e que tenha por efeito excluir a posição do empregado no emprego ou deteriorar o ambiente de trabalho, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções" (Nascimento, 2004, grifo nosso).

Marie-France Hirigoyen observa que da conjugação do desejo de poder com a perversidade nascem na empresa a violência e a perseguição, nas quais estão presentes cotidianamente as pequenas (ao invés de grandes e destruidoras) perversões. As vítimas, no mais das vezes, são pessoas escrupulosas, dedicadas, trabalhadoras e não possuem quaisquer patologias no início das agressões, que não raro surgem quando reagem ou recusam o autoritarismo e a submissão.

O assédio se manifesta inicialmente de forma inofensiva, mas se propaga de forma insidiosa. Em um primeiro momento, as desavenças e maus-tratos tendem a ser relevados pela vítima. Esses, porém, se intensificam até que a vítima seja acuada, colocada em posição de inferioridade e exposta a atos hostis e degradantes, que a exaurem, humilham e deprimem. Sustenta que o 'assédio moral' no trabalho tem como denominador comum a recusa da comunicação e cita como exemplos atitudes de desqualificação permanentes, nas quais quem agride não explica ou discute suas ações, impedindo o debate; agressões veladas (muitas vezes através da comunicação não verbal) que impedem a defesa; além de outras manobras para desacreditar a vítima e induzi-la ao erro e ao isolamento.

O fenômeno é destruidor na medida em que as humilhações e vexames são repetitivos, sem qualquer iniciativa do empregador para detê-las<sup>198</sup>:

Disponível em: <a href="http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5433">http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5433</a>. Acesso em: 16/09/2009.

HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral: A violência perversa no cotidiano. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 63-68, 76-80.

"O assédio é sempre resultante de um conflito. Resta saber se esse conflito provém do caráter das pessoas nele envolvidas, ou se está inscrito na própria estrutura da empresa. Nem todos os conflitos degeneram em assédio. Para que isso aconteça, é preciso a conjunção de vários fatores: desumanização das relações de trabalho, onipotência da empresa, tolerância ou cumplicidade para com o indivíduo perverso" (Hirigoyen, 2009, p. 102-3).

A submissão ao 'assédio moral' decorre não só do medo do desemprego, mas também do uso de técnicas psicológicas que inibem a reação as quais, conforme apontado por Marie-France Hirigoyen, também foram utilizadas em campos de concentração nazistas e por regimes totalitários<sup>199</sup>.

Nesse tocante, Candy Florencio Thome relata que, embora nas sociedades democráticas a violência física não seja geralmente aceita, outras formas de violência costumam ser toleradas, o que constituiria uma das razões de aumento do 'assédio moral' no trabalho. Refere-se à obra do psicólogo do trabalho francês Christophe Dejours, "Souffrance em France", e sua alusão à Hannah Arendt e à banalidade do mal no totalitarismo, para fazer um paralelo com este fenômeno nas sociedades democráticas. Reporta o entendimento de Dejours segundo qual, embora os objetivos difiram, o processo de banalização do mal seria o mesmo, gerado pelo medo diante da violência e da ideia de que esta e o sofrimento são incontornáveis, causando, assim, reações como calar-se diante das injustiças por medo ou a clivagem, na medida em que o indivíduo cria dois mundos nos quais se comporta de forma distinta, conforme esteja dentro ou fora do trabalho<sup>200</sup>.

As modalidades de agressão no trabalho e mesmo a configuração do 'assédio moral' variam conforme o setor profissional e o ambiente sociocultural<sup>201</sup>. A juíza Candy Florencio Thome ressalta a re-

<sup>&</sup>lt;sup>199</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral: A violência perversa no cotidiano. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 75-76.

THOME, Candy Florêncio. O Assédio Moral nas Relações de Emprego.
 2ª ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 26-35.

<sup>&</sup>lt;sup>201</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-Estar no Trabalho. Redefinindo o Assédio Moral.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 18.

levância da influência de fatores culturais com respeito a tais práticas e compartilha as lições de André Luiz Souza Aguiar, auditor fiscal e professor de administração, que dedica parte de sua obra à análise de aspectos da cultura brasileira no 'assédio moral'. Para Aguiar, "As formas de dominação surgidas no passado ainda estão vivas nas organizações atuais e alimentam-se, sobretudo, do imaginário brasileiro: figura paterna, plena de autoridade, poder" (Aguiar, 2005, p. 67). Invoca não só fatos históricos, mas também comportamentais para explicar porque algumas destas condutas seriam culturalmente aceitáveis como<sup>202</sup>: "A forte concentração de poder, o personalismo, a postura de espectador, o evitamento de conflitos, a lealdade às pessoas, o formalismo, o preconceito, a impunidade..." (Aguiar, 2005, p. 67). Conclui, ademais, que:

"Os traços típicos e característicos da cultura brasileira não estão distantes do cotidiano organizacional: o estilo paternalista e autoritário de administrar foi gerado no engenho, na casa-grande e na senzala, fortalecido pelo coronelismo e solidificado pela gerência empresarial" (Aguiar, 2005, p. 61).

Não há unanimidade acerca dos elementos que compõem o 'assédio moral'. De modo geral, o 'assédio moral' nas relações laborais caracteriza-se pela abusividade e repetição da conduta (uma agressão moral isolada não constitui 'assédio moral', embora também possa ensejar indenização por danos morais) e pela natureza psicológica da ofensa. Opera-se através de uma série de atos ou omissões que resultam em danos à saúde física ou psíquica do trabalhador ou mesmo na degradação do ambiente do trabalho.

Pode atingir um grupo ou comunidade de trabalhadores (e.g. vendedores sujeitos a penalidades pelo não cumprimento de metas) ou um funcionário individualmente e, quanto à finalidade, pode ser motivada de forma explícita (e.g. pressão visando o aumento de vendas ou a demissão) ou não.

Quanto às pessoas contra as quais é dirigida, tem sido classificada nas seguintes categorias: (i) vertical descendente: praticada pelo

AGUIAR, André Luiz Souza. Assédio Moral: o direito à indenização pelos maus-tratos e humilhações sofridos no ambiente do trabalho. São Paulo: Ltr. 2005, p. 56-69.

empregador ou superior hierárquico contra o empregado ou subordinado; (ii) vertical ascendente: praticada contra o superior hierárquico; e (iii) horizontal: praticada pelos colegas; e, na medida em que conta com a tolerância do superior hierárquico ou do empregador estaria caracterizado o assédio misto. O 'assédio moral', não raro, surge em razão de rivalidades, práticas individualistas ou até discriminatórias, envolvendo aspectos étnicos, opção sexual, idade, doenças ou necessidades especiais<sup>203</sup>. Convém atentar para a discriminação racial, frequentemente presente nos casos de 'assédio moral', considerando-se a herança escravocrata do País, e que atinge predominantemente as mulheres<sup>204</sup>.

Dentre as condutas submetidas aos tribunais brasileiros podem ser citadas, a título exemplificativo: o isolamento do funcionário, não raro em salas designadas por nomes pejorativos; a realocação do funcionário para funções incompatíveis com sua condição ou qualificação técnica ou até a determinação para que permaneça inativo; a fixação de metas inatingíveis; o impedimento de participação em reuniões; o uso de apelidos, expressões preconceituosas ou que desqualificam o funcionário; a falsa imputação de crimes; a divulgação de desempenho negativo através da outorga de "prêmios"; a imposição ao funcionário de se fantasiar, desfilar ou dançar; a repreensão grosseira na frente de colegas; o rebaixamento de função; e a revista física<sup>205</sup>.

O 'assédio moral' provoca distúrbios físicos e psíquicos, podendo ser a causa de doenças do trabalho, dentre as quais o estresse, a síndrome de "burn-out", a depressão, distúrbios cardíacos, endócrinos e digestivos, o alcoolismo e a dependência a drogas e, por vezes, leva ao suicídio. Além de causar o afastamento, o empregado pode reivindicar outros direitos, como a estabilidade e a readmissão, bem como a responsabilização do empregador por danos patrimoniais e morais. E, no

<sup>&</sup>lt;sup>203</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-Estar no Trabalho. Redefinindo o Assédio Moral.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 95-117.

<sup>&</sup>lt;sup>204</sup> BELMONTE, Alexandre Agra. O Assédio Moral nas Relações de Trabalho – uma tentativa de sistematização. Revista LTr. São Paulo, v. 72, n. 11. Novembro, 2008, p. 1331-1332; e, THOME, Candy Florêncio. O Assédio Moral nas Relações de Emprego. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 38, 58-63, 117-122.

NASCIMENTO, Sonia Mascaro. Assédio Moral. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 52-81.

caso de 'assédio moral' coletivo, tanto o Sindicato quanto o Ministério Público do Trabalho são competentes para ajuizar Ação Civil Pública, visando a cessação do assédio e condenação por danos morais<sup>206</sup>.

Alguns países possuem legislação própria sobre o 'assédio moral'. A legislação federal brasileira não regulamenta especificamente o 'assédio moral', mas existem leis esparsas em âmbito da administração pública estadual e municipal que contemplam a matéria<sup>207</sup>. Nem por isso os ofendidos estão desprotegidos, pois é lhes facultado invocar dispositivos constitucionais e legais específicos<sup>208</sup>, além de normas e convenções de organismos internacionais (como da Organização Internacional do Trabalho – OIT e da Organização Mundial da Saúde – OMS), bem como convenções coletivas de trabalho que em muitos casos regulam o 'assédio moral'<sup>209</sup>. Porém, conforme aponta o advogado, psicólogo social e professor, Roberto Heloani, da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)<sup>210</sup>, "a maior dificuldade no que

THOME, Candy Florêncio. O Assédio Moral nas Relações de Emprego. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 63-7, 92, 114-123, 131, 141; BELMONTE, Alexandre Agra. O Assédio Moral nas Relações de Trabalho – uma tentativa de sistematização. Revista LTr. São Paulo, v. 72, n. 11. Novembro, 2008, p. 1332, 1336-7.

NASCIMENTO, Sonia Mascaro. Assédio Moral. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 6.

Por exemplo: (a) Constituição Federal (1988): Arts. 5°, V e X; 6°, 196 e 200; (b) Arts. 186, 949 e 950 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil; (c) Art. 483 do Decreto-Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943, na sua redação vigente, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho; (d) Arts. 19 a 23 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefício da Previdência Social e dá outras providências, (e sua regulamentação). Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/2002/L10406.htm</a>; <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L8213cons.htm</a>; e, <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L8213cons.htm</a>; Acesso em 28/03/2010.

THOME, Candy Florêncio. O Assédio Moral nas Relações de Emprego. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 37, 106-113; BELMONTE, Alexandre Agra. O Assédio Moral nas Relações de Trabalho – uma tentativa de sistematização. Revista LTr. São Paulo, v. 72, n. 11. Novembro, 2008, p. 1332-3.

HELOANI, Roberto. Assédio moral: um ensaio sobre a expropriação da dignidade no trabalho. RAE eletrônica. São Paulo, v. 3, n. 1, jan-junho 2004.

concerne à penalização do assédio moral é justamente a sua 'invisibilidade' e, portanto, o alto grau de subjetividade envolvido na questão" (Heloani, 2004, grifo nosso).

Convém assinalar, mesmo brevemente, que o 'assédio sexual', também um ilícito na esfera trabalhista e mesmo penal, é passível de indenização por danos patrimoniais e morais. Sônia Mascaro Nascimento leciona que ele se caracteriza pela "conduta de natureza sexual, a qual deve ser repetitiva, sempre repetida pela vítima e que tenha por fim constranger a pessoa em sua intimidade e privacidade"<sup>211</sup> (Nascimento, 2004). Para o magistrado Alexandre Agra Belmonte pode ser conceituado como "o conjunto de atos reiterados, de pressão psicológica, praticados por superior hierárquico para dominar, persuadir ou constranger a vítima à obtenção de favores sexuais"<sup>212</sup>. O Código Penal Brasileiro assim o tipifica:

"Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. [...]"<sup>213</sup>

Em determinadas circunstâncias a violência sexual constitui um reforço à violência moral, à ofensa, à humilhação e ao isolamento<sup>214</sup>. Na opinião de Marie-France Hirigoyen o 'assédio sexual' na empresa é

Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1676-56482004000100013">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1676-56482004000100013</a>. Acesso em: 03/04/2010.

NASCIMENTO, Sônia A. C. Mascaro. O assédio moral no ambiente do trabalho. *Jus Navigandi*. Teresina, ano 8, n. 371, 13 de julho de 2004. Disponível em: <a href="http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5433">http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5433</a>. Acesso em: 16/09/2009.

BELMONTE, Alexandre Agra. O Assédio Moral nas Relações de Trabalho
 uma tentativa de sistematização. Revista LTr. São Paulo, v. 72, n. 11.
 Novembro, 2008, p. 1329-1337.

<sup>&</sup>lt;sup>213</sup> BRASIL. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Artigo 216-A. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm</a>. Acesso em: 28/03/2010.

THOME, Candy Florêncio. O Assédio Moral nas Relações de Emprego.
 2ª ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 34.

um prolongamento do 'assédio moral', que visa mais a afirmação do poder, do que a obtenção de um favor sexual propriamente dito<sup>215</sup>. Para Hirigoyen, alvejar a intimidade da vítima constitui uma das táticas do assediador:

"E o que poderia ser mais íntimo que o sexual?!?

As agressões machistas ou sexistas contra as mulheres se manifestam essencialmente pelos ataques à feminilidade delas: insultos e grosserias designando os órgãos genitais femininos, descrição de atos a que se pode submeter a mulher, pseudocumprimentos sexuais, abusos imitando possibilidades de sedução da mulher.

Os insultos proferidos aos homens vítimas de assédio moral compreendem muito frequentemente ataques à identidade sexual e à virilidade: 'Bicha, veado, mulherzinha...', basta que o homem não participe das brincadeiras obscenas do grupo ou que seja um pouco diferente" (Hirigoyen, 2006, p. 57, grifo nosso).

O 'assédio sexual' é particularmente delicado no contexto da cultura brasileira, considerando alguns de seus traços marcantes descritos por Maria Ester de Freitas, pesquisadora e professora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre os quais: a sinuosidade, a linguagem com entrelinhas; o erotismo e a sensualidade nas roupas, na música, na dança e nas conversas ambíguas; a busca de intimidade, a mania de tocar o outro, a informalidade, a confidência fácil; e a saída ou os escapes para evitar o confronto. Não obstante, acredita que a mulher brasileira distingue uma tentativa de sedução de uma proposta imoral, e que se sai com humor desta última<sup>216</sup>. Observa que o 'assédio sexual' constitui uma questão organizacional já que requer uma estrutura de poder para se manter, mas nem por isso é culturalmente endossada:

<sup>&</sup>lt;sup>215</sup> HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009, p. 16, 80-1; HIRI-GOYEN, Marie-France. Mal-Estar no Trabalho. Redefinindo o Assédio Moral. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 55-8.

<sup>&</sup>lt;sup>216</sup> FREITAS, Maria Ester de. Assédio Moral e Assédio Sexual. *In: Gestão Empresarial: o fator humano*. WOOD Jr., Thomaz (Coord.) 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 131-153.

"acreditamos que a cultura brasileira, com sua riqueza erótica e sensual, sua malícia assumida e seu deslavado bom humor picante, trata o assédio como algo nocivo e condenável, além de colocar em risco um traço cultural extremamente valorizado, considerando-o como o lado sujo da cantada" (Freitas, 2007, p. 147, grifo nosso).

As denúncias envolvendo o 'assédio moral' nas empresas, forma de violência no trabalho, se avolumam a cada dia. Roberto Heloani lembra, no entanto, que o 'assédio moral' é prática tão antiga quanto o homem e o trabalho e que índios e negros, no Brasil Colônia (1500-1822), foram sistematicamente assediados e humilhados<sup>217</sup>.

De maneira geral, conforme apontado por Dal Rosso e Freitas, a violência no trabalho no Brasil não é novidade, mas decorrência das relações de emprego arraigadas na nossa história. Cita o trabalho escravo que perdurou por séculos (extinto oficialmente em 1888) e que envolve 'o grau máximo de violência', o 'trabalho servil', bem como outras formas de abuso em relação à classe trabalhadora, perpetradas inclusive pelos governos durante o Estado Novo e o Regime Militar.

E, quanto às relações de trabalho assalariado, embora não tenham a violência como premissa, ela, não obstante, se manifesta de diversas maneiras, através de doenças, acidentes, castigos e punições, que atingem não só a esfera física, mas também a psíquica, e assume, inclusive, formas simbólicas<sup>218</sup>:

"a violência é um elemento estrutural na sociedade de trabalho no Brasil, desde a implantação dos primeiros empreendimentos de acumulação no período colonial até a acumulação capitalista dos anos recentes. Vale lembrar que,

<sup>&</sup>lt;sup>217</sup> HELOANI, Roberto. Assédio moral: um ensaio sobre a expropriação da dignidade no trabalho. *RAE eletrônica*. São Paulo, v. 3, n. 1, jan-jun de 2004. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext</a> &pid=S1676-56482004000100013>. Acesso em: 03/04/2010.

<sup>&</sup>lt;sup>218</sup> DAL ROSSO, Sadi; FREITAS, Carlos Eduardo Soares de. A violência na história brasileira do trabalho. *In:* SILVA, José Fernando da; LIMA, Ricardo Barbosa de; DAL ROSSO, Sadi (org.). *Violência e trabalho no Brasil*. Goiânia: Ed. da UFG; Brasília: MNDH, 2001, p. 31-45.

além da violência que grassa em nossos locais de trabalho, existe também aquela que se derrama da sociedade para o interior deles" (Dal Rosso; Freitas, 2001, p. 33, grifo nosso).

Dal Rosso observa que as novas circunstâncias laborais decorrentes de 'estratégias de reorganização' e da tecnologia resultaram na intensificação das relações de trabalho, as quais convivem com a herança da violência. Os principais mecanismos envolvidos na intensificação incluem o aumento do ritmo e da velocidade, a polivalência e a gestão de resultados, que acabam refletindo sobre a saúde física e mental dos trabalhadores<sup>219</sup>: "pode estar aparecendo todo um perfil distinto de problemas de saúde, decorrentes da inserção da população em formas de trabalho imaterial e da crescente exigência por maiores resultados no trabalho" (Dal Rosso, 2008, p. 147, grifo nosso).

Sônia Mascaro Nascimento reporta-se à reestruturação empresarial iniciada a partir da década de 1970 que requer um comprometimento do trabalhador com as metas e objetivos das empresas e recomenda<sup>220</sup>:

"Se antigamente o poder diretivo do empregador era considerado quase como que ilimitado, a realidade atual impõe limites importantes para empresas que pretendem manterse competitivas. Metas e resultados devem ser fixados e devidamente cobrados. Mas, em um cenário ideal, metas devem ser fixadas em comum acordo com os trabalhadores envolvidos e de forma clara. E eventuais advertências pelo descumprimento de metas devem ser feitas de acordo com a proporcionalidade da falta e de forma respeitosa, uma vez que o trabalhador não perde a sua condição de ser humano ao entrar na empresa" (Nascimento, 2009, p. 179, grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>219</sup> DAL ROSSO, Sadi. Mais trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 135-147, 189-201.

NASCIMENTO, Sônia Mascaro. Assédio Moral. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 179-180.

# Música e 'assédio moral' nas empresas: a pesquisa

# 3.1 A TEMÁTICA MUSICAL E O RESULTADO

A escolha dos temas tomou por base o detalhamento musical disponível nos acórdãos (i.e. o título, letra, estilo, ritmo ou mesmo o intérprete) e o contexto (i.e. as circunstâncias e o conjunto das práticas de 'assédio moral' descritas em cada acórdão e objeto do respectivo resumo). Os critérios e o referencial teórico que serviram de suporte para a escolha das temáticas e para a classificação das referências musicais encontram-se descritos nesta Seção, sem pretensão de exaurir a matéria, já que destinados a embasar tal procedimento e, portanto, delimitados aos objetivos da pesquisa. A consulta à Discografia e aos Vídeos também contribuiu neste processo.

Foram identificadas as seguintes temáticas associadas às músicas descritas nos acórdãos, presentes em meio a dinâmicas, brincadeiras, prendas ou tarefas, objeto de acusações de práticas que podem ser qualificadas de 'assédio moral':

- (i) Erótico-Sensual: sob esta rubrica foram enquadradas as referências musicais (e de contexto) explícitas desta natureza, incluindo-se aquelas com alusões de cunho sexual, geralmente acompanhadas de dança e outros movimentos corporais;
- (ii) Marcial-Solene: sob esta rubrica incluem-se as referências a hinos, marchas e gritos de guerra (ou 'cantos motivacionais');
- (iii) Racista: sob esta rubrica incluem-se as referências que denotam uma atitude discriminatória, especialmente com relação à 'raça' negra;
- (iv) Brincadeiras: sob esta rubrica foram enquadradas as referências associadas a brincadeiras e danças, geralmente de caráter infantil;
- (v) Outras: nesta rubrica encontram-se as demais referências musicais nos acórdãos a um ritmo, estilo, canção, cantor(a) ou letra específica, ainda que minimamente descritas, e que não se enquadram claramente nas categorias anteriores; e,
- (vi) Não Identificadas: sob esta rubrica foram incluídas as referências musicais sem qualquer especificação nos acórdãos quanto ao ritmo, gênero, autoria, intérprete ou estilo.

A pesquisa apurou os seguintes resultados que se encontram detalhados nos Apêndices B e C da Dissertação depositada e demonstrados de forma sintética nas **Tabelas 1** e 2, a seguir:

Tabela 1 Frequência de citação de cada 'temática musical' nos acórdãos

Temática Musical	f	%	
Erótico-Sensual	128	50,39	
(vide Tabela 2)	128		
Marcial – Solene	64	25.20	
(hinos, marchas e gritos de guerra)	64	25,20	
Racista	8	3,15	
(e.g. tema da Novela Escrava Isaura)	0		
Brincadeiras		4,33	
(e.g. dança da cadeira, da laranja, do	11		
pintinho, da tartaruga, do siri)			
Outras	20	7,87	
Não Identificadas	23	9,06	
Total	254	100,00	

#### Onde:

- f = frequências absolutas em que as Temáticas Musicais são citadas nos acórdãos, conforme respectivos resumos.
- % = percentuais de cada Temática Musical em relação ao total das citações apuradas nos acórdãos, conforme respectivos resumos.

Total de Acórdãos = 223

Verifica-se da Tabela 1 que a Temática Musical Erótico-Sensual, estreitamente associada a dança e expressões corporais, é a mais citada nos acórdãos. Seus principais estilos e resultados estão sintetizados na Tabela 2:

Tabela 2 Frequência de citação dos estilos musicais classificados sob a 'temática musical' erótico-sensual

Temática Musical Erótico-Sensual: Estilos		%
Terriation Musical Erotico-Serisual. Estilos	f	/0
Gretchen	10	6,21
Pagode Baiano	06 50.63	
(É o Tchan e Na Boquinha da Garrafa)	96	59,63
Funk Erótico		21,12
(e.g., Bonde do Tigrão, Eguinha Pocotó, Vai Lacraia,	34	
Atoladinha, Tapinha, Baba Baby, Tá Dominado,	34	
Danças da Motinha, da Cachorra, do Créu)		
Outros		
(e.g., Dança do Ventre, Árabe, Lambada, Forró,	entre, Árabe, Lambada, Forró, 21	
Vanerão, I. Sangalo, G. Rouge)		
Total	161	100,00

### Onde:

- f = frequências absolutas em que os estilos musicais classificados sob a rubrica Temática Musical Erótico-Sensual são citados nos acórdãos, conforme respectivos resumos.
- % = percentuais de cada estilo musical em relação ao total das citações da Temática Musical Erótico-Sensual apurada nos acórdãos, conforme respectivos resumos.

Total de Acórdãos = 128

#### 3.1.1 Temática musical erótico-sensual

#### • Gretchen

Inicia-se este tópico com o ícone de um gênero considerado precursor de um estilo que se tornou popular com o grupo "É o Tchan"<sup>221</sup>. Trata-se da cantora carioca Maria Odete Brito de Miranda, cujo nome

<sup>&</sup>lt;sup>221</sup> ESSINGER, Silvio. Batidão: uma história do funk. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 212-213; e LEME, Mônica Neves. Que 'Tchan' é Esse? indústria e produção musical no Brasil dos anos 90. São Paulo: Annablume, 2003, p. 25, 149.

artístico é Gretchen, conhecida também como a 'Rainha do Rebolado' ou a 'Rainha do Bumbum'. Sua carreira teve início no final da década de 1970, prolongando-se pela década de 2000. Participou ativamente de programas de auditório como os do Chacrinha, Bolinha, Silvio Santos e Raul Gil e lançou diversos discos no gênero "disco music". Suas músicas e, especialmente, coreografias têm caráter marcadamente sensual<sup>222</sup>, definindo-se pioneira no setor 'retrorebolativo'<sup>223</sup>. Dentre os seus conhecidos sucessos da década de 1980 estão: "Conga Conga Conga", "Hula Hula BA BA Yê" e o "Melô do PiriPiri", este último citado em diversos acórdãos<sup>224</sup>:

"Piripiripiripiri ...
Je suis la femme
O-000
Oh, mon amour
Ah, mon chéri
Cést trés jolie
Je suis la femme..."

Foi noticiado na imprensa que, após 30 anos de carreira, Gretchen se aposentaria e passaria o bastão a Caroline Miranda, uma modelo, que seria também sua sobrinha, e que gravou em 2008 um 'clipe' com uma releitura em ritmo 'funk' do "Melô do Piripipi"<sup>225</sup>. Mas o 'funk erótico' é matéria de outro tópico.

DICIONÁRIO Cravo Albin da Música Popular Brasileira. *Gretchen*. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/detalhe.asp?nome=Gretchen&tabela=T\_FORM\_A&qdetalhe=art">http://www.dicionariompb.com.br/detalhe.asp?nome=Gretchen&tabela=T\_FORM\_A&qdetalhe=art</a>. Acesso em: 25/12/2009.

<sup>&</sup>lt;sup>223</sup> CANTORA Gretchen. Rainha do Rebolado. Disponível em: <a href="http://www.gretchen.com.br/novo/index.asp">http://www.gretchen.com.br/novo/index.asp</a>>. Acesso em: 25/12/2009.

<sup>&</sup>lt;sup>224</sup> Música Melô do PiriPiri. Composição e letra de Gretchen. Cf.: Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/gretchen/537588/">http://letras.terra.com.br/gretchen/537588/</a>. Acesso em: 27/12/2009.

REDAÇÃO. Assista ao 'Funk do Piripipi', com a sobrinha da Gretchen. 03 de junho de 2008. BOL Notícias. Disponível em: <a href="http://noticias.bol.uol.com.br/">http://noticias.bol.uol.com.br/</a> entretenimento/2008/06/03/ult950u299.jhtm>. Acesso em: 03/03/2010.

## • "É o Tchan" e "Na Boquinha da Garrafa"

O professor em etnocenologia<sup>226</sup>, Armindo Bião, da Universidade Federal da Bahia (UFBA) analisou os grupos Gera Samba (que depois adotou a designação 'É o Tchan')<sup>227</sup> e Companhia do Pagode e suas 'performances' com "É o Tchan" e "Na Boquinha da Garrafa", respectivamente, sucessos nacionais a partir do Carnaval de 1996, e cujas letras constam do final deste tópico. Em um texto originalmente elaborado naquele ano declara<sup>228</sup>:

"Exemplo de transculturação dominantemente afro-americana, que ocupa importante lugar na mídia de todo um país, e de espetacularização extracotidiana, as danças do 'Tchan' e da 'Boquinha da Garrafa' põem no proscênio da cena brasileira um modo de ser identificado à singularidade cultural da Bahia, sua sensualidade, ritmo e permissividade, remetendo a outros espaços semelhantes de transcul-

<sup>226</sup> A etnocenologia é uma disciplina científica recente que se inscreve "na vertente das etnociências e tem como objeto os comportamentos humanos espetaculares organizados, o que compreende as artes do espetáculo, principalmente o teatro e a dança, além de outras práticas espetaculares não especificamente artísticas ou mesmo sequer 'extracotidianas'". Ademais, "em nosso quadro cultural – dito ocidental, de matriz greco-romana (num contexto tanto de caráter profissional quanto de caráter amador), essas artes do espetáculo compreendem o teatro, a dança, a ópera, o circo, a música cênica, o 'happening', a performance e o folguedo popular, este último correspondente ao que Mario de Andrade denominou, no Brasil, de danças dramáticas". (grifo nosso) Cf. BIÃO, Armindo Jorge de Carvalho. Etnocenologia e a cena baiana: textos reunidos. Salvador: P&A Gráfica e Editora, 2009, p. 51-2, 95-6.

DICIONÁRIO Cravo Albin da Música Popular Brasileira. É o Tchan. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/detalhe.asp?nome=%C9+o+Tchan&tabela=T\_FORM\_E&qdetalhe=his">http://www.dicionariompb.com.br/detalhe.asp?nome=%C9+o+Tchan&tabela=T\_FORM\_E&qdetalhe=his</a>. Acesso em: 24/11/2009.

<sup>&</sup>lt;sup>228</sup> BIÃO, Armindo Jorge de Carvalho O obsceno em cena, ou o tchan na boquinha da garrafa. Comunicação ao II Colóquio Internacional de Etnocenologia, apresentada em 15.06.96, em Cuernavaca, México. In: \_\_\_. (org.) Etnocenologia e a cena baiana: textos reunidos. Salvador: P&A Gráfica e Editora, 2009, p. 279-286.

turação afro-latino-americano (Rio de Janeiro e Cuba, por exemplo) e exacerbando as características da performance artística afro-americana" (Bião, 2009, p. 280, grifo nosso).

Referidas 'performances' reúnem música, dança, teatralidade e provocam a participação do público, em relação às quais Bião aponta três principais características em comum, quais sejam:

- "- a origem a cultura baiana tradicional, em sua consolidada transculturação de profunda base ibero-afro-nativa, que já produziu outros sucessos nacionais do mesmo tipo;
- o ritmo/tipo de performance o samba, em sua versão/ denominação mais popular atualmente, o pagode; e
- o tema paradoxalmente alusivo e explícito, ao mesmo tempo, à sexualidade" (Bião, 2009, p. 279, grifo nosso).

Bião descreve a 'performance' do 'Tchan' realizada por nove instrumentistas e cantores e três dançarinos do Grupo Gera Samba que executam uma coreografia, invocando os seios, genitália, coito e gravidez. No caso da 'performance' da Companhia do Pagode da canção 'Na Boquinha da Garrafa', igualmente com nove músicos, um homem e uma mulher fazem requebros direcionando sua genitália à boca de uma garrafa (também tornou-se popular a coreografia da mesma música executada pelo grupo 'É o Tchan'). Explica Bião que esse tipo de 'performance' faz parte das tradições de Salvador e do Recôncavo Baiano, referindo-se aos folguedos populares do gênero samba-deroda, nos quais o canto e a dança dividem um espaço circular definido pelos participantes, enquanto no centro realizam-se as coreografias "constituindo-se o desafio, a sedução e a provocação em elementos dramáticos da interação. Essa tradição do batuque africano está na origem do lundu<sup>229</sup> [...] e, mais remotamente, do emble-

<sup>&</sup>lt;sup>229</sup> "O <u>lundu</u> (landum, lundum, londu) é dança e canto de origem africana introduzido no Brasil provavelmente por escravos de Angola. Da mesma forma que a modinha, há inúmeras controvérsias quanto à sua origem. Confundido inicialmente com o batuque africano (do qual proveio), tachado de indecente e lascivo nos documentos oficiais que proibiam sua apresentação nas ruas e teatros, o lundu em fins do século XVIII não era ainda uma dança brasileira, mas uma

ma musical da cultura portuguesa contemporânea, o fado" (Bião, 2009, p. 281).

Lembra Bião que constituem matrizes étnicas da cultura baiana a lusitana, a banto, a iorubana, assim como a indígena, a espanhola e a galega. Recorda, ademais, que a cidade de Salvador conheceu a prosperidade nos séculos XVI-XVIII, o que lhe garantiu uma "proeminência simbólica na cultura nacional" (2009, p. 281), não obstantes a decadência e o isolamento que se seguiram durante o século XIX, com a mudança da capital para o Rio de Janeiro.

Tais circunstâncias, associadas à industrialização, à tecnologia e aos meios de comunicação, que tomaram conta da cidade a partir da década de 1950, abriram espaço para a indústria do turismo e da cultura, o que resultou em melhoria da qualidade de vida e valorização cultural. Porém, Bião não deixa de observar que as manifestações artísticas analisadas geraram reações contrárias de outras culturas e, já em 1996, indagava "como esse produto de exportação afetará, a médio e longo prazos, os públicos importadores" (2009, p. 285). Assim sintetiza:

"É nesse contexto, que posicionamos as performances que nos levaram a essa reflexão. Colocando o obsceno (o sexo privado) em cena (o espetáculo público, por excelência), o 'Tchan' e a 'Boquinha da Garrafa' interpelam a etnocenologia na medida em que novas tecnologias de mídia e de marketing parecem estar contribuindo para a valorização,

dança africana do Brasil. Segundo Mozart de Araújo, é a partir de 1780 que o lundu começa a ser mencionado nos documentos históricos. Até então, era dada a denominação de batuque aos folguedos dos negros. Enquanto dança, a coreografia do lundu foi descrita como tendo certa influência espanhola pelo alteamento dos braços e estalar dos dedos, semelhante ao uso de castanholas, com a peculiaridade da umbigada. Traço característico e predominante em sua evolução seria o acompanhamento marcado por palmas, num canto de estrofe-refrão típico da cultura africana. Quando a umbigada passa a se disfarçar como simples mesura, o lundu ensaia sua entrada nos salões da sociedade colonial." Cf. DICIONÁRIO Cravo Albin da Música Popular Brasileira. Lundu. Disponível em:<a href="http://www.dicionariompb.com.br/lundu/dados-artisticos">http://www.dicionariompb.com.br/lundu/dados-artisticos</a>. Acesso em: 02/04/2010.

afirmação e difusão de uma tradição artística e cultural localizada, com efeitos na promoção da qualidade de vida e da cidadania de grupos sociais que a sustentam, a partir de uma explosão dionísica, que interessa à indústria cultural e do turismo e que não se identifica com a moral religiosa dominante, tanto no Ocidente quanto no Oriente" (Bião, 2009, p. 284).

O 'pagode baiano' constitui uma manifestação musical com características específicas, derivadas do samba do Recôncavo Baiano e de outras tradições regionais, às quais se acrescentaram as contribuições da tecnologia, consistindo em produto cultural voltado ao entretenimento, e<sup>230</sup>: "Assim como em outras manifestações musicais que têm surgido na contemporaneidade, o pagode baiano possui uma relação estreita com o corpo, quase que indissociável" (Nascimento, 2009, p. 6, grifo nosso).

O jornalista Silvio Essinger nota que o grupo Gera-Samba "inaugurou a fase do axé que seria conhecida como 'bunda music', de ênfase nas coreografias libidinosas em detrimento à música (que ainda assim trazia uma sólida base de samba-de-roda) e as letras" (Essinger, CliqueMusic), e que conheceu seu declínio a partir de 1999<sup>231</sup>. A expressão 'axé music' é comumente utilizada para identificar comercialmente a música baiana de modo geral e não cons-

NASCIMENTO, Clebemilton Gomes do. "Backlash" e Fragmentação do Corpo Feminino no Pagode do Grupo Baiano 'Black Style'. V ENE-CULT. Quinto Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. 27 a 29 de maio de 2009. Faculdade de Comunicação/UFBA, Salvador. Brasil. Disponível em: <a href="http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19227.pdf">http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19227.pdf</a>>. Acesso em: 24/11/2009.

<sup>(</sup>a) O 'pagode baiano' deu sinais de ressurgimento no Carnaval de 2010, considerado agora 'versão do funk carioca'. Vide: DÉCIMO, Thiago. Música. Pagode baiano sai do gueto no carnaval. Após anos relegado a áreas periféricas, ritmo contagia Salvador. O Estado de São Paulo, 7 de fevereiro de 2010. Cidades/Metrópole, p. C7; (b) PM investiga supostos policiais que fizeram jovens dançar o 'Rebolation' no PA. Folha.com. 01/06/2010. Disponível em: <a href="http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/743811-pm-investiga-supostos-policiais-que-fizeram-jovens-dancar-o-re-bolation-no-pa.shtml">http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/743811-pm-investiga-supostos-policiais-que-fizeram-jovens-dancar-o-re-bolation-no-pa.shtml</a>>. Acesso em: 01/06/2010.

titui um gênero ou estilo musical propriamente dito<sup>232</sup>. A musicóloga Mônica Neves Leme afirma que o 'axé music' é um dos formatos musicais explorados pela indústria musical na década de 1990 que disputou espaço com a música 'sertanejo-romântica' e com o 'pagode romântico'. Trata-se de uma produção musical voltada à dança, ao entretenimento e ao carnaval que colocou a música baiana no mercado mundial da indústria cultural<sup>233</sup>.

Mônica Neves Leme tomou por base a música do Grupo 'É o Tchan' em sua Dissertação de Mestrado, concluída em 2002 pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), transformada em um livro. Apoiando-se em conceitos da área de estudos culturais, história, sociologia, etnomusicologia e da semiologia musical<sup>234</sup> reconhece certas matrizes culturais na música do grupo, que contribuíram para o seu gigantesco sucesso: as vendas de discos teriam atingido a marca de 10 milhões durante a década de 1990<sup>235</sup>.

Conforme se depreende da leitura da obra de Leme, o grupo 'É o Tchan' articulou-se essencialmente sobre matrizes culturais, o que teria garantido sua inserção na indústria musical. Adotou um gênero ritmo-melódico repetitivo, conjugou elementos da tradição popular da música baiana (especialmente o lundu e o samba-de-roda tradicional do Recôncavo Baiano), elementos musicais e cênicos do carnaval e de outras matrizes culturais (como a música carnavalesca do Sudeste e o forró) e ainda elementos da música 'pop' internacional (os figurinos, a música eletrônica, os arranjos e a apresentação para assegurar

<sup>&</sup>lt;sup>232</sup> ESSINGER, Silvio. *Axé Music*. O Carnaval de Salvador embala o País. *CliqueMusic*. Disponível em: <a href="http://cliquemusic.uol.com.br/materias/ver/axe-music">http://cliquemusic.uol.com.br/materias/ver/axe-music</a>. Acesso em: 30/12/2009.

<sup>&</sup>lt;sup>233</sup> LEME, Mônica Neves. *Que 'Tchan' é Esse? indústria e produção musical no Brasil dos anos 90*. São Paulo: Annablume, 2003, p. 19, 23, 53-55.

Dentre outros pensadores de expressão, Mônica Neves Leme utiliza-se das teorias de Nestor Garcia Canclini; de Jesús Martin-Barbero; e, de Mikhail Bakhtin. Vide: Que 'Tchan é Esse?' indústria e produção musical no Brasil dos anos 90. São Paulo: Annablume, 2003, p. 17, 23, 27, 31-38, 41-45,150.

LEME, Mônica Neves. Que 'Tchan' é Esse? indústria e produção musical no Brasil dos anos 90. São Paulo: Annablume, 2003, p. 11, 13, 24-8, 105.

a visibilidade midiática). As coreografias com forte apelo sexual reforçaram os aspectos cênicos e as letras de suas músicas, de duplo sentido, traziam um conteúdo malicioso<sup>236</sup>.

A musicóloga aponta uma 'vertente maliciosa' na música popular brasileira, ao referir-se às músicas "que articulam fórmulas 'literárias' cômicas, satíricas e maliciosas, associadas a gêneros populares (lundu, maxixe, xote, samba etc.)" (Leme, 2003, p. 28). Certas formas musicais exploradas pela indústria cultural do País, como aquelas utilizadas pelo grupo 'É o Tchan', representam esta 'vertente maliciosa' nos anos 1990<sup>237</sup>:

"Vertente Maliciosa': músicas que se enquadram em gêneros musicais afro-brasileiros e carnavalescos, em que os aspectos rítmicos possuem grande papel na forte integração de texto, música e dança; tais músicas utilizam letras de duplo sentido, geralmente humorísticas, cuja carga semântica pode se intensificar através do auxílio dos gestos sensuais da dança (requebrado principalmente) induzidos pelas acentuações contramétricas, chamadas comumente de síncopes" (Leme, 2003, p. 29, grifo nosso).

Leme observa que a 'vertente maliciosa' vem se desenvolvendo historicamente baseada em matrizes culturais populares que derivam dos primeiros gêneros de música urbana no País: a modinha<sup>238</sup> e espe-

LEME, Mônica Neves. Que 'Tchan' é Esse? indústria e produção musical no Brasil dos anos 90. São Paulo: Annablume, 2003, p. 24-26, 54-55, 75, 105-6,115, 136-8.

<sup>&</sup>lt;sup>237</sup> LEME, Mônica Neves. *Que 'Tchan' é Esse? indústria e produção musical no Brasil dos anos 90*. São Paulo: Annablume, 2003, p. 28, 59-60.

<sup>&</sup>quot;Modinha: Gênero de canção surgida no Brasil entre brancos e mestiços no final do século XVII, assimilou fortes influências da música portuguesa, depois de ter sido lá introduzida em meados do século XVIII. Originalmente, era encontrada apenas em 'compasso binário'; mas, por influência da 'valsa' vienense na Europa, também surgiu em 'compasso ternário'. No Brasil, a modinha é bastante permeável a influências das mais diversas, adaptando-se facilmente às tradições regionais." Cf. DOURADO. Henrique Autran. Dicionário de Termos e Expressões da Música. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2008. p. 209.

cialmente o lundu (na forma de dança e canção), este último originário dos povos africanos. Conforme salientado inclusive pelo historiador Marcos Napolitano<sup>239</sup>, "na 'história geral' da música brasileira, estes 'gêneros' aparecem como matrizes de uma série de práticas musicais que marcarão a sociabilidade em torno da experiência musical" (Napolitano, 2005, p. 44, grifo nosso). O lundu, como demonstrado por Leme, utiliza-se de textos satíricos com crítica social e de costumes, bem como referências à sensualidade das mulatas. Quanto aos aspectos musicais, adota o compasso binário e a acentuação no contratempo ou contrametricidade (conhecida como síncope)<sup>240</sup>. As fórmulas melódicas dos lundus são simples nas versões populares, sendo acompanhadas da dança de negros e mestiços ao som de batuques e cantos coletivos (e da viola de arame e piano em sua forma canção). O ritmo no lundu, assim como no samba-de-roda, tem enorme importância, por fazer 'quebrar o corpo' e induzir à dança (ou à participação tocando um instrumento ou batendo palmas)<sup>241</sup>:

"Diferente das danças cujos acentos rítmicos são cométricos, essas rítmicas provocam uma espécie de 'conflito' estésico auditivo, que se apazigua através do corpo. Para restaurar o equilíbrio de tal provocação nos sentidos ou o indivíduo se rebola, 'quebra o corpo', ou participa da 'festa' (da performance) tocando um instrumento ou batendo as palmas. Basta o indivíduo ouvir uma música com ritmos contramétricos para que o corpo tome a frente dos ouvidos. Essa é a essência da música produzida pelo grupo É o Tchan" (Leme, 2003, p. 71, grifo nosso).

NAPOLITANO, Marcos. *Música & História – história cultural da música popular*. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2005, p. 44.

Sob o título "Os aspectos musicológicos do lundu: os ritmos quebrados que provocam o corpo", Mônica Neves Leme analisa mais detalhadamente a síncope no lundu. LEME, Mônica Neves. Que 'Tchan' é Esse? indústria e produção musical no Brasil dos anos 90. São Paulo: Annablume, 2003, p. 29 (nota 16), p. 68-71.

<sup>&</sup>lt;sup>241</sup> LEME, Mônica Neves. Que 'Tchan' é Esse? indústria e produção musical no Brasil dos anos 90. São Paulo: Annablume, 2003, p. 62-71, 133, 137-8, 149.

O linguista e músico, Luiz Tatit, relata que a vibração musical e física produzida por grupos como o Gera Samba compartilhou espaço com a música sertaneja na década de 1990. Nota que os empresários, protagonistas desta fase, cujo foco era a dança e o espetáculo televisivo "tiveram que eliminar qualquer complexidade harmônica ou rítmica de seus produtos, bem como os sinais de elaboração menos linear do conteúdo das letras" (Tatit, 2004, p. 108). E, embora lembre as críticas no sentido de que tais músicas 'simplificadas' ocupavam o espaço da música brasileira de qualidade, observa que estas, em realidade, tomaram o espaço da música de consumo norteamericana, expandiram o mercado musical e, no que diz respeito ao universo da canção, inauguraram um período de concomitância de gêneros e estilos<sup>242</sup>.

A seguir, apresenta-se trecho da letra das canções: 'Melô do Tchan'<sup>243</sup>:

"Pau que nasce torto nunca se endireita Menina que requebra, mãe, pega na cabeça Pau que nasce torto nunca se endireita Menina que requebra, mãe, pega na cabeça

Domingo ela não vai, vai, vai Domingo ela não vai, não vai, vai, vai

Segure o tchan, amarre o tchan Segure o tchan, tchan, tchan, tchan, tchan Então segure o tchan, amarre o tchan Segure o tchan, tchan, tchan, tchan, tchan..."

Tudo que é perfeito a gente pega pelo braço Joga lá no meio, mete em cima e mete embaixo Depois de nove meses você vê o resultado Depois de nove meses você vê o resultado

Segure o tchan..."

TATIT, Luiz. O Século da Canção. Cotia: Ateliê Editorial, 2004, p. 107-9, 235-6.

Música 'Melô do Tchan'. (Cau Lima) (Bieco do Tchan/Cissinho). Bichinho Edições (Universal Publishing). Cf. catálogo 'É o Tchan 10 anos' (CD). Prod. Wesley Rangel. EMI, 2004.

'Na Boquinha da Garrafa'244:

"No samba ela me disse que rala No samba eu já vi ela quebrar

No samba ela gosta do rala, rala Me trocou pela garrafa Não aguentou e foi ralar

Vai ralando na boquinha da garrafa É na boca da garrafa Vai descendo na boquinha da garrafa É na boca da garrafa

Desce mais, desce mais um pouquinho Desce mais, desce devagarinho

Vai saindo da boquinha da garrafa É da boca da garrafa Vai subindo na boquinha da garrafa É da boca da garrafa..."

O resultado da pesquisa indica que a música 'Na Boquinha da Garrafa' é uma das prediletas nas práticas de 'assédio moral', cujo sucesso nesta função estendeu-se bem além do ano 2000, conforme se pode depreender do acompanhamento de alguns julgados<sup>245</sup>. A ementa de um acórdão proferido recentemente refere-se especificamente a esta canção:

"RECURSO ORDINÁRIO. ASSÉDIO MORAL. A dignidade da pessoa humana é tutelada pela Carta Magna, de modo que o ordenamento jurídico e o aparelhamento judicial não podem permitir que o assediante seja premiado com a impunidade e inverta as posições de agente e vítima com sofismas, como a afirmação feita pela recorrente, no sentido

<sup>&</sup>lt;sup>244</sup> Música 'Na boquinha da garrafa' (Willys/Eleonor Sacramento). Bichinho Edições (Universal Publishing). Cf. catálogo 'É o Tchan 10 anos' (CD). Prod. Wesley Rangel. EMI, 2004.

Vide, por exemplo, o andamento nos sítios eletrônicos dos respectivos tribunais dos processos cujos acórdãos estão descritos nos itens 116, 146, 213 e 223 do Apêndice A.

de que a recorrida 'visa, com tal pedido, enriquecer-se ilicitamente'. Ter humilhado a reclamante pelo fato de não haver atingido metas diárias, obrigando-a a dançar 'na boquinha da garrafa', por exemplo, é que estava levando a empresa ao faturamento ilícito, porque obtido à custa da execração da dignidade humana. Recurso desprovido" (grifo nosso)<sup>246</sup>.

#### • Funk erótico

O jornalista Silvio Essinger publicou em 2005 o livro "Batidão. Uma História do Funk", no qual analisa este fenômeno musical. Observa que a palavra, que hoje designa um tipo específico de música, provém de uma gíria dos negros norte-americanos para designar mau cheiro. Relata que a partir da década de 1960, o que passou a ser conhecido como 'funk', e cujo nome mais expressivo é James Brown (1933-2006), teve sua origem nos Estados Unidos, na música dos lamentos dos negros, do 'blues', do 'rhythm'n'blues' (referindo-se ao período em que o 'blues' se introduz nos centros urbanos e adquire uma marcação rítmica mais forte), da evolução do 'blues' ao 'soul' (mais melódico e instrumental) e, finalmente, deste para o 'funk'. Descreve que o 'funk' é notadamente percussivo, com ênfase na bateria (que faz desenhos rítmicos sincopados de origem africana) e no baixo elétrico (responsável pelo delineamento melódico). Estes conjuntamente produzem o 'groove', ou o balanço, considerado "a essência do negócio" (Essinger, 2005, p.11), ao qual se acrescentam as guitarras, metais e vocais agressivos: "Daí em diante, essas quatro letras nada mais representaram que a senha para a dança frenética, suada, sem compromissos" (Essinger, 2005, p. 11, grifo nosso). O jornalista faz um bom retrato da ambientação dos controvertidos bailes no Rio de Janeiro e explica que, no chamado 'funk carioca', há uma combinação muito característica de roupa, música, dança, organização e atuação de DJs e de equipes de som<sup>247</sup>:

<sup>&</sup>lt;sup>246</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. 4ª Turma. Acórdão n. 20100269839. RO n. 02092-2007-018-02-00-4. Relatora: Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva. São Paulo-SP, 06.04.2010. Diário Oficial Eletrônico – TRT 2ª Região, 16.04.2010.

<sup>&</sup>lt;sup>247</sup> ESSINGER, Silvio. *Batidão: uma história do funk*. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 10-12, 80.

"Nos bailes, porém, os MCs (- os mestres de cerimônia, também conhecidos como rappers ou rimadores-l e bondes são os reis, os donos do pedaço. Comandam a massa mais alegre e ordeira do que a de qualquer boate da cidade. A algumas quadras dos clubes já se ouvem os pancadões, com suas torrentes de frequências graves, letras gritadas, efeitos sonoros desnorteadores e vinhetas absurdas, com voz metálica. Lá dentro, no baile propriamente dito, o calor é inacreditável, a escuridão não deixa ver muita coisa e o som é tão alto – tão mais alto do que em qualquer espetáculo normal – que pode ser percebido de forma física: o bumbo eletrônico ressoa dentro do peito e altera a cadência dos batimentos cardíacos. [...] Cercado por paredes de alto-falantes (de onde sai um som poderoso, repetitivo e abafado, que nada ajuda na compreensão das letras) e por luzes que piscam sem parar, como as de um painel de controle de uma espaçonave, não resta outra opção senão entrar no embalo" (Essinger, 2005, p. 12, grifo nosso).

Essinger reporta que a primeira obra que chamou a atenção para esta manifestação musical no Brasil foi o livro do antropólogo Hermano Vianna intitulado "O Mundo Funk Carioca", de 1988, que contou com o auxílio de importante personagem do mundo funk, o DJ Marlboro, ou Fernando Luis Mattos da Matta<sup>248</sup>. Até então, o 'funk carioca' era um fenômeno de massa com pouca divulgação, embora na Grande Rio, na segunda metade da década de 1980, acontecessem em média 700 bailes por fim de semana. Ao menos 100 destes bailes tinham público que excedia duas mil pessoas, alcançando, em conjunto, um milhão de pessoas por final de semana. O 'funk' foi apontado numa pesquisa realizada em 1992 como o maior movimento cultural de massa do País e chegou

VIANNA, Hermano. O mundo funk carioca. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1988; p. 11-14, 19-42.

à mídia ligado a uma variedade de situações, da festa às drogas e à violência<sup>249</sup> que atingiram especialmente os bailes<sup>250</sup>.

Referindo-se à obra de Hermano Vianna, a antropóloga Jane Souto descreve o 'funk carioca' daquela época como um fenômeno de massa do subúrbio e da periferia do Rio de Janeiro ligado à população de baixa renda, no qual a música e a dança eram inseparáveis e o termo 'funk' significava baile. No entanto, observa que nos dez anos seguintes, com o seu 'abrasileiramento' (i.e., na década de 1980 ainda era em grande parte importado), o 'funk' extrapolou o baile, expandiu-se para outras classes sociais e ampliou o mercado de produção e consumo para além da dança<sup>251</sup>: "De uma 'atividade econômica' restrita à realização de bailes, o 'funk' acabou por ganhar contornos de uma indústria cultural, afirmando-se nos anos 90 como um mercado de proporções significativas" (Souto, In: Vianna, 2003, p. 61, grifo nosso). Micael Herschmann, professor de Cultura Brasileira da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), observa que o 'funk' "chama a atenção para uma indústria da cultura peculiar: ao mesmo tempo central e periférica" (Herschmann, 2005, p. 275), e explicita<sup>252</sup>:

> "Desenvolve-se uma indústria da cultura que, por um lado, é 'alternativa/independente' no que se refere à realização de alguns produtos – como eventos (bailes) e mídia impressa – e, por outro, na elaboração de alguns produtos

<sup>&</sup>lt;sup>249</sup> ZALUAR, Alba. Gangues, Galeras e Quadrilhas: globalização, juventude e violência; e, CECHETTO, Fátima. As Galeras 'Funk' Cariocas: entre o lúdico e o violento. *In:* VIANNA, Hermano. (org.) *Galeras cariocas: territórios de conflitos e encontros culturais.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2003, p.17-57, 93-116.

<sup>&</sup>lt;sup>250</sup> ESSINGER, Silvio. *Batidão: uma história do funk.* Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 11, 73-74, 117, 127, 134.

<sup>&</sup>lt;sup>251</sup> SOUTO, Jane. Os Outros Lados do Funk Carioca. *In:* VIANNA, Hermano (org). *Galeras Cariocas: territórios de conflitos e encontros culturais*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2003, p. 58-92.

<sup>&</sup>lt;sup>252</sup> HERSCHMANN, Micael. Circuitos marginais e alternativos de produção/ consumo. *In:\_\_\_\_. O funk e o hip-hop invadem a cena*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005, p.247-280.

culturais – como no caso da indústria fonográfica –, está articulada ao capitalismo transnacional" (Herschmann, 2005, p. 275-6).

O fenômeno musical do 'funk' apresenta variações, conforme aponta o Dicionário Cravo Albin da Música Popular Brasileira. Assim, a vertente conhecida como 'funk carioca' (e chamada pelos paulistas de 'bundalelê') seria voltada a temas mais amenos do que o 'funk' de São Paulo, embora ambos se utilizem da mesma batida melódica. Ademais, existem semelhanças e diferenças entre o 'funk' das décadas de 1970 e 1980 nos Estados Unidos e no Brasil e o da década de 1990. A primeira geração do 'funk' no Brasil teve discurso mais engajado e ritmo mais próximo ao 'soul music'. Por outro lado, a segunda geração (que tem como expoentes Tati Quebra-Barraco, Bonde do Tigrão, Bonde do Faz Gostoso, As Tchutchucas e Vanessinha Pikatchu) e que tem relação com o tema desta Dissertação, apresenta<sup>253</sup>:

"valores ideológicos mais dispersos, quase sempre ligados a posicionamentos da relação entre mulher e homem, além do ritmo estar mais para o charm<sup>254</sup>, discoteque e outros subgêneros derivados do soul music. Também foram percebidos aspectos da marchinha em vários raps ou funks-melody, principalmente nas composições da dupla Cláudinho & Bochecha. Quanto à questão do escracho e do erotismo no funk, há quem defenda que ele veio para amenizar a violência dos bailes-funk" (Albin, Funk, grifo nosso).

Silvio Essinger observa que, como moda, o 'funk' vem e vai e, de uma maneira ou de outra, todos acabam por ouvi-lo, em suas diversas variações, classificadas como: neurótico, 'melody', 'new-funk', comé-

DICIONÁRIO Cravo Albin da Música Popular Brasileira. Funk. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/verbete.asp?tabela=T\_FORM\_C&nome=Funk">http://www.dicionariompb.com.br/verbete.asp?tabela=T\_FORM\_C&nome=Funk</a>. Acesso em: 22/12/2009.

<sup>&</sup>lt;sup>254</sup> "charme – termo carioca para definir os funks mais lentos e românticos, para se dançar juntinho, que tocam em determinadas horas do baile-". Cf. ESSINGER, Silvio. Batidão: uma história do funk. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 45-46.

dia, 'proibidão' ou erótico<sup>255</sup>. Os principais desdobramentos do 'funk' também aparecem categorizados pelo Dicionário Cravo Albin, quais sejam, o 'funk-melody', o 'funk-Miami' (com influência do 'funk' produzido naquela cidade, e conhecido como 'Batidão', muito difundido na periferia do Rio de Janeiro), o 'proibidão' e o 'funk-erótico' (também conhecido por 'funk-sensual', com temas de cunho sexual), que tem interesse específico ao presente tópico:

"...de produção fácil, tendo em vista que os funkeiros cantam em uma bass rítmica basicamente em cima do techno, fez com que fosse muito difundido, principalmente nas camadas mais pobres. Qualquer estúdio barato reunia condições tecnológicas de produzir um disco de funk, bastando samplear algumas batidas e colocar a voz em cima, mantendo um discurso mais popular, usando o erótico como base e chamariz, fazendo com que artistas da comunidade passassem a gravar com muito mais facilidade e frequência. Criou-se então uma geração eletrônica, pois em cima de uma base rítmica o artista falava o que queria. Mais tarde foram incorporados outros grooves internacionais, aproveitando os loops das canções e ainda ritmos regionais como o maracatu, macumba, candomblé, marchinha e samba, entre outros" (Albin, Funk, grifo nosso).

Herschmann observou também que as coreografias dos bailarinos desta vertente do 'funk'<sup>256</sup>: "lembram mais a evolução dos dançarinos mais 'ousados' da música baiana. O apelo erótico é evidente, seja pela coreografia provocativa e/ou pelo uso frequente de roupas transparentes" (2005, p. 159, grifo nosso).

No começo da década de 90 o 'funk' se tornou um sucesso de mídia e foi o período iniciado no ano 2000 que produziu os 'funks' citados nos acórdãos pesquisados, que serão objeto dos comentários a seguir. Cabe observar, no entanto, que as referências genéricas nos

<sup>&</sup>lt;sup>255</sup> ESSINGER, Silvio. *Batidão: uma história do funk.* Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 10-12.

<sup>&</sup>lt;sup>256</sup> HERSCHMANN, Micael. No ritmo de funk. *In:*\_\_\_\_\_. O funk e o hip-hop invadem a cena. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005, p. 127-184.

acórdãos ao 'funk' (e mesmo à música baiana), sem qualquer outra indicação explícita quanto à natureza ou ao contexto erótico-sensual, foram classificadas na Temática Musical sob a rubrica 'Outras'.

O 'funk' conquistou espaço na televisão em 1994 no programa Xuxa Park (no quadro 'Xuxa Park Hits') e com a equipe Furação 2000 (sob o comando do conhecido ex-casal do 'funk', Verônica e Rômulo Costa) em um programa na CNT, que em 2004 ainda comandava um programa na TV Bandeirantes. Conforme apontado pelo Dicionário Cravo Albin, para alguns tratava-se de um ritmo escolhido pela indústria fonográfica para ocupar o espaço do mercado em queda da música sertaneja, do pagode e do axé-music, sendo que<sup>257</sup>: "No final da mesma década, o funk da moda era o que tinha um forte apelo sexual com letras fáceis e refrão repetitivo" (Albin, Funk, grifo nosso).

ESSINGER, Silvio. *Batidão: uma história do funk.* Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 121, 135-138; DICIONÁRIO Cravo Albin da Música Popular Brasileira. *Funk.* Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/verbete.asp?tabela=T\_FORM\_C&nome=Funk">http://www.dicionariompb.com.br/verbete.asp?tabela=T\_FORM\_C&nome=Funk</a>. Acesso em: 22/12/2009.

<sup>&</sup>quot;Eu vou cortar você na mão/ vou mostrar que sou tigrão/ vou te dar muita pressão/ então martela, martela/ martela o martelão/ levante a mãozinha, na palma da mão/ é o Bonde do Tigrão", composição de Marcos Cordeiro Alves (o Marcão). Cf. ESSINGER, Silvio. Batidão: uma história do funk. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 200.

'Who let the dogs out' do grupo Baha Men') e 'Entra e sai" (Essinger, 2005, p. 200, grifo nosso). O grupo fez parte do CD "Tornado muito nervoso 2", lançado pela Furação 2000, com vendas em 2000-2001 comparáveis às do cantor Roberto Carlos, e alcançou notoriedade nacional, símbolo daquela fase do 'funk', merecendo inclusive citação em uma reportagem do jornal "The New York Times". No mesmo CD "Tornado muito nervoso 2" a MC Beth (Elisabeth Ribeiro Raiol): "entrou com o 'Tapinha' ('dói, um tapinha não dói, um tapinha não dói'), em parceria com o MC Naldinho, e a 'Dança da Motinha' ('dança da motinha/as popozudas perde [sic] a linha')" (Essinger, 2005, p. 202). A repercussão do 'funk' erótico até levou o grupo 'É o Tchan' a fazer uma incursão neste gênero musical<sup>259</sup>.

Essinger reporta outro grande sucesso do 'funk' surgido em 2002 com o refrão "Vai Serginho":

"Nele, um sujeito pede: 'Bate as pernas, faz beicinho, eu vou morder seu umbiguinho.' E uma mulher, entusiasmada, responde: 'vai Serginho, vai Serginho!' Ele volta à carga: 'Eu vou beijar a sua boca, vou morder o seu queixinho.' E novamente a resposta, ainda mais gemida: 'Vai Serginhoooo, vai Serginhoooo!' O cara aproveita para pôr mais lenha na fogueira: 'Eu vou lamber a sua orelha, vou morder seu pescocinho'. E a chapa esquenta: 'Vai Serginhooooooooo, vai Serginhoooooooo!' Chega então a hora do golpe final: 'eu vou descer mais um pouquinho, vou morder o seu...huuuum! [...]'. E ela: 'Vaaaaaaaaaaaa Serginhoooooooo!' (Essinger, 2005, p. 245).

Sergio Braga Manhães, o Serginho, um ex-DJ e ex-frentista do Morro do Jacarezinho (Rio de Janeiro), projetou-se acompanhado do dançarino Marcos Aurélio Silva da Rocha, o Marquinho, ou, como ficou conhecido, 'Lacraia' (homossexual assumido, com cabelo curto tingido de louro, hábil nas coreografias com rebolado). A dupla apresentava "Músicas lúbricas, explícitas ou de duplo sentido, mas sempre espertas e bem-humoradas, com apelo para vastas porções

<sup>&</sup>lt;sup>259</sup> ESSINGER, Silvio. *Batidão: uma história do funk.* Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 199-214.

do público" (Essinger, 2005, p. 246), servindo como exemplos: "não é a Luana Piovani/ e não é Cláudia Raia/ de quem eu tô falando? eu tô falando é da Lacraia!' Assim é o 'Vai Lacraia'" (Essinger, 2005, p. 246) e também o "Vila Mimosa' ('você tá no sofrimento/ você quer ficar maneiro/ vamos formar nosso bonde/ vamos invadir o puteiro')" (Essinger, 2005, p. 246) e, ainda, um grande sucesso de 2003, a "Eguinha Pocotó" que, na opinião de MC Serginho, além de canção de duplo sentido, também é uma canção infantil<sup>260</sup>:

"Não tem mistério na música. O primeiro verso diz: 'vou mandando um beijinho/ pra filhinha e pra vovó/ só não posso esquecer a minha eguinha pocotó'. O segundo: 'o jumento e o cavalinho/ eles nunca andam sós/ quando saem pra passear/ levam a eguinha pocotó'. O refrão é 'pocotó, pocotó, pocotó, pocotó/ minha eguinha pocotó'. E mais nada, o resto fica por conta da safadeza do Serginho e da coreografia 'cavalgada' de Lacraia.[...] A cantora Fernanda Abreu foi uma das fãs de primeira hora da música. 'Ela tem um negócio que parece uma criança falando, ao mesmo tempo que é uma coisa mais pesada', diz. 'Você pode fazer uma leitura de sexo, de loucura, e uma criança pode gostar da 'Eguinha Pocotó'. Isso é revelador da alma do brasileiro'' (Essinger, 2005, p. 248-249, grifo nosso).

Outro expoente do 'funk' citado por Essinger é o compositor, cantor e pagodeiro originário de Jacarepaguá (Rio de Janeiro), Andinho (Anderson Pedro Alexandre), que se destacou com uma linha mais 'pop' e romântica. Criou conhecidas canções para a cantora Kelly Key (que foi casada com o também popular cantor Latino), dentre as quais, uma lançada em 2001, que fez muito sucesso naquele ano e em 2002<sup>261</sup>:

"a controvertida (e divertida) 'Baba' (essa em parceria com a cantora), que fala do amor não correspondido de uma

<sup>&</sup>lt;sup>260</sup> ESSINGER, Silvio. *Batidão: uma história do funk.* Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 245-253.

<sup>&</sup>lt;sup>261</sup> ESSINGER, Silvio. *Batidão: uma história do funk.* Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 171, 275.

menina pequena por um homem feito. A menina vira mulher e... 'baby, baba/ olha o que perdeu/ baba, criança cresceu/ bem feito pra você, é/ agora eu sou mais eu/ isso é pra você aprender a nunca mais me esnobar'" (Essinger, 2005, p. 275, grifo nosso).

Também o sucesso 'funk' de 2001 dos Sd Boys, ficou conhecido por seu bordão 'Tá Dominado', transformado em grito das torcidas de futebol carioca, e integrou vários CDs:<sup>262</sup>

'Tá Dominado'<sup>263</sup>:

"Rebola, rebola Levantando o dedinho Rebola, rebola Dominando esse corpinho Então

Ah Eu quero ver tu dominar é Ah o dj já vai soltar Porque

Tá dominado Tá tudo dominado (quero ouvir geral)

Tá dominado Tá tudo dominado..."

E, por fim, Bruno Oliveira de Lucena, o MC Bola de Fogo (do grupo Bola de Fogo e as Foguentas), funkeiro conhecido por seus temas sexuais, foi responsável pelo sucesso "Funk Atoladinha"

<sup>&</sup>lt;sup>262</sup> ARAUJO, Luis Edmundo. Música. Tá tudo dominado. ISTOÉ Gente. *IS-TOEONLINE*. 5 de fevereiro de 2001. Disponível em: <a href="http://www.terra.com.br/istoegente/79/reportagem/rep\_ta\_tudo\_dominado.htm">http://www.terra.com.br/istoegente/79/reportagem/rep\_ta\_tudo\_dominado.htm</a>. Acesso em: 26/02/2010. Reporta autoria do tema da canção – MC Mazinho (Itamar Felix Torres).

<sup>&</sup>lt;sup>263</sup> Música 'Tá Dominado'. Composição e letra de Sd Boys. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/sd-boys/500529/">http://letras.terra.com.br/sd-boys/500529/</a>. Acesso em 26/02/2010.

famoso por seu refrão e pela expressão que se repete "Piririn, piririn, piririn".

"Alô?

Qual é foguenta?

Quem tá falando?

Sou eu Bola De Fogo...e aê tá de bobeira hoje?

 $T\hat{o}$ ...

Vamu dá um rolé na praia, mó solzão praia da Barra...

Já é..

Então vou ai ti buscar, valeu?

Valeu...

Então...Fui!!!

Piririn, piririn, piririn

Alguém ligou pra mim

Piririn, piririn, piririn

Alguém ligou pra mim

Quem é?

Sou eu Bola de Fogo

E o calor ta de matar

Vai ser na praia da Barra

Que uma moda eu vou lançar

Vai me enterrar na areia?

Não, não vou atolar

Vai me enterrar na areia?

Não, não vou atolar

To ficando atoladinha

To ficando atoladinha

To ficando atoladinha

calma, calma foguentinha ..."

Música "Atoladinha". Composição MC Sandrinho e letra de Bola de Fogo. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/bola-de-fogo/359049/">http://letras.terra.com.br/bola-de-fogo/359049/</a>>. Acesso em 29/12/2009.

Este sucesso também foi interpretado pela consagrada funqueira Tati Quebra-Barraco e mereceu as seguintes considerações de Tom Zé quanto ao seu refrão, que considera genial<sup>265</sup>:

"microtonal (as notas vão subindo em intervalos menores que um tom), meta-refrão (pois trata da própria arte de fazer refrão na música popular ao longo da história) e plurisemiótico (pois nos chega por outros sentidos além da audição)" (Oglobo, 2008).

Em tempo, cabe um registro à 'Dança do Créu', criação do DJ Sérgio Costa (inspirada em seu filho pequeno), que o transformou em MC Créu com a popularidade alcançada em 2008. Nas festas que comandava fazia-se acompanhar de dançarinas com medidas generosas, a mais conhecida delas Andressa Soares, a 'Garota Melancia' (e outras 'mulheres fruta' como ficaram conhecidas), ao som da canção: "Pra dançar créu tem que ter disposição/Pra dançar créu tem que ter habilidade/Pois essa dança ela não é mole não/Eu venho te falar são cinco velocidades" (G1. Globo, 2008, grifo nosso)<sup>266</sup>.

### • Erótico-sensual – outras

Neste tópico serão apresentadas considerações sobre outras temáticas musicais de natureza erótico-sensual contidas nos acórdãos e que não se enquadram de maneira explícita nos tópicos citados.

A pesquisa identificou referências esparsas a diversas músicas associadas a danças de caráter marcadamente sensual. Uma delas é a 'dança do ventre', originária de rituais do Egito, que surgiu presumivelmente entre 7.000 e 5.000 a.C., tendo posteriormente migrado

<sup>&</sup>lt;sup>265</sup> LICHOTE, Leonardo. Tom Zé disseca 'Atoladinha'. Leia letra inédita – MPB Player. Oglobo. 5 de novembro de 2008. Disponível em: <a href="http://oglobo.globo.com/blogs/mpb/post.asp?t=tom-ze-disseca-atoladinha-leia-le-tra-inedita&cod\_Post=138207&a=475">http://oglobo.globo.com/blogs/mpb/post.asp?t=tom-ze-disseca-atoladinha-leia-le-tra-inedita&cod\_Post=138207&a=475</a>. Acesso em 27/12/2009.

<sup>266 &#</sup>x27;DANÇA do Créu' vira febre na Internet. G1. Edição Rio de Janeiro. Notícias. 09.01.2008. Disponível em: <a href="http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0">http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0</a>, MUL251606-5606,00-DANCA+DO+CREU+VIRA+FEBRE+NA+INTERN ET.html>. Acesso em: 01.06.2010.

para outros países árabes. No Ocidente acabou por assumir feições bastante sensuais<sup>267</sup>. É possível que as referências nos acórdãos à 'dança do ventre' ou à 'dança árabe' estejam relacionadas à outra música também do grupo 'É o Tchan': "Ralando o Tchan (A dança do ventre)". A musicóloga e doutora em História, Mônica Neves Leme, reconhece a presença de diversos elementos nesta música, como a escala modal árabe, o samba-de-roda (e seus recursos rítmicos, inclusive com o chamado à dança e ao canto coletivo), aspectos da música espanhola e das 'big-bands', além das letras maliciosas. Observa que a ligação entre a música de carnaval e a música árabe vem sendo explorada de forma insistente pelo carnaval de Salvador, do Rio de Janeiro e de São Paulo, e lembra que escravos e imigrantes da religião islâmica também influenciaram costumes em Salvador<sup>268</sup>:

Ralando o Tchan'269:

"Essa é a mistura do Brasil com o Eaito

Tem que ter charme pra dançar bonito(2x)

Quem vem de fora, vem chegando agora

Mexe a barriguinha sem vergonha e entre Balance o corpo,meu bem,não demora Que chegou a hora da dança do ventre(2x)

Ali Babá

O califa tá de olho no decote dela Tá de olho no biquinho do peitinho dela Tá de olho na marquinha da calcinha dela Tá de olho na quebrança das cadeiras dela

Rala, ralando o Tchan, aê Rala, ralando o Tchan..."

<sup>267</sup> DOURADO, Henrique Autran. Dicionário de Termos e Expressões da Música. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2008, p. 103.

<sup>&</sup>lt;sup>268</sup> LEME, Mônica Neves. *Que 'Tchan' é Esse? indústria e produção musical no Brasil dos anos 90*. São Paulo: Annablume, 2003, p. 128-135.

Música 'Ralando o Tchan'. Composição: Dito/Beto Jamaica/W. Ranger/ Paulinho Levi. Todas as letras do 'É o Tchan'. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/e-o-tchan/162871/">http://letras.terra.com.br/e-o-tchan/162871/</a>. Acesso em: 04/01/2010.

É possível ainda que a referência encontrada em um acórdão a uma certa canção do 'Ula Ula' também esteja associada a outro sucesso do grupo 'É o Tchan', no estilo pagode baiano, que remete à sensualidade da dança havaiana:

'É o Tchan No Havaí'<sup>270</sup>:

"Ula, ula de lá, Tchan
Quebra, quebra daqui, Tchan
Ô Bahia iaiá
É o Tchan no Havai
[...]
Guitarra havaiana
O Tchan é a mistura tropical
Ula, lá
Ula, ula daqui pra lá
Ula lá
Ula, ula de lá pra aqui
A baiana desce que desce..."

Dentre as demais danças mencionadas nos acórdãos, uma é a lambada, sucesso na década de 1980 e início da década de 1990, que teve sua origem na metade da década de 1970 no Pará<sup>271</sup>. É considerada uma "dança sensual, veloz e suada que tomou de assalto Norte e Nordeste do Brasil" (Damaso, 2009). A música, em compasso binário<sup>272</sup>: "acompanhava dança de corpos colados e movimentos eróticos, em voga no Brasil no início dos anos 1990. De ritmo 'sincopado' e influenciada por ritmos caribenhos, foi modismo amplamente cortejado pela mídia, mas teve vida efêmera" (Dou-

Música 'É o Tchan No Havaí'. Composição: Ewerton Matos/ Dito/ Cal Adan/ Morton Stevens. Todas as letras do 'É o Tchan'. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/e-o-tchan/98523/">http://letras.terra.com.br/e-o-tchan/98523/</a>. Acesso em 27/02/2010.

DAMASO, Marcelo. Norte: Caldeirão de Misturas. *In:* Sotaques Musicais. Música do Oiapoque ao Chuí. Especial. *Revista da Cultura*. São Paulo, ed. 18, janeiro de 2009. Disponível em: <a href="http://www2.livrariacultura.com.br/culturanews/rc18/index2.asp?page=especial">http://www2.livrariacultura.com.br/culturanews/rc18/index2.asp?page=especial</a>>. Acesso em: 01/01/2010.

DOURADO, Henrique Autran. Dicionário de Termos e Expressões da Música. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2008, p. 180.

rado, 2008, p. 180). Outra dança é o forró, ligado ao baile nordestino (cujos ritmos incluem o xaxado, o chamego, o xote e o baião), que rumou para Brasília e para o Sudeste a partir da década de 1950 e que, na segunda parte da década de 1990, incorporou novos instrumentos eletrônicos. No forró, as pessoas 'dançam agarradinhas' e em sua versão atual é alegre, sensual e associada à diversão<sup>273</sup>. Também é citada a vaneira ou vanerão, uma dança típica da região Sul (que se realiza em pares, conhecida como o forró do Sul<sup>274</sup>), que migrou para o Mato Grosso. Sua origem é assim descrita<sup>275</sup>:

"A contradanse francesa acabou se misturando aos ritmos espanhóis, migrou para a cidade de Santiago de Cuba
(colônia espanhola) e virou contradanza. Quando o ritmo
chegou a Havana, ninguém mais sabia de onde tinha saido. Acabaram achando que era de lá mesmo e batizaram
de habanera. Isso já era final do século 19 e o ritmo era tão
bacana que se espalhou pelo mundo virando hit nas pistas
de dança de Cuba, México e Espanha. Chega a Porto Alegre
na década de 1880. De lá, ruma para o interior, onde tem
seu nome aportuguesado já nas primeiras décadas do século 20 para vaneira. Quando resolveu encrespar mesmo e

<sup>&</sup>lt;sup>273</sup> DICIONÁRIO Cravo Albin da Música Popular Brasileira. Forró. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/forro">http://www.dicionariompb.com.br/forro</a>. Acesso em: 13/04/2010; e, BRASIL. Ministério da Cultura. O Dia Nacional do Forró. 9 de dezembro de 2005. Disponível em: <a href="http://www.cultura.gov.br/site/2005/12/09/dia-nacional-do-forro/">http://www.cultura.gov.br/site/2005/12/09/dia-nacional-do-forro/</a>. Acesso em: 17/04/2010.

VANERÃO. Danças e Músicas Tradicionais de Mato Grosso. Portal Secretaria de Estado de Cultura. Disponível em: <a href="http://www.cultura.mt.gov.br/TNX/imprime.php?cid=2649&sid=112">http://www.cultura.mt.gov.br/TNX/imprime.php?cid=2649&sid=112</a>. Acesso em: 01/01/2010; e, VANERÃO. Dança de Salão. Danças Populares Brasileiras. História da Dança de Salão. Projeto Afinidade. Disponível em: <a href="http://www.projeto-afinidade.com.br/Cultura/Cultura.htm">http://www.projeto-afinidade.com.br/Cultura/Cultura.htm</a>. Acesso em 01/01/2010.

DOURADO, Henrique Autran. Dicionário de Termos e Expressões da Música. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2008, p. 351; e JORGE, Frank. Sul: Música Cosmopolita. In: Sotaques Musicais. Música do Oiapoque ao Chuí. Especial. Revista da Cultura. São Paulo, ed. 18, janeiro de 2009. Disponível em: <a href="http://www2.livrariacultura.com.br/culturanews/rc18/index2.asp?page=especial">http://www2.livrariacultura.com.br/culturanews/rc18/index2.asp?page=especial</a>>. Acesso em: 01/01/2010.

virar um ritmo furioso, o aumentativo puxou o nome para vanerão, já pela década de 1950'' (Faria, apud Jorge, 2009, grifo nosso).

Um dos acórdãos pesquisados menciona a música da cantora e compositora baiana, Ivete Sangalo, uma das grandes expoentes da chamada 'axé music', com influência do 'pop', fenômeno de mídia que se tornou conhecida em todo o Brasil quando ainda integrava a Banda Eva<sup>276</sup>: "Os seis discos da Banda Eva venderam quatro milhões e meio de cópias. Alçada a musa e símbolo sexual, Ivete partiu para uma carreira solo e lançou o primeiro disco, que leva seu nome, em 1999." (Cliquemusic: Artista:Ivete Sangalo)

E, vale mencionar ainda a referência em um acórdão ao Grupo Rouge, uma banda formada em 2002, composta por cinco garotas (Aline Silva, Fantine Thó, Karin Pereira, Luciana Andrade e Patrícia Lissa), resultado do concurso 'Popstar' promovido pelo SBT –'Sistema Brasileiro de Televisão'. A banda, de gênero 'pop', teve muita divulgação na mídia, realizou diversos 'shows' e chegou a ser comparada com a banda 'pop' britânica "*Spice Girls*". O nome da banda, que significa vermelho em francês, também foi escolhido em um concurso. O vermelho é cor associada à sensualidade, conforme declarou uma de suas integrantes. A banda gozou de gigantesco sucesso de mídia e de venda de CDs até 2005 quando se dissolveu<sup>277</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>276</sup> IVETE Sangalo \* 27/05/1972. Cliquemusic: Artista: Ivete Sangalo. Disponível em: <a href="http://cliquemusic.uol.com.br/artistas/ver/ivete-sangalo">http://cliquemusic.uol.com.br/artistas/ver/ivete-sangalo</a>. Acesso em: 02/04/2010; DICIONÁRIO Cravo Albin da Música Popular Brasileira. Ivete Sangalo. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/ivete-sangalo/biografia">http://www.dicionariompb.com.br/ivete-sangalo/biografia</a>. Acesso em: 02/04/2010; ESSINGER, Silvio. Axé Music. O Carnaval de Salvador embala o país. Cliquemusic. Disponível em: <a href="http://cliquemusic.uol.com.br/materias/ver/axe-music">http://cliquemusic.uol.com.br/materias/ver/axe-music</a>. Acesso em: 02/04/2010.

<sup>&</sup>lt;sup>277</sup> ROUGE lança CD e clipe na esperança de manter o sucesso. Popstars Especial Exclusivo. *Terra*. 19 de agosto de 2002. Disponível em: <a href="http://www.terra.com.br/exclusivo/popstars/2002/08/19/001.htm">http://www.terra.com.br/exclusivo/popstars/2002/08/19/001.htm</a>. Acesso em: 31/12/2009; e, MENINAS do Rouge vão se separar no ano que vem. *UOL News*. 3 de outubro de 2005. Disponível em: <a href="http://noticias.uol.com.br/uolnews/celebridades/ooops/2005/10/03/ult2548u122.jhtm">http://noticias.uol.com.br/uolnews/celebridades/ooops/2005/10/03/ult2548u122.jhtm</a>. Acesso em: 01/01/2010.

#### 3.1.2 Temática musical marcial - solene

Em segundo lugar, conforme apurado na Tabela 1, encontra-se a temática Marcial-Solene. São diversas as menções nos acórdãos a 'gritos de guerra' e hinos da empresa empregadora e mesmo ao Hino Nacional. Em alguns casos, os 'gritos de guerra' e hinos são dirigidos contra a concorrência.

Constatou-se na pesquisa que as empresas recorrem em suas atividades a estilos musicais empregados de longa data em cultos religiosos e em combate, por tribos e povos da Antiguidade, entidades políticas, militares, policiais e outros grupos organizados (como é o caso das torcidas). Trata-se dos hinos, marchas e cantos ou 'gritos de guerra' (também designados 'cantos motivacionais'). Alguns acórdãos reportam que os cantos são acompanhados de reboladas, adicionando, assim, conotação erótica à temática Marcial-Solene.

Os hinos serviram no passado para honrar deuses e heróis, na religião cristã fazem parte das cerimônias<sup>278</sup> e integram uma variedade de eventos envolvendo homenagens e louvor<sup>279</sup>:

"Hino – Palavra de amplo significado tanto no sentido religioso, quando se refere à música para louvação de deuses e entidades divinas, quanto à homenagem a heróis e grandes vultos históricos, símbolos pátrios e de clubes, estados, times e associações diversas" (Dourado, 2008, p. 161, grifo nosso).

Os hinos nacionais constituem símbolos de natureza oficial, cujas letras, em geral, têm conteúdo patriótico e as músicas, muitas

Hino: "Termo usado nos tempos antigos para canções em honra de deuses, heróis ou homens notáveis, e no culto cristão para canções estróficas em louvor a Deus [...]". Cf. DICIONÁRIO Grove de Música. Edição Concisa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994, p. 432.

<sup>&</sup>lt;sup>279</sup> DOURADO, Henrique Autran. Dicionário de Termos e Expressões da Música. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2008, p. 161.

vezes, adotam a forma marcial<sup>280</sup>. As marchas, ou música para marchar<sup>281</sup>, por sua vez, constituem<sup>282</sup>:

"Peça instrumental em 'compasso binário' ou 'quaternário' fortemente acentuado, em andamento compatível com o passo militar, cujo acompanhamento rítmico é feito por instrumentos de percussão como tambores, 'bombos' e 'caixas'" (Dourado, 2008, p. 194).

Uma conhecida empresa do setor varejista, o Magazine Luiza, adota o procedimento de cantar semanalmente o Hino Nacional juntamente com o seu próprio hino nos encontros chamados de 'Rito de Comunhão'. Uma parte do hino da empresa é disponibilizada no seu sítio eletrônico: "O prazer de fazer é tão grande, que o medo de errar se esvanece, e a cada conquista se cresce um pouco mais"<sup>283</sup>.

Hinos Nacionais: "Hinos, marchas, 'anthems' ou fanfarras usados como símbolos patrióticos oficiais. A expressão que os identifica tornou-se corrente no início do sec. XIX [...]. Essas peças são executadas em ocasiões cerimoniais e em vários tipos de eventos teatrais ou esportivos. O mais antigo é o britânico, [...] mas foi somente em meados do sec. XX que países orientais passaram a seguir o costume. Os textos dos hinos nacionais costumam expressar fervor patriótico; a música às vezes tem caráter efetivo de hino, ou 'anthem', em sentido estrito; é frequentemente marcial, ocasionalmente operística, e às vezes baseia-se em tradições da música folclórica local". Cf. DI-CIONÁRIO Grove de Música. Edição Concisa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994, p. 432-433, grifo nosso.

Marcha: "A música para marchar é essencialmente uma ornamentação de um ritmo regular e repetido de tambor [...]". Dicionário Grove de Música. Edição Concisa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994, p. 574.

DOURADO, Henrique Autran. Dicionário de Termos e Expressões da Música. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2008, p. 194.

MAGAZINE Luiza. Uma história que se traduz em conquistas, vitórias e, acima de tudo, respeito e admiração pelo ser humano. Disponível em: <a href="http://www.magazineluiza.com.br/estaticas/imprensa\_09.asp">http://www.magazineluiza.com.br/estaticas/imprensa\_09.asp</a>. Acesso em: 30/03/2010; e, DARCIO, Oliveira. As conquistas de dona Luiza. Rainha dos Magazines rompe barreira do R\$ 1 bilhão e chega a São Paulo. ISTOÉ Dinheiro. ed. 380. 15 de dezembro de 2004. Atualizado 03.03.2010. Disponível em: <a href="http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA>">http://www.istoe

A Revista IstoÉ Dinheiro aponta que durante as reuniões semanais motivacionais são cantados os hinos, avaliadas as metas, colhidas as reclamações e sugestões dos funcionários, e reproduz ainda a principal estrofe do hino: "...nossa casa é o trabalho, um só mundo, um só lugar... ML quer dizer minha luta e também o meu lar..." (ISTOÉ Dinheiro, 2004).

A 'música militar' desempenhou importantes funções no passado como comunicar, estimular as tropas, distrair e atormentar o inimigo e regular a marcha. Prevalecem na 'música militar' os instrumentos de sopro e de percussão, mas acredita-se que cantos eram utilizados no acompanhamento das marchas do exército Romano. A 'música militar' primitiva contava igualmente com o uso de instrumentos, bem como do canto e da dança. Com a modernização das técnicas de guerra, algumas das finalidades da 'música militar', como é o caso do acompanhamento para a marcha, perderam importância. Todavia, a 'música militar' em tempos recentes foi por vezes empregada para projetar uma imagem positiva das forças militares e estimular o recrutamento em épocas de guerra, sendo ainda utilizada em cerimônias ou com fins patrióticos<sup>284</sup>.

Os gritos ou cantos de guerra, conforme já indicado anteriormente neste trabalho, constituem, possivelmente, o mais antigo e explícito uso de sonoridades a serviço do combate e da violência. Subsistem ainda hoje em uma variedade de situações e são utilizados no ambiente empresarial em meio a 'práticas motivacionais'. O 'grito de guerra' da empresa norte-americana 'Wal-Mart', considerado um de seus emblemas, é dos mais conhecidos, e deve ser entoado por todos seus funcionários, conforme reportagem da Revista Portal EXAME<sup>285</sup>. Sua letra,

<sup>&</sup>lt;sup>284</sup> RANDEL, Don Michael. The Harvard Dictionary of Music. 4ª ed. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2003, p. 511; e, MONTAGU, Jeremy Montagu, et al. "Military music." Grove Music Online. Oxford Music Online. Disponível em: <a href="http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/44139">http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/44139</a>>. Acesso em: 10/03/2010.

<sup>&</sup>lt;sup>285</sup> GUROVITZ, Helio. O Poderoso Wal Mart. Revista Exame. Edição Impressa. Negócios. 29 de julho de 2005. Disponível em: <a href="http://portalexame.abril.com.br/revista/exame/edicoes/0848/negocios/m0056902.html">http://portalexame.abril.com.br/revista/exame/edicoes/0848/negocios/m0056902.html</a>. Acesso em: 17/03/2010.

em vários idiomas, consta do sítio eletrônico do 'Wal-Mart', valendo notar que em um dos acórdãos pesquisados reconheceu-se inclusive a importação pela empresa brasileira demandada<sup>286</sup> de um componente sociocultural norte-americano na prática de gritos de guerra:

'Walmart Cheer'287:

"Me dá um W!

Um.A!

 $Um_{\cdot}L!$ 

Me dá um rebolado!

 $Um\ M!$ 

Um A!

Um R!

Um T!

O que n'utes formamos?

Walmart!

de quem é o Walmart?

é o meu Walmart.

Quem é número um?

O Cliente!"

Conforme reportado na Introdução, é possível estabelecer paralelos entre o mundo político e o das empresas, assim como também há discursos que procuram assemelhar a vida empresarial à vida militar<sup>288</sup> (e.g.: cursos de estratégias militares fazem parte do ensino voltado ao mundo dos negócios<sup>289</sup>). Na Série de Televisão 'Aprendiz 6 –

<sup>&</sup>lt;sup>286</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. RO 01412-2007-023-06-00-2. Relator: Des. Eneida Melo Correia de Araujo. Data: 03/12/2008. DOE 31/01/2009.

Walmart Cheer. Disponível em: <a href="http://walmartstores.com/AboutUs/320">http://walmartstores.com/AboutUs/320</a>. aspx>. Acesso em: 08/02/2010.

<sup>&</sup>lt;sup>288</sup> SIGOLLO, Rafael. "O executivo tem muito o que aprender com a vida militar". Consultor britânico, ex-oficial da elite da marinha britânica, traça paralelo entre as missões de líderes empresariais e as dos generais. *Valor*. São Paulo, 21 de dezembro de 2009, p. D10.

<sup>&</sup>lt;sup>289</sup> Vide: O Curso de Estratégia Militar para Gestores de Negócios. Disponível em: <a href="http://www.faap.br/cemgn/agenda.html">http://www.faap.br/cemgn/agenda.html</a>. Acesso em: 05/04/2010.

Universitário' (15º episódio), veiculada pela Rede Record em 2009, o empresário, publicitário e apresentador, Roberto Justus, submeteu os aprendizes universitários a atividades análogas àquelas promovidas pelo Exército Brasileiro (já tinha realizado atividades semelhantes em uma outra edição do programa). Os aprendizes participaram, dentre outros, de treinamentos sob comando, cantaram gritos de guerra e fizeram provas de tiro. No entender de Justus, estas tarefas são similares àquelas do mundo dos negócios<sup>290</sup>: "o empresário pensa que a batalha na prova com o Exército Brasileiro assemelha-se também com o mercado competitivo e difícil que os aprendizes enfrentarão do lado de fora do reality show" (Aprendiz 6, RedeRecord, 2009).

Algumas dinâmicas presentes no 'assédio moral' mencionadas nos acórdãos examinados lembram mesmo as rotinas de treinamento de policiais militares brasileiros aplicadas durante o regime instaurado em 1964 e no período de redemocratização, conforme relatado pela socióloga norte-americana Martha K. Huggins. É o caso de certas atividades chamadas de 'trotes', como, por exemplo, substituir o nome de batismo por 'nome de guerra' (de cunho depreciativo), bem como xingamentos e impor ao funcionário fazer flexões, treinos, exercícios físicos e passar pelo 'corredor polonês'. Para Huggins, o efeito mais importante do 'trote' nos treinos preparatórios é promover a 'aceitação da violência'<sup>291</sup>:

"De um modo geral, o trote envolve os membros de uma organização pelo emprego de dor física e/ou psicológica para 'iniciar' os futuros membros na consciência e na 'cultura' corrente do grupo. Seu objetivo mais específico é criar obediência à autoridade organizacional e apoio irrefletido a ela. No caso do treinamento de policiais militares, isso significava obedecer a uma autoridade que promovia e legitimava

APRENDIZ 6. Universitário. Integrantes da equipe Best deixam competição. 15 de abril de 2009. *RedeRecord*. Disponível em: <a href="http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2>">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?epi

<sup>&</sup>lt;sup>291</sup> HUGGINS, Marta K. Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2006, p. 257-298.

a violência. O trote tinha por objetivo desindividualizar o treinando, um processo que separa a pessoa dela própria mediante a punição de todo e qualquer comportamento que não se relacione ou provenha de uma identidade coletiva controlada pela organização" (Huggins, 2006, p. 278, grifo nosso).

O emprego de certas 'práticas motivacionais' nas empresas, inspiradas em rotinas militares, é visto com restrição e cautela pelos nossos tribunais, conforme se depreende da Ementa de um dos acórdãos analisados:

"EMENTA: DANO MORAL, 'TREINAMENTO MILITAR', MÉ-TODO DE MOTIVAÇÃO. Não há dúvidas de que os militares sintam orgulho do seu desempenho quando realizam treinamento e manobras no exército. Contudo, não se pode presumir que trabalhadores contratados para realizar serviços de vendas e logística de uma empresa distribuidora de bebidas tenham a mesma reação psicológica, pois neste caso não há nenhum dever ou orgulho cívico embutido. mas apenas a intenção de expor as fraquezas físicas e psicológicas de forma constrangedora e humilhante, passível de indenização por dano moral, por violar o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1°, inciso III, da CF), ainda mais quanto existem outros métodos motivacionais que não geram constrangimento. Recurso do reclamante provido para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral."292.

## 3.1.3 Temática musical racista

A pesquisa identificou, ainda que em proporções tímidas, a presença da música em situações com conotação racista, especialmente com relação à 'raça' negra.

<sup>&</sup>lt;sup>292</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. 3ª. Turma. RO 00734-2006-531-04-00-0. Relator: Luiz Alberto de Vargas. Porto Alegre – RS. Data: 29/08/2007. DJE/RS, 19.11.2007.

O antropólogo e escritor Darcy Ribeiro (1922-1997), em sua análise sobre "O povo brasileiro", alerta que à distância social que separa ricos e pobres deve ser acrescentada a discriminação em relação aos mulatos, índios e especialmente negros. Estes últimos, conforme referido anteriormente neste trabalho, foram vítimas da 'extrema humilhação', sujeitos ao desterro e imersos na violência durante a escravidão que perdurou no País por mais de três séculos<sup>293</sup>. Darcy Ribeiro afirma que a grande luta do negro e de seus descendentes tem sido pela conquista por uma posição legítima na sociedade. Porém, observa uma forma peculiar de discriminação no Brasil que não recai sobre a origem racial, mas sobre a cor da pele, fato que incentivaria a miscigenação ou a 'branquização progressiva'<sup>294</sup>:

"O aspecto mais perverso do racismo assimilacionista é que ele dá de si uma imagem de maior sociabilidade, quando, de fato, desarma o negro para lutar contra a pobreza que lhe é imposta, e dissimula as condições de terrível violência a que é submetido" (Ribeiro, 2006, p. 208, grifo nosso).

A antropóloga Lilia Moritz Schwarcz observa, ademais, que no Brasil coexistem a mestiçagem e um racismo invisível que se manifesta na esfera do privado<sup>295</sup>:

"..um racismo sem cara, que se esconde por trás de uma suposta garantia da universalidade das leis e que lança para o terreno do privado o jogo da discriminação.

Numa sociedade marcada historicamente pela desigualdade, pelo clientelismo e pelo paternalismo das relações, o racismo se afirma basicamente de forma privada. No entanto, depende da esfera pública para sua explicitação, numa complicada demonstração de etiqueta que mistura raça

<sup>&</sup>lt;sup>293</sup> LARA, Silvia Hunold. Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

<sup>&</sup>lt;sup>294</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 202-216.

<sup>&</sup>lt;sup>295</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Racismo no Brasil*. São Paulo: Publifolha, 2001, p. 35-8,76-82.

com educação, posição social e econômica" (Schwarcz, 2001, p. 78, grifo nosso).

Em alguns acórdãos pesquisados, encontramos referências ao tema da novela Escrava Isaura, como é o caso do acórdão cuja ementa é transcrita a seguir:

"EMENTA: DANOS MORAIS. VENDEDOR. DANÇA DA MÚ-SICA TEMA DA NOVELA ESCRAVA ISAURA. PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS DE VENDA. VIOLAÇÃO DOS BENS PROTEGIDOS PELO ARTIGO 5°, X, DA CONSTITUI-ÇÃO FEDERAL. Perpetra atentado contra a honra do empregado o empregador que o faz dançar a música tema da novela Escrava Isaura, em cima de uma mesa colocada no centro da loja, na presença dos demais funcionários, caso não atingidas as metas de venda, pois tal conduta expõe o indivíduo ao ridículo, atingindo-lhe o amor-próprio e a boa reputação. Violação dos bens protegidos pelo artigo 5°, X, da Constituição Federal. Indenização por dano moral que se mantém, [...]" (grifo nosso)<sup>296</sup>.

A novela Escrava Isaura, de autoria de Gilberto Braga e direção de Herval Rossano (1935-2007), foi veiculada em 1976-1977 pela TV Globo e reprisada por diversas vezes. Inspirada na obra de Bernardo Guimarães e ambientada no século XIX, em meio à trama romântica, descreve a escravidão e a luta pela libertação no Brasil. Em sua abertura, apresenta gravuras de Jean-Baptiste Debret (1768-1848) ao som da música 'Retirantes', de autoria de Dorival Caymmi (1914-2008) e Jorge Amado (1912-2001), que se inicia com o refrão 'le rê, le rê...' (também citado em alguns acórdãos). Foram escolhidas para a trilha sonora da novela músicas que remetem a melodias antigas ligadas ao tema da escravidão, conforme reporta a 'Memória Globo'<sup>297</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>296</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região. 3ª Turma. Acórdão n. 20050627036. RO n. 02738-2002-261-02-00-7. Relatora: Mércia Tomazinho. São Paulo-SP, 13.09.2005. Diário Oficial do Poder Judiciário TRT 2ª Região, 27.09.2005.

<sup>&</sup>lt;sup>297</sup> ESCRAVA Isaura. Memória Globo – Rede Globo. *Globo.com*. Disponível em: <a href="http://memoriaglobo.globo.com/Memoriaglobo/0,27723,GYN0-5273-224258,00.html">http://memoriaglobo.globo.com/Memoriaglobo/0,27723,GYN0-5273-224258,00.html</a>. Acesso em: 31/12/2009.

#### 'Retirantes'298:

"Vida de negro é difícil É difícil como quê Eu quero morrer de noite Na tocaia me matar Eu quero morrer de açoite Se tu nega me deixar Vida de negro é difícil É difícil como quê..."

## 3.1.4 Temática musical – 'brincadeiras' e 'outras'

As demais músicas identificadas nos acórdãos, ora reportam-se a intérpretes, ora a canções ou letras ligadas a situações específicas surgidas nas empresas, cujos trechos são transcritos mais adiante. Tratam-se, por exemplo, das referências possivelmente às canções: 'Renata' (do compositor e cantor Latino, em estilo 'pop' romântico, parte do álbum 'Ao Vivo: 10 Anos' de 2005); 'Tá Nervoso? vai Pescá!' (da dupla Ataíde & Alexandre, em estilo sertanejo, parte do álbum da dupla de 2003); 'Tcha Tcha' (do Grupo Excesso de Bagagem, criado em 2001, que declara transportar sucessos da MPB para o axé<sup>299</sup>) e que também poderia ser uma alusão a outras antigas canções interpretadas por Gretchen – 'Como me gusta el cha-cha-cha' ou mesmo "Cha cha cha boom boom'; 'É Hoje' (samba de Mestrinho e Didi popularizado por Caetano Veloso, que fez parte do seu álbum 'Uns' de 1983); 'O Portão' (de Roberto e Erasmo Carlos, em estilo romântico, parte do álbum 'Despedida' de 1974). Também são citadas as canções 'Os Alquimistas estão chegando' (samba de Jorge Ben Jor, parte do álbum 'A Tábua de Esmeralda' de 1973); 'O meu País' (em ritmo de forró, parte do álbum 'Nordestino Lutador' de Flávio José de 1994); e

Música Retirantes. Composição de Jorge Amado e Dorival Caymmi. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/dorival-caymmi/687543/">http://letras.terra.com.br/dorival-caymmi/687543/</a>>. Acesso em: 31/12/2009.

<sup>&</sup>lt;sup>299</sup> Vide histórico no sítio eletrônico do grupo: <www.excessodebagagem. com.br>. Acesso em: 28/02/2010.

a música (sem especificação) do pagodeiro romântico Rodriguinho (Rodrigo Fernando Amaral Silva, que se notabilizou inclusive por seu cabelo tingido de loiro).

'Renata'300:

"

Renata, ingrata Trocou o meu amor Por uma ilusão Renata, ingrata Quem planta sacanagem

'Tá Nervoso? vai Pescá!'301:

Colhe solidão "

"Tá nervoso?
Vai pescá!
Fica frio
Não adianta esquentar
Tá nervoso?
Vai pescá!
Cabeça fria bota
As coisas no lugar..."

### 'Tcha Tcha'302:

"...

Tá com conversa?...Tá de comédia? E sabe que quando passa...o povo todo faz assim

Música 'Renata'. Composição de Latino e Totonho. Letra de Latino. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/latino/127999/">http://letras.terra.com.br/latino/127999/</a>>. Acesso em 31/01/2010.

Música 'Tá Nervoso? vai Pescá!' de Ataíde e Alexandre. Composição de Alexandre/Rick. Letras de Ataíde e Alexandre. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/athaide-e-alexandre/68637/">http://letras.terra.com.br/athaide-e-alexandre/68637/</a>. Acesso em 16/01/2010.

Música 'Tcha Tcha'. Composição de Artuzinho/Chuchu e Letras de Excesso de Bagagem. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/excesso-de-bagagem/1190476/">http://letras.terra.com.br/excesso-de-bagagem/1190476/</a>. Acesso em 24/02/2010.

Tcha tcha,tcha tcha,tcha tcha
Tcha tcha,tcha tcha,tcha tcha e todo mundo faz assim..."

## 'Me gusta el cha cha cha'303:

"Cha-cha-cha, cha-cha-cha, cha-cha-cha Me gusta el cha-cha-cha Quando en la noche Mi siento muy sola..."

## 'É Hoje'<sup>304</sup>:

"

Acredito ser o mais valente, nessa luta

 $do\ rochedo\ com\ o\ mar$ 

E com o ar!

É hoje o dia da alegria

E a tristeza, nem pode pensar em chegar

Diga espelho meu!

Diga espelho meu

Se há na avenida alguém mais feliz que eu

..."

## 'O Portão'305:

"

Eu voltei!

Agora prá ficar

Porque aqui!

Música 'Me Gusta El Cha- Cha- Cha'. Composição de Santiago Sam Malnati. Letra de Gretchen. Cf. Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/gretchen/me-gusta-el-cha-cha-cha.html">http://vagalume.uol.com.br/gretchen/me-gusta-el-cha-cha-cha.html</a>. Acesso em:19/04/2010.

Música 'É Hoje'. Composição de Didi e Maestrinho e Letra de Caetano Veloso. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/caetano-veloso/44721/">http://letras.terra.com.br/caetano-veloso/44721/</a>. Acesso em 28/02/2010.

Música 'O Portão'. Composição de Roberto e Erasmo Carlos. Letra de Roberto Carlos. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/roberto-carlos/48648/">http://letras.terra.com.br/roberto-carlos/48648/</a>. Acesso em: 31/01/2010.

Aqui é meu lugar
Eu voltei pr'as coisas
Que eu deixei
Eu voltei!..."

## 'Os Alquimistas Estão Chegando'306:

"…

 $Os\,Alquimistas$ 

 $Est\~ao\ chegando$ 

Estão chegando

Os Alquimistas...(2x)

...

Evitam qualquer relação
Com pessoas
De temperamento sórdido
De temperamento sórdido
De temperamento sórdido
De temperamento sórdido.."

#### 'O meu País'307:

"Tô vendo tudo, tô vendo tudo Mas, bico calado, faz de conta que sou mudo..."

Outras temáticas musicais nos acórdãos são de caráter infantil, por vezes associadas a brincadeiras. Assim, há menção a músicas para crianças, como é o caso do 'Ursinho Pimpão', parte do álbum da 'Turma

Música 'Os Alquimistas Estão Chegando'. Composição e letra de Jorge Ben Jor. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/jorge-ben-jor/86418/">http://letras.terra.com.br/jorge-ben-jor/86418/</a>. Acesso em 26/02/2010.

Música 'O Meu País'. Composição: Orlando Tejo, Gilvan Chaves, Livardo Alves. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/flavio-jose/1297310/">http://letras.terra.com.br/flavio-jose/1297310/</a>>. Acesso em: 13/04/2010.

do Balão Mágico', de 1983, que possuía um programa infantil na TV Globo exibido entre 1983 e 1986<sup>308</sup>:

'Ursinho Pimpão'309

"Vem meu ursinho querido Meu companheirinho Ursinho Pimpão

Vamos sonhar aventuras Voar nas alturas Da imaginação [...]

Ah! Meu ursinho palhaço Seu circo é um pedaço Do meu coração

Dança também (Pimpão) Pelo salão (Pimpão) É tão bonita nossa canção

Manhã já vem (Pimpão) Dorme Pimpão (Pimpão) Urso folgado, não tem lição."

Também é citada a música da dupla Sandy e Junior (Sandy Leah Lima e Durval de Lima Junior), filhos do cantor sertanejo Xororó, que iniciaram suas carreiras em 1989 quando tinham 6 e 5 anos, e cujo repertório até 1993 foi dirigido principalmente ao público infantil<sup>310</sup>. E, ainda, encontramos referência à música da apresentadora Xuxa (Maria da Graça Meneguel), conhecida como a 'Rainha dos Baixinhos'.

BALÃO Mágico. Memória Globo. Infanto-Juvenil. *Globo.com*. Disponível em: <a href="http://memoriaglobo.globo.com/Memoriaglobo/0,27723,GYN0-5273-249937,00.html">http://memoriaglobo.globo.com/Memoriaglobo/0,27723,GYN0-5273-249937,00.html</a>. Acesso em: 17/04/2010.

Música 'Ursinho Pimpão'. Composição de T. Landa, T. Cruz e Edgard Poças. Letras de A Turma do Balão Mágico. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/a-turma-do-balao-magico/68343/">http://letras.terra.com.br/a-turma-do-balao-magico/68343/</a>>. Acesso em: 17/04/2010.

DICIONÁRIO Cravo Albin da Música Popular Brasileira. Sandy e Junior. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/sandy-e-junior/dados-artisticos">http://www.dicionariompb.com.br/sandy-e-junior/dados-artisticos</a>>. Acesso em: 10/04/2010.

Originalmente uma modelo, transformou-se em apresentadora de televisão, artista de cinema e cantora. Em 1983, passou a comandar programas infantis, lançando diversos filmes e discos voltados ao público infantil, estes últimos premiados e recordistas de vendagens. A canção 'Parabéns da Xuxa', que faz parte do CD Xuxa Festa, de 2005 (Som Livre), foi a segunda música mais executada em eventos no País, conforme apurou em 2010 o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), responsável, dentre outras atribuições, pela fiscalização e arrecadação de direitos autorais<sup>311</sup>.

Quanto às brincadeiras mencionadas nos acórdãos, algumas foram popularizadas em canções da Xuxa, em estilo 'pop' infantil, parte do álbum 'Só Para Baixinhos 7', de 2007, como a 'Dança da Laranja' e a 'Dança da Cadeira', mas cujo caráter lúdico no ambiente de trabalho talvez fique prejudicado pelo seu previsível desfecho, conforme se depreende da coreografia exigida pelo comando das letras:

'Dança da Laranja'312:

"Vai começar A dança da laranja Vai começar A dança da laranja

Sem a ajuda das mãos, hein?!

Escolha o seu par Pra brincadeira começar Testa com laranja Você vai ter que dançar

Refrão:

E bate o pé, bate o pé, bate o pé E bate a mão, bate a mão, bate a mão

<sup>311</sup> DICIONÁRIO Cravo Albin da Música Popular Brasileira. Xuxa. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/xuxa/dados-artisticos">http://www.dicionariompb.com.br/xuxa/dados-artisticos</a>. Acesso em: 10/04/2010; e, NEY, Thiago. Xuxa e Michael Jackson são hits de festas no país. Folha de São Paulo. 9 de abril de 2010. Ilustrada. E7.

Música 'Dança da Laranja'. Composição: Leandro Barros/Fred Pereira/ Vanessa Alves. Letra de Xuxa. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.">http://letras.terra.com.</a> br/xuxa/1038448/>. Acesso em: 18/01/2010.

Na dança da laranja Ninguém pode parar, não Faz um 'shake shake' Quem puder, quem conseguir Rebola até o chão Sem deixar ela caix..."

## 'Dança da Cadeira'313:

"Vamos lá, galera Correndo em volta da cadeira As mãos para trás, sem ajudar,hein?! Parou a música, parou, sentou Não sentou, dançou..."

Uma das canções citadas nos acórdãos é associada a uma coreografia com jeito de brincadeira. Trata-se da 'Dança da Tartaruga', sucesso do grupo 'Asa de Águia'<sup>314</sup>, que afirma misturar rock com axé, e que integrou seus álbuns 'Kryptonita' de 1996 e 'Na Veia' de 1998. Esta mesma canção também fez parte de um CD Infantil de Carla Perez, 'Eletro Kids' de 2007.

'Dança da Tartaruga'<sup>315</sup>:

"A dança da tartaruga A dança da tartaruga A dança da tartaruga Da tartaruga meu amor A dança da tartaruga

Música 'Dança da Cadeira'. Composição de Vanessa Alves/Maurício Gaetani. Letra de Xuxa. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/xuxa/1038424/">http://letras.terra.com.br/xuxa/1038424/</a>. Acesso em: 18/01/2010.

Dicionário Cravo Albin da Música Popular Brasileira. Asa de Águia. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/asa-de-aguia/dados-artisticos">http://www.dicionariompb.com.br/asa-de-aguia/dados-artisticos</a>. Acesso em: 13/05/2010.

Música 'Dança da Tartaruga'. Composição Durval Lelys. Disponível em: <a href="http://www.asadeaguia.net/discografia.asp?disco=11">http://www.asadeaguia.net/discografia.asp?disco=11</a>. Acesso em: 13/05/2010.

A dança da tartaruga A dança da tartaruga Me balançou [...]

Xuca você foi meu grande amor Sempre que eu me lembro de você Bate forte uma saudade Pois a gente ainda se ama

Quero amar você e ser feliz Viva nosso jeito de viver Só uma tartaruga fica esperando O seu bem querer ..."

Outra conhecida brincadeira é a 'Dança do Siri', popularizada pelo programa 'Pânico na TV' (RedeTV!) em 2007, que seria uma criação da dupla conhecida por Vesgo e Ceará. Ao assediar celebridades, a dupla as convidava a repetirem a coreografia. A autoria da dança e da sua trilha sonora é motivo de controvérsia, sendo atribuída, dentre outras conjecturas, a um personagem do desenho animado da série 'Futurama' (o crustáceo Dr. Zoidberg), criado por Matt Groening, o mesmo produtor dos 'Simpsons'<sup>316</sup>. A dança é executada praticamente toda de cócoras, com os joelhos afastados um do outro, enquanto as mãos imitam as pinças de um siri. A sua utilização no ambiente de trabalho parece invocar uma 'expressão popular' que logo vem à mente, especialmente considerando-se o contexto em que a dança é realizada<sup>317</sup>.

Uma canção presente em alguns dos acórdãos pesquisados chama especial atenção. Trata-se da música Pintinho Amarelinho, inter-

MARTHE, Marcelo. O Siri e o Mico. Como uma dança criada pela turma do 'Pânico' virou uma chateação para o Globo. Revista Veja. 8 de agosto de 2007. Disponível em: <a href="http://veja.abril.com.br/080807/p\_131.shtml">http://veja.abril.com.br/080807/p\_131.shtml</a>>. Acesso em: 18/01/2010; e, CARTAS. A Verdadeira Dança do Siri. Revista Veja. 22 de agosto de 2007. Disponível em: <a href="http://veja.abril.com.br/220807/cartas.shtml">http://veja.abril.com.br/220807/cartas.shtml</a>>. Acesso em: 30/01/2010.

<sup>317 &</sup>quot;Abrir as pernas" - 'Bras. Chulo' 1. Entregar-se fisicamente (a mulher). 2 'Bras. P. ext' Ceder, transigir, sob pressão; capitular, acovardar-se". Cf. NOVO Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 3ª ed. Curitiba: Ed. Positivo, 2004, p. 1543.

pretada pelo apresentador e cantor Gugu Liberato (Antonio Augusto de Moraes Liberato), cuja letra está transcrita abaixo e que é associada também a uma dança de caráter infantil:

'Pintinho Amarelinho'318:

"Meu pintinho amarelinho
Cabe aqui na minha mão (na minha mão)
Quando quer comer bichinhos
com seus pezinhos ele cisca o chão
Ele bate as asas, ele faz "piu-piu!"
Mas tem muito medo é do gavião."

Seria uma canção infantil? Ou seria mais uma canção de duplo sentido, com referências de cunho sexual? Seja lá como for, a base musical remete a uma conhecida cantiga de roda, que tem a seguinte letra:

'Pai Francisco'319:

"Pai Francisco entrou na roda tocando seu violão vem de lá seu delegado, Pai Francisco foi pra prisão.
Como ele vem, todo requebrado, parece um boneco desengonçado.
Como ele vem, todo requebrado, parece um boneco desengonçado."

Coincidência ou obra de outras associações simbólicas, esta é uma canção carregada de alusão à violência oficial<sup>320</sup>:

Música 'Pintinho Amarelinho'. Composição de Hilton Júnior. Letra de Gugu Liberato. Cf. Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/gugu/171530/">http://letras.terra.com.br/gugu/171530/</a>. Acesso em: 31/12/2009.

MUTARELLI, Zezinho. Músicas daqui, ritmos do mundo: uma aventura de Felícia, Joel e Zeca. São Paulo: Fábrica de Livros e Brinquedos, 2001, p. 28

<sup>&</sup>lt;sup>320</sup> SILVA, Adriano. Cantigas de roda e o que elas dizem sobre nós. *Portal Exame*. 16 de dezembro de 2009. Disponível em: <a href="http://portalexame">http://portalexame</a>.

"As tintas são todas de um Brasil antidemocrático, de abuso da força policial, de prisões sumárias, de tortura nos órgãos de segurança e de grande complacência da sociedade em relação a tudo isso. O Brasil expresso nessa cantiga é um grande fim de mundo agreste onde quem tem um distintivo e carrega um cassetete faz e desfaz de qualquer um, onde não há democracia, nem cidadania, nem direitos individuais. É possível dizer que o valor dessa cantiga resida exatamente no registro que faz desse momento histórico. É possível até imaginar que haveria ali, nas entrelinhas, uma denúncia. O fato é que Pai Francisco, o protagonista da canção, apanhou muito na cadeia porque tomou a singela decisão de entrar na roda tocando seu violão" (Silva, Portal Exame, 2009, grifo nosso).

## 3.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O RESULTADO

#### 3.2.1 A 'temática musical' e a 'indústria cultural'

Conforme se pode constatar do resultado da pesquisa, a expressiva maioria dos acórdãos que trataram de indenização em razão de 'assédio moral' forneceu dados que permitem, ainda que de forma incipiente, identificar a temática musical utilizada em meio a tais práticas, denotando sua relevância no conjunto dos fatos narrados. Apenas 9,06% do total das referências nos acórdãos pesquisados envolvendo música e outras sonoridades, tal qual demonstrado na Tabela 1 (Não Identificadas), omite qualquer tipo de informação acerca destas.

A Temática Musical apurada não é muito diversificada e apresentou-se de forma recorrente em diversas regiões do País. Ademais, prevaleceram a temática 'Erótico-Sensual' em primeiro lugar (50,39%) e a temática 'Marcial-Solene' em segundo lugar (25,20%), as quais representam conjuntamente 75,59% do resultado total, conforme a **Tabela 1**. Vale observar que em alguns casos a temática 'Marcial-Solene' e mesmo a temática 'Brincadeiras' são acompanhadas de 'reboladas' e movimentos semelhantes, gerando uma conotação erótica.

abril.com.br/blogs/manualdoexecutivo/20091216\_listar\_dia.shtml>. Acesso em: 01/01/2010.

À exclusão da Temática Marcial-Solene, apurou-se que, de modo geral, sobressaem as músicas populares brasileiras<sup>321</sup>. Foi encontrada apenas uma única referência expressa à música estrangeira e mesmo esta é uma paródia para o português da canção "*Have You Ever Seen the Rain*", da banda de rock norte-americana 'Creedence Clearwater Revival', parte de seu álbum 'Pendulum' de 1970<sup>322</sup>.

A grande maioria das músicas identificadas possui formas simples e repetitivas, inclusive com relação aos seus padrões rítmicos e melódicos, às letras e refrões. E, não obstante muitas delas contenham temas que poderiam ser considerados impróprios para menores, têm forte aproximação com o mundo infantil<sup>323</sup>. São, ademais,

 $<sup>^{321}</sup>$  "<u>Música Popular</u>: Expressão que abrange todos os tipos de música tradicional ou 'folclórica' que, originalmente criada por pessoas iletradas, não era escrita. As formas de música popular destinadas ao entretenimento de um grande número de pessoas surgiram particularmente com o crescimento das comunidades urbanas, resultado do processo de industrialização. A expressão 'música popular' foi pela primeira vez aplicada à música produzida em torno de 1880 nos EUA, na chamada era da 'Tin Pan Alley' ('Alameda das Panelas'), sendo logo depois empregada na Europa, e no Brasil, nos primeiros anos do sec. XX. [...] No Brasil, a música popular beneficiouse de um cruzamento entre matrizes diversas: lirismo português (produzindo a 'modinha'), um forte elemento rítmico de origem africana (de que uma das manifestações é o samba urbano do Rio de Janeiro, com sua síncope característica), o manancial folclórico que vinha sobretudo do Nordeste e, finalmente, sofisticações harmônicas que resultaram no movimento da bossa-nova. Da fusão dessas correntes, a música popular brasileira (MPB) partiu para a conquista de uma audiência mundial, apoiada na obra de compositores como Antonio Carlos Jobim, Chico Buarque de Hollanda, Caetano Veloso, Gilberto Gil e Milton Nascimento." Cf. Dicionário Grove de Música. Edição Concisa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994, p. 636, grifo nosso.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 10055/06. RO-V-A n. 04543-2005-001-12-00-0. Relator: Edson Mendes de Oliveira. Florianópolis-SC, 24.07.2006. DJ/SC, 31.07.2006.

O sítio eletrônico da cantora Gretchen ('carreira') reporta seu enorme carisma entre o público infantil. Disponível em: <a href="http://www.gretchen.com.br/novo/index.asp">http://www.gretchen.com.br/novo/index.asp</a>>. Acesso em: 23/02/2010. A musicóloga Mônica Neves Leme, por sua vez, relata que os CDs do grupo 'É o Tchan' foram

produtos diretos ou estão fortemente integrados a fenômenos de massa absorvidos pela 'Indústria Cultural'.

Estas constatações, inevitavelmente, nos remetem ao pensamento do filósofo e músico Theodor W. Adorno (1903-1969), a quem se atribui, inclusive, a paternidade, em coautoria com o filósofo e sociólogo, Max Horkheimer (1895-1973), da expressão 'Indústria Cultural'. A presença da 'Indústria Cultural' no contexto das práticas de 'assédio moral' nas empresas, tal qual identificado nesta pesquisa, invoca os ensinamentos de Adorno, especialmente quanto às suas críticas com relação à 'música popular', abordadas a seguir.

Adorno analisou a transformação da música em mercadoria, as alterações provocadas em sua estrutura interna e o impacto em seus fundamentos na relação entre arte e sociedade. A produção em série da obra de arte sacrificaria "aquilo pelo qual a lógica da obra se distinguia da lógica do sistema social" (Horkheimer; Adorno, In: Lima, 2000, p. 170).

A música, na qualidade de produto (por vezes ligada à dança), teria por finalidade o entretenimento e o lazer, sem esforço, daqueles que têm suas forças de trabalho exauridas e precisam repor suas energias. Esta espécie de música permite sua audição e reconhecimento de forma desconcentrada (o que prejudicaria a apreensão do seu todo), sendo o foco maior no 'estilo': "a única coisa importante é que o estilo assegure efeitos particulares de atrativo sensorial" (Adorno, In: Os Pensadores, 1980, p. 182).

Enquanto mercadoria, a música tem por característica a 'estandardização' que, por sua vez, também produz reações 'estandardizadas'. É oferecida através de mecanismos de 'repetição' destinados a torná-la reconhecível e valorizá-la. No entanto, o que se pretende é que o consumidor tenha a percepção de uma diferenciação dos produtos (que em sua essência não se diferenciam) e de liberdade de escolha, provocando uma 'pseudoindividuação' (o que ocorreria, no

sucesso em festas familiares na década de 90. LEME, Mônica Neves. *Que 'Tchan' é Esse? indústria e produção musical no Brasil dos anos 90*. São Paulo: Annablume, 2003, p. 39. Veja também as referências neste trabalho ao funk 'Eguinha Pocotó'.

entanto, é uma perda de autonomia e identidade)<sup>324</sup>. Entende Adorno que<sup>325</sup>: "Desde que a arte foi tomada pelo freio da indústria cultural e posta entre os bens de consumo, sua alegria se tornou sintética, falsa, enfeitiçada. Nada de alegre é compatível com o arbitrariamente imposto" (Adorno, 1996, grifo nosso).

Em decorrência, observa Adorno que a audição moderna regrediu. Reconhece na música popular características de uma linguagem infantil e que impõe aos seus ouvintes dificuldades de abandono de uma situação infantil geral, causada, dentre outros motivos, pela privação da liberdade<sup>326</sup>.

Para Adorno, a música no contexto da Indústria Cultural deixa de ser uma linguagem autônoma para assumir uma função 'sociopsicológica'. Faz com que os indivíduos se sintam integrados e a designa de 'cimento social'. Identifica dois tipos sociopsicológicos de comportamento de massa na música popular, quais sejam: o 'emocional' (mais introspectivo, no qual a música provoca a liberação de sentimentos e

<sup>ADORNO, T. W. O fetichismo na música e a regressão da audição.</sup> *In: Textos Escolhidos. Benjamin, Adorno, Horkheimer, Habermas. Os Pensadores.*São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 165-6, 170-5, 180, 182, 188; ADORNO, T.W. Sobre Música Popular. *In:* COHN, Gabriel (org.) *Theodor W. Adorno. Sociologia.*Coleção Grandes Cientistas Sociais, 54. São Paulo: Ática, 1986, p. 118-122, 123-125, 136-7, 143; e, HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor. W. A Indústria Cultural. O Iluminismo como Mistificação de Massas. *In:* LIMA, Luiz Costa. *Teoria da Cultura de Massa.*7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 184.

ADORNO, Theodor W. Textos. Escola de Frankfurt – Theodor W. Adorno. A Arte é alegre? ("Ist die Kunst heiter?" integra os ensaios de Noten zur Literatur. Gesammelte Schriften 11. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996: 599-606. Tradução de Newton Ramos-de-Oliveira e revisão pela Equipe do Potencial Pedagógico da Teoria Crítica (Antonio Álvaro Zuin, Bruno Pucci e o tradutor). Cf. Disponível em: <a href="http://antivalor.vilabol.uol.com.br/textos/frankfurt/adorno/adorno\_06.htm">http://antivalor.vilabol.uol.com.br/textos/frankfurt/adorno/adorno\_06.htm</a>. Acesso em: 04/02/2009.

<sup>&</sup>lt;sup>326</sup> ADORNO, T. W. O fetichismo na música e a regressão da audição. *In: Textos Escolhidos. Benjamin, Adorno, Horkheimer, Habermas. Os Pensadores.* São Paulo: Abril Cultural, 1980. p. 180-184; ADORNO, T.W. Sobre Música Popular. *In:* COHN, Gabriel (org.) *Theodor W. Adorno. Sociologia.* Coleção Grandes Cientistas Sociais, 54. São Paulo: Ática, 1986, p. 128-129.

tem função catártica) e o 'ritmicamente obediente' (em geral jovem, e cuja experiência musical é baseada na unidade rítmica, a 'batida')<sup>327</sup>. Adorno atesta a força do ritmo ao observar que "...o compasso padronizado da música para dança e marcha sugere os batalhões bem ordenados de uma coletividade mecânica...." (Adorno, In: Cohn, 1986, p. 139). Porém, em ambos os tipos seria clara a dependência social. Afirma, neste tocante, que: "Quem chora não resiste mais do que quem marcha" (Adorno, In: Cohn, 1986, p. 141).

Horkeheimer e Adorno ressaltam que no capitalismo tardio todos são constrangidos a cada momento a comprovar o seu pertencimento moral à sociedade, em um permanente rito de iniciação:

"Todos devem mostrar que se identificam sem a mínima resistência com os poderes aos quais estão submetidos. Isso se encontra na base da síncope do 'jazz' que escarnece dos tropeços e, ao mesmo tempo, os eleva à condição de norma" (Horkeheimer; Adorno, In: Lima, 2000, p. 201).

Adorno considera que a função disciplinadora da música, presente no pensamento grego e considerada 'bem supremo', ainda se mantinha em seus dias, vez que "todos tendem a obedecer cegamente à moda musical" (Adorno, In: Os Pensadores, 1980, p. 165). Afirma também que: "A música de entretenimento preenche os vazios do silêncio que se instalam entre as pessoas deformadas pelo medo, pelo cansaço e pela docilidade de escravos sem exigências" (Adorno, In: Os Pensadores, 1980, p. 166).

Na visão de Horkheimer e Adorno, se de um lado a 'Indústria Cultural' constantemente se adapta aos desejos de momento evocados e tem sua força calcada na resposta às necessidades criadas, também priva os consumidores daquilo que promete e, ao contrário de oferecer a sublimação estética, reprime e sufoca.

A pressão para a aceitação de certos gostos e a consequente ilusão e submissão, que faz parte do processo da 'Indústria Cultural',

<sup>&</sup>lt;sup>327</sup> ADORNO, T. W. Sobre Música Popular. In: COHN, Gabriel (org.) Theodor W. Adorno. Sociologia. Coleção Grandes Cientistas Sociais, 54. São Paulo: Ática, 1986, p. 138-141.

presente na música de massa, não seria integralmente passiva: embutiria despeito e ódio que, conforme alerta Adorno, pode resvalar na ridicularização ou destruição do que antes enfeitiçava<sup>328</sup>. Caberia indagar, portanto, se as constatações desta pesquisa não descreveriam reações desta natureza aos produtos musicais da Indústria Cultural.

## 3.2.2 O 'contexto' e a 'violência'

Os acórdãos selecionados demonstram que a música está presente, de maneira geral, em meio a dinâmicas, brincadeiras, práticas motivacionais, prendas e tarefas (os chamados 'micos') aplicadas a funcionários novos e antigos, durante reuniões ou treinamentos, em virtude de atrasos ou do não cumprimento de metas (especialmente de vendas). As decisões judiciais retratam estas práticas em empresas do mais variado porte e ramo de atividade e em várias localidades do território nacional.

Verifica-se dos acórdãos que os empregados são compelidos a ouvir, cantar e a dançar no ambiente de trabalho. Nessas ocasiões, os empregadores utilizam de regra um repertório que, embora seja familiar e fortemente enraizado nas práticas culturais dos empregados, não é, de modo geral, objeto da livre escolha dos mesmos, caracterizando-se, assim, como 'música forçada' ou 'música sob coerção'. O repertório classificado sob as Temáticas Erótico-Sensual, Marcial-Solene e Brincadeiras (cujos resultados correspondem ao total de 79,92%, conforme a Tabela 1) envolve ritmos, letras e mesmo 'performances' que provocam um chamado ao coletivo e induzem ao movimento, estimulando, em grande parte dos casos analisados, manifestações de caráter Erótico-Sensual, e mesmo sexual, atingindo o

ADORNO, T.W. Sobre Música Popular. In: COHN, Gabriel (org.) Theodor W. Adorno. Sociologia. Coleção Grandes Cientistas Sociais, 54. São Paulo: Ática, 1986, p. 141-5. ADORNO, T.W.; O fetichismo na música e a regressão da audição. In: Textos Escolhidos. Benjamin, Adorno, Horkheimer, Habermas. Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 180, 188; HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor. W. A Indústria Cultural. O Iluminismo como Mistificação de Massas. In: LIMA, Luiz Costa. Teoria da Cultura de Massa. 7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 182, 185, 187-8.

'privado', e ainda outras esferas pessoais de ordem estética e moral. Vale transcrever o seguinte trecho de um dos acórdãos analisados:

"Dispensar ao empregado tratamento humilhante, por meio de uma 'prática musical' desagradável e de mau-gosto constitui atitude reprovável que atenta contra a dignidade da pessoa humana, ainda que sob o manto de uma relação de emprego" (grifo nosso)<sup>329</sup>.

Constata-se ainda da leitura dos acórdãos que a música no contexto das práticas analisadas vai além das propostas de divertir, congregar e motivar trabalhadores, não obstante o tom de 'brincadeira'. Surge em circunstâncias que visam disciplinar, condicionar, determinar comportamento e até mesmo como expediente de punição. Mas, conforme demonstrado anteriormente neste trabalho, a música também comparece em cenários de extrema violência patrocinados pelo Estado, por vezes associada à humilhação sexual.

Nesse tocante, a disseminação e o sucesso de certas músicas analisadas sob a Temática Erótico-Sensual são vistos com cautela e crítica por alguns jornalistas, educadores e acadêmicos. Por ocasião da explosão do 'funk' erótico, a Revista Veja publicou duas reportagens em 2001, nas quais relata a ascensão do fenômeno, que surgiu após o declínio do pagode e do axé<sup>330</sup>. Na matéria de março de 2001, lembra que a sensualidade é um traço rico e marcante da cultura brasileira e reproduz o seguinte paralelo apontado pelo antropólogo Roberto da Matta: "Nos Estados Unidos, você liga a televisão e o que se vê é violência. No Brasil, é sensualidade" (Veja, Março 2001, p. 85). A Revista Veja afirma que:

"Dança da cadeira – A associação entre danças de alto conteúdo erótico (a rigor, todas, desde o mais sublime pas

<sup>&</sup>lt;sup>329</sup> BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. 2ª Turma. RO n. 01200-2008-008-18-00-8. Relator: Daniel Viana Júnior. Goiânia-GO, 13.08.2009. Diário da Justiça Eletrônico, 18.08.2009.

MARTHE, Marcelo. Funqueira – objeto. Revista Veja. 7 de fevereiro de 2001, p. 118-119; e, CAMACHO, Marcelo; CARNEIRO, Marcelo. "Engravidei do Trenzinho". Revista Veja. 28 de março de 2001, p. 83-86.

de deux do balé clássico) e respostas escandalizadas tem um longo histórico. No Brasil, já envolveu praticamente de tudo – gafieira, samba, forró, xote, umbigada, lambada, modalidades que posteriormente avançaram para o terreno mais explícito ainda da dança da garrafa, do tchan e congêneres" (Veja, Março de 2001, p. 84, grifo nosso).

A Revista Veja aponta que, da mesma maneira que os grupos de axé usaram o 'tchan' das loiras e morenas, o 'funk' valeu-se das 'popozudas', também chamadas 'tchutchucas' ou 'cachorras', dependendo do comportamento menos ou mais atirado. Em verdade, o tema das 'cachorras' serviu de inspiração às letras e danças do 'funk', como demonstram alguns sucessos do Bonde do Tigrão ('Só as Cachorras' e 'Deixa a Cachorra Passar') e da 'Gaiola das Popozudas' ('Cachorrona na Vida' e 'Passinho de Cachorrona'). Embora a Revista Veja revele que certos intelectuais identificam nas 'funkeiras' um comportamento sexual revolucionário, observa que "Não é preciso ir longe para perceber que as novas vedetes do pop nacional nada mais fazem do que reciclar os velhos estereótipos da mulher-objeto" (Veja, Fevereiro 2001, p. 119).

A antropóloga Alba Zaluar em entrevista para o Jornal do Brasil em 2001 expressou-se de forma veemente<sup>331</sup>:

"O funk provoca uma separação brutal entre os sexos e acentua a hipertrofia da sexualidade como forma de afirmação masculina. Além disso, não é uma cultura enraizada na população brasileira', critica, deixando claro que não aposta na longevidade do movimento. 'Não deve continuar por várias gerações, como aconteceu com o samba, a não ser que se transforme. Hoje ainda é culturalmente devedor ao que foi e continua sendo nos Estados Unidos', acrescenta" (Alves, Jornal do Brasil, 2001, grifo nosso).

<sup>&</sup>lt;sup>331</sup> ALVES, Rodrigo. Funk é cultura? *Jornal do Brasil*. Caderno Ideias. 24 de março de 2001.Disponível em: <a href="http://jbonline.terra.com.br/jb/pa-pel/cadernos/ideias/2001/03/23/joride20010323001.html">http://jbonline.terra.com.br/jb/pa-pel/cadernos/ideias/2001/03/23/joride20010323001.html</a>>. Acesso em 03/03/2010.

A preocupação quanto à forma de tratamento da mulher no 'funk' está presente também em estudos acadêmicos, como na dissertação de mestrado de Edinéia Aparecida Chaves de Oliveira em Ciências da Linguagem<sup>332</sup>. Sua pesquisa teve por fim investigar "as representações depreciativas da mulher no Funk através do estudo textual das letras das músicas" (Oliveira, 2007, p. 29), concluindo de modo geral que "as músicas 'funk', na qualidade de gêneros textuais, consequem legitimar estruturas de poder patriarcal, uma vez que constroem e reforçam uma determinada visão que é naturalizada e distribuída nesse grupo" (Oliveira, 2007, p. 39, grifo nosso). Através da análise textual das músicas constatou que a mulher no 'funk' é representada, de maneira geral, de forma depreciativa, como objeto sexual à disposição do homem, produto de venda do 'funk'. Indaga se "o fenômeno de violência contra a mulher não ganhou novas formas de naturalização nos discursos de massa" (Oliveira, 2007, p. 91).

Clebemilton Gomes do Nascimento, da Universidade Federal da Bahia (UFBA), educador e especialista em línguas e práticas de gênero³³³, analisa as letras do pagode baiano, 'produto cultural' hibridizado que inclui aspectos do local e do global, ligado ao espetáculo, à dança e à diversão, e que associa recursos tecnológicos e práticas mercadológicas. Assinala que as letras estão impregnadas de "discurso tradicional dominante" e envolvem "questões geracionais e principalmente representações de gênero, tornando-se assim um meio de permear e reiterar determinados processos discursivos que ajudam

OLIVEIRA, Edinéia Aparecida Chaves de. A Expressão da Identidade Feminina na Música Funk: Uma Análise do Gênero Letras de Canções da Fase Erótica do Movimento Funk Brasileiro. Tubarão, 2007, 114 p. Dissertação de Mestrado em Ciências da Linguagem. Universidade do Sul de Santa Catarina, p. 6, 29, 39, 48, 81, 91.

NASCIMENTO, Clebemilton Gomes do. "Piriguetes e Putões": representações de gênero nas letras do pagode baiano. Seminário Internacional Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 25 a 28 de agosto de 2008. Simpósio Temático (ST 55) – Música popular brasileira & relações de gênero, p. 1-7. Disponível em: <a href="http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST55/Clebemilton\_Gomes\_do\_Nascimento\_55.pdf">http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST55/Clebemilton\_Gomes\_do\_Nascimento\_55.pdf</a>>. Acesso em: 02/02/2010.

na manutenção dos estereótipos e assimetrias de gênero" (Nascimento, 2008, p. 1-2, grifo nosso). Reconhece, no entanto, que o 'pagode baiano' está inserido em um movimento cultural mais amplo, cujo discurso se move em outros gêneros musicais massivos, como o forró e o 'funk carioca', "que tem usado e abusado do corpo feminino como objeto de consumo, transformando as mulheres em frutas, algo consumível, comível e descartável" (Nascimento, 2008, p. 6).

Da análise de certas formações discursivas do 'pagode baiano', Nascimento conclui que se, de um lado, reforçam a masculinidade e a virilidade, de outro, referem-se à mulher com termos pejorativos<sup>334</sup>, 'objetificam' o corpo feminino, transformando-o em produto para consumo. Detém-se no exame das letras da música da banda baiana 'Black Style'<sup>335</sup> (criada em 2006 e que mistura pagode e 'funk'), as quais, conforme aponta, possuem refrões que se repetem à exaustão, e que:

"podem ser agrupadas em dois tipos: as performativas, que são aquelas que requerem coreografias sincronizadas com as letras. Nesse grupo as letras orientam os movimentos corporais da dança, um exemplo para esse padrão é a letra de 'Rala a tcheca no chão' do grupo Black style. No outro grupo encontram-se as letras com características mais descritivas e narrativas a exemplo da letra da música 'vaza canhão' também do grupo Black Style" (Nascimento, 2008, p. 5, grifo nosso).

<sup>&</sup>quot;No vocabulário das letras de pagode encontramos os seguintes termos para 'qualificar' os sujeitos masculinos: putão, miseravão, espada, cachorrão. Para as mulheres, todas denominadas de piriguetes são sinônimos: pidona, galinha, fuleira, canhão, fruta, cachorra, cachorrona e até o seu correspondente em Inglês (dog)". Cf. NASCIMENTO, Clebemilton Gomes do. "Piriguetes e Putões": representações de gênero nas letras do pagode baiano. Seminário Internacional Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 25 a 28 de agosto de 2008. Simpósio Temático (ST 55) – Música popular brasileira & relações de gênero. p. 1-7. Disponível em: <a href="http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST55/Clebemilton\_Gomes\_do\_Nascimento\_55.pdf">http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST55/Clebemilton\_Gomes\_do\_Nascimento\_55.pdf</a>>. Acesso em: 02/02/2010.

<sup>&</sup>lt;sup>335</sup> Vide sítio eletrônico oficial do grupo <www.bandablackstyle.com.br/banda>. Acesso em: 23/04/2010.

Em um livro produzido pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em 2006, sobre atividades físicas (esporte, jogos, ginástica, lutas e dança)<sup>336</sup>, foi registrado que em algumas danças, como é o caso do axé, 'rap' e do 'funk', as pessoas se envolvem na coreografia (que leva à integração com o grupo e o prazer na realização dos gestos) mas não se detêm nas letras das músicas e nos movimentos corporais. O livro recomenda que se discuta na escola o "significado daquilo que é imposto pela cultura de massa, objetivando padronizar atitudes, condutas e pensamentos" (Educação Física, 2006, p. 197):

"As danças da Cultura de Massa surgem em decorrência da música, sendo elas mais ritmadas, já que suas letras apresentam pouco significado e, em muitos casos, denegrindo a imagem da mulher. Vejamos alguns exemplos no país: dança da tartaruga, dança da manivela, dança do pega-pega, dança das cachorras, dança da garrafa, dança do cavalo manco, dança da tomada, dança da motinha, dança do maxixi (não confundir com o maxixe, dança urbana que surgiu no Brasil por volta de 1875), e outras. Esses modismos vão e vêm de acordo com interesses de gravadoras e dos meios de comunicação" (Secretaria do Estado da Educação – PR, 2006, p. 224, grifo nosso).

Diante de tais considerações, é de se indagar: de que maneira manifestações culturais fortemente integradas ao lazer e à diversão transitam em espaços impregnados de violência, como é o caso do 'assédio moral'? Ao que tudo indica esta exploração para propósitos antagônicos é viável em decorrência de uma peculiaridade da música ligada à sua forma de 'escuta' e 'interpretação', que enseja um processo de re-significação, conforme melhor explicitado pelo professor Arnaldo Daraya Contier<sup>337</sup>:

BRASIL. Secretaria de Estado da Educação. Educação Física/vários autores. Paraná, Curitiba: SEED-PR, 2006, p. 197; 223-224. Disponível em: <a href="https://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/diaadia/...e...fisica/livro\_edfisica.pdf">www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/diaadia/...e...fisica/livro\_edfisica.pdf</a>>. Acesso em 04/01/2010.

<sup>&</sup>lt;sup>337</sup> CONTIER, Arnaldo Daraya. Música no Brasil: História e Interdisciplinaridade. Algumas Interpretações (1926-1980). *In: História em Debate*.

"Os sentidos enigmáticos e polissêmico dos signos musicais favorecem os mais diversos tipos de 'escutas' ou 'interpretações' – verbalizadas, ou não – de um público ou de intelectuais envolvidos pelos valores culturais e mentais, altamente matizados e aceitos por uma comunidade ou sociedade. A partir dessas concepções, a execução de uma mesma peça musical pode provocar múltiplas 'escutas' (conflitantes, ou não) nos decodificadores de sua mensagem, pertencentes às mais diversas sociedades, de acordo com uma perspectiva sincrônica ou diacrônica do tempo histórico.

Constata-se, portanto, a exteriorização da música no momento de sua execução pelo(s) intérprete(s) nas sociedades capitalistas, ou não, possibilitando, dessa maneira, a criação de novas relações sociais ou estéticas. As possíveis conexões entre compositor + obra/intérprete(s)/"público(s)" estabelecem-se no âmbito de uma teia de significantes a significados de colorações literárias, religiosas, antropológicas, ideológicas, políticas, econômicas, psicanalíticas, semióticas, biológicas, históricas" (Contier, 1991, p. 151, grifo nosso).

Dessa maneira, as variáveis presentes na 'recepção' da música podem resultar na total alteração do sentido proposto por seus criadores, conforme observa o historiador Marcos Napolitano<sup>338</sup>:

"o contexto da 'recepção' implica na forma de apropriação, pelos grupos sociais, dos artefatos culturais, a qual pode mudar completamente o sentido inicial, intencionado pelo artista-criador e pelas instituições responsáveis pela produção e circulação" (Napolitano, 2005, p. 102, grifo nosso).

Problemas, Temas e Perspectivas. Anais do XVI Simpósio da Associação Nacional dos Professores de História – Rio de Janeiro, 22 a 26 de julho de 1991. CNPq/InFour. São Bernardo do Campo: Gráfica e Ed. FCA, 1991, p. 151-189.

<sup>&</sup>lt;sup>338</sup> NAPOLITANO, Marcos. *História & Música – história cultural da música popular*. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2005, p. 100-103.

## Conclusão

A execução de música durante episódios de violência institucionalizada é fenômeno recorrente na história. A música foi utilizada nos campos de concentração da Alemanha Nazista e nas salas de tortura e interrogatórios dos centros de detenção da 'Guerra contra o Terror', para citar os acontecimentos recentes mais representativos. Em tais centros de detenção, foram utilizadas inclusive técnicas destinadas a atingir suscetibilidades de cunho cultural e de gênero e a causar humilhação sexual. E, não custa lembrar que, apesar da imensa variedade de música disponível e a facilidade de acesso em decorrência das modernas tecnologias, o repertório utilizado pelos militares norte-americanos foi bem restrito. As músicas mais executadas nestes episódios são produtos da Indústria Cultural norte-americana e incluem algumas músicas infantis.

A violência nas relações de trabalho no Brasil deita raízes na época colonial, não dá sinais de arrefecimento, e manifesta-se de múltiplas formas expressas e simbólicas. Atualmente, uma dessas manifestações atende pelo nome de 'assédio moral'. A execução de música

em contextos de violência no ambiente empresarial, conforme se verifica dos acórdãos analisados, sugere que essa ilustre e discreta convidada possivelmente não veio para animar a festa. Ao que tudo indica, haveria um desígnio na sua presença ou, na terminologia de Hannah Arendt, teria uma função 'instrumental'.

Chama atenção a semelhança e a pouca variedade do repertório utilizado nas práticas de 'assédio moral' em diferentes localidades do território nacional. De maneira geral, as músicas identificadas nos acórdãos analisados têm ritmos que induzem ao movimento, estão fortemente integradas à cultura do País e, em sua maioria, são produtos da Indústria Cultural. No mais das vezes, invadem a intimidade ou expõem o trabalhador ao ridículo, especialmente aquelas músicas que acompanham certas brincadeiras ou têm carga erótico-sensual.

Na medida em que "Os sentidos enigmáticos e polissêmico dos signos musicais favorecem os mais diversos tipos de 'escutas' ou 'interpretações'..." (Contier, 1991, p. 151), a presença da música em ambientes impregnados de violência pode provocar inusitadas e imprevisíveis reações, bem como consequências devastadoras, vez que a escuta por seus destinatários encontra-se carregada de "colorações literárias, religiosas, antropológicas, ideológicas, políticas, econômicas, psicanalíticas, semióticas, biológicas, históricas" (Contier, 1991, p. 151).

Considerando que a reestruturação empresarial iniciada no final do século passado requer um maior comprometimento dos trabalhadores com as metas da empresa, convém lembrar a lição de Hannah Arendt sobre poder e violência, que contém uma recomendação implícita<sup>339</sup>:

"Substituir o poder pela violência pode trazer a vitória, mas o preço é muito alto; pois ele não é apenas pago pelo vencido mas também pelo vencedor, em termos de seu próprio poder" (Arendt, 2009, p. 71, grifo nosso).

Vale registrar que várias questões abordadas neste trabalho mereceriam aprofundamento. Uma delas diz respeito à dança e à

<sup>&</sup>lt;sup>339</sup> ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 58, 63, 68-74.

expressão corporal no 'assédio moral'. Outra, às especificidades quanto a gênero nas práticas de 'assédio moral', especialmente porque as músicas identificadas nos acórdãos acusam não só violência no trabalho, mas sugerem também violência em relação a gênero.

Ao que tudo indica, as mulheres constituem, de modo geral, a maioria das destinatárias do 'assédio moral' no trabalho e são também as que mais procuram ajuda médica e psicológica<sup>340</sup>. No entanto, no universo dos acórdãos analisados, a grande maioria dos reclamantes é de homens (71,17%), conforme demonstrado no Apêndice D da Dissertação depositada, fato que incita novas indagações e reflexões.

HELOANI, Roberto. Assédio moral: um ensaio sobre a expropriação da dignidade no trabalho. RAE eletrônica. São Paulo, v. 3, n. 1, jan-jun 2004.
 Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&</a>
 pid=S1676-56482004000100013>. Acesso em: 03/04/2010; BARRETO, Margarida Maria Silveira. Violência, Saúde e Trabalho: uma jornada de humilhações. São Paulo: Ed. PUCSP EDUC, 2006, p. 31 e 203.

# Referências

- ADORNO, T.W. Sobre Música Popular. *In*: COHN, Gabriel (org.) *Theodor W. Adorno. Sociologia*. Coleção Grandes Cientistas Sociais, 54. São Paulo: Ática, 1986, p. 115-146.
- O fetichismo na música e a regressão da audição. *In: Textos Escolhidos. Benjamin, Adorno, Horkheimer, Habermas. Os Pensadores.* São Paulo: Abril Cultural, 1980, p. 165-191.
- ———. Textos. Escola de Frankfurt Theodor W. Adorno. A Arte é alegre? ("Ist die Kunst heiter?" integra os ensaios de Noten zur Literatur. Gesammelte Schriften 11. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996: 599-606. Tradução de Newton Ramos-de-Oliveira e revisão pela Equipe do Potencial Pedagógico da Teoria Crítica (Antonio Álvaro Zuin, Bruno Pucci e o tradutor). Cf. Disponível em: <a href="http://antivalor.vilabol.uol.com.br/textos/frankfurt/adorno/adorno\_06.htm">http://antivalor.vilabol.uol.com.br/textos/frankfurt/adorno/adorno\_06.htm</a>. Acesso em: 04/02/2009.
- AGUIAR, André Luiz Souza. Assédio Moral: o direito à indenização pelos maus-tratos e humilhações sofridos no ambiente do trabalho. São Paulo: Ltr, 2005.

- ALVES, Rodrigo. Funk é cultura? *Jornal do Brasil*. Caderno Ideias. 24 de março de 2001. Disponível em: <a href="http://jbonline.terra.com">http://jbonline.terra.com</a>. br/jb/papel/cadernos/ideias/2001/03/23/joride20010323001. html>. Acesso em: 03/03/2010.
- AMBEV deve pagar R\$ 1 milhão por assédio moral coletivo. *Consultor Jurídico*. 23 de agosto de 2006. Disponível em: <a href="http://www.conjur.com.br/2006-ago-23/ambev\_pagar\_milhao\_assedio\_moral\_coletivo?imprimir=1">http://www.conjur.com.br/2006-ago-23/ambev\_pagar\_milhao\_assedio\_moral\_coletivo?imprimir=1</a>. Acesso em: 06/01/2010.
- ANDRADE, Mário de. *Pequena História da Música*. 10ª ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2003.
- ——. Namoros Com a Medicina. 4ª ed. São Paulo: Martins Ed., 1980.
- ANDRÉANI, Éveline. A música e suas relações com o universo político. In: MORIN, Edgar (org.). A Religação dos Saberes. O desafio do século XXI. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 331-351.
- ANSART, Pierre. As Humilhações Políticas. *In*: MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). *Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras*. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 15-30.
- APRENDIZ 6. Universitário. Integrantes da equipe Best deixam competição. 15 de abril de 2009. *RedeRecord*. Disponível em: <a href="http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2">http://aprendiz6.rederecord.com.br/imprimir.asp?episodio\_id=15&T=2</a>. Acesso em: 02/05/2009.
- ARAUJO, Luis Edmundo. Música. Tá tudo dominado. ISTOÉ Gente. *ISTOEONLINE*. 5 de fevereiro de 2001. Disponível em: <a href="http://www.terra.com.br/istoegente/79/reportagem/rep\_ta\_tudo\_dominado.htm">http://www.terra.com.br/istoegente/79/reportagem/rep\_ta\_tudo\_dominado.htm</a>>. Acesso em: 26/02/2010.
- ARAUJO, Samuel et alli. A violência como conceito na pesquisa musical; reflexões sobre uma experiência dialógica na Maré, Rio de Janeiro. *Revista Transcultural de Música*. n. 10, 2006. Disponível em: <www.sibetrans.com/trans/trans10/araujo.htm>. Acesso em: 02/10/2009.
- ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém Um Relato sobre a Banalidade do Mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

- . Introdução. *In*: NAUMANN, Bernd. *Auschwitz*, v. 1, Lisboa: Ed. Livros do Brasil, [196?], p. 12-47.
- . Origens do Totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- . Sobre a Violência. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2009.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil Nunca Mais*. 35ª ed. (1985). RJ, Petrópolis: Editora Vozes, 2007.
- AZEVEDO, Ana Vicentini de. Da humilhação à sublimação: A via da fantasia na psicanálise e na literatura. *In*: MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). *Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras.* Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 49-83.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. 4ª ed. Lisboa: Edições 70, 2009.
- BARENBOIM, Daniel. *A música desperta o tempo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- ; SAID, Edward W. *Paralelos e Paradoxos. Reflexões sobre Música e Sociedade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- BARRETO, Margarida Maria Silveira. Violência, Saúde e Trabalho: uma jornada de humilhações. São Paulo: Ed. PUCSP EDUC, 2006.
- BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. Comentários à Constituição do Brasil (Promulgada em 5 de outubro de 1988). São Paulo: Saraiva, 1989. 2° v.
- BELMONTE, Alexandre Agra. O Assédio Moral nas Relações de Trabalho Uma Tentativa de Sistematização. *Revista LTr.*, São Paulo, v. 72, n. 11, Novembro, 2008, p. 1329-1337.
- BENENZON, Rolando. *Teoria da Musicoterapia. Contribuição ao conhecimento do contexto não- verbal.* 2ª ed. São Paulo: Summus Editorial, 1988.
- BERLE, Adolf Augustus. *A Moderna Sociedade Anônima e a Propriedade Privada*. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

- BIÃO, Armindo Jorge de Carvalho. O obsceno em cena, ou o tchan na boquinha da garrafa. In: \_\_. (org.) Etnocenologia e a cena baiana: textos reunidos. Salvador: P&A Gráfica e Editora, 2009, p. 279-286.
- BRASIL. Secretaria de Estado da Educação. Educação Física/vários autores. Paraná, Curitiba: SEED-PR, 2006. Disponível em: <www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/diaadia/...e...fisica/livro\_edfisica.pdf>. Acesso em 04/01/2010.
- CALADO, Carlos. *Tropicália. A História de uma Revolução Musical*. São Paulo: Ed. 34, 1997.
- CAMACHO, Marcelo; CARNEIRO, Marcelo. "Engravidei do Trenzinho". Revista Veja. 28 de março de 2001, p. 83-86.
- CANDÉ, Roland de. *História Universal da Música*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- CANTORA Gretchen. Rainha do Rebolado. Disponível em: <a href="http://www.gretchen.com.br/novo/index.asp">http://www.gretchen.com.br/novo/index.asp</a>>. Acesso em: 25/12/2009.
- CARTAS. A Verdadeira Dança do Siri. *Revista Veja*. 22 de agosto de 2007. Disponível em: <a href="http://veja.abril.com.br/220807/cartas.shtml">http://veja.abril.com.br/220807/cartas.shtml</a>>. Acesso em: 30/01/2010.
- CECHETTO, Fátima. As Galeras 'Funk' Cariocas: entre o lúdico e o violento. *In*: VIANNA, Hermano. (org.) *Galeras cariocas: territórios de conflitos e encontros culturais*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2003, p. 93-115.
- CLOONAN, Martin. Bad Vibrations. *New Humanist*, v. 124, Issue 2. March/April 2009. Disponível em: <a href="http://newhumanist.org.uk/2014/bad-vibrations">http://newhumanist.org.uk/2014/bad-vibrations</a>>. Acesso em: 02/11/2009.
- COMPARATO, Fábio Konder. Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- CONTIER, Arnaldo Daraya. *Imprensa e Ideologia em São Paulo* (1822-1842). Petrópolis: Vozes, Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1979.
- ———, Arte e Estado: música e poder na Alemanha dos Anos 30. *In*: Sociedade & Cultura. *Revista Brasileira de História*. São Paulo.

- ANPUH / Marco Zero, v. 8, n. 15, setembro de 1987 / fevereiro de 1988, p. 107-122.
- ——. Música no Brasil: História e Interdisciplinaridade. Algumas Interpretações (1926-1980). *In: História em Debate. Problemas, Temas e Perspectivas*. Anais do XVI Simpósio da Associação Nacional dos Professores de História Rio de Janeiro, 22 a 26 de julho de 1991. CNPq/InFour. São Bernardo do Campo: Gráfica e Ed. FCA, 1991, p. 151-189.
- O Ensaio sobre a Música Brasileira: Estudo dos Matizes Ideológicos do Vocabulário Social e Técnico-Estético (Mario de Andrade, 1928). *In: Revista Música*. São Paulo: Departamento de Música da ECA-USP. v. 6, n. 1/2 maio/novembro 1995, p. 75-121.
- ———. Passarinhada do Brasil: Canto Orfeônico, Educação e Getulismo. Revisão Técnica: Maria Aparecida de Aquino. Bauru, SP: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1998.
- . Tragédia, Festa, Guerra: Os Coreógrafos da Modernidade Conservadora. *In: Revista USP* / Dossiê 50 anos de Final de Segunda Guerra. Coordenadoria de Comunicação Social, Universidade de São Paulo, n. 26, junho/agosto 1995. São Paulo: USP, CCS, p. 20-41.
- COTTE, Roger J.V. Música e Simbolismo. Ressonâncias Cósmicas dos Instrumentos e das Obras. São Paulo: Editora Cultrix, 1997.
- CUSICK, Suzanne G.. Music as Torture / Music as Weapon e La Musica como Tortura / La Musica como Arma. *Revista Transcultural de Música*. N. 10. Dezembro/2006. Disponível em: <www.sibetrans.com/trans/trans10/cusick\_eng.htm> e <www.sibetrans.com/trans/trans10/cusick\_cas.htm>. Acesso em: 06/04/2007 e 27/05/2007.
- . Musicology, Torture, Repair. *Radical Musicology*, v. 3 (2008). Disponível em: <www.radical-musicology.org.uk/2008/Cusick. htm>. Acesso em: 17/09/2009.
- ———. "You are in a place that is out of the world…": Music in the Detention Camps of the "Global War on Terror". *Journal of the Society for American Music* (2008), v. 2, n. 1, p. 1-26. Disponível em: <www.journals.cambridge.org/production/action/cjoGet Fulltext?fulltextid=1674936->. Acesso em: 03/03/2008.

- DAL ROSSO, Sadi; FREITAS, Carlos Eduardo Soares de. A violência na história brasileira do trabalho. *In*: SILVA, José Fernando da; LIMA, Ricardo Barbosa de; DAL ROSSO, Sadi (org.). *Violência e trabalho no Brasil*. Goiânia: Ed. da UFG; Brasília: MNDH, 2001, p. 31-45.
- DAL ROSSO, Sadi. Mais trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Prefácio. *In*: VERRI, Pietro. *Observações sobre a Tortura*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. VII-XXIII.
- DAMASO, Marcelo. Norte: Caldeirão de Misturas. *In:* Sotaques Musicais. Música do Oiapoque ao Chuí. Especial. *Revista da Cultura*. São Paulo, ed. 18, janeiro de 2009. Disponível em: <a href="http://www2.livrariacultura.com.br/culturanews/rc18/index2.asp?">http://www2.livrariacultura.com.br/culturanews/rc18/index2.asp?</a> page=especial>. Acesso em: 01/01/2010.
- 'DANÇA do Créu' vira febre na Internet. *G1*. Edição Rio de Janeiro. Notícias. 09 de janeiro de 2008. Disponível em: <a href="http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL251606-5606,00-DANCA+DO+CREU+VIRA+FEBRE+NA+INTERNET.html">http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL251606-5606,00-DANCA+DO+CREU+VIRA+FEBRE+NA+INTERNET.html</a>>. Acesso em: 01/06/2010.
- DARCIO, Oliveira. As conquistas de dona Luiza. Rainha dos Magazines rompe barreira do R\$ 1 bilhão e chega a São Paulo. *ISTOÉ Dinheiro*. ed. 380. 15 de dezembro de 2004. Disponível em: <a href="http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA">http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/8631\_AS+CONQUISTAS+DE+DONA+LUIZA</a>. Acesso em 30/03/2010.
- DÁVILA, Sérgio. Na OEA, Brasil acusa golpistas de tortura. *Folha de São Paulo*. Mundo 1. 22 de outubro de 2009, p. A17.
- DECCA, Edgar Salvadori de. A Humilhação: ação ou sentimento? *In*: MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). *Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras.* Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 105-117.
- DÉCIMO, Thiago. Música. Pagode baiano sai do gueto no carnaval. Após anos relegado a áreas periféricas, ritmo contagia Salvador. *O Estado de São Paulo*, 7 de fevereiro de 2010. Cidades/Metrópole, p. C7.

- DÉLOYE, Yves. Da sujeição à obediência: as figuras da servidão em Alexis de Tocqueville. *In*: MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). *Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras.* Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 119-139.
- DICIONÁRIO Cravo Albin da Música Popular Brasileira. *Asa de Águia*. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/asa-de-aguia/dados-artisticos">http://www.dicionariompb.com.br/asa-de-aguia/dados-artisticos</a>>. Acesso em: 13/05/2010.
- ———. É o Tchan. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com">http://www.dicionariompb.com</a>. br/detalhe.asp?nome=%C9+o+Tchan&tabela=T\_FORM\_E&qdetalhe=his>. Acesso em: 24/11/2009.
- ———. Forró. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/">http://www.dicionariompb.com.br/</a> forro>. Acesso em: 13/04/2010.
- ——. Funk. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/verbete.asp?tabela=T\_FORM\_C&nome=Funk">http://www.dicionariompb.com.br/verbete.asp?tabela=T\_FORM\_C&nome=Funk</a>. Acesso em: 22/12/2009.
- ——. Gretchen. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com">http://www.dicionariompb.com</a>. br/detalhe.asp?nome=Gretchen&tabela=T\_FORM\_A&qdetalhe=art>. Acesso em: 25/12/2009.
- . *Ivete Sangalo*. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/ivete-sangalo/biografia">http://www.dicionariompb.com.br/ivete-sangalo/biografia</a>. Acesso em: 02/04/2010.
- ———. *Lundu*. Disponível em: <a href="http://www.dicionariompb.com.br/">http://www.dicionariompb.com.br/</a> lundu/dados-artisticos>. Acesso em: 02/04/2010.
- ——. Sandy e Júnior. Disponível em: <a href="http://www.dicionariom-pb.com.br/sandy-e-junior/dados-artisticos">http://www.dicionariom-pb.com.br/sandy-e-junior/dados-artisticos</a>>. Acesso em: 10/04/2010.
- . Xuxa. Disponível em:<a href="http://www.dicionariompb.com.br/">http://www.dicionariompb.com.br/</a> xuxa/dados-artisticos>. Acesso em: 10/04/2010.
- DICIONÁRIO Grove de Música. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.
- DICIONÁRIO Houaiss de Língua Portuguesa. Instituto Antonio Houaiss de Lexicografia. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Objetiva Ltda., 2001.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro 7. Responsabilidade Civil. 23ª ed. reformulada. São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

- DOURADO, Henrique Autran. *Dicionário de Termos e Expressões da Música*. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2008.
- ESCRAVA Isaura. Memória Globo Rede Globo. *Globo.com*. Disponível em: <a href="http://memoriaglobo.globo.com/Memoriaglobo/0,27723">http://memoriaglobo.globo.com/Memoriaglobo/0,27723</a>, GYN0-5273-224258,00.html>. Acesso em: 31/12/2009.
- ESSINGER, Silvio. *Batidão: uma história do funk.* Rio de Janeiro: Record, 2005.
- ———. *Axé Music*. O Carnaval de Salvador embala o País. *Clique-Music*. Disponível em: <a href="http://cliquemusic.uol.com.br/materias/ver/axe-music">http://cliquemusic.uol.com.br/materias/ver/axe-music</a>. Acesso em: 30/12/2009.
- FACKLER, Guido. Concentration Camp Anthems. *Music and the Holocaust*. Disponível em: <www.holocaustmusic.ort.org/places/camps.camp/anthems>. Acesso em: 15/04/2010.
- . Music in Concentration Camps 1933-1945. *Music & Politics*. University of California, Santa Barbara (UCSB), v. 1, n. 1 (Inverno de 2007). Disponível em: <a href="http://www.music.ucsb.edu/projects/musicandpolitics/archive/2007-1/fackler.html">http://www.music.ucsb.edu/projects/musicandpolitics/archive/2007-1/fackler.html</a>. Acesso em: 02/01/2009.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 11ª ed., rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FIUZA, Alexandre Felipe. Entre cantos e chibatas: a pobreza em rima rica nas canções de João Bosco e Aldir Blanc. Campinas, 2001, 271f. Dissertação (Mestrado) Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação.
- FONTERRADA, Marisa Trench de Oliveira. *Música e Meio Ambiente. Ecologia Sonora*. São Paulo: Irmãos Vitale, 2004.
- FORSTER, Susan Christina. Música: Tortura e Maus-Tratos. *In*: LEÃO, Eliseth Ribeiro (org.). *Cuidar de Pessoas. Uma Visão Multiprofissional*. São Caetano do Sul, SP: Yendis, Ed. 2009, p. 259-272.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 33ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FRANCO, Maria Laura P. B. *Análise de Conteúdo*. 3ª ed. Brasília: Líber Livro Editora, 2008.

- FREIRE, Alípio; ALMADA, Izaías; PONCE, J.A. de Granville (Orgs.). Tiradentes, um Presídio da Ditadura. Memórias de Presos Políticos. 1ª ed. São Paulo: Scipione Cultural, 1997.
- FREITAS, Maria Ester de. Assédio Moral e Assédio Sexual. *In: Gestão Empresarial: o fator humano*. WOOD Jr., Thomaz (Coord.) 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 131-153.
- GASPARI, Elio. *A Ditadura Escancarada*. São Paulo: Companhia das Letras. 2007.
- GILBERT, Shirli. Music in the Holocaust: Confronting Life in the Nazi Ghettos and Camps. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- GUROVITZ, Helio. O Poderoso Wal Mart. *Revista Exame*. Edição Impressa. Negócios. 29 de julho de 2005. Disponível em: <a href="http://portalexame.abril.com.br/revista/exame/edicoes/0848/negocios/m0056902.html">http://portalexame.abril.com.br/revista/exame/edicoes/0848/negocios/m0056902.html</a>>. Acesso em: 17/03/2010.
- HAROCHE, Claudine. Processos psicológicos e sociais de humilhação: o empobrecimento do espaço interior no individualismo contemporâneo. *In*: MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). *Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras.* Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 31-48.
- HAYNES, Deborah. Iraq detainees hooded, abused and forced to dance like Michael Jackson. *The Times*. 14 de julho de 2009, p. 13.
- HELOANI, Roberto. Assédio moral: um ensaio sobre a expropriação da dignidade no trabalho. *RAE eletrônica*. São Paulo, v. 3, n. 1, jan-junho 2004. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1676-56482004000100013">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1676-56482004000100013</a>>. Acesso em: 03/04/2010.
- Violência Invisível. GV Executivo. RAE Publicações, v. 2, n. 3. Ago-Out. 2003. Disponível em: <a href="http://www16.fgv.br/rae/executi-vo/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=2&numero=3&Ano=2003&Publicar=S>">http://www16.fgv.br/rae/executi-vo/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=2&numero=3&Ano=2003&Publicar=S>">http://www16.fgv.br/rae/executi-vo/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=2&numero=3&Ano=2003&Publicar=S>">http://www16.fgv.br/rae/executi-vo/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=2&numero=3&Ano=2003&Publicar=S>">http://www16.fgv.br/rae/executi-vo/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=2&numero=3&Ano=2003&Publicar=S>">http://www16.fgv.br/rae/executi-vo/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=2&numero=3&Ano=2003&Publicar=S>">http://www16.fgv.br/rae/executi-vo/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=2&numero=3&Ano=2003&Publicar=S>">http://www16.fgv.br/rae/executi-vo/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=2&numero=3&Ano=2003&Publicar=S>">http://www16.fgv.br/rae/executi-vo/index.cfm?fuseAction=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=2&numero=3&Ano=2003&Publicar=S>">http://www16.fgv.br/rae/executi-vo/index.cfm?fuseAction=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&Secao=FATORHUMAN&Volume=Artigo&ID=2066&ID=2066&ID=2066&ID=2066&ID=2066&ID=20666&ID=20666&ID=20666&ID=20666&ID=20666&ID=20666&ID=20666&ID=20666&ID=20666&ID=20666&ID=20666
- HERSCHMANN, Micael. O funk e o hip-hop invadem a cena. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

- HIRIGOYEN, Marie-France. Assédio Moral: A violência perversa no cotidiano. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.
- HITLER, Adolf. *Mein Kampf* "*Minha Luta*" \_\_\_\_\_: Editora Verídica, 1969.
- HOBSBAWM, Eric J. A Era dos Impérios. 1875-1914. 13ª ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2009.
- ——. *A Era do Capital. 1848-1875*. 15ª ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2009.
- ———. Era dos Extremos. O Breve Século XX 1914-1991. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- HOLLANDA, Chico B. de. "Entrevista". In: O som do Pasquim: grandes entrevistas com os astros da música popular brasileira. Rio de Janeiro: Codecri, 1976 (Col. Edições do Pasquim, v. 6), apud FIUZA, Alexandre Felipe. Entre cantos e chibatas: a pobreza em rima rica nas canções de João Bosco e Aldir Blanc. Campinas, 2001, 271f. Dissertação (Mestrado) Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação.
- HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor. W. A Indústria Cultural. O Iluminismo como Mistificação de Massas. *In*: LIMA, Luiz Costa. *Teoria da Cultura de Massa*. 7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 169-214.
- HUGGINS, Marta K. Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.
- HUMILHAÇÕES. Denúncias de assédio moral aumentam 588,2% em quatro anos no Rio de Janeiro. Última Instância. 15 de agosto de 2009. Disponível em: <a href="http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/DENUNCIAS+DE+ASSEDIO+MORAL+AUMENTAM+5882+EM+QUATRO+ANOS+NO+RIO+DE+JANEIRO\_65252.shtml">http://ultimainstancia.uol.com.br/noticia/DENUNCIAS+DE+ASSEDIO+MORAL+AUMENTAM+5882+EM+QUATRO+ANOS+NO+RIO+DE+JANEIRO\_65252.shtml</a>. Acesso em: 01/03/2010.
- ICRC International Committee of the Red Cross Regional Delegation for United States and Canadá. ICRC Report on the treatment of

- fourteen "high value detainees" in Cia Custody. 14 de fevereiro de 2007. Disponível em: <www.nybooks.com/articles/22614>. Acesso em: 18/04/2009.
- IVETE Sangalo \* 27/05/1972. Cliquemusic: Artista: Ivete Sangalo. Disponível em: <a href="http://cliquemusic.uol.com.br/artistas/ver/ivete-sangalo">http://cliquemusic.uol.com.br/artistas/ver/ivete-sangalo</a>>. Acesso em: 02/04/2010.
- JOFFILY, Mariana. No Centro da Engrenagem. Os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975). São Paulo, 2008, 351 f. Tese de Doutorado. História Social. Departamento de História, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- JOHNSON, Bruce; CLOONAN, Martin. Dark Side of the Tune: Popular Music and Violence. Hampshire: Ashgate Publishing, 2008.
- JOHNSON, Bruce; Musical torture has pedigree of mythic proportions. *National Times. Society and Culture*. Theage.com.au. 29 de outubro de 2009. Disponível em: <a href="http://www.theage.com.au/opinion/society-and-culture/musical-torture-has-pedigree-of-mythic-proportions-20091027-hhb8.html">http://www.theage.com.au/opinion/society-and-culture/musical-torture-has-pedigree-of-mythic-proportions-20091027-hhb8.html</a>>. Acesso em: 02/11/2009.
- JORGE, Frank. Sul: Música Cosmopolita. *In*: Sotaques Musicais. Música do Oiapoque ao Chuí. Especial. *Revista da Cultura*. São Paulo, ed. 18, janeiro de 2009. Disponível em: <a href="http://www2.livrariacultura.com.br/culturanews/rc18/index2.asp?">http://www2.livrariacultura.com.br/culturanews/rc18/index2.asp?</a> page=especial>. Acesso em: 01/01/2010.
- LA MUSIQUE, Repères Iconographiques. Paris: Editions Hazan, 2006.
- LAFER, Celso. Prefácio. *In*: ARENDT, Hannah. *Sobre a Violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 9-13.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 3ª ed. rev. e ampl., 2ª tiragem. São Paulo: Atlas, 1993.
- LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LEME, Mônica Neves. Que 'Tchan' é Esse? indústria e produção musical no Brasil dos anos 90. São Paulo: Annablume, 2003.

- LEVI, Erik. Entartete Music (Ger.: "Degenerate Music") *Grove Music Online*. Disponível em: <a href="http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/45065">http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/45065</a>>. Acesso em: 14/11/2009.
- LEVITIN, Daniel J. This is your brain on music: the science of a human obsession. Nova Iorque: Penguin Group, 2006.
- LEYMANN, Heinz. The Definition of Mobbing at Workplaces. *The Mobbing Encyclopaedia*. *Bullying; Whistleblowing*. 12100e. Disponível em: <www.leymann.se/English/00001E.htm>. Acesso em: 19/09/2009.
- LOPREATO, Christina da Silva Roquette. O Respeito de Si Mesmo: humilhação e insubmissão. *In*: MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). *Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras*. Uberlândia: EDUFU, 2005, p. 247-263.
- LORENZOTTI, Elizabeth. *Valor*. São Paulo, 27 de fevereiro de 2009. Caderno EU&, p. 16.
- MAGAZINE Luiza. Uma história que se traduz em conquistas, vitórias e, acima de tudo, respeito e admiração pelo ser humano. Disponível em: <a href="http://www.magazineluiza.com.br/estaticas/imprensa\_09.asp">http://www.magazineluiza.com.br/estaticas/imprensa\_09.asp</a>>. Acesso em: 30/03/2010.
- MAISONNAVE, Fabiano. Noite passada teve 20 minutos sem alto-falante. Folha de São Paulo. Mundo 1. 22 de outubro de 2009, p. A17.
- MARCHI, Eduardo C. Silveira. *Guia de Metodologia Jurídica. Teses*, *Monografias e Artigos*. Lecce (Itália): Edizioni del Grifo, 2001.
- MARSON, Izabel; NAXARA, Márcia (org). Sobre a Humilhação: sentimentos, gestos, palavras. Uberlândia: EDUFU, 2005.
- MARTHE, Marcelo. Funqueira objeto. *Revista Veja*. 7 de fevereiro de 2001, p. 118-119.
- O Siri e o Mico. Como uma dança criada pela turma do 'Pânico' virou uma chateação para o Globo. *Revista Veja*. 8 de agosto de 2007. Disponível em: <a href="http://veja.abril.com.br/080807/p\_131">http://veja.abril.com.br/080807/p\_131</a>. shtml>. Acesso em: 18/01/2010.
- MARTINS, Sérgio Pinto. Dano Moral Decorrente do Contrato de Trabalho. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

- McCOY, Alfred W. A Question of Torture: Cia Interrogation from the Cold War to the War on Terror. 1<sup>a</sup> ed. Nova Iorque: Owl Books, Henri Holt and Company, LLC, 2006.
- MEIRELES, Cildo. *Babel*. (texto e curadoria Moacir dos Anjos). Rio de Janeiro: Artviva Ed., 2006; São Paulo. Catálogo da exposição realizada na Estação Pinacoteca do Estado de São Paulo de 08 a 26 de outubro de 2006.
- MENINAS do Rouge vão se separar no ano que vem. *UOL News.* 3 de outubro de 2005. Disponível em: <a href="http://noticias.uol.com.br/uolnews/celebridades/ooops/2005/10/03/ult2548u122.jhtm">http://noticias.uol.com.br/uolnews/celebridades/ooops/2005/10/03/ult2548u122.jhtm</a>. Acesso em: 01/01/2010.
- MONTAGU, Jeremy Montagu, et al. "Military music." *Grove Music Online. Oxford Music Online*. Disponível em: <a href="http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/44139">http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/44139</a>>. Acesso em: 10/03/2010.
- MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. São Paulo: Atlas, 2002.
- MUTARELLI, Zezinho. *Músicas daqui, ritmos do mundo: uma aventura de Felícia, Joel e Zeca.* São Paulo: Fábrica de Livros e Brinquedos, 2001.
- NAPOLITANO, Marcos. *Música & História história cultural da música popular*. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
- ——. A MPB sob suspeita: a censura musical vista pela ótica dos serviços de vigilância política (1968-1981). Revista Brasileira de História, v. 24, n. 47. São Paulo, 2004. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-01882004000100005">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-01882004000100005</a>. Acesso em: 24/08/2009.
- NASCIMENTO, Clebemilton Gomes do. "Backlash" e Fragmentação do Corpo Feminino no Pagode do Grupo Baiano 'Black Style'. V ENECULT. Quinto Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. 27 a 29 de maio de 2009. Faculdade de Comunicação/ UFBA, Salvador. Brasil. Disponível em: <a href="http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19227.pdf">http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19227.pdf</a>>. Acesso em: 24/11/2009.

- ——. "Piriguetes e Putões": representações de gênero nas letras do pagode baiano. Seminário Internacional Fazendo Gênero 8 Corpo, Violência e Poder. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 25 a 28 de agosto de 2008. Simpósio Temático (ST 55) *Música popular brasileira & relações de gênero*. Disponível em: <a href="http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST55/Clebemilton\_Gomes\_do\_Nascimento\_55.pdf">http://www.fazendogenero8.ufsc.br/sts/ST55/Clebemilton\_Gomes\_do\_Nascimento\_55.pdf</a>>. Acesso em: 02/02/2010.
- NASCIMENTO, Sonia Mascaro. *Assédio Moral*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- O assédio moral no ambiente do trabalho. Jus Navigandi. Teresina, ano 8, n. 371, 13 de julho de 2004. Disponível em: <a href="http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5433">http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5433</a>>. Acesso em: 16/09/2009.
- NATTIEZ, Jean-Jacques. *Music and Discourse. Toward a Semiology of Music.* Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1990.
- NETTL, Bruno. Music. *Grove Music Online*. Disponível em: <www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/40476>. Acesso em: 29/08/2009.
- NEY, Thiago. Xuxa e Michael Jackson são hits de festas no país. *Folha de São Paulo*. 09 de abril de 2010. Ilustrada. E7.
- ODILLA, Fernanda. Dilma diz não ter a mesma cabeça da época em que era guerrilheira. *Folha Online*, 5 de abril de 2009. Disponível em: <a href="http://tools.folha.com.br/print?site=emcimadahora&url=http%3A%2F%2Fwww1.folha.uol...">http://tools.folha.com.br/print?site=emcimadahora&url=http%3A%2F%2Fwww1.folha.uol...</a>. Acesso em: 07/04/2009.
- OLIVEIRA, Edinéia Aparecida Chaves de A Expressão da Identidade Feminina na Música Funk: Uma Análise do Gênero Letras de Canções da Fase Erótica do Movimento Funk Brasileiro. Tubarão, 2007, 114 p. Dissertação de Mestrado em Ciências da Linguagem. Universidade do Sul de Santa Catarina.
- PHYSICIANS for Human Rights. *Broken Laws, Broken Lives. Medical Evidence of Torture by US Personnel and its Impact.* Junho de 2008. Disponível em: <www.brokenlives.info/mp-admin/profile.php>. Acesso em: 19/06/2008.

- PICKERING, Fran. Encyclopedia of Animals in Nature, Myth and Spirit. Great Bretain: The Element Illustrated, 1999.
- PIESLAK, Jonathan R. Sound Targets. American Soldiers and Music in the Iraq War. Bloomington: Indiana University Press, 2009.
- PIOVESAN, Flávia (Coord.). Código de Direito Internacional dos Direitos Humanos Anotado. São Paulo: DPJ Ed., 2008.
- PM investiga supostos policiais que fizeram jovens dançar o 'Rebolation' no PA. *Folha.com.* 01/06/2010. Disponível em: <a href="http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/743811-pm-investiga-supostos-policiais-que-fizeram-jovens-dancar-o-rebolation-no-pa.shtml">http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/743811-pm-investiga-supostos-policiais-que-fizeram-jovens-dancar-o-rebolation-no-pa.shtml</a>>. Acesso em: 01/06/2010.
- PROFESSOR McCoy Exposes the History of CIA Interrogation, From the Cold War to the War on Terror. *Democracy Now.* 17 de fevereiro de 2006. Entrevista com Amy Goodman. Disponível em: <a href="http://www.democracynow.org/2006/2/17/professor\_mccoy\_exposes\_the\_history\_of">history\_of</a>>. Acesso em 12/12/2009.
- RAMA, Anahí; ISRAEL, Esteban. Manifestantes pró e contra Zelaya saem às ruas de Tegucigalpa. *OGloboOnline*. 24 de setembro de 2009. Disponível em: <www.oglobo.globo.com>. Acesso em: 28/09/2009.
- RAMOS, Arthur. Castigos de Escravos. In: CARNEIRO, Edison. *Antologia do Negro Brasileiro: de Joaquim Nabuco a Jorge Amado.* Rio de Janeiro: Agir, 2005.
- RANDEL, Don Michael. *The Harvard Dictionary of Music*. 4<sup>a</sup> ed. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2003.
- REPORT of the Committee on Armed Services, United States Senate. Inquiry into the Treatment of Detainees in U.S. Custody. 20 de novembro de 2008. *The New York Times*. Disponível em: <a href="http://documents.nytimes.com/report-by-the-senate-armed-services-committee-on-detainee-treatment#p=1">http://documents.nytimes.com/report-by-the-senate-armed-services-committee-on-detainee-treatment#p=1</a>>. Acesso em: 24/04/2009.
- RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- RONDELLI, Cristiane Montenegro. Assédio Moral na Relação de Emprego e Responsabilidade Civil do Empregador. São Paulo,

- 2008, 299 p. Dissertação Mestrado em Direito. Pontifícia Universidade Católica.
- ROSS, Alex. O Resto é Ruído. Escutando o Século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- Futility Music. *The New Yorker*. 29 de maio de 2008. Disponível em: <www.newyorker.com/online/blogs/goingson/2008/05/futility-music.html?printable=t...>. Acesso em: 23/04/2009.
- ROSSELLI, John. Censorship. *Grove Music Online*. Disponível em: <a href="http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/40602">http://www.oxfordmusiconline.com:80/subscriber/article/grove/music/40602</a>>. Acesso em: 04/09/2009.
- ROUGE lança CD e clipe na esperança de manter o sucesso. Popstars Especial Exclusivo. *Terra*. 19 de agosto de 2002. Disponível em: <a href="http://www.terra.com.br/exclusivo/popstars/2002/08/19/001.">http://www.terra.com.br/exclusivo/popstars/2002/08/19/001.</a> htm>. Acesso em: 31/12/2009.
- SACKS, Oliver. *Alucinações Musicais. Relatos sobre a Música e o Cérebro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- SARTRE, Jean-Paul. A Náusea. 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.
- SCHAFER, R. Murray. *A Afinação do Mundo*. São Paulo: Editora UNESP, 2001.
- SCHOPENHAUER, Arthur. A Arte de ser Feliz. São Paulo: Martins Fontes Editora, 2001.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Racismo no Brasil*. São Paulo: Publifolha, 2001.
- SEKEFF, Maria de Lourdes. *Da Música, Seus Usos e Recursos*. 2ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Ed. UNESP, 2007.
- SIDOU, J. M. Othon. *Dicionário Jurídico*. Academia Brasileira de Letras Jurídicas. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- SIGOLLO, Rafael. "O executivo tem muito o que aprender com a vida militar". Consultor britânico, ex-oficial da elite da marinha britânica, traça paralelo entre as missões de líderes empresariais e as dos generais. *Valor*. São Paulo, 21 de dezembro de 2009, p. D10.

- SILVA, Adriano. Cantigas de roda e o que elas dizem sobre nós. *Portal Exame*. 16 de dezembro de 2009. Disponível em: <a href="http://portale-xame.abril.com.br/blogs/manualdoexecutivo/20091216\_listar\_dia.shtml">http://portale-xame.abril.com.br/blogs/manualdoexecutivo/20091216\_listar\_dia.shtml</a>>. Acesso em: 01/01/2010.
- SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 26ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2005.
- SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.
- . Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. rev. e atualiz. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.
- SILVA, Virgílio Afonso da. Direitos Fundamentais e Relações entre Particulares. *In: Revista Direito GV1*, v. 1, p. 173-180, maio de 2005. Disponível em: <a href="http://www.direitogv.com.br/subportais/raiz/RDGV\_01\_p173\_180.pdf">http://www.direitogv.com.br/subportais/raiz/RDGV\_01\_p173\_180.pdf</a>>. Acesso em: 19/08/2009.
- SOUTO, Jane. Os Outros Lados do Funk Carioca. *In*: VIANNA, Hermano (org). *Galeras Cariocas: territórios de conflitos e encontros culturais*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2003, p. 58-92.
- TATIT, Luiz. O Século da Canção. Cotia: Ateliê Editorial, 2004.
- THAME, David. O Poder Oculto da Música. Um estudo da influência da música sobre o homem e sobre a sociedade, desde o tempo das antigas civilizações até o presente. São Paulo: Ed. Cultrix, 2006.
- THOME, Candy Florêncio. O Assédio Moral nas Relações de Emprego. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2009.
- TOLSTÓI, Lev. *A Sonata a Kreutzer*. 1ª ed. São Paulo: Editora 34, 2007.
- ———. O que é Arte?. São Paulo: Ediouro, 2002.
- TRAGTENBERG, Maurício. *Administração, Poder e Ideologia*. São Paulo: Ed. Moraes, 1980.
- VANERÃO. Danças e Músicas Tradicionais de Mato Grosso. *Portal Secretaria de Estado de Cultura*. Disponível em: <a href="http://www.cultura.mt.gov.br/TNX/imprime.php?cid=2649&sid=112">http://www.cultura.mt.gov.br/TNX/imprime.php?cid=2649&sid=112</a>>. Acesso em: 01/01/2010.

- . Dança de Salão. Danças Populares Brasileiras. História da Dança de Salão. *Projeto Afinidade*. Disponível em: <a href="http://www.projetoafinidade.com.br/Cultura/Cultura.htm">http://www.projetoafinidade.com.br/Cultura/Cultura.htm</a>. Acesso em 01/01/2010.
- VELOSO, Caetano. *Verdade Tropical*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- VIANNA, Hermano. *O mundo funk carioca*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1988.
- WILKINS, Nigel. The Devil's Music. Goldberg: Early Music Magazine. East Sussex, n. 14, 2001.
- WISNIK, José Miguel. Algumas Questões de Música e Política no Brasil. *In*: BOSI, Alfredo (org.). *Cultura Brasileira, Temas e Situações*. 4ª ed. 7ª reimpressão. São Paulo: Editora Ática, 2008, p. 114-123.
- ———. O Som e o Sentido Uma Outra História das Músicas. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- ZALUAR, Alba. Gangues, Galeras e Quadrilhas: globalização, juventude e violência. *In*: VIANNA, Hermano.(org.) *Galeras cariocas:* territórios de conflitos e encontros culturais. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2003, p. 17-57.
- ZEQUINHA DE ABREU. Biografias. *UOL Educação*. Disponível em: <a href="http://educacao.uol.com.br/biografias/ult1789u182">http://educacao.uol.com.br/biografias/ult1789u182</a>. jhtm?action=print>. Acesso em: 05/02/2010.
- ZIMMERMANN, Silvia Maria; SANTOS, Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos; LIMA, Wilma Coral Mendes de. "O Assédio Moral e o Mundo do Trabalho". Agosto 2002. Disponível em: <www.prt12. mpt.gov.br/prt/ambiente/arquivos/assedio\_moral\_texto.pdf>. Acesso em: 14/09/2009.

# Referências bibliográficas complementares

- ALBIN, Ricardo Cravo. *Dicionário Houaiss Ilustrado. Música Po*pular Brasileira. Rio de Janeiro: Paracatu Ed., 2006.
- ALTHUSSER, Louis. Aparelhos Ideológicos de Estado. Nota Sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.
- ANDRADE, Mário de. *Ensaio Sobre a Música Brasileira*. 4ª ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 2006.
- ——. *Música, Doce Música*. 3ª ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 2006.
- APROBATO Filho, Nelson. *Kaleidosfone*. As novas Camadas Sonoras da Cidade de São Paulo Fins do Século XIX, Início do Século XX. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: FAPESP, 2008.
- ATTALI, Jacques. *Noise. The Political Economy of Music* (Translation of: Bruits). Minnesota: University of Minnesota Press, 9<sup>a</sup> impressão, 2006.

- BAKHTIN, Michael. A Cultura Popular na Idade Média e no Renascimento. O Contexto de François Rabelais. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.
- BENJAMIN, Walter. A Obra de Arte na Época de sua Reprodutibilidade Técnica. *In*: LIMA, Luiz Costa. *Teoria da Cultura de Massa*. 7ª ed. revista. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 221-254.
- BOURDIEU, Pierre. *A Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- ——. *O Poder Simbólico*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- ———. Razões Práticas. Sobre a Teoria da Ação. 9ª ed. Campinas, SP: Papirus, 1996.
- CANCLINI, Néstor Garcia. *A Socialização da Arte. Teoria e Prática na América Latina*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Cultrix, 1984.
- ——. *Culturas Híbridas*. 4ª ed. 4. reimpr. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 2008.
- CASSIRER, Ernst. A Filosofia das Formas Simbólicas: primeira parte: a linguagem. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- CERTEAU, Michel de. *A Invenção do Cotidiano 1. Artes de Fazer*. 15ª ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2008.
- COELHO, João Marcos. No Calor da Hora. Música e Cultura nos Anos de Chumbo. São Paulo: Algol Editora, 2008.
- CONTIER, Arnaldo Daraya. Edu Lobo e Carlos Lyra: o nacional e o popular na canção de protesto (Os anos 60). Revista Brasileira de História, v. 18, n. 35. São Paulo, 1998. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-01881998000100002>. Acesso em: 14/08/2008.

- . *Música e Ideologia no Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Novas Metas, 1985.
- O Nacional na Música Erudita Brasileira: Mário de Andrade e a questão da identidade cultural. *Fênix Revista de História e Estudos Sociais*, v. 1, n. 1, Outubro/Novembro/ Dezembro de 2004, p. 3-21.
- DEMO, Pedro. *Pesquisa. Princípio Científico e Educativo*. 12ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- DENNIS, Simone. Police Beat: the emotional power of music in police work. Youngstown. New York: Cambria Press, 2007.
- DERRIDA, Jacques. *Força de Lei*. 1ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. *O Estado Atual do Biodireito*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- ECO, Umberto. *Como se faz uma Tese*. 21ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.
- FORSTER, Susan Christina. *O Som do Mal. O Poder de Dominar*. São Paulo, 2008, 91 p. Monografia de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu "Investigação em Musicoterapia". Faculdades Metropolitanas Unidas FMU.
- GAGNEBIN, Jeanne Marie. Resistir às Sereias. *In: Escola de Frank-furt: Uma Introdução às Obras de Theodor Adorno, Walter Benjamin, Herbert Marcuse*. Eduardo Socha (org.). São Paulo: Editora Bregantini, 2008 (Dossiê Cult), p. 16-18.
- GOODMAN, Steve. Sonic Warfare. Sound, Affect and the Ecology of Fear. Cambridge, Massachussetts: The Mit Press, 2010.
- GRAMMOND, Peter. *The Oxford Companion to Popular Music*. Oxford: Oxford University Press, 1993.

- GROUT, Donald J.; PALISCA, Claude V. *História da Música Ocidental*. 5ª ed. Lisboa: Gradiva, 2007.
- GRUMBERGER, Richard. The 12-Year Reich. A Social History of Nazy Germany 1933-1945. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1971.
- GUREVITCH, Philip; MORRIS, Errol. Standard Operating Procedure. New York: The Penguin Press, 2008.
- HOBSBAWN, Eric J. *A história Social do Jazz*. 6ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2009.
- KRACAUER, Siegfried. De Caligari a Hitler. Uma História Psicológica do Cinema Alemão. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 1988.
- LEHMANN-HAUPT, Hellmut. Art Under a Dictatorship. New York: Oxford University Press, 1954.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. Mito e Música. *In: Mito e Significado*. Lisboa: Edições 70, 2007.
- LIEBERMAN, Robbie. My Song is my Weapon. People's Songs, American Communism, and the Politics of Culture, 1930-50. Chicago: University of Illinois Press, 1989.
- MACHADO NETO, Diosnio. Administrando a festa: música e iluminismo no Brasil colonial. São Paulo: 2008. 470p. Tese (Doutorado em Musicologia). Escola de Comunicações e Artes. Universidade de São Paulo.
- MARKMAN, Rejane Sá. *Música e Simbolização Manguebeat: Contracultura em Versão Cabocla*. São Paulo: Annablume, 2007.
- MATTOSO, Glauco. O Calvário dos Carecas. A História do Trote Estudantil. São Paulo: EMW Editores, 1985.
- McLUHAN, Marshall. Visão, Som e Fúria. *In*: LIMA, Luiz Costa. *Teoria da Cultura de Massa*. 7ª ed. revista. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 153-167.
- MENEZES, Flo. Acústica Musical em Palavras e Sons. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2003.

- MILLECO, Ronaldo Pomponet. Ruídos da Massificação na Construção da Identidade Sonora-Cultural. *In: Revista Brasileira de Musicoterapia*. Rio de Janeiro: UBAM. Ano II, n. 3, 1997, p. 5-15.
- MILLS, C. Wright. *A Elite do Poder*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.
- MOLES, Abraham A. Doutrinas Sobre a Comunicação de Massas. *In*: LIMA, Luiz Costa. *Teoria da Cultura de Massa*. 7ª ed. revista. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 75-102.
- MORAES, José Geraldo Vinci de. História e Música: Canção Popular e Conhecimento Histórico. *Revista Brasileira de História*. São Paulo. v. 20, n. 39. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_abstract&pid=S0102-01882000000100009&1>. Acesso em: 02/12/2007.
- ——. Sons e Música na Oficina de História. *In: Revista de História/Departamento de História*. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. N. 157. São Paulo: Humanitas / FFLCH / USP. 2º semestre de 2007, p. 7-13.
- MUSIC of the Holocaust. A Teachers Guide to the Holocaust. Florida Center for Instructional Technology, College of Education, University of South Florida. Disponível em: <www.fcit.coedu.usf./holocaust/arts/music.htm>. Acesso em: 19/10/2008.
- NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. O Caso Wagner; Nietzsche Contra Wagner; Wagner em Bayreuth. São Paulo: Editora Escola, 2007.
- ORTIZ, Renato. A Moderna Tradição Brasileira. Cultura Brasileira e Indústria Cultural. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- PERRIS, Arnold. Music as Propaganda. Art to Persuade, Art to Control. Westport, Connectticut: Grenwood Press, 1985.
- PLATÃO. *A República*. Texto Integral. 2ª ed. 3ª reimpressão. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008.
- ——. O Banquete. Bauru, SP: Edipro, 2007.
- RANDALL, Annie Janeiro. *Music, Power and Politics*. New York: Routledge, 2008.

- RAYNOR, Henry. *História Social da Música*. Da Idade Média a Beethoven. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.
- REALE Junior, Miguel. *O Legado de Bush*. O Estado de São Paulo. Espaço Aberto. 1 de novembro de 2008, p. A-2.
- SAID, Edward W. *Music at the Limits*. New York: Columbia University Press, 2007.
- SANTAELLA, Lúcia. Arte e Cultura. Equívocos do Elitismo. São Paulo: Cortez, 1982.
- SCHAFER, R. Murray. O Ouvido Pensante. São Paulo: Editora UNESP, 1991.
- SILVEIRA, Rafael Alcadipani da. *Michel Foucault: Poder e Análise das Organizações*. 1ª ed. Reimpressão. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.
- SNOWMAN, Daniel. *The Gilded Stage. A Social History of Opera*. London: Atlantic Books, 2009.
- SOCHA, Eduardo. Quando a Música Pensa. *In: Escola de Frankfurt: Uma Introdução às Obras de Theodor Adorno, Walter Benjamin, Herbert Marcuse*. Eduardo Socha (org.). São Paulo: Editora Bregantini, 2008 (Dossiê Cult), p. 21-22.
- SPEER, Albert. *Inside the Third Reich*. New York: Avon Books, 1971.
- STRÖTGEN, Stefan. "I compose the Party Rally...": The Role of Music in Leni Riefenstahl's Triumph of the Will. *Music & Politics*. UCSB University of Califórnia, Santa Bárbara, v. II, n. 1, Ano 2008. Disponível em: <www.music.ucsb.edu/projects/musicandpolitics/archive/2008-1/stroetgen.html>. Acesso em: 02/01/2009.
- TATIT, Luiz. *Semiótica da Canção. Melodia e Letra*. 3ª ed. São Paulo: Editora Escuta, 2007.
- Valores Inscritos na Canção Popular. In: Revista de Música, Departamento de Música, ECA-USP, v. 6, n. 1/2 – maio/novembro 1995, p. 190-202.
- THE HARVARD Dictionary of Music. 4<sup>a</sup> ed. Cambridge Massachussets: The Belknap Press of Harvard University Press, 2003.

- THE OXFORD Companion to Music. Oxford: Alison Latham. Oxford University Press, 2002.
- TOMÁS, Lia. *Música e Filosofia. Estética Musical*. São Paulo: Irmãos Vitale, 2005.
- TRAVASSOS, Elizabeth. Tradição Oral e História. *In: Revista de História/Departamento de História*. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. N. 157. São Paulo: Humanitas / FFLCH / USP. 2º semestre de 2007, p. 126-152.
- VELLOSO, Mônica Pimenta. Os Intelectuais e a Política Cultural do Estado Novo. *In*: FERREIRA, Jorge (org.). *O Brasil Republica-no*, 2. O tempo de nacional estatismo do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. (O Brasil Republicano; v. 2), p. 164-165.
- WINTERNITZ, Emanuel. Musical Instruments and Their Symbolism in Western Art. New Haven and London: Yale University Press, 1979.

# Discografia

- A LISTA DE SCHINDLER (DVD). Diretor: Steven Spielberg. Universal Studios, 1993.
- ASA DE ÁGUIA. 'A Dança da Tartaruga'. In: Na Veia Ao Vivo. (CD) Columbia/Sony Music, 1998. Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/asa-de-aguia/discografia/asa-na-veia-ao-vivo.html">http://vagalume.uol.com.br/asa-de-aguia/discografia/asa-na-veia-ao-vivo.html</a>. Acesso em: 15/05/2010.
- A TURMA DO BALÃO MÁGICO. 'Ursinho Pimpão'. *In: As Melhores Músicas da Turma do Balão Mágico*. (CD) Sony BMG. 2003.
- ATAÍDE E ALEXANDRE. 'Tá Nervoso? Vai Pescá!'. *In: Ataíde e Alexandre.* (CD). Atração Fonográfica, 2003. Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/ataide-e-alexandre/discografia/ta-nervoso-vai-pesca.html">http://vagalume.uol.com.br/ataide-e-alexandre/discografia/ta-nervoso-vai-pesca.html</a>>. Acesso em: 24/03/2010.
- BONDE DO TIGRÃO. 'O Baile Todo' (Umberto Tavares, Tigrão, Victor Junior, Mãozinha); 'Tchu tchuca' (Tigrão) e 'Cerol na Mão' (Tigrão). *In: Bonde do Tigrão*. (CD) Colúmbia/Sony Music, 2001. Disponível em: <a href="http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/bonde-do-tigrao/bonde-do-tigrao">http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/bonde-do-tigrao/bonde-do-tigrao</a>. Acesso em: 24/03/2010.

- CAETANO VELOSO. 'É Hoje' (Mestrinho, Didi). *In: Uns.* (LP) Polygram, 1983. Disponível em: <a href="http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/caetano-veloso/uns">http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/caetano-veloso/uns</a>>. Acesso em: 15/04/2010.
- COMPANHIA DO PAGODE. 'Na Boquinha da Garrafa'. *In: Millenium: Cia do Pagode.* (CD) Universal, 2002. Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/cia-do-pagode/discografia/millennium-cia-do-pagode.html">http://vagalume.uol.com.br/cia-do-pagode/discografia/millennium-cia-do-pagode.html</a>>. Acesso em: 26/03/2010.
- DIVERSOS. 'Pai Francisco'. *In: Músicas Daqui Ritmos do Mundo.* (CD). José Mutarelli Filho Produções Fonográficas, 2001.
- DOCUMENTÁRIO. Soundtrack to War. (DVD) Direção: George Gittoes. E.U.A.: Melee Entertainment Home Video, 2006.
- DORIVAL CAYMMI. 'Retirantes'. *In: Novo Millennium: Dorival Caymmi.* (CD) Universal, 2005. Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/dorival-caymmi/discografia/novo-millennium-dorival-caymmi.html">http://vagalume.uol.com.br/dorival-caymmi/discografia/novo-millennium-dorival-caymmi.html</a>>. Acesso em: 25/03/2010.
- É O TCHAN. 'É o Tchan no Havaí' (Ewerton Matos, Dito, Cau Adan). In: É o Tchan no Hawaí. (CD) Polygram, 1998. Disponível em: <a href="http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/e-o-tchan/e-o-tchan-no-hawai">http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/e-o-tchan/e-o-tchan-no-hawai</a>. Acesso em: 24/03/2010.
- É O TCHAN. 'É o Tchan no Havaí', 'É o Tchan/ Pau que Nasce Torto/ Melô do Tchan', 'Ralando o Tchan' (Dança do Ventre) . *In: Novo Millenium: É o Tchan*. Universal, 2005. Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/e-o-tchan/discografia/novo-millennium-e-o-tchan.html">http://vagalume.uol.com.br/e-o-tchan/discografia/novo-millennium-e-o-tchan.html</a>>. Acesso em: 26/03/2010.
- É O TCHAN. 'Melô do Tchan' (Cau Lima, Bieco do Tchan/Cissinho) e 'Na Boquinha da Garrafa' (Willys/Eleonor Sacramento). *In*: É o *Tchan 10 anos*. (CD) Brasil: Gravadora EMI Music, 2004.
- É O TCHAN. 'Ralando o Tchan' [A Dança do Ventre] (W.Rangel, Paulinho, Levi, Beto Jamaica). *In: É o Tchan do Brasil.* (CD) Polygram, 1997. Disponível em: <a href="http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/e-o-tchan/e-o-tchan-do-brasil">http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/e-o-tchan/e-o-tchan-do-brasil</a>). Acesso em: 24/03/2010.
- EXCESSO DE BAGAGEM. 'Tchá Tchá'. In: Excesso de Bagagem Verão 2008, v. 1. Brasil: Thiago Gravações, 2008.

- FLÁVIO JOSÉ. O Meu País. *In: Nordestino Lutador*. (LP) L.B.C. Gravações. 1994. Disponível em: <a href="http://www.flaviojose.com.br/">http://www.flaviojose.com.br/</a>>. Acesso em: 13/04/2010.
- GARCIA. Denise. Sou Feia Mas Tô na Moda. O Funk Contra-Ataca!! (DVD) Documentário 'Funk Carioca'. Direção: Denise Garcia. Brasil: Imovision, 2005.
- GRETCHEN. 'Melo do Piripipi' (Mister Sam); 'Me gusta el cha-cha-cha' (Santiago Sam Molnati) e 'Cha cha cha boom boom' (Mister Sam). *In: Gretchen-25 Anos de Sucesso*. Gravadora EMI Music, 2002. (CD). Disponível em: <a href="http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/gretchen-25-anos-de-sucesso">http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/gretchen-25-anos-de-sucesso</a>>. Acesso em: 25/03/2010.
- GUGU. 'Pintinho Amarelinho'. *In: Gugu Para Crianças*. (CD) Abril Music, 2002.
- JORGE BEN JOR. 'Os alquimistas estão chegando' (Jorge Ben Jor). *In:* A Tábua de Esmeralda. (LP) Phonogram, 1974. Disponível em: <a href="http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/a-tabua-de-esmeralda">http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/a-tabua-de-esmeralda</a>>. Acesso em: 15/04/2010.
- KELLY KEY. 'Baba'. *In: Kelly Key: Remix.* (CD) Universal Music Brasil, 2002. Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/kelly-key/discografia/kelly-key-remix.html">http://vagalume.uol.com.br/kelly-key/discografia/kelly-key-remix.html</a>>. Acesso em: 24/03/2010.
- LATINO. 'Renata'. *In: Latino: Ao Vivo: 10 Anos.* (CD) EMI, 2005. Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/latino/renata.html">http://vagalume.uol.com.br/latino/renata.html</a>>. Acesso em: 25/03/2010.
- MC BOLA DE FOGO E AS FOGUENTAS. 'Atoladinha'. *In: Funk Hits.* (CD) Brasil: Atração Fonográfica, 2005; e, *In: Bem Funk DJ Marlboro*. (CD) Som Livre, 2006. Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/dj-marlboro/discografia/bem-funk.html">http://vagalume.uol.com.br/dj-marlboro/discografia/bem-funk.html</a>>. Acesso em: 24/03/2010.
- MC SERGINHO. 'Vai Lacraia', 'Vai Serginho' e 'Eguinha Pocotó'. *In: MC Serginho. 2003.* (CD) Indie Records. 2003. Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/mc-serginho/discografia/mc-serginho.html">http://vagalume.uol.com.br/mc-serginho/discografia/mc-serginho.html</a>>. Acesso em: 24/03/2010.
- PROGRAMA RODA VIVA. (DVD) TV Cultura. Entrevista com José Padilha. Apresentação Paulo Markun. Brasil: 08/10/2007.

- RIEFENSTAHL, Leni. O Triunfo da Vontade (DVD) Diretor: Leni Riefenstahl. Classic Line, 1934.
- ROBERTO CARLOS. 'O Portão' (Erasmo Carlos, Roberto Carlos). *In:* Roberto Carlos 1974. (LP) CBS, 1974. Disponível em: <a href="http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/roberto-carlos-7">http://cliquemusic.uol.com.br/discos/ver/roberto-carlos-7</a>>. Acesso em 15/04/2010.
- ROUGE. Rouge Popstar. (CD) Sony BMG Brasil, 2002. Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/rouge/discografia/popstar.html">http://vagalume.uol.com.br/rouge/discografia/popstar.html</a>>. Acesso em: 24/03/2010.
- THE ARCHITECTURE OF DOOM. (DVD) Direção: Peter Cohen. First RunFeatures, 2001.
- VÁRIOS INTÉRPRETES. 'Cerol na Mão' (Bonde do Tigrão), 'Tapinha' (MC Beth e MC Naldinho) e a 'Dança da Motinha' (MC Beth). *In: Furação 2000. Tornado Muito Nervoso 2.* (CD) Brasil: House Funk Produções Artísticas, 2000. Disponível em: <a href="http://www.furacao2000.com.br/2010/index-1.html">http://www.furacao2000.com.br/2010/index-1.html</a>>. Acesso em: 25/03/2010.
- XUXA. 'Dança da Laranja' e 'Dança da Cadeira'. *In: Xuxa só para baixinhos 7.* (CD) Som Livre, 2007. Disponível em:<a href="http://vagalume.uol.com.br/xuxa/discografia/">http://vagalume.uol.com.br/xuxa/discografia/</a>>. Acesso em 24/03/2010.

#### Vídeos

- BONDE DO TIGRÃO. 'O Baile Todo'. O BAILE TODO Bonde do Tigrão (letra e vídeo). Disponível em: http://letras.terra.com.br/bonde-do-tigrao/168653/. Acesso em: 27/02/2010 e 26/03/2010.
- CARLA PEREZ. 'A dança da tartaruga com Carla Perez'. YouTube. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=dEBXmdPp">http://www.youtube.com/watch?v=dEBXmdPp</a> 7DU>. Acesso em: 01/05/2010.
- CAROLINE MIRANDA. 'Funk do Piripipi (Caroline Miranda) Videolog. 2008. Disponível em: <a href="http://videolog.uol.com.br/video.php?id=330706">http://videolog.uol.com.br/video.php?id=330706</a>>. Acesso em: 26/03/2010.
- CHEER. Wal Mart. 'Cheer da Granja Viana'. YouTube-Wal Mart (Cheer da Granja Viana). Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=cIWfDmc22RU">http://www.youtube.com/watch?v=cIWfDmc22RU</a>. Acesso em: 26/03/2009.
- COMPANHIA DO PAGODE. 'Na Boquinha da Garrafa'. NA BOQUINHA DA GARRAFA de Cia do Pagode no VAGALUME (Letra e Vídeo). Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/cia-do-pagode/na-boquinha-da-garrafa.html">http://vagalume.uol.com.br/cia-do-pagode/na-boquinha-da-garrafa.html</a>>. Acesso em: 26/03/2010.

- DORIVAL CAYMMI. Relembre a abertura da novela 'Escrava Isaura'. Globo Vídeos. Disponível em: <a href="http://video.globo.com/Videos/Player/Entretenimento/0">http://video.globo.com/Videos/Player/Entretenimento/0</a>,,GIM158771-7822-RELEMBRE+A+ ABERTURA+DA+NOVELA+ESCRAVA+ISAURA,00.html>. Acesso em: 31/12/2009 e 25/03/2010.
- É O TCHAN. 'A Dança do Ventre'. DANÇA DO VENTRE de É O Tchan no VAGALUME (Letra e Vídeo). Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/e-o-tchan/danca-do-ventre.html">http://vagalume.uol.com.br/e-o-tchan/danca-do-ventre.html</a>>. Acesso em: 23/03/2010.
- É O TCHAN. 'É o Tchan no Havaí'. É O TCHAN NO HAVAÍ de É O Tchan no VAGALUME (Letra e Vídeo). Disponível em: <a href="http://vagalume.uol.com.br/e-o-tchan/e-o-tchan-no-havai.html">http://vagalume.uol.com.br/e-o-tchan/e-o-tchan-no-havai.html</a>>. Acesso em: 27/02/2010 e 26/03/2010.
- É O TCHAN. 'Melô do Tchan' (Segure o Tchan). YouTube-É o tchan. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=M3wnH04">http://www.youtube.com/watch?v=M3wnH04</a> Eus0>. Acesso em: 27/02/2010 e 26/03/2010.
- EXCESSO DE BAGAGEM. 'Tcha Tcha'. TCHA TCHA Excesso de Bagagem (letra e vídeo). Disponível em: <a href="http://letras.terra.com">http://letras.terra.com</a>. br/excesso-de-bagagem/1190476/>. Acesso em: 26/03/2010.
- GRETCHEN. 'Melô do PiriPiri'. YouTube Apresentação na Trash 80's, em 11/03/2005. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=laJm2Ycmr7k">http://www.youtube.com/watch?v=laJm2Ycmr7k</a>. Acesso em: 25/02/2010 e 26/03/2010.
- GRITO DE GUERRA. Bom Preço. 'Grito de Guerra'. YouTube Grito de Guerra do Bompreço. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=4fZECrMCNKw">http://www.youtube.com/watch?v=4fZECrMCNKw</a>. Acesso em: 26/03/2010.
- GRUPO GERA SAMBA. 'Na Boquinha da Garrafa'. YouTube Na Boquinha da Garrafa Gera Samba. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=Sco6x0ok6w1">http://www.youtube.com/watch?v=Sco6x0ok6w1</a>. Acesso em: 23/05/2010.
- GUGU. 'Pintinho Amarelinho'. YouTube Domingo Legal abertura, marchinhas e encerramento 1994. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=IDIIrORF\_8A">http://www.youtube.com/watch?v=IDIIrORF\_8A</a>. Acesso em: 26/03/2010; e, PINTINHO AMARELINHO Gugu Liberato (letra e vídeo). Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/gugu/171530/">http://letras.terra.com.br/gugu/171530/</a>. Acesso em: 26/03/2010.

- HINO. MAGAZINE LUIZA. 'Hino Magazine Luiza Filial 282 Manhuaçu.' YouTube. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=OlaoKCjk5e4">http://www.youtube.com/watch?v=OlaoKCjk5e4</a>. Acesso em: 30/03/2010.
- IVETE SANGALO. 'Piriri Pompom/Problemática/Só As Cabeças'.
  YouTube. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?">http://www.youtube.com/watch?</a>
  v=WW83CMhfwKI>, Acesso em: 19/05/2010.
- KELLY KEY. 'Baba Baby'. BABA BABY Kelly Key (letra e vídeo). Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/kelly-key/46786/">http://letras.terra.com.br/kelly-key/46786/</a>>. Acesso em: 26/03/2010.
- LACRAIA. 'Vai Lacraia'. YouTube-Lacraia no Gugu. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=JS3g6NlfUec">http://www.youtube.com/watch?v=JS3g6NlfUec</a>. Acesso em: 25/02/2010 e 26/03/2010.
- LATINO. 'Renata'. RENATA Latino (letra e vídeo). Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/latino/127999/">http://letras.terra.com.br/latino/127999/</a>>. Acesso em: 01/03/2010 e 26/03/2010.
- MC BELLA E MC NALDINHO. *'Tapinha'*. YouTube Funk do Tapinha: Mc Bella e Mc Naldinho Furação 2000 no Superpop. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=\_574-e1TLTY">http://www.youtube.com/watch?v=\_574-e1TLTY</a>. Acesso em: 27/02/2010 e 26/03/2010.
- MC BOLA DE FOGO. '*Atoladinha*'. YouTube Societty Funk Show Bola de Fogo Atoladinha. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=ac0Wd1Bo-yE">http://www.youtube.com/watch?v=ac0Wd1Bo-yE</a>. Acesso em: 16/04/2010.
- MC CRÉU. 'Dança do Créu' MC Créu (Letra e Vídeo). Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/mc-creu/1105512/">http://letras.terra.com.br/mc-creu/1105512/</a>. Acesso em: 01/06/2010.
- MC SERGINHO. 'Eguinha Pocotó'. MC Serginho canta Eguinha Pocotó. R7 Vídeos. Disponível em: <a href="http://videos.r7.com/mc-serginho-canta-eguinha-pocoto/idmedia/4ba8d3eb1b700a7f2bc1e566">http://videos.r7.com/mc-serginho-canta-eguinha-pocoto/idmedia/4ba8d3eb1b700a7f2bc1e566</a> f54772d9.htm>. Acesso em: 26/03/2010.
- PROFESSORES DE CANTIGA. 'Pai Francisco'. YouTube Pai Francisco. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?">http://www.youtube.com/watch?</a> v=jaIoU1cOQUw>. Acesso em: 30/05/2010.
- ROUGE. 'Popstar'. POPSTAR Rouge (letra e vídeo). Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/rouge/63356/">http://letras.terra.com.br/rouge/63356/</a>>. Acesso em: 26/03/2010.

- SANDY E JUNIOR. 'Retrospectiva Sandy e Junior no Faustão 22-04-2007'. YouTube. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=MPd2YpBcSmk">http://www.youtube.com/watch?v=MPd2YpBcSmk</a>>. Acesso em: 16/05/2010.
- SD BOYS. 'Tá Dominado'. TÁ DOMINADO Sd Boys (letra e vídeo). Disponível em: <a href="http://letras.terra.com.br/sd-boys/500529/">http://letras.terra.com.br/sd-boys/500529/</a>>. Acesso em: 26/03/2010.
- TOM ZÉ. 'Tom Zé no Programa do Jô Atoladinha'. YouTube. Tom Zé no Programa do Jô Atoladinha. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=hubD31XaHqU">http://www.youtube.com/watch?v=hubD31XaHqU</a>. Acesso em: 23/05/2010.
- VANESSINHA PIKATCHU. 'Dança da Motinha'. YouTube Dança da Motinha Vanessinha Pikatchu. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=GUivkmuO7rs">http://www.youtube.com/watch?v=GUivkmuO7rs</a>>. Acesso em: 25/02/2010 e 26/03/2010.
- VESGO, SILVIO E SILVIO SANTOS. 'Dança do Siri'. YouTube Silvio Santos dançando a Dança do Siri. Disponível em: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=NWhO5s6rSGA">http://www.youtube.com/watch?v=NWhO5s6rSGA</a>>. Acesso em: 25/02/2010 e 26/03/2010.
- XUXA. 'Clipe da música 'Dança da Cadeira', com Xuxa.' Globo Vídeos. Disponível em: <a href="http://video.globo.com/Videos/Player/Entretenimento/0,,GIM703605-7822-CLIPE+DA+MUSICA+DANCA+DA+CADEIRA+COM+XUXA,00.html">http://wideo.globo.com/Videos/Player/Entretenimento/0,,GIM703605-7822-CLIPE+DA+MUSICA+DANCA+DA+CADEIRA+COM+XUXA,00.html</a> . Acessoem: 25/02/2010 e 25/03/2010.
- XUXA. 'Clipe da música 'Dança da Laranja', com Xuxa.' Globo Vídeos. Disponível em: <a href="http://video.globo.com/Videos/Player/Entretenimento/0,,GIM703598-7822-CLIPE+DA+MUSICA+DANCA+DA+LARANJA+COM+XUXA,00.html">http://wideo.globo.com/Videos/Player/Entretenimento/0,,GIM703598-7822-CLIPE+DA+MUSICA+DANCA+DA+LARANJA+COM+XUXA,00.html</a>. Acesso em: 10/01/2010 e 25/03/2010.
- XUXA. 'Xuxa canta 'Ilariê' no Xou da Xuxa 1988'. YouTube. Disponívelem: <a href="http://www.youtube.com/watch?v=DJX314oNSfQ">http://www.youtube.com/watch?v=DJX314oNSfQ</a>. Acesso em: 16/05/2010.

#### Anexo A

### TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO341

- 1ª Região RJ
- 2ª Região SP
- 3ª Região MG
- $4^a$  Região RS
- 5ª Região BA
- 6ª Região PE
- $7^a \, Regi\~{a}o CE$
- 8ª Região PA/AP
- 9ª Região PR
- 10ª Região DF/TO

<sup>&</sup>lt;sup>341</sup> Conforme Tribunal Superior do Trabalho (TST). Disponível em: http://www.tst.gov.br/processos/consultaprocinst/SegundaInst.html. Acesso em: 13/01/2010. Os Tribunais onde foram encontrados acórdãos citados neste trabalho estão em negrito.

- 11ª Região AM/RR
- 12ª Região SC
- 13ª Região PB
- 14ª Região RO/AC
- 15ª Região Campinas/SP
- 16<sup>a</sup> Região MA
- 17<sup>a</sup> Região ES
- 18<sup>a</sup> Região GO
- 19<sup>a</sup> Região AL
- 20a Região SE
- 21ª Região RN
- 22ª Região PI
- 23ª Região MT
- 24ª Região MS

## **Apêndice A**

## Assédio Moral: Acórdãos dos Tribunais Regionais do Trabalho

1. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 1ª Região. 5ª Turma. RO n. 01730-2003-261-01-00-0. Relator(a): Flávio Ernesto Rodrigues Silva. Rio de Janeiro-RJ, 03.10.2005 e 08.10.2007. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOE/RJ, 24.11.2005. Disponível em: <a href="http://reporth.trtrio.gov.br/portal/andamentoImprimir.do?sqProcesso=6327536&nrProcessoAtual=01730">http://reporth.trtrio.gov.br/portal/andamentoImprimir.do?sqProcesso=6327536&nrProcessoAtual=01730</a> 008020035010261&partePrincipalAtiva=IBRAIN MARTINS DE ASSIS&partePrincipalPassiva=Bebidas Real de Sao Goncalo Ltda.>. Acesso em: 07.04.2010. \*\* RESUMO: Brincadeiras impostas aos funcionários caso não alcançassem as metas de vendas: desfilar com uma âncora ou com um objeto de plástico na cabeça semelhante a um monte de fezes, cantar música desmoralizante e segurar uma tartaruga. Dano moral: concedido.

- 2. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 1ª Região. 5ª Turma. RO n. 00646-2003-263-01-00-1. Relator(a): José Luiz da Gama Lima Valentino. Rio de Janeiro-RJ, 12.12.2005. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro DOE/RJ, 17.01.2006. \*\* Disponível em: <a href="http://reporth.trtrio.gov.br/portal/andamentoImprimir.do">http://reporth.trtrio.gov.br/portal/andamentoImprimir.do</a> ?sqProcesso=6262872&nrProcessoAtual=00646006320035010 263&partePrincipalAtiva=Flavio Ramos Manhaes&partePrincipalPassiva=Bebidas Real de Sao Goncalo Ltda.>. Acesso em: 07.04.2010. \*\* RESUMO: Brincadeiras aplicadas às equipes de vendas com pior resultado: carregar âncora de 20kg; pendurar fantasma na mesa; segurar tartaruga; desfilar com objeto de plástico na cabeça semelhante a fezes; cantar músicas desmoralizantes. Dano moral: concedido.
- 3. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 1ª Região. 2ª Turma. RO n. 00513-2008-039-01-00-0. Relator(a): José Carlos Novis Cesar. Rio de Janeiro-RJ, 08.12.2009. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro DOE/RJ, 29.01.2010. Disponível em: <a href="http://reporth.trtrio.gov.br/portal/acordaoListar.do">http://reporth.trtrio.gov.br/portal/acordaoListar.do</a>. Acesso em 24.02.2010. \*\* RESUMO: A funcionária vendedora deveria trabalhar na rua fantasiada com peruca, óculos, apito e arco enfeitado, além de cantar o hino da loja, dar 'grito de guerra' e executar uma dança. Dano moral: não concedido.
- 4. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 1ª Região. 3ª Turma. RO n. 0167800-05.2006.5.01.0062. Relator(a): Carlos Alberto Araújo Drummond. Rio de Janeiro-RJ, 18.01.2010. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro DOE/RJ, 22.02.2010. Disponível em: <a href="http://reporth.trtrio.gov.br/portal/acordaoListar.">http://reporth.trtrio.gov.br/portal/acordaoListar.</a> do>. Acesso em 24.02.2010. \*\* RESUMO: Uso de palavras de baixo calão durante as reuniões de apresentação do atingimento de metas. Aqueles que não atingiam as metas deveriam fazer flexões ou dançar o 'tchá-tchá-tchá'. Dano moral: concedido.
- 5. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. 3ª Turma. Acórdão n. 20050627036. RO n. 02738-2002-261-02-00-7. Relator(a): Mércia Tomazinho. São Paulo-SP, 13.09.2005. Diário Oficial Poder Judiciário TRT 2ª Região, 27.09.2005. Disponível em: <a href="http://www.trt02.gov.br:8035/020050627036.html">http://www.trt02.gov.br:8035/020050627036.html</a>>. Acesso

- em: 25.03.2009. \*\* <u>RESUMO</u>: Dançar a música tema da novela Escrava Isaura, em cima da mesa, na presença de demais funcionários, em virtude do não cumprimento de metas de vendas. Dano moral: concedido.
- 6. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. 6ª Turma. Acórdão n. 20060258190. RO n. 02467-2004-041-02-00-0. Relator(a): Valdir Florindo. São Paulo-SP, 18.04.2006. Diário Oficial Poder Judiciário TRT 2ª Região, 05.05.2006. Disponível em: <a href="http://trtcons.srv.trt02.gov.br/consulta/votos/turmas/20060418\_20050280451\_R.html">http://trtcons.srv.trt02.gov.br/consulta/votos/turmas/20060418\_20050280451\_R.html</a>. Acesso em: 10.10.2007. \*\* RESUMO: Pagamento de prendas em caso de atrasos ou não cumprimento de metas: as mulheres deveriam desenhar um número no quadro com o quadril e colocavam uma música para dançarem durante a reunião, sendo que 30 a 40 pessoas assistiam, inclusive a gerência. Dano moral: concedido.
- 7. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. 11ª Turma. Acórdão n. 20060993191. RO n. 01072-2004-027-02-00-4. Relator(a): Carlos Francisco Berardo. São Paulo-SP, 28.11.2006. Diário Oficial Poder Judiciário TRT 2ª Região, 09.01.2007. Disponível em: <a href="http://trtcons.srv.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/aconet.mac/main?selacordao=20060993191">http://trtcons.srv.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/aconet.mac/main?selacordao=20060993191</a>. Acesso em: 01.03.2010. \*\* RESUMO: A funcionária teria sido tratada de forma hostil e sarcástica pelo seu superior hierárquico, que também a olhava de forma diferente e 'ria jocosamente'. Em certas ocasiões, o superior hierárquico após entrar no departamento e ver quem estava presente, cantava músicas como: 'tá dominado, tá tudo dominado' [sic] ou 'os alquimistas estão chegando' [sic]. Dano moral: concedido.
- 8. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 20070320548. RO n. 01914-2004-050-02-00-5. Relator(a): Pedro Carlos Sampaio Garcia. São Paulo-SP, 26.04.2007. Diário Oficial Eletrônico TRT 2ª Região, 22.05.2007. Disponível em: <a href="http://trtcons.trtsp.jus.br/cgi-bin/db2www/aconet.mac/main">http://trtcons.trtsp.jus.br/cgi-bin/db2www/aconet.mac/main</a>. Acesso em: 08.02.2010. \*\* RESUMO: Realização durante o treinamento da chamada "dança das cadeiras". No caso, resultou em queda do funcionário. Dano moral: não concedido.

- 9. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. 9ª Turma. Acórdão n. 20070611291. RO n. 00645-2006-051-02-00-8. Relator(a): Jane Granzoto Torres da Silva. São Paulo-SP, 02.08.2007. Diário Oficial Eletrônico TRT 2ª Região, 17.08.2007. Disponível em: <a href="http://trtcons.srv.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/aconet.mac/main?selacordao=20070611291">http://trtcons.srv.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/aconet.mac/main?selacordao=20070611291</a>. Acesso em: 01.03.2010. \*\* RESUMO: Imposição de brincadeiras que ridicularizavam a funcionária caso não atingisse as metas de vendas, como passar carbono no rosto, dançar o 'pipiripipi' na frente da equipe e tomar água de xícara no chão. Dano moral: concedido.
- 10. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. 2ª Turma. Acórdão n. 20070855581. RO n. 02936-2006-082-02-00-9. Relator(a): Rosa Maria Zuccaro. São Paulo-SP, 27.09.2007. Diário Oficial Eletrônico TRT 2ª Região, 16.10.2007. Disponível em: <a href="http://trtcons.srv.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/aconet.mac/main?selacordao=20070855581">http://trtcons.srv.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/aconet.mac/main?selacordao=20070855581</a>. Acesso em: 01.10.2009. \*\*\* RESUMO: Submissão de empregados a brincadeiras vexatórias como dançar a "dança da garrafa" e uso de apelidos no caso de não atingimento de metas, de celular que toca na reunião, ou do não uso de meias pretas. Dano moral: concedido.
- 11. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. 12ª Turma. Acórdão n. 20080754311. RO n. 01684-2007-024-02-00-0. Relator(a): Nelson Nazar. São Paulo-SP, 28.08.2008. Diário Oficial Eletrônico TRT 2ª Região, 05.09.2008. Disponível em: <a href="http://www.trtcons.trtsp.jus.br/consulta/votos/turmas/20080828\_20080351730\_R.htm">http://www.trtcons.trtsp.jus.br/consulta/votos/turmas/20080828\_20080351730\_R.htm</a>. Acessoem: 03.02.2010. \*\* RESUMO: Caso o funcionário não atingisse as metas de vendas diárias era submetido a constrangimentos, como dançar a "dança da garrafa" e colocar peruca no carnaval. Dano moral: não concedido.
- 12. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. 2ª Turma. Acórdão n. 20090139148. RO n. 00983-2005-023-02-00-0. Relator(a): Mariângela de Campos Argento Muraro. São Paulo-SP, 04.03.2009. Diário Oficial Eletrônico TRT 2ª Região, 24.03.2009. Disponível em: <a href="http://www.trtcons.trtsp.jus.br/consulta/votos/turmas/20090304\_20060476189\_R.htm">http://www.trtcons.trtsp.jus.br/consulta/votos/turmas/20090304\_20060476189\_R.htm</a>. Acesso em: 03.02.2010. \*\* RESUMO: O funcionário teria sido "obri-

- gado a subir em cadeiras, cantar músicas e imitar animais, na presença de todos os colegas de trabalho". Dano moral: não concedido.
- 13. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. 11ª Turma. Acórdão n. 20090331839. RO n. 01080-2008-065-02-00-0. Relator(a): Marcos Emanuel Canhete. São Paulo-SP, 05.05.2009. Diário Oficial Eletrônico TRT 2ª Região, 19.05.2009. Disponível em: <a href="http://www.trtcons.trtsp.jus.br/consulta/votos/turmas/20090505\_20090105090\_R.htm">http://www.trtcons.trtsp.jus.br/consulta/votos/turmas/20090505\_20090105090\_R.htm</a>. Acessoem: 03.02.2010. \*\* RESUMO: O funcionário que não atingisse as metas de vendas era alvo de chacota e constrangimento. Foi chamado de burro e obrigado a dançar "na boquinha da garrafa". Dano moral: concedido.
- 14. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. 10ª Turma. Acórdão n. 20090432783. RO n. 00843-2007-062-02-00-6. Relator(a): Marta Casadei Momezzo. São Paulo-SP, 02.06.2009. Diário Oficial Eletrônico TRT 2ª Região, 16.06.2009. Disponível em: <a href="http://gsa.trtsp.jus.br/search?q=cache:SmaLEVjnWcoJ:trtcons.trtsp.jus.br/cgi-bin/db2www/aconet.mac/main%3Fselacordao%3D20090432783%26a%3Dabc+dan%C3%A7ar+boquinha+da+garrafa&site=Acordaos&client=trt2Acordao&lr=langpt&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&proxystylesheet=trt2Acordao&oe=UTF-8>. Acesso em: 22.03.2010. \*\*\* RESUMO: Brincadeiras caso o vendedor não atingisse as metas comodançar na 'boquinha da garrafa' e fazer flexões. Dano moral: não concedido.
- 15. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. 9ª Turma. Acórdão n. 20100220236. RO n. 00917-2007-482-02-00-1. Relator(a): Margoth Giacomazzi Martins. São Paulo-SP, 18.03.2010. Diário Oficial Eletrônico TRT 2ª Região, 26.03.2010. Disponível em: <a href="http://gsa.trtsp.jus.br/search?q=cache:evKW2">http://gsa.trtsp.jus.br/search?q=cache:evKW2</a> FjAAVQJ:trtcons.trtsp.jus.br/cgi-bin/db2www/aconet.mac/mai n%3Fselacordao%3D20100220236%26a%3Dabc+dan%C3%A7ar +a+m%C3%BAsica+do+tchan&site=Acordaos&client=trt2Acordao&lr=lang\_pt&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd& proxystylesheet=trt2Acordao&oe=UTF-8>. Acesso em: 31.03.2010. \*\* RESUMO: Em caso de atrasos para reuniões, os

- funcionários deveriam pagar uma prenda: dançar a música do tchan, dançar na 'boca da garrafa', imitar macaco e galinha. Aqueles que chegassem atrasados deveriam ir para frente, os supervisores ligavam a música e os funcionários deveriam dançar. Dano moral: concedido.
- 16. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 2ª Região. 4ª Turma. Acórdão n. 20100269839. RO n. 02092-2007-018-02-00-4. Relator(a): Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva. São Paulo-SP, 06.04.2010. Diário Oficial Eletrônico TRT 2ª Região, 16.04.2010. Disponível em: <a href="http://gsa.trtsp.jus.br/search?q=cache:CPKroYGKtOAJ:trtcons.trtsp.jus.br/cgi-bin/db2www/aconet.mac/main%3Fselacordao%3D20090432783%26a%3Dabc+dan%C3%A7ar+boquinha+da+garrafa&site=Acordaos&client=trt2Acordao&lr=lang\_pt&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&proxystylesheet=trt2Acordao&oe=UTF-8>. Acesso em: 20.04.2010. \*\*\* RESUMO: O funcionário deveria dançar na 'boquinha da garrafa' por não atingir as metas diárias. Dano moral: concedido.
- 17. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 5ª Turma. RO n. 01868-2003-011-03-00-5. Relator(a): Taísa Maria Macena de Lima. Belo Horizonte-MG, 14.09.2004. Diário da Justiça DJ/MG, 18.09.2004. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=396579&codProcesso=392086&datPublicacao=18/09/2004&index=0>. Acesso em: 10.11.2009. \*\* RESUMO: Imposição de "grito de guerra" utilizando mata-mosca para estimular o cumprimento de metas. Dano moral: concedido.
- 18. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 3ª Turma. RO n. 00954-2004-023-03-00-1. Relator(a): Mônica Sette Lopes. Belo Horizonte-MG, 26.01.2005. Diário da Justiça DJ/MG, 05.02.2005. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/consultaunificada/mostrarDetalheLupa.do?evento=Detalhar&idProcesso=RO++0418529&idAndamento=RO++0418529PACO20050210++++10511000">http://as1.trt3.jus.br/consultaunificada/mostrarDetalheLupa.do?evento=Detalhar&idProcesso=RO++0418529&idAndamento=RO++0418529PACO20050210++++10511000>. Acesso em: 18.06.2009. \*\* RESUMO: Fazer flexões, usar fantasias (e.g.: saia rodada de baiana, gay, prisioneiro), capacetes com chifres de boi, perucas e dançar "na boquinha da garrafa" na presença de supervisores, vendedores,

- funcionários e visitantes, caso não atingisse as metas de vendas. Dano moral: concedido.
- 19. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 3ª Turma. RO n. 01601-2005-105-03-00-6. Relator(a): Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. Belo Horizonte-MG, 22.03.2006. Diário da Justiça DJ/MG, 01.04.2006. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=499021&codProcesso=490678&datPublicacao=01/04/2006&index=2>. Acesso em 22.07.2009. \*\* RESUMO: Realização de gincanas envolvendo cobranças de metas. Pagamento de prendas como dançar na frente de colegas (dança do ventre), cantar e contar piada. Dano moral: concedido.
- 20. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 2ª Turma. RO n. 01427-2005-113-03-00-6. Relator(a): Mônica Sette Lopes. Belo Horizonte-MG, 18.07.2006. Diário da Justiça DJ/MG, 26.07.2006. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/consultaunificada/mostrarDetalheLupa.do?evento=Detalhar&idProcesso=RO++06+9767&idAndamento=RO++06+9767PACO20060725+++++8032100">http://as1.trt3.jus.br/consultaunificada/mostrarDetalheLupa.do?evento=Detalhar&idProcesso=RO++06+9767&idAndamento=RO++06+9767PACO20060725++++8032100</a>. Acesso em 18.06.2009. \*\*\* RESUMO: Uso de expressões depreciativas e imposição de movimentos corporais humilhantes aos funcionários; em virtude do não cumprimento de metas, vendedoras cantavam e dançavam "Na Boquinha da Garrafa". Dano moral: concedido.
- 21. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 4ª Turma. RO n. 00308-2006-139-03-00-0. Relator(a): Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello. Belo Horizonte-MG, 05.09.2007. Diário da Justiça DJ/MG, 22.09.2007. Disponível em: <a href="http://zinweb.mg.trt.gov.br:8080/ZII/servlet/ZII">http://zinweb.mg.trt.gov.br:8080/ZII/servlet/ZII</a>. Acesso em: 16.05.2008. \*\*

  RESUMO: Grito de guerra criado mediante concurso entre os vendedores, para motivá-los, com palavras de baixo calão contra o concorrente; acompanhados de música com instrumentos musicais. Dano moral: não concedido.
- 22. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 2ª Turma. RO n. 00721-2007-098-03-00-4. Relator(a): Anemar Pereira Amaral. Belo Horizonte-MG, 11.12.2007. Diário da Justiça DJ/MG, 19.12.2007. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/consultaunificada/mostrarDetalheLupa.do?evento=Detalhar&idProc">http://as1.trt3.jus.br/consultaunificada/mostrarDetalheLupa.do?evento=Detalhar&idProc

- esso=RO++0723753&idAndamento=RO++0723753PACO20071 218++++8051600>. Acesso em: 22.06.2009. \*\* RESUMO: Tendo em vista a formação de grandes filas em dias de pico a funcionária era humilhada, constrangida e ameaçada pelos clientes. A funcionária passou a "sofrer fortes pressões não só de seus superiores, como de clientes da Agência, que insatisfeitos com o atendimento, passaram a submeter a obreira a situações humilhantes, como cantar em coro uma música em sua homenagem devido ao seu nome ser idêntico ao da personagem principal da canção". Trata-se de uma canção que se refere a "Renata Ingrata". Dano moral: concedido.
- 23. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 6ª Turma. RO n. 00831-2007-038-03-00-2. Relator(a): Ricardo Antônio Mohallem. Belo Horizonte-MG, 17.12.2007. Diário Oficial Eletrônico, 31.01.2008. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/juris-prudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=6">http://as1.trt3.jus.br/juris-prudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=6">01224&codProcesso=595000&datPublicacao=31/01/2008&ind ex=35>. Acesso em 22.07.2009. \*\* RESUMO: Realização de dinâmicas de grupo: cantar o hino nacional, hino da empresa, parabéns aos aniversariantes e rezar o Pai Nosso. Dano moral: não concedido.
- 24. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 7ª Turma. RO n. 00543-2007-109-03-00-0. Relator(a): Alice Monteiro de Barros. Belo Horizonte-MG, 15.05.2008. Diário da Justiça DJ/MG, 29.05.2008. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/consultaunificada/mostrarDetalheLupa.do?evento=Detalhar&idProcesso=RO++08+5294&idAndamento=RO++08+5294PACO20080529+++++8464200">http://as1.trt3.jus.br/consultaunificada/mostrarDetalheLupa.do?evento=Detalhar&idProcesso=RO++08+5294&idAndamento=RO++08+5294PACO20080529++++8464200</a>. Acesso em: 17.06.2009. \*\* RESUMO: Grito de guerra direcionado ao concorrente com uso de palavras de baixo calão e mau gosto; hinos criados por equipes de vendas; caso algum vendedor não cantasse o hino, era levado à frente para cantar. Dano moral: não concedido.
- 25. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 3ª Turma. RO n. 01593-2007-007-03-00-4. Relator(a): César Pereira da Silva Machado Júnior. Belo Horizonte-MG, 28.05.2008. Diário da Justiça DJ/MG, 07.06.2008. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&id">http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&id</a>

- Acordao=625095&codProcesso=620257&datPublicacao=07/0 6/2008&index=0>. Acesso em 23.07.2009. \*\* RESUMO: Prendas e brincadeiras na agência ou na rua aplicadas a funcionários novos ou no caso de não cumprimento de metas. Funcionários deveriam cantar e dançar em cima de uma garrafa em alusão às dançarinas do antigo grupo de "Axé Music", sendo a música "Na Boquinha da Garrafa", na presença de funcionários, clientes e transeuntes. Dano moral: concedido.
- 26. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 5ª Turma. RO n. 01548-2007-003-03-00-4. Relator(a): Rogério Valle Ferreira. Belo Horizonte-MG, 12.08.2008. Diário da Justiça DJ/MG, 23.08.2008. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=639879&codProcesso=634866&datPublicacao=23/08/2008&index=68">http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=639879&codProcesso=634866&datPublicacao=23/08/2008&index=68>. Acesso em 22.07.2009. \*\* RESUMO: Hinos e gritos de guerra deveriam ser cantados pelos vendedores na presença de gerentes e continham palavras de baixo calão contra o produto concorrente. Dano moral: concedido.
- 27. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 5ª Turma. RO n. 00920-2008-013-03-00-3. Relator(a): Rogério Valle Ferreira. Belo Horizonte-MG, 27.01.2009. Diário da Justiça DJ/MG, 07.02.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=672941&codProcesso=667688&datPublicacao=07/02/2009&index=29">http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=672941&codProcesso=667688&datPublicacao=07/02/2009&index=29</a>>. Acesso em 22.07.2009. \*\* RESUMO: Participação de empregados em treinamentos onde deveriam caminhar num corredor sobre carvão em brasa; dançar ao som de músicas como a "Eguinha Pocotó", a mais comum; tirar foto com uma Ferrari quem atingisse o primeiro lugar e quem obtinha o pior era fotografado com um Fusca. Dano moral: concedido.
- 28. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 9ª Turma. RO n. 00567-2008-095-03-00-2. Relator(a): João Bosco Pinto Lara. Belo Horizonte-MG, 17.02.2009. Diário da Justiça DJ/MG, 04.03.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=677644&codProcesso=672333&datPublicacao=04/03/2009&index=150">http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=67764&codProcesso=672333&datPublicacao=04/03/2009&index=150</a>. Acesso em 22.07.2009. \*\* <a href="https://geo.google

- sado ou tivesse desempenho menos satisfatório deveria cantar o Hino Nacional na frente dos colegas. Os demais funcionários cantavam o Hino na fila. Dano moral: concedido.
- 29. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 3ª Turma. RO n. 01235-2008-131-03-00-4. Relator(a): Bolívar Viégas Peixoto. Belo Horizonte-MG, 15.04.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 11.05.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=691279&codProcesso=685665&datPublicacao=11/05/2009&index=0>. Acesso em 22.07.2009. \*\*\* RESUMO: Ofensas morais da superiora hierárquica que chamava as cozinheiras de negras, escravas, vagabundas; cantava o refrão da música tema de escravos "lerê lerê lerê" e fazia gestos como chicoteando empregadas, bem como revistas vexatórias. Dano moral: concedido.
- 30. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 9ª Turma. RO n. 01163-2008-020-03-00-3. Relator(a): João Bosco Pinto Lara. Belo Horizonte-MG, 28.04.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 06.05.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=689945&codProcesso=684390&datPublicacao=06/05/2009&index=6">http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=689945&codProcesso=684390&datPublicacao=06/05/2009&index=6</a>. Acesso em 22.07.2009. \*\* RESUMO: Participação em festas temáticas, onde os funcionários deveriam dançar, criar música, enfeitar bonecos, vestir roupas de gala. Dano moral: não concedido.
- 31. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 3ª Turma. RO n. 01372-2008-100-03-00-0. Relator(a): César Pereira da Silva Machado Júnior. Belo Horizonte-MG, 06.05.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 25.05.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=694739&codProcesso=689086datPublicacao=25/05/2009&index=32">http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=694739&codProcesso=689086datPublicacao=25/05/2009&index=32</a>. Acesso em 22.07.2009. \*\* RESUMO: Xingatórias contra o empregado na presença de outros funcionários; "a gerente costumava cantar uma música de escrava quando os empregados estavam trabalhando após o expediente, inclusive fazendo gestos". Dano moral: concedido.

- 32. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 1ª Turma. RO n. 00278-2008-016-03-00-1. Relator(a): Mônica Sette Lopes. Belo Horizonte-MG, 08.06.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 12.06.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=698514&codProcesso=692800&datPublicacao=12/06/2009&index=0>. Acesso em: 10.11.2009. \*\* RESUMO: Ofensas e tratamento ríspido caso as metas não fossem cumpridas, inclusive com pagamento de prendas: pintura no rosto, andar com balão amarrado no braço, dançar "na boca de uma garrafa" numa roda feita por colegas; dançar a "dança da Greth" na entrada da loja. Dano moral: concedido.
- 33. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 6ª Turma. RO n. 00874-2008-136-03-00-4. Relator(a): Jorge Berg de Mendonça. Belo Horizonte-MG, 23.06.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 06.07.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=703965&codProcesso=698248&datPublicacao=06/07/2009&index=1">http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=703965&codProcesso=698248&datPublicacao=06/07/2009&index=1</a>. Acesso em 22.07.2009. \*\*\* RESUMO: Obrigação de cantar o Hino Nacional na frente de colegas em casos de atrasos, ou quem se apresentasse com cabelo e barba não feitos ou com roupa amarrotada, sob risos direcionados ao empregado, até por desconhecer a letra completa. Dano moral: concedido.
- 34. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 9ª Turma. RO n. 00980-2007-016-03-00-4. Relator(a): Ricardo Antônio Mohallem. Belo Horizonte-MG, 14.07.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 22.07.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=707879&codProcesso=702085&datPublicacao=22/07/2009&index=0>. Acesso em: 10.11.2009. \*\*\* RESUMO: Gritos de guerra com cunho motivacional. Prática de discriminar funcionários classificando-os de "tartarugas" ou "águias", conforme o desempenho, com exposição em mural e quadro de trabalho. Dano moral: concedido.
- 35. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 1ª Turma. RO n. 00836-2008-095-03-00-0. Relator(a): Manuel Cândido

Rodrigues. Belo Horizonte-MG, 17.08.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, 21.08.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=714512&codProcesso=708717&datPublicacao=21/08/2009&index=0>. Acesso em: 18.01.2010. \*\*\* RESUMO: Durante as reuniões era cantado o Hino Nacional. Em caso de atrasos ou outras falhas, o funcionário deveria cantar o Hino Nacional destacado na frente dos colegas, sendo motivo de chacota e risadas. Dano moral: concedido.

- 36. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 10ª Turma. RO n. 00898-2009-151-03-00-7. Relator(a): Wilméia da Costa Benevides. Belo Horizonte-MG, 18.11.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 25.11.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=736889&codProcesso=730854&datPublicacao=25/11/2009&index=0>. Acesso em: 18.01.2010. \*\*\* RESUMO: Nas reuniões diárias para a apresentação de metas, os vendedores que não atingissem as mesmas deveriam se vestir de mulher, fazer a dança da laranja e a dança da cadeira. Dano moral: não concedido.
- 37. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 10ª Turma. RO n. 00895-2009-151-03-00-3. Relator(a): Márcio Flávio Salem Vidigal. Belo Horizonte-MG, 25.11.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 02.12.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=739048&codProcesso=732975&datPublicacao=02/12/2009&index=0>. Acesso em: 18.01.2010. \*\*\* RESUMO: Durante as reuniões diárias em que eram apresentadas as metas, os vendedores que não as atingissem deveriam se vestir de mulher, e fazer a dança da laranja e a dança da cadeira. Dano moral: concedido.
- 38. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 10ª Turma. RO n. 00894-2009-151-03-00-9. Relator(a): Márcio Flávio Salem Vidigal. Belo Horizonte-MG, 25.11.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 02.12.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=739049&codProcesso=732976&datPu">http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=739049&codProcesso=732976&datPu</a>

- blicacao=02/12/2009&index=0>. Acesso em: 18.01.2010. \*\* <u>RESUMO</u>: Nas reuniões diárias para a apresentação de metas, os vendedores que não as atingissem deveriam se vestir de mulher, fazer a dança da laranja e a dança da cadeira. Dano moral: não concedido.
- 39 BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 1ª Turma. RO n. 00201-2009-110-03-00-2. Relator(a): Manuel Cândido Rodrigues. Belo Horizonte-MG, 14.12.2009. Diário Eletrônico da Justica do Trabalho – DEJT, 18.12.2009. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?even">http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?even</a> to=Detalhe&idAcordao=743362&codProcesso=737285&datPu blicacao=18/12/2009&index=0>. Acesso em: 18.01.2010. \*\* RE-SUMO: Imposição de 'brincadeiras motivacionais' vinculadas ao atingimento de metas, chamadas de micos que consistiam em "dançar, cantar e outras 'brincadeiras"; que em uma das 'brincadeiras' uma colega lançou uma bola de tênis na reclamante, que teve que se desviar do objeto; que (...) já viu a reclamante 'pagando um mico', sendo que esse consistiu na 'dança do siri' (...) sendo que na ocasião a reclamante estava acanhada porque não gostava desse tipo de coisa". Dano moral: concedido.
- 40. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. 3ª Turma. RO n. 01921-2008-152-03-00-6. Relator(a): Milton Vasques Thibau de Almeida. Belo Horizonte-MG, 14.12.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 01.12.2010. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordaoNumero.do?evento=Detalhe&idAcordao=744181&codProcesso=738100&datPublicacao=01/02/2010&index=0>. Acesso em: 29.03.2010. \*\*\* RESUMO: Vendedores que não cumpriam as metas eram xingados, deveriam passar por baixo de uma mesa e em um corredor, recebiam tapas, deveriam também subir em uma mesa e dançar a 'dança da garrafa'. Dano moral: concedido.
- 41. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. RO n. 01231-2009-035-03-00-4. Relator(a): Marcelo Furtado Vidal. Juiz de Fora-MG, 23.03.2010. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 14.04.2010. Disponível em: <a href="http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordao-Numero.do?evento=Detalhe&idAcordao=762963&codProcess">http://as1.trt3.jus.br/jurisprudencia/acordao-Numero.do?evento=Detalhe&idAcordao=762963&codProcess</a>

- o=756788&datPublicacao=14/04/2010&index=0>. Acesso em: 11.05.2010. \*\* RESUMO: No caso de não cumprimento de metas, os funcionários deveriam pagar prendas como dançar na boca da garrafa. Deveriam também cantar todos os dias pela manhã o "grito de guerra" da empresa (um hino). Dano moral: não concedido.
- 42. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 2ª Turma. RO n. 00128-2003-024-04-00-2. Relator(a): Denise Pacheco. Porto Alegre-RS, 20.10.2004. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 08.11.2004. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:flvKK1DNUQoJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurisp-novo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D5520608+da no+moral+++&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009. \*\*\*RESUMO: Pagamento de prendas em casos de atrasos ou do não cumprimento de metas de vendas: fazer polichinelos e apoios sobre a mesa na presença de colegas; fazer flexões; pagar R\$ 1,00 em caso de atraso; e fazer gritos de guerra. Dano moral: concedido.
- 43. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 1ª Turma. RO n. 01082-2002-701-04-00-1. Relator(a): Ione Salin Gonçalves. Porto Alegre-RS, 02.06.2005. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 30.06.2005. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:2PVNvHBxaoEJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D5551822+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 02.12.2009. \*\* RESUMO: Caso as metas de vendas não fossem atingidas os vendedores eram advertidos em público e deveriam também pagar prendas como subir numa cadeira, dançar músicas e rebolar na presença de colegas, cumprimentar os passantes na frente da escola. Dano moral: não concedido.
- 44. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 5ª Turma. RO n. 00842-2004-401-04-00-0. Relator(a): Leonardo Meurer Brasil. Porto Alegre-RS, 26.01.2006. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 16.02.2006. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/se">http://gsa2.trt4.jus.br/se</a>

- arch?q=cache:drT9jNczlB0J:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D5582355 +dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009. \*\* RESUMO: No caso de não atingimento de metas de vendas, os funcionários deveriam fazer exercícios ou se submeter à brincadeira de mau gosto, referindo à dança da garrafa. Dano moral: concedido.
- 45. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 6ª Turma. RO n. 01048-2005-662-04-00-1 (AP). Relator(a): João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Porto Alegre-RS, 28.02.2007. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 12.03.2007. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:Zdqq4mE4LosJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D24945229+++inmeta%3ADATA\_DOCUMENTO%3D24945229+++inmeta%3ADATA\_DOCUMENTO%3A2007-02-28+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 25.06.2009. \*\*\* RESUMO: Funcionários obrigados a cumprir tarefas e prendas em período de festas juninas, como imitar animais, cantar uma música, abraçar ou beijar cliente; e fazer danças chulas. Dano moral: concedido.
- 46. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 3ª Turma. RO n. 00734-2006-531-04-00-0. Relator(a): Luiz Alberto de Vargas. Porto Alegre-RS, 29.08.2007. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 19.11.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt4.gov.br/">http://www.trt4.gov.br/</a> portal/portal/trt4/consultas/consultaRapida/ConsultaProcessu alWindow?nroprocesso=00734200653104000&action=2>. Acesso em: 06.01.2010. \*\* RESUMO: "Treinamento Militar" como método de motivação mas que expõe fraquezas físicas e psicológicas. Obrigação de marchar no pátio da empresa, entoar gritos de guerra e cantar músicas no estilo militar; pagamento de prendas. Dano moral: concedido.
- 47. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 6ª Turma. RO n. 00845-2004-006-04-00-3, Relator(a): Marçal Henri dos Santos Figueiredo. Porto Alegre-RS, 17.10.2007. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 14.12.2007. Disponível em: <a href="http://">http://</a>

- gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:52nnS3d4NjQJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndame nto%3D26670749+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8-&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp& proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009. \*\* RESUMO: Caso as metas diárias ou semanais não fossem atingidas, os empregados deveriam fazer flexões, expor-se a disparos de armas com tiros de festim, dançar na boca da garrafa, tomar bebidas quentes de outras marcas. Dano moral: concedido.
- 48 BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 3ª Turma. RO n. 00753-2005-020-04-00-0. Relator(a): Denise Pacheco. Porto Alegre-RS, 28.11.2007. Diário da Justiça do Estado – DJE/ RS, 11.12.2007. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?">http://gsa2.trt4.gov.br/search?</a> q=cache:wfxuxCSwXL8J:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D26964496++ +inmeta%3ADATA DOCUMENTO%3A2007-11-28..2007-11-28+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&c lient=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 18.06.2009. \*\* <u>RESUMO</u>: Em virtude de não obter bons resultados com vendas, a funcionária foi obrigada a cuidar de uma ave (pinto). Imposição de obrigação de vestir-se de pinto e cantar música alusiva a ave durante uma convenção em um hotel ("pintinho amarelinho"); fazer a coreografia da música. Dano moral: concedido.
- 49. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 7ª Turma. RO n. 00252-2006-017-04-00-2. Relator(a): Vanda Krindges Marques. Porto Alegre-RS, 20.02.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 27.02.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:32BnCxBKwu8J:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D27404037+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8-&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009.

  \*\*\* RESUMO: Os funcionários deveriam entoar gritos de guerra contra os concorrentes durante reuniões matinais. Aqueles que não entoassem o grito com força ou que não batessem na mesa

- eram ofendidos pelos superiores hierárquicos. Dano moral: não concedido.
- 50. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 1ª Turma. RO n. 00904-2006-002-04-00-0. Relator(a): Laís Helena Jaeger Nicotti. Porto Alegre-RS, 10.04.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 17.07.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:G0OibX99N\_UJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D28062346+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8-&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009.

  \*\*\* RESUMO: Funcionários deveriam participar de treinamentos disciplinares em estilo militar, usar camisas camufladas, fazer apoios, flexões e marchas, entoar gritos de guerra. Dano moral: concedido.
- 51. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 7ª Turma. RO n. 00251-2007-022-04-00-4. Relator(a): Flávia Lorena Pacheco. Porto Alegre-RS, 18.06.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 16.07.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:u4dH6g0uAosJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D28339003+++inmeta%3ADATA\_DOCUMENTO%3A2008-06-18..2008-06-18+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 25.06.2009. \*\*\* RESUMO: Tratamento grosseiro de funcionários, inclusive com o uso de expressões chulas; pagar prendas como participar de reunião em que cantavam uma música com uso de palavras de baixo calão contra o produto concorrente. Dano moral: não concedido.
- 52. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 1ª Turma. RO n. 00884-2005-011-04-00-7. Relator(a): Eurídice Josefina Bazo Tôrres. Porto Alegre-RS, 19.06.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 27.06.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:\_Z1xNvW2ojoJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D28352403+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8-&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&

- proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009. \*\*\* <u>RESUMO</u>: Funcionários que não atingissem as metas do dia deviam pagar apoios, fazer polichinelos, passar por corredor polonês, dançar lambada e dança da garrafinha, além de palavras de baixo calão que eram proferidas contra os vendedores. Superior hierárquico soltou rojão dentro da sala de reunião fechada e bombinhas de pólvora também foram lançadas no chão. Dano moral: concedido.
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 7ª Turma. RO n. 00702-2005-007-04-00-9. Relator(a): Maria Inês Cunha Dornelles. Porto Alegre-RS, 16.07.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 23.07.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:ZyyDpM1lLqUJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D28543122+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8-&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009.

  \*\*\* RESUMO: Pagamento de prendas no caso de não atingimento de metas de vendas: vestir saia, dançar a "dança do passarinho do Gugu" e a "dança da garrafa" na presença de colegas. Dano moral: concedido.
- 54. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 5ª Turma. RO n. 00986-2006-019-04-00-4. Relator(a): Tânia Maciel de Souza. Porto Alegre-RS, 24.07.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 07.08.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:dKptU0Tw6pMJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D28637530+++inmeta%3ADATA\_DOCUMENTO%3A2008-07-24..2008-07-24+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 25.06.2009. \*\* RESUMO: Campanhas motivacionais com brincadeiras, uso de fantasias, cantar músicas. Dano moral: concedido.
- 55. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 7ª Turma. RO n. 0087100-35.2006.5.04.0005. Relator(a): Dionéia Amaral Silveira. Porto Alegre-RS, 30.07.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 06.08.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.">http://gsa2.trt4.jus.</a>

br/search?q=cache:RE9S7cp8RdcJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D2 8658802+pagar+prenda+++&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystyl esheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 23.03.2010. \*\* RESUMO: O funcionário que não atingisse as metas era motivo de chacotas, recebia apelidos pejorativos, deveria subir na mesa e dizer que era fracassado. Deveria também pagar uma prenda como fazer a 'Dança da Garrafa' e do 'Passarinho do Gugu'. Dano moral: concedido.

- 56 BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 8ª Turma. RO n. 00604-2006-014-04-00-0. Relator(a): Carmen Gonzalez. Porto Alegre-RS, 07.08.2008. Diário da Justica do Estado – DJE/ 27.08.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/">http://gsa2.trt4.gov.br/</a> search?q=cache:Qh5h-keY-FUJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/ jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D28775 520+dan%C3%A7ar+na+boca+da+garrafa++inmeta%3ADAT A\_DOCUMENTO%3A2008-01-27..2010-01-27+&access= p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp& site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009. \*\* RESUMO: Imposição de pagamento de prendas aos vendedores que não alcançassem as metas, como corredor polonês e dançar na boca da garrafa. Dano moral: concedido.
- 57. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 2ª Turma. RO n. 00664-2007-002-04-00-4. Relator(a): Hugo Carlos Scheuermann. Porto Alegre-RS, 27.08.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 05.09.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:UzNmLUxuMBcJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D28874055+++inmeta%3ADATA\_DOCUMENTO%3A2008-08-27..2008-08-27+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 25.06.2009. \*\* RESUMO: Ausência de autorização para ir ao banheiro (posto de trabalho Caixa); alvo de gozações; obrigação de "dançar e cantar para memorizar os procedimentos adotados pela empresa". Danos morais: concedido (parte).

- 58. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 3ª Turma. RO n. 00903-2006-006-04-00-0. Relator(a): Maria Helena Mallmann. Porto Alegre-RS, 03.09.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 15.09.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:km\_xKRkTcAcJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D28944546+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009. \*\*\* RESUMO: Durante as reuniões matinais os funcionários eram xingados caso não atingissem as metas e resultados; eram obrigados a entoar gritos de guerra contra os demais concorrentes com palavras de baixo calão; deveriam bater na mesa e eram xingados se não gritassem alto ou batessem na mesa. Dano moral: concedido.
- 59. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 2ª Turma. RO n. 00781-2006-011-04-00-8. Relator(a): Denise Pacheco. Porto Alegre-RS, 10.09.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 19.09.2008. Disponível em: <a href="http://juris.aasp.org.br/contexpress/resultado.do">http://juris.aasp.org.br/contexpress/resultado.do</a>. Acesso em: 09.06.2009. \*\* RESUMO: Funcionários recebiam apelidos durante os períodos de treinamento (como "urso pimpão"); colegas formaram comunidade no Gaia (sistema semelhante ao Orkut); tocam música temática, inclusive no celular; em caso de atrasos nos cursos deveriam dançar uma música e a música usualmente escolhida era "Funk Atoladinha"; quando havia dança era obrigatório rebolar. Dano moral: concedido.
- 60. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 3ª Turma. RO n. 01331-2006-005-04-00-0. Relator(a): Luiz Alberto de Vargas. Porto Alegre-RS, 24.09.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 06.10.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:dJrul7eIrskJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurisp-novo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D29137360+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009. \*\* RESUMO: Funcionários eram ofendidos com palavras de baixo calão caso não atingissem as metas de vendas. Uso de bordões e gritos de guerra. Dano moral: concedido.

- 61. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 8ª Turma. RO n. 00339-2007-009-04-00-6. Relator(a): Maria Madalena Telesca. Porto Alegre-RS, 07.10.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 05.11.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/s">http://gsa2.trt4.gov.br/s</a> earch?q=cache:DV2gAHAbprUJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D29322 592+++inmeta%3ADATA\_DOCUMENTO%3A2008-10-01..2008-10-20+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_p t&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UT F-8>. Acesso em: 18.08.2009. \*\* RESUMO: Prendas aos funcionários que não atingissem as metas de vendas como corredor polonês, "dança da garrafa", uso de chapéu de burro além de apelidos e ofensas. Dano moral: concedido.
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 3ª Turma. 62. RO n. 00945-2006-024-04-00-3. Relator(a): Ricardo Carvalho Fraga. Porto Alegre-RS, 15.10.2008. Diário da Justiça do Estado - DJE/RS, 28.10.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/s">http://gsa2.trt4.gov.br/s</a> earch?q=cache:DZhbGDh1yOYJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/ jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D29320 425+++inmeta%3ADATA DOCUMENTO%3A2008-10-01..2008-10-20+&access=p&ie=UTF-8&output=xml no dtd&lr=lang p t&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UT F-8>. Acesso em: 03.09.2009. \*\* RESUMO: Utilização de condutas típicas de hierarquia militar com empregados, com recepção por sargento ou tenente do exército, deslocamento no pátio para fazer "ordem unida"; agressões verbais e "gritos de guerra" criados pela gerência comercial. Pagamento de micos na frente de colegas no caso de não cumprimento de metas de vendas como dançar e rebolar ao som de funk. Dano moral: concedido.
- 63. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 5ª Turma. RO n. 00380-2007-251-04-00-4. Relator(a): Leonardo Meurer Brasil. Porto Alegre-RS, 16.10.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 28.10.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:9papGL2NEdEJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D29330743+++inmeta%3ADATA\_DOCUMENTO%3A2008-10-01..2008-

- 10-20+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_p t&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UT F-8>. Acesso em: 03.09.2009. \*\*\* RESUMO: Constrangimentos, humilhações e ofensas aos que não alcançassem metas de vendas; nos quatro primeiros meses da inauguração todos os funcionários de pé, às 8 hs da manhã, deveriam cantar um hino criado pela gerência. Dano moral: concedido.
- 64. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 8ª Turma. RO n. 01125-2005-020-04-00-2. Relator(a): Maria da Graça Ribeiro Centeno. Porto Alegre-RS, 30.10.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 18.11.2008. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:9tOeQvQ81EYJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D29741820+++inmeta%3ADATA\_DOCUMENTO%3A2008-10-29..2008-10-30+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 18.08.2009. \*\* RESUMO: Uso de palavras de baixo calão e apelidos pejorativos aos funcionários que não atingissem as metas de vendas. Pagamento de prendas como a "dança da garrafa". Dano moral: concedido.
- 65. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 4ª Turma. RO n. 00115-2007-104-04-00-0. Relator(a): Hugo Carlos Scheuermann. Porto Alegre-RS, 04.12.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 16.12.2008. Disponível em: <a href="http://juris.aasp.org.br/contexpress/resultado.do">http://juris.aasp.org.br/contexpress/resultado.do</a>. Acesso em: 09.06.2009. \*\* RESUMO: Comentários de mau gosto, boatos, chacotas e deboches em relação ao funcionário; era designada de "negra tetuda"; cantavam uma música com o seguinte verso "êta nega chorona". Dano moral: concedido.
- 66. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 7ª Turma. RO n. 00038-2007-403-04-00-7. Relator(a): Flávia Lorena Pacheco. Porto Alegre-RS, 17.12.2008. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 09.01.2009. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:5JrBKHTn6cMJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D3094051+++inmeta%3ADATA\_DOCUMENTO%3A2008-12-17..2008-12-20+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_

- dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 25.06.2009. \*\* RESUMO: Campanha motivacional com treinamento de funcionários em estilo militar; imposição aos funcionários de marchar estimulados por militares; funcionários obrigados "a marchar uma vez por semana no pátio da empresa, na frente de diversas pessoas, tendo de cantar o hino nacional durante no mínimo 30 minutos". Dano moral: concedido.
- 67. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 3ª Turma. RO n. 00240-2006-022-04-00-3. Relator(a): Maria Helena Mallmann. Porto Alegre-RS, 28.01.2009. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 16.02.2009. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:besp-BXI\_ksJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D30287349+++inmeta%3ADATA\_DOCUMENTO%3A2009-01-28..2009-01-28+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 03.09.2009. \*\*\* RESUMO: Pagamento de prendas no caso de não cumprimento de metas de vendas, uso de chapéu de burro, usar vestido e fazer a "dança da garrafa". Dano moral: concedido.
- 68. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 1ª Turma. RO n. 00736-2007-292-04-00-5. Relator(a): Ione Salin Gonçalves. Porto Alegre-RS, 29.01.2009. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 05.02.2009. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:6Tc1Vom\_JSoJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D30291202+++inmeta%3ADATA\_DOCUMENTO%3A2009-01-29..2009-01-29+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 03.09.2009. \*\*\* RESUMO: Pagamentos de prendas por funcionários que não atingissem metas de vendas, uso de apelidos pejorativos e palavras de baixo calão, dançar sobre a mesa, posar para fotografias com revistas pornográficas; dançar o "ula-ula". Dano moral: concedido.
- 69. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 6ª Turma. RO n. 00512-2006-012-04-00-8. Relator(a): Beatriz Renck. Porto

Alegre-RS, 18.02.2009. Diário da Justiça do Estado – DJE/RS, 03.03.2009. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:ueIwdp8\_kpsJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D30413423+++inmeta%3ADATA\_DOCUMENTO%3A2009-02-18...2009-02-18+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 25.06.2009. \*\*\* RESUMO: As equipes que não alcançassem as metas de vendas deveriam pagar prendas e micos, como cantar uma música; imitar macacos e gato. Dano moral: concedido.

- 70. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 9ª Turma. RO n. 01452-2007-812-04-00-7. Relator(a): João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Porto Alegre-RS, 18.03.2009. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 30.03.2009. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:klXGWNPat38J:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D30656335+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009. \*\*\* RESUMO: Repreensão de funcionários de forma ríspida na frente de colegas; referência a bilhetes deixados pelo superior hierárquico sobre o teclado com expressões e.g.: "tá stressada, vai pescar"; nas reuniões era ouvido o hino da empresa. Dano moral: concedido.
- 71. BRASIL, Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 6ª Turma. RO n. 00047-2008-302-04-00-4. Relator(a): Beatriz Renck. Porto Alegre-RS, 01.07.2009. Diário da Justiça do Estado DJE/RS, 10.07.2009. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=c">http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=c</a> ache:I8wDYEHA0NoJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo. ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D31623730+++inm eta%3ADATA\_DOCUMENTO%3A2009-07-01..2009-07-01+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&c lient=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 18.08.2009. \*\* RESUMO: Pagamento de prendas no caso de não atingir metas de vendas, tais como cantar o hino colorado e dançar funk. Dano moral: concedido.

- 72. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 4ª Turma. RO n. 01165-2006-007-04-00-5. Relator(a): Hugo Carlos Scheuermann. Porto Alegre-RS, 09.07.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 20.07.2009. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:GXVdRsEUHXsJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D31698738+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8-&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009.

  \*\*\* RESUMO: Uso de banheiro vinculado às metas de vendas; rateio entre empregados para compra de "bom ar" para uso de banheiro; a gerente elaborava músicas e obrigava os empregados a cantar em reuniões. Dano moral: não concedido.
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 7ª Turma. 73.RO n. 00324-2007-015-04-00-0. Relator(a): Dionéia Amaral Silveira. Porto Alegre-RS, 22.07.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, 30.07.2009. Disponível em: <a href="http://gsa2">http://gsa2</a>. trt4.jus.br/search?q=cache:hz8CLFspimgJ:iframe.trt4.jus.br/ nj4 jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento %3D31825437+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8-&output=xml no dtd&lr=lang pt&client=jurisp&site=jurisp& proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009. \*\* RESUMO: Submissão de empregados a constrangimentos quando não atingissem as metas de vendas: passar batom, pagar apoio, funcionário apelidado de "he man" e, quando não alcançava as metas, de "sherra"; gritos de guerra (relatos de gritos de guerra com uso de palavras de baixo calão e outros); gerente estourou rojão próximo à sala de vendas para comemorar metas; vendedores costumavam bater nas mesas. Dano moral: concedido.
- 74. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 4ª Turma. RO n. 01330-2007-029-04-00-7. Relator(a): Fabiano de Castilhos Bertolucci. Porto Alegre-RS, 06.08.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 18.08.2009. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:c9stXaGUOV4J:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D31972491+++inmeta%3ADATA\_"

DOCUMENTO%3A2009-08-06..2009-08-06+&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 18.08.2009. \*\* <u>RESUMO</u>: Funcionário chamado de "tartaruga" e "cansado" por não atingir metas de vendas. Para os funcionários que não atingissem as metas eram colocadas músicas específicas, deveriam beber "Red Bull" quente, tirar foto com nariz de palhaço ou "chapeuzinho". Foi colocada uma tartaruga no computador do funcionário. Dano moral: concedido.

- 75. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 2ª Turma. RO n. 00416-2008-531-04-00-0. Relator(a): Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa. Porto Alegre-RS, 02.09.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 10.09.2009. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:51\_cfVSukYwJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D32205235+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009. \*\* RESUMO: Realização de treinamento no estilo militar. Os funcionários deveriam marchar, cantar e gritar palavras de ordem. Dano moral: não concedido.
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 7ª Turma. 76. RO n. 00206-2008-001-04-00-0. Relator(a): Flávia Lorena Pacheco. Porto Alegre-RS, 23.09.2009. Diário Eletrônico da Justica do Trabalho – DEJT, 05.10.2009. Disponível em: <a href="http://gsa2">http://gsa2</a>. trt4.jus.br/search?q=cache:Jqqs7T5cUvUJ:iframe.trt4.jus.br/ nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento %3D32493856+dano+moral+++&access=p&ie=UTF-8-&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp& proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 16.11.2009. \*\* RESUMO: Funcionários recebiam apelidos e eram ofendidos com palavras de baixo calão, caso não atingissem as metas ou não entoassem os gritos de guerra contra a concorrência; alguns gritos de guerra tinham palavras de baixo calão; alguns gritos de guerra eram dirigidos aos colegas ou equipes. Dano moral: não concedido.

- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 8ª Turma. 77. RO n. 0113800-23.2008.5.04.0023. Relator(a): Maria da Graca Ribeiro Centeno. Porto Alegre-RS. 24.09.2009. Diário Eletrônico da Justica do Trabalho – DEJT, 05.10.2009. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:w0jQBYXkptsJ:ifram">http://gsa2.trt4.gov.br/search?q=cache:w0jQBYXkptsJ:ifram</a> e.trt4.jus.br/nj4 jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCo dAndamento%3D32443662+tears+e+prendas++inmeta%3ADA TA DOCUMENTO%3A2009-01-27..2010-01-27+&access= p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp& site=iurisp&proxystylesheet=iurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 18.01.2010. \*\* RESUMO: Imposição de canto matinal (uma espécie de grito de guerra) a ser entoado pelos empregados e que teria por objetivo motivar, alegrar e divertir os funcionários. No início das reuniões (para cobranças de metas diversas), os funcionários eram obrigados a cantar. Os funcionários que não sabiam ou esqueciam a letra deviam ir ao centro da roda e ser o puxador. A canção devia ser cantada diversas vezes durante o dia. Dano moral: concedido.
- 78. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 9ª Turma. RO n. 0095800-03.2008.5.04.0531. Relator(a): João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Porto Alegre-RS, 14.01.2010. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 03.02.2010. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:cw30ImAsDgJ:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo.ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D33413383+pagar+castigos+++&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 23.03.2010. \*\* RESUMO: Treinamento militar na empresa utilizado como 'método motivacional': prática de ordem unida, marchas e gritos de guerra. Os treinamentos incluiam 'pagar castigos': flexões, abdominais e corridas. Dano moral: não concedido.
- 79. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 4ª Região. 2ª Turma. RO n. 0123100-66.2008.5.04.0004. Relator(a): Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa. Porto Alegre-RS, 11.03.2010. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 18.03.2010. Disponível em: <a href="http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:5LIP05">http://gsa2.trt4.jus.br/search?q=cache:5LIP05</a>

- P3160J:iframe.trt4.jus.br/nj4\_jurisp/jurispnovo. ExibirAcordaoRTF%3FpCodAndamento%3D33795593+gritos +de+guerra+++&access=p&ie=UTF-8&output=xml\_no\_dtd&lr=lang\_pt&client=jurisp&site=jurisp&proxystylesheet=jurisp&oe=UTF-8>. Acesso em: 23.03.2010. \*\* RESUMO: Restrições e controle no uso do banheiro. Imposição de apelidos, bater palmas, entoar gritos de guerra e tocar instrumentos nas reuniões diárias. Dano moral: não concedido.
- 80. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 5ª Região. 2ª Turma. Acórdão n. 5346/08. RO n. 00121-2007-009-05-00-6. Relator(a): Het Jones Rios. Salvador-BA, 14.03.2008. DJ, 27.03.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=114894&texto=grito%20">http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=114894&texto=grito%20</a> and%20guerra%20dano>. Acesso em: 23.03.2010. \*\* RESUMO: A empresa adotava a prática do 'grito de guerra', como estímulo à produtividade. O 'grito de guerra' continha palavrões e chacotas em relação ao funcionário que não atingisse as metas. Dano moral: não concedido.
- 81. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 5ª Região. 3ª Turma. Acórdão n. 11692/08. RO n. 01233-2006-013-05-00-2. Relator(a): Maria de Lourdes Linhares. Salvador-BA, 27.05.2008. DJ, 04.06.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=120704&texto=dançar%20and %20moral">http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=120704&texto=dançar%20and %20moral</a>. Acesso em: 09.11.2009. \*\* RESUMO: O funcionário e outros vendedores que não atingiram as metas de vendas foram compelidos a dançar na "Boquinha da Garrafa" e "Eguinha Pocotó" diante de uma parede e dos demais colegas. Os que atingiram as metas apontavam-lhe os braços e as mãos simulando uma metralhadora. Dano moral: concedido.
- 82. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 5ª Região. 2ª Turma. Acórdão n. 22462/08. RO n. 01642-2006-039-05-00-1. Relator(a): Het Jones Rios. Salvador-BA, 09.09.2008. DJ, 26.09.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt5.jus.br/servicos/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=133809&texto=música%20and">http://www.trt5.jus.br/servicos/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=133809&texto=música%20and</a> %20 dano%20and%20moral>. Acesso em: 22.07.2009. \*\* RESUMO: Imposição de prendas aos funcionários que não atingissem as

- metas de vendas consistentes em dançar "Na Boquinha da Garrafa" e "Éguinha Pocotó" na frente dos colegas que deveriam simular que os metralhavam. Dano moral: concedido.
- 83. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 5ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 31452/08. RO n. 01121-2007-030-05-00-8. Relator (a): Luiz Tadeu Leite Vieira. Salvador-BA, 24.11.2008. DJ, 09.12.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlob.asp?v\_id=141403">http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlob.asp?v\_id=141403</a>. Acesso em: 27.11.2009. \*\*\* RESUMO: Funcionário chamado de velho; ao final das reuniões os funcionários deveriam entoar cantos motivacionais, além de hinos e gritos de guerra contra a concorrência que continham palavras de baixo calão, acompanhados de batidas na mesa. Dano moral: concedido.
- 84. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 5ª Região. 3ª Turma. Acórdão n. 05909/09. RO n. 01214-2007-007-05-00-5. Relator (a): Sônia França. Salvador-BA, 17.03.2009. DJ, 01.04.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=149398&texto=dança%20">http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=149398&texto=dança%20 and%20dano%20moral>. Acesso em 18.01.2010. \*\* RESUMO: Nas reuniões semanais com os vendedores eram apuradas as metas alcançadas. Caso as metas não fossem atingidas, havia uma prenda a ser cumprida: os vendedores que não batessem as metas deveriam dançar na "Boquinha da Garrafa" e a dança da "Eguinha Pocotó" no centro do círculo formado pelos vendedores; além disso, havia o corredor polonês e impunham-se apelidos aos funcionários. Dano moral: concedido.
- 85. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 5ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 10062/09. RO n. 01183-2007-037-05-00-4. Relator (a): Marama Carneiro. Salvador-BA, 04.05.2009. DJ, 08.05.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=152490&texto=guerra%20and %20moral>. Acesso em: 09.11.2009. \*\* RESUMO: Procedimentos adotados nas salas de reuniões como gritos de guerra, hinos e colocação de galinha de borracha nas mesas daqueles que não atingiam as metas de vendas. Estímulo a proferir palavras e cânticos de baixo calão como práticas de incentivo de vendas. Dano moral: não concedido.

- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 5ª Região. 2ª Turma. 86. Acórdão n. 29176/09. RO n. 00924-2008-020-05-00-9. Relator(a): Renato Mário Borges Simões. Salvador-BA, 22.10.2009. DJ, 19.11.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt5.jus.br/jurispru-">http://www.trt5.jus.br/jurispru-</a> dencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v id=173831& texto=cantar%20and%20dano%20moral>. Acesso em: 18.01.2010. \*\* RESUMO: Após as reuniões diárias matinais cantava-se o parabéns aos aniversariantes, como parte da "motivação", trocando-se algumas palavras por termos de baixo calão (de cunho sexual), além de serem feitos gestos obscenos (conhecidos por "dedadas") nas nádegas dos aniversariantes ou cócegas nas costas. A prática era aplicada aos vendedores apenas e não aos supervisores. Tanto os vendedores do sexo masculino quanto feminino deveriam participar da brincadeira. Dano moral: concedido.
- 87. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 5ª Região. 5ª Turma. Acórdão n. 33795/09. RO n. 00609-2008-024-05-00-7. Relator(a): Esequias de Oliveira. Salvador-BA, 19.11.2009. DJ, 18.01.2010. Disponível em: <a href="http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=178291&texto=música%20and%20dano%moral">http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=178291&texto=música%20and%20dano%moral</a>. Acesso em:18.01.2010. \*\*\* RESUMO: Por ocasião da comemoração de aniversário dos vendedores, estes deveriam entoar uma paródia da música com palavrões (de cunho sexual). Após a música eram feitos cumprimentos com gestos físicos ("dedadas"). Dano moral: não concedido.
- 88. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 5ª Região. 2ª Turma. Acórdão n. 33312/09. RO n. 01017-2008-033-05-00-3. Relator (a): Luíza Lomba. Salvador-BA, 10.12.2009. DJ, 15.01.2010. Disponível em: <a href="http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=178172&texto=música%20">http://www.trt5.jus.br/jurisprudencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v\_id=178172&texto=música%20 and%20dano %20moral>. Acesso em: 18.01.2010. \*\* RESUMO: No dia do aniversário os funcionários deviam cantar parabéns e usavam palavras obscenas. Depois de cantar a música de aniversário deviam entoar um grito de guerra com palavras de baixo calão (A-há! U-hú! Fulano, vamos c... seu ...!). Na maioria das vezes, as práticas eram incentivadas pelos superiores hie-

- rárquicos: o "gerente criava os hinos e puxava (...) os parabéns". Há referências às cobranças para o alcance de metas de vendas. Dano moral: concedido.
- 89. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 5ª Região. 3ª Turma. Acórdão n. 011999/10. RO n. 0105200-41.2008.5.05.0037. Relator(a): Marizete Menezes. Salvador-BA, 20.04.2010. DJ, 10.05.2010. Disponível em: <a href="http://www.trt5.jus.br/jurispru-">http://www.trt5.jus.br/jurispru-</a> dencia/modelo/AcordaoConsultaBlobTexto.asp?v id=189597&texto=dancar>. Acesso em: 11.05.2010. \*\* RESU-MO: O funcionário declarou que era submetido a situações constrangedoras que incluíam xingamentos, rigor excessivo e apalpação de partes íntimas. Nas reuniões diárias para avaliação de metas eram expostos os nomes daqueles que não as haviam alcançado. Foi obrigado a dançar imitando a cantora Gretchen (priripiripiripiri) em razão de atraso à reunião semanal na sala lotada; no aniversário eram obrigados a ouvir uma música de parabéns com palavras de baixo calão de cunho sexual, cantada por todos os presentes. O aniversariante ficava no centro da roda e eram tocadas as suas partes íntimas. Também foi determinado em certa ocasião que cantasse o Hino do Vitória (por ser torcedor do Bahia). Dano moral: concedido.
- 90. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 3ª Turma. RO n. 01594-2006-017-06-00-9. Relator(a): Zeneide Gomes da Costa. Recife-PE, 06.06.2007. Diário Oficial do Estado – DOE/ PE, 10.07.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consul-">http://www.trt6.gov.br/consul-</a> taOnline2/index.php?metodo=consultaProcessoNumeroVelho 1a&chprocesso=RE170010133906>. Acesso em: 16.06.2009. \*\* RESUMO: Imposição da prática do grito de guerra em público consistente em cantar, rebolar e bater palmas ao som de determinado ritmo; "o grito de guerra era uma música que falava a respeito da empresa e foi adaptada colocando parte da cultura regional"; obrigação de fazer coreografia ao som de certa música com rebolado e trejeitos, seguindo-se um grito de guerra; durante a música batiam palmas e davam uma rebolada, na letra cantada constava: "me dê uma rebolada"; todos participavam e rebolavam, no momento do grito alguns colegas já diziam: "tô vendo você dar uma reboladinha" e "vai dançar na boquinha

- da garrafa"; além do uso de apelidos de baixo calão. Dano moral: concedido.
- 91. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 3ª Turma. RO n. 00180-2006-101-06-00-5. Relator(a): Gilvan de Sá Barreto. Recife-PE, 06.06.2007. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 03.07.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaA-cordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaA-cordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 09.06.2009. \*\*\* RESUMO: Tratamento descortês e imposição de atividades àqueles que não apresentassem bons resultados: flexões de braços; exercícios; dançar música do grupo Rouge. Dano moral: concedido.
- 92. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 3ª Turma. RO n. 01049-2006-015-06-00-0. Relator(a): Dinah Figueirêdo Bernardo. Recife-PE, 21.11.2007. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 29.02.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 09.06.2009. \*\* RESUMO: Uso de palavras depreciativas e de baixo calão em relação aos funcionários com pior desempenho; apelidado um funcionário de "beija rola"; uma música que tinha relação com esse apelido era cantada dentro da sala de vendas. Dano moral: concedido.
- 93. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 1ª Turma. RO n. 00088-2007-144-06-00-4. Relator(a): Valdir José Silva de Carvalho. Recife-PE, 04.12.2007. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 11.01.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 22.02.2010. \*\* RESUMO: Os funcionários que não alcançassem as metas deveriam explicar os motivos da falta perante os colegas e dançar músicas infantis ou de cunho pejorativo, como, por exemplo, músicas da Xuxa, de Sandy e Júnior e a 'Eguinha Pocotó'. Dano moral: concedido.
- 94. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 3ª Turma. RO n. 00296-2007-141-06-00-4. Relator(a): José Luciano Alexo da Silva. Recife-PE, 12.12.2007. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 15.01.2008, Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 22.02.2010. \*\* RESUMO: Caso o vendedor não atingisse as me-

- tas, deveria pagar prendas que consistiam na participação em danças. O funcionário informou que deveria "dançar na boca da garrafa" e "dançar uma música no estilo que é cantado pela apresentadora Xuxa, com encenações típicas desse gênero musical". Dano moral: não concedido.
- 95. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 1ª Turma. RO n. 00898-2006-004-06-00-2 (ED). Relator(a): Virgínio Henriques de Sá e Benevides. Recife-PE, 01.04.2008. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 18.04.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaOnline2/index.php?metodo=consultatstcompleto2a&chprocesso=ED%20%200261408">http://www.trt6.gov.br/consultaOnline2/index.php?metodo=consultatstcompleto2a&chprocesso=ED%20%200261408</a>. Acesso em: 17.06.2009. \*\* RESUMO: Realização de reunião por prepostos da reclamada em que empregados eram obrigados a entoar grito de guerra da empresa, bater palmas e dançar na frente de clientes. "[...] faz a diferença no Brasil"; bater palmas, bater pés, rebolar e ainda havia também uma música específica que trazia o nome das empresas empregadoras. Dano moral: concedido.
- 96. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 2ª Turma. RO n. 00692-2007-144-06-00-0. Relator(a): Eneida Melo Correia de Araújo. Recife-PE, 18.06.2008. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 01.07.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 22.02.2010. \*\* RESUMO: O funcionário quando não atingia as metas era alvo de agressões verbais dos superiores, com palavras de baixo calão, além de ameaças de despedida. Deveriam também dançar na frente de todos os colegas promotores, vendedores e supervisores a música da 'Eguinha Pocotó'. Dano moral: concedido.
- 97. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 2ª Turma. RO n. 01412-2007-023-06-00-2. Relator(a): Eneida Melo Correia de Araújo. Recife-PE, 03.12.2008. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 31.01.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 02.12.2009. \*\* RESUMO: Prática motivacional consistente no canto de um grito de guerra citando as letras e o nome da empresa, bem como dançar na presença de colegas e de clientes. Dano moral: não concedido.

- 98. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 2ª Turma. RO n. 01174-2008-161-06-00-0. Relator(a): Ivanildo da Cunha Andrade. Recife-PE, 18.02.2009. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 25.03.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 22.02.2010. \*\* RESUMO: Superior hierárquico tratava de forma grosseira os empregados, dando-lhes apelidos pejorativos. Os funcionários deveriam cantar o hino nacional ou da empresa. Alguns funcionários deveriam dançar qualquer ritmo. Dano moral: não concedido.
- 99. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 2ª Turma. RO n. 00579-2008-010-06-00-0. Relator(a): Ivanildo da Cunha Andrade. Recife-PE, 11.03.2009. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 07.04.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 09.11.2009. \*\* RESUMO: Promoção de eventos em dias festivos (dia das bruxas, carnaval) em que os funcionários deveriam usar blusas características; funcionários eram convocados para reuniões mensais em que havia "grito de guerra" (música e dança), com a participação de empregados de diversos escalões. Dano moral: não concedido.
- 100. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 3ª Turma. RO n. 00920-2007-141-06-00-3. Relator(a): Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Recife-PE, 11.03.2009. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 03.07.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 19.01.2010. \*\*\* RESUMO: Os colegas de trabalho do funcionário entoavam um hino com seu nome causando-lhe constrangimento. Com o fim de estimular vendas e sob coordenação do superior hierárquico utilizavam-se palavras de baixo calão e apelidos pejorativos aos funcionários, além de "entoação de música de tom pornográfico com o nome do reclamante". Dano moral: concedido.
- 101. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 1ª Turma. RO n. 01005-2008-016-06-00-8. Relator(a): Nelson Soares Júnior. Recife-PE, 28.04.2009. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 23.05.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaA-">http://www.trt6.gov.br/consultaA-</a>

- cordaos/resultadosConsultaInternet.php>. Acesso em: 17.02.2010. \*\* RESUMO: Participação de empregados em dinâmicas de grupo com gritos de guerra, cuja letra e ritmo foram adaptados à cultura regional e eleitos mediante concurso realizado com os empregados da empresa. O grito de guerra consiste em uma frase que deveriam pronunciar no centro da loja na presença dos colegas e clientes, batendo palmas, pés e rebolando. Havia uma música específica para este efeito. O grito era feito até 3 vezes ao dia e durava 15 minutos. Dano moral: concedido.
- 102. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 1ª Turma. RO n. 01908-2008-143-06-00-0. Relator(a): Nelson Soares Júnior. Recife-PE, 09.06.2009. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 10.07.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 09.11.2009. \*\* RESUMO: Imposição de "gritos de guerra" e de trejeitos de dançarino. Dano moral: concedido.
- 103. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 1ª Turma. RO n. 00999-2007-141-06-00-2. Relator(a): Valdir Carvalho. Recife-PE, 09.06.2009. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 10.07.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaA-cordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaA-cordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 09.11.2009. \*\* RESUMO: Uso de apelidos pejorativos aos vendedores que não atingissem as metas de vendas ("burro", "incompetente"). No caso, o obreiro era chamado de Pocotó, em alusão a um certo "funk" onde uma figura representa uma égua. Quando o obreiro entrava na sala de vendas os supervisores e gerentes entoavam a música "Eguinha Pocotó". Dano moral: concedido.
- 104. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 2ª Turma. RO n. 01091-2008-102-06-00-4. Relator(a): Acácio Júlio Kezen Caldeira. Recife-PE, 29.07.2009. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 27.08.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 09.11.2009. \*\* RESUMO: Gritos de guerra (falando alto), cantar, dançar e bater palmas em meio ao público; a regra do grito de guerra era dar uma rebolada, bater palmas e dançar. Dano moral: concedido.

- 105. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 6ª Região. 2ª Turma. RO n. 01460-2007-010-06-00-4. Relator(a): André Genn de Assunção Barros. Recife-PE, 29.07.2009. Diário Oficial do Estado DOE/PE, 28.08.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php">http://www.trt6.gov.br/consultaAcordaos/resultadosConsultaInternet.php</a>. Acesso em: 09.11.2009. \*\* RESUMO: Práticas motivacionais como cantar o hino da empresa. Dano moral: não concedido.
- 106. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 8ª Região. 1ª Turma. RO n. 00623-2005-015-08-00-0. Relator(a): Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Belém-PA, 05.12.2006. Diário Oficial do Estado DOE/PA, 18.01.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt8.jus.br/std/highlight.aspx?qEntidade=a2grau&qCod=51143&qPista=c">http://www.trt8.jus.br/std/highlight.aspx?qEntidade=a2grau&qCod=51143&qPista=c</a> antar>. Acesso em: 04.11.2009 \*\* RESUMO: Cobranças vexatórias para o cumprimento de metas e imposição aos gerentes e empregados que cantem hinos de motivação (Hino "Guerreiros do Norte") e que deem gritos de guerra (ex.: "somos guerreiro, vamos atingir as metas"; vencer, vencer; imitação de índio UH, UH, UH e hô, hô, hô, vamos atingir as metas). Dano moral: concedido.
- 107. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 8ª Região. 4ª Turma. RO n. 0001-2009-014-08-00-0. Relator(a): Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. Belém-PA, 18.11.2007. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 14.04.2010. Disponível em: <a href="http://www.trt8.jus.br/std/highlight.aspx?qEntidade=a2grau&qCod=125509&qPista=dançar">http://www.trt8.jus.br/std/highlight.aspx?qEntidade=a2grau&qCod=125509&qPista=dançar</a>. Acesso em: 29.04.2010. \*\* RESUMO: Os funcionários que não alcançavam as metas deveriam pagar flexões, passar por corredor polonês, correr e descer escada ou carregar tartaruga. Por vezes, a tartaruga era colocada na mesa e toda a equipe deveria cantar e dançar na frente dos demais vendedores a 'dança da tartaruga'. Dano moral: concedido.
- 108. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 8ª Região. 1ª Turma. RO n. 01366-2008-013-08-00-4. Relator(a): Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Belém-PA, 21.07.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 24.07.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt8.jus.br/std/highlight.aspx?qEntidade=a2grau&qCod=108028&qPista=cantar">http://www.trt8.jus.br/std/highlight.aspx?qEntidade=a2grau&qCod=108028&qPista=cantar</a>. Acesso em: 04.11.2009. \*\*\* RESUMO: Penas e prendas aos vendedores que não atingissem metas de

- vendas ou que chegassem atrasados como a realização de exercícios físicos e o uso de chapéu com orelha de burro. Certas salas possuíam hino. Algumas vezes, havia palavras de baixo calão nos hinos. Vendedores e supervisores entoavam hinos. Dano moral: concedido.
- 109. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 8ª Região. 1ª Turma. RO n. 01606-2008-008-08-00-5. Relator(a): Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Belém-PA, 06.10.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, 09.10.2009. Disponível em: <a href="http://">http:// www.trt8.jus.br/std/highlight.aspx?qEntidade=a2grau&qCod= 113769&qPista=cantar>. Acesso em: 04.11.2009. \*\* <u>RESUMO</u>: Pagamento de micos no caso de atrasos ou do não atingimento de metas de vendas como fazer flexões e correr ao redor da mesa; uso de palavras de baixo calão em relação ao funcionário. Havia um quadro de 'performance' de vendedores com a denominação 'tropa de elite' para os melhores e para os piores 'recruta'. Gritos de guerra e hinos com palavras de baixo calão contra a concorrência deveriam ser cantados nas reuniões: "detona a concorrência reduzindo o TTC, eu sou da Terror Sul, nossa meta é ganhar a SHER, estamos sempre juntos para cumprir nossa missão e f... de p... olha a execução". Dano moral: concedido.
- 110. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 8ª Região. 3ª Turma. RO n. 0097700-66.2009.5.08.0016. Relator(a): José Maria Quadros de Alencar. Belém-PA, 03.03.2010. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 09.03.2010. Disponível em: <a href="http://www.trt8.jus.br/std/highlight.aspx?qEntidade=a2grau&qCod=123308&qPista=cantar">http://www.trt8.jus.br/std/highlight.aspx?qEntidade=a2grau&qCod=123308&qPista=cantar</a>. Acesso em: 29.03.2010. \*\* RESUMO: Cobranças de metas dos funcionários por e-mails, vídeo conferência e reuniões semanais. Durante as reuniões, incentivavase a disputa entre regiões, tendo sido criado um "jingle" com uma música da Ivete Sangalo. Os gerentes deveriam cantar e fazer a coreografia. Também exigia-se o grito de guerra 'águia do norte': "somos fortes, somos guerreiros do norte". Dano moral: não concedido.
- 111. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 8ª Região. 4ª Turma. RO n. 0158800-77.2008.5.08.0009. Relator(a): Alda Maria de Pi-

nho Couto. Belém-PA, 16.03.2010. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, 22.03.2010. Disponível em: <a href="http://www.">http://www.</a> trt8.jus.br/std/highlight.aspx?qEntidade=a2grau&qCod=12434 9&qPista=hino>. Acesso em: 29.03.2010. \*\* RESUMO: Os funcionários que não alcançassem as metas de vendas tinham seus nomes expostos em um quadro e sobre sua mesa era deixada uma tartaruga. Os vendedores deveriam também passar pelo 'corredor do inferno', correr ao redor da sala e fazer exercícios físicos. Também eram proferidas palavras de baixo calão contra os funcionários que sofriam até agressões físicas. Ao final das reuniões os funcionários deveriam cantar o 'grito motivacional': "Detona a concorrência reduzindo o TTC, eu sou da terror sul e a nossa meta é ganhar sher, estamos sempre juntos para cumprir qualquer missão, eh f... da p... olha a execução e olha para a galera terror sul e vê quem é a melhor, a gente vende e bota pra f...". Dano moral: concedido.

- 112. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 9ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 34643/07. RO n. 03908-2005-008-09-00-0. Relator(a): Ubirajara Carlos Mendes. Curitiba-PR, 13.11.2007. DJPR, 23.11.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt9.jus.br/internet\_base/processoman.do?evento=Editar&chPlc=AAAbqKAAYAAKar3AAY">http://www.trt9.jus.br/internet\_base/processoman.do?evento=Editar&chPlc=AAAbqKAAYAAKar3AAY</a>. Acesso em: 04.11.2009. \*\* RESUMO: Aqueles que não atingissem as metas eram xingados com palavras de baixo calão, deveriam beber refrigerante quente, fazer flexões, dançar "na boca da garrafa", assistir show de striptease com mulheres especialmente contratadas de conduta moral duvidosa. Dano moral: concedido.
- 113. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 9ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 22411/08. RO n. 03621-2004-004-09-00-3. Relator(a): Benedito Xavier da Silva. Curitiba-PR, 17.06.2008. DJPR, 01.07.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt9.jus.br/internet\_base/plc/impressaoPlc.do?evento=F12-Imprimir&impIntel=S">http://www.trt9.jus.br/internet\_base/plc/impressaoPlc.do?evento=F12-Imprimir&impIntel=S</a>. Acesso em: 09.11.2009. \*\* RESUMO: A equipe que não cumprisse as metas estabelecidas era taxada de "lanterna" e "preguiçosa" e ganhava o prêmio abacaxi. Os funcionários tinham que dançar "na boca da garrafa" na presença de colegas na sala de reunião. Dano moral: concedido.

- 114. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 9ª Região. 3ª Turma. Acórdão n. 12092/09. RO n. 20488-2007-010-09-00-4. Relator(a): Cássio Colombo Filho. Curitiba-PR, 01.04.2009. DJPR, 04.08.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt9.jus.br/internet\_base/processoman.do?evento=Editar&chPlc=AAAbqKAAbAAAAk7KAAC">http://www.trt9.jus.br/internet\_base/processoman.do?evento=Editar&chPlc=AAAbqKAAbAAAAk7KAAC</a>. Acesso em: 13.04.2010. \*\* RESUMO: Os empregados do setor de vendas deveriam dançar 'funk', 'forró' e outras músicas e recebiam batidas na cabeça com martelo de borracha e apitaço, caso não atingissem as metas determinadas pela empresa. Dano moral: concedido.
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 10<sup>a</sup> Região. 1<sup>a</sup> Turma. RO n. 00807-2008-005-10-00-5. Relator(a): Flávia Simões Falcão. Brasília-DF, 03.12.2008. Diário Oficial Federal, 12.12.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt10.jus.br/search?q=cache">http://www.trt10.jus.br/search?q=cache</a>: nvkTDFpagosJ:www-dev3.trt10.jus.br/consweb/gsa segunda instancia.php%3Ftip processo trt%3DRO%26ano processo trt%3D2008%26num processo trt%3D5702%26num processo voto%3D162390%26dta\_publicacao%3D12/12/2008%26dta\_julg amento%3D03/12/2008%26embargo%3D+dano+moral+dan%C 3%A7ar++&site=dev juris segunda&client=trt10inst2 Iframe&lr=lang pt&access=p&ie=UTF-8&output=xml no dtd&proxystylesheet=trt10inst2 Iframe&getfields=\*&filter=0 &oe=UTF-8>. Acesso em: 04.11.2009. \*\* RESUMO: Vendedores com pior desempenho eram xingados e ridicularizados e deveriam dançar "na boquinha da garrafa" ou usar saia. Dano moral: concedido.
- 116. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 10° Região. 2° Turma. RO n. 00700-2008-018-10-00-3. Relator(a): Gilberto Augusto Leitão Martins. Brasília-DF, 18.02.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 06.03.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt10.jus.br/search?q=cache:tJkFPatpHY4J:www-dev3.trt10.jus.br/consweb/gsa\_segunda\_instancia.php%3Ftip\_processo\_trt%3DRO%26ano\_processo\_trt%3D2009%26num\_processo\_trt%3D149%26num\_processo\_voto%3D167563%26dta\_publicacao%3D06/03/2009%26dta\_julgamento%3D18/02/2009%26embargo%3D+dano+moral+dan%C3%A7ar++&site=dev\_juris\_segunda&client=trt10inst2\_Iframe&lr=lang\_

- p t & a c c e s s = p & i e = U T F 8 & o u t p u t = x m l \_ n o \_ dtd&proxystylesheet=trt10inst2\_Iframe&getfields=\*&filter=0 &oe=UTF-8>. Acesso em: 04.11.2009. \*\*\* <u>RESUMO</u>: Tratamento hostil e agressivo no caso de não atingimento de metas. Um frango de borracha era colocado em cima da mesa. Vendedores deveriam dançar "na boquinha da garrafa". Referências à existência da "sala de gás" onde eram realizadas reuniões em tom agressivo e hostil pela gerência. Dano moral: concedido.
- 117. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 10<sup>a</sup> Região. 1<sup>a</sup> Turma. RO n. 00656-2008-017-10-00-5. Relator(a): Maria Regina Machado Guimarães. Brasília-DF, 04.03.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, 13.03.2009. Disponível em: <a href="http://">http:// www.trt10.jus.br/search?q=cache:eL1dvSdxBYkJ:www-dev3. trt10.jus.br/consweb/gsa\_segunda\_instancia.php%3Ftip\_processo\_trt%3DRO%26ano\_processo\_trt%3D2009%26num\_processo\_trt%3D399%26num\_processo\_voto%3D169155%26dta\_ publicacao%3D13/03/2009%26dta\_julgamento%3D04/03/2009% 26embargo%3D+dano+moral+m%C3%BAsica++&site=dev\_juris\_segunda&client=trt10inst2\_Iframe&lr=lang\_ pt&access=p&ie=UTF-8&proxystylesheet=trt10inst2\_ Iframe&output=xml\_no\_dtd&getfields=\*&filter=0&oe=UTF-8>. Acesso em: 04.11.2009. \*\* RESUMO: Funcionários que não atingissem metas deveriam dançar balé e "na boquinha da garrafa", entre outras; uso de palavras de baixo calão contra funcionários, com a interpelação "dança na garrafa ou não?"; deveriam aguardar em uma sala isolada conhecida como "sala do gás" onde eram sabatinados e humilhados. Dano moral: concedido.
- 118. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 10<sup>a</sup> Região. 3<sup>a</sup> Turma. RO n. 00464-2009-007-10-00-2. Relator(a): Paulo Henrique Blair. Brasília-DF, 15.12.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 15.01.2010. Disponível em: <a href="http://www.trt10.jus.br/cache.php?q=dan%C3%A7ar+moral++&url=192.168.0.2">http://www.trt10.jus.br/cache.php?q=dan%C3%A7ar+moral++&url=192.168.0.2</a> 5%2Fsearch%3Fq%3Dcache%3Awww-dev3.trt10.jus.br/consweb/gsa\_segunda\_instancia.php%25253Ftip\_processo\_trt%25253DRO%252526ano\_processo\_trt%25253DRO%25252526num\_processo\_trt%25253DRO%25252526num\_processo\_trt%25253DRO%25252526num\_processo\_trt%25253DRO%25252526num\_processo\_

- voto%25253D197689%252526dta\_publicacao%25253D15-JAN-10%252526dta\_julgamento%25253D15/12/2009%252526embarg o%25253D%2526proxystylesheet%253Dtrt10inst2\_Iframe>. Acesso em: 29.04.2010. \*\* RESUMO: Durante as reuniões de cobranças de metas na 'sala de gás' (fechada por vidros) o clima era hostil, eram proferidas agressões verbais e funcionários eram submetidos a práticas humilhantes como fazer a dança 'na boca da garrafa'. Dano moral: concedido.
- 119. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 10<sup>a</sup> Região. 2<sup>a</sup> Turma. RO n. 00133-2009-011-10-00-1. Relator(a): João Amílcar. Brasília-DF, 19.01.2010. Diário Eletrônico da Justica do Trabalho – DEJT, 12.02.2010. Disponível em: <a href="http://www.trt10.jus.br/ca-">http://www.trt10.jus.br/ca-</a> che.php?q=m%C3%BAsica+moral++&url=192.168.0.25%2Fsea rch%3Fq%3Dcache%3Awww-dev3.trt10.jus.br/consweb/gsa\_ segunda\_instancia.php%25253Ftip\_processo\_ trt%25253DRO%252526ano\_processo\_ trt%25253D2009%252526num\_processo\_ trt%25253D7189%252526num\_processo\_ voto%25253D199754%252526dta\_publicacao%25253D12-FEB-10%252526dta julgamento%25253D19/01/2010%252526embarg o%25253D%2526proxystylesheet%253Dtrt10inst2\_Iframe>. Acesso em: 29.03.2010. \*\* RESUMO: A funcionária declarou que ao reclamar de excesso de trabalho o superior hierárquico a chamava de 'minha escrava', usava expressões 'vida de negro é difícil' e cantava a música tema da novela Escrava Isaura "lerê, lerê...". Dano moral: não concedido.
- 120. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 10ª Região. 1ª Turma. RO n. 00854-2009-019-10-00-2. Relator(a): Pedro Luis Vicentin Foltran. Brasília-DF, 26.01.2010. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 05.02.2010. Disponível em: <a href="http://www.trt10.jus.br/cache.php?q=can%C3%A7%C3%A3o+moral++&url=192.168.0.25%2Fsearch%3Fq%3Dcache%3Awww-dev3.trt10.jus.br/consweb/gsa\_segunda\_instancia.php%25253Ftip\_processo\_trt%25253DRO%25253DRO%25253D05-FEB-voto%25253D195778%252526dta\_publicacao%25253D05-FEB-

- 10%252526dta\_julgamento%25253D26/01/2010%252526embarg o%25253D%2526proxystylesheet%253Dtrt10inst2\_Iframe>. Acesso em: 29.03.2010. \*\* <u>RESUMO</u>: O funcionário descreve que eram obrigados a entoar hino composto de palavras de baixo calão nas reuniões onde haviam cobranças. A empresa possuía um hino que era cantado no início das reuniões matinais, sendo entoado quase todos os dias. Dano moral: não concedido.
- 121. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 2ª Turma. Acórdão n. 09476/01. RO-V n. 3503/2001. Relator(a): Jorge Luiz Volpato. Florianópolis-SC, 10.09.2001. DJ/SC, 21.09.2001. Disponível em: <a href="http://www3.trt12.gov.br/juris/scripts/juris.asp?cb\_em=S&val=30&tex=dano+moral&cdjuiz=2653&dt1\_dia=&dt1\_mes=&dt1\_ano=&dt2\_dia=&dt2\_mes=&dt2\_ano=&ano\_ac=&classe=&cla\_esp=RO &cdlocal\_julg=0&cont=44&action=+Pesquisa+>. Acesso em: 27.11.2009. \*\* RESUMO: Durante os treinamentos, a funcionária foi obrigada a cantar músicas com letras obscenas, fazer coreografias com conotação pornográfica e ouvir frases do superior hierárquico acusando de medíocres aos que não se submetiam "à ideologia" da empresa. Dano moral: concedido.
- 122. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 2ª Turma. Acórdão n. 12084/01. RO-V n. 2294/2001. Relator(a): Dilnei Ângelo Biléssimo. Florianópolis-SC, 13.11.2001. DJ/SC, 23.11.2001. Disponível em: <a href="http://www3.trt12.gov.br/juris/scripts/juris.asp?val=0&tex=danos+morais&cb\_em=S&dt1\_dia=&dt1\_mes=&dt1\_ano=&dt2\_dia=&dt2\_mes=&dt2\_ano=&cdjuiz=2034&cdlocal\_julg=0&cla\_esp=ROV&action=Pesquisar>. Acesso em: 30.11.2009. \*\*\* RESUMO: Brincadeiras com danças e músicas consideradas de mau gosto (cantar e dançar músicas com conteúdos impróprios); fazer gestos obscenos; imitar samambaia. Dano moral: concedido.
- 123. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 10055/06. RO n. 04543-2005-001-12-00-0. Relator(a): Edson Mendes de Oliveira. Florianópolis-SC, 24.07.2006. DJ/SC, 31.07.2006. Disponível em: <a href="http://consultas.trt12.jus.br/SAP2/ProcessoListar.do?plocalConexao=sap2&mostraAno=&mostraParte=&toten=&pagina=0&processosPorPagina=100&">http://consultas.trt12.jus.br/SAP2/ProcessoListar.do?plocalConexao=sap2&mostraAno=&mostraParte=&toten=&pagina=0&processosPorPagina=100&</a>

- pvfclassenumerotrt=RO%20%20VA%20%20%200039092006>. Acesso em: 18.06.2009. \*\*\* <u>RESUMO</u>: Pagar prendas por ocasião da apresentação de novos operadores ou caso as metas não fossem atingidas, que incluíam: trabalhar fantasiado, dançar músicas populares (dança da garrafa, do piri-piri, do vaneirão), bater palmas, dançar e cantar "Um Tapinha Não Dói", cantar uma adaptação em português "Have You Ever Seen the Rain". Dano moral: concedido.
- 125. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 7906/07. RO n. 01704-2006-036-12-00-8. Relator(a): Marcos Vinicio Zanchetta. Florianópolis-SC, 28.05.2007. TRTSC/DOE, 12.06.2007. Disponível em: <a href="http://consultas.trt12.jus.br/SAP2/ProcessoListar.do?plocalConexao=sap2&mostraAno=&mostraParte=&toten=&pagina=0&processosPorPagina=100&pvfclassenumerotrt=RO%20%20V%20%20%20%200139022006>. Acesso em: 19.06.2009. \*\* RESUMO: Passar por corredor polonês; fazer a "dança da garrafa", "eguinha pocotó" e "dança do piri-piri" (oriunda de uma música da cantora Gretchen, conhecida como rainha do rebolado) quando do ingresso de novo funcionário na empresa ou quando estreava novo operador no "call center". Dano moral: não concedido.
- 126. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 1ª Turma. RO n. 03032-2007-037-12-00-2. Relator(a): Viviane Colucci.

Florianópolis-SC, 02.06.2008. TRTSC/DOE, 18.06.2008. Disponível em: <a href="http://www3.trt12.gov.br/juris/scripts/juris.asp?">http://www3.trt12.gov.br/juris/scripts/juris.asp?</a> val=0&tex=dano+moral&cb\_em=S&dt1\_dia=&dt1\_mes=&dt1\_ano=&dt2\_dia=&dt2\_mes=&dt2\_ano=&cdjuiz=2936&cdlocal\_julg=0&cla\_esp=&RO+&action=Pesquisar>. Acesso em: 27.11.2009. \*\*\* RESUMO: Funcionário novo contratado para a função de "operador de telemarketing" era submetido a trotes. Aqueles que não alcançassem as metas de vendas deveriam trabalhar fantasiados e participar de danças "boquinha da garrafa" e "funk". Dano moral: concedido.

- 127. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 1ª Turma. RO n. 07434-2006-014-12-00-1. Relator(a): Jorge Luiz Volpato. Florianópolis-SC, 11.06.2008. TRTSC/DOE, 19.06.2008. Disponível em: <a href="http://www3.trt12.gov.br/juris/scripts/juris.asp?val="http://www3.trt12.gov.br/juris/scripts/juris.asp?val="0&tex=ass%E9dio+moral&cb\_em=S&dt1\_dia=&dt1\_mes=&dt1\_ano=&dt2\_dia=&dt2\_mes=&dt2\_ano=&cdjuiz=2653&cdlocal\_julg=0&cla\_esp=ROV&action=Pesquisar>. Acesso em: 27.11.2009. \*\*\*

  RESUMO: Empregados que chegassem em um novo setor de trabalho eram incitados a participar de um verdadeiro "show" de auditório, onde dançavam ao som de aplausos, gritos e músicas com conotação sexual (pirim-pim-pim e outras similares) entoadas pelos demais presentes, predominantemente pessoas do sexo masculino. Dano moral: concedido.
- 128. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 2ª Turma. RO n. 03031-2007-026-12-00-4. Relator(a): Edson Mendes de Oliveira. Florianópolis-SC, 10.10.2008. TRTSC/DOE, 20.10.2008. Disponível em: <a href="http://www3.trt12.gov.br/juris/scripts/juris.as">http://www3.trt12.gov.br/juris/scripts/juris.as</a> p?val=0&tex=ass%E9dio+moral&cb\_em=S&dt1\_dia=&dt1\_mes=&dt1\_ano=&dt2\_dia=&dt2\_mes=&dt2\_ano=&cdjuiz=838&cdlocal\_julg=0&cla\_esp=ROV&action=Pesquisar>. Acesso em: 27.11.2009. \*\*\* RESUMO: Realização de "trotes" para os novos funcionários. Brincadeiras motivacionais. Existência de um quadro com os melhores e piores funcionários. Obrigação de fazer danças constrangedoras ("boquinha da garrafa", "dança dos zerados" e "funk"). A moni-

- tora solicitava ao funcionário que segurasse um fósforo aceso e falasse rapidamente sua vida pessoal. Dano moral: concedido.
- 129. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 1ª Turma. RO n. 08926-2006-034-12-00-9. Relator(a): José Ernesto Manzi. Florianópolis-SC, 21.05.2009. TRTSC/DOE, 15.06.2009. Disponível em: <a href="http://www3.trt12.gov.br/juris/scripts/juris.asp?val=0&tex=ass%E9dio+moral&cb\_em=S&dt1\_dia=&dt1\_mes=&dt1\_ano=&dt2\_dia=&dt2\_mes=&dt2\_ano=&cdjuiz=1294&cdlocal\_julg=0&cla\_esp=ROV&action=Pesquisar>. Acesso em: 27.11.2009. \*\*\* RESUMO: Funcionário obrigado a se apresentar aos novos colegas em cima de uma cadeira fazendo a dança do "piripiri". Dano moral: concedido.
- 130. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 3ª Turma. RO n. 04566-2008-014-12-00-3. Relator(a): Gisele Pereira Alexandrino. Florianópolis-SC, 16.06.2009. TRTSC/DOE, 02.07.2009. Disponível em: <a href="http://www3.trt12.gov.br/juris/">http://www3.trt12.gov.br/juris/</a> scripts/juris.asp?val=0&tex=dano+moral&cb\_em=S&dt1 dia=&dt1 mes=&dt1 ano=&dt2 dia=&dt2 mes=&dt2 ano=&cdjuiz=993&cdlocal julg=0&cla esp=NAOESPECIFIC AR&action=Pesquisar>. Acesso em: 27.11.2009. \*\* RESUMO: Práticas motivacionais como uso de fantasias. Imposição aos empregados de participação em dancas com apelo sexual. Quando os operadores não atingiam as metas, deveriam dançar a "dança da garrafa". Também dançavam uma "dança de vaneirão". Dano moral: não concedido.
- 131. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 1ª Turma. RO n. 06283-2007-036-12-00-2. Relator(a): Mirna Uliano Bertoldi. Florianópolis-SC, 28.07.2009. TRTSC/DOE, 17.08.2009. Disponível em: <a href="http://www3.trt12.gov.br/juris/scripts/juris.asp?val=0&tex=dan%E7a+&dt1\_dia=20&dt1\_mes=1&dt1\_ano=2009&dt2\_dia=28&dt2\_mes=1&dt2\_ano=2010&limpaDatas=on&cdjuiz=0&cdlocal\_julg=0&cla\_esp=NAOESPECIFICAR&action=Pesquisar>. Acesso em: 20.01.2010. \*\* RESUMO: Funcionários com baixas vendas eram chamados de "prego", "bola murcha", "bolinha" ou "estava na rosca"; imposição de participação em danças: "piri-piri", "dança da garrafa" e "dança

- da cadeira" como parte de técnicas motivacionais; além do corredor polonês. Dano moral: concedido.
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 1ª Turma. 132 RO n. 02840-2008-036-12-00-7. Relator(a): Viviane Colucci. Florianópolis-SC, 18.02.2010. TRTSC/DOE, 05.03.2010. Disponível em: <a href="http://consultas.trt12.jus.br/SAP2/ProcessoListar.d">http://consultas.trt12.jus.br/SAP2/ProcessoListar.d</a> o?plocalConexao=sap2&toten=&pagina=0&processosPorPagi na=100&pnprocesso=02840&pnano=2008&pnvara=036&pnre giao=12&pnsequencial=&pndigito=&pnuprotrt=&pano=2001 &pvfoabuf=&noab=&uf=&panoOab=>. Acesso em: 31.03.2010. \*\* RESUMO: Funcionário tratado de forma discriminatória tendo recebido um apelido. Ficou demonstrado que a empresa possuía um quadro para os melhores e piores do mês; nas reuniões eram divulgados os nomes dos funcionários que não atingiam as metas, os quais deveriam dançar a 'dança da garrafa'. A dança também deveria ser feita no caso de mudança de equipe. Outros constrangimentos também eram impostos como impedir as idas ao banheiro ou levantar para beber água. Dano moral: concedido.
- 133. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 12ª Região. 1ª Turma. RO n. 05025-2007-037-12-00-5. Relator(a): Jorge Luiz Volpato. Florianópolis-SC, 08.03.2010. TRTSC/DOE, 12.03.2010. Disponível em: <a href="http://consultas.trt12.jus.br/SAP2/ProcessoListar.do">http://consultas.trt12.jus.br/SAP2/ProcessoListar.do</a> o?plocalConexao=sap2&toten=&pagina=0&processosPorPagina=100&pnprocesso=05025&pnano=2007&pnvara=037&pnregiao=12&pnsequencial=&pndigito=&pnuprotrt=&pano=2001&pvfoabuf=&noab=&uf=&panoOab=>. Acesso em: 31.03.2010. \*\* RESUMO: A empresa promovia eventos motivacionais e os funcionários deveriam ir fantasiados. Aqueles que não comparecessem fantasiados deveriam dançar: 'dança da garrafa' e 'piririri'. As danças também deveriam ser feitas quando mudavam de equipe. Dano moral: concedido.
- 134. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 13ª Região. 2ª Turma. Acórdao n. 105629. RO n. 00854-2008-007-13-00-5. Relator(a): Wolney de Macedo Cordeiro. João Pessoa-PB, 01.04.2009. Diário da Justiça, 14.05.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt13.jus.br/jurisprudencia/detalhar.jsf">http://www.trt13.jus.br/jurisprudencia/detalhar.jsf</a>>. Acesso em: 04.11.2009.

- \*\* <u>RESUMO</u>: Funcionária acusada de furto e designada de "macaca"; exigência de falar baixo, cortar cabelo e não circular em certos ambientes. Foram instaladas câmeras de circuito interno de vigilância e sempre que passava pelo gerente este cantarolava: "estou filmando, estou filmando tudo, mas fico calado, faz de conta que sou mudo", um plágio da música do cantor Flávio José. Dano moral: não concedido.
- 135. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 15ª Região. 3ª Turma. RO (e adesivo) n. 00939-2004-004-15-00. Relator(a): Marcelo Magalhães Rufino. Campinas-SP,09.08.2005. DOESP,16.09.2005. Disponível em: <a href="http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pProcesso.wProcesso?pTipoConsulta=PROCESSO&pIdProc=1107862&pDbLink=">http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pProcesso.wProcesso?pTipoConsulta=PROCESSO&pIdProc=1107862&pDbLink=</a>. Acesso em: 24.04.2009. \*\* RESUMO: Brincadeiras e micos em decorrência de atrasos ou caso não atingissem metas de vendas: fantasiar-se de colete com estampa de mico, usar calcinha vermelha, colocar galinha de borracha sobre a cabeça, corredor polonês, dançar na frente dos colegas de trabalho músicas do grupo de axé "É o Tchan". Dano moral: concedido.
- 136. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 15ª Região. 5ª Turma. RO n. 00492-2006-153-15-00-9. Relator(a): Valdevir Roberto Zanardi. Campinas-SP, 18.07.2006. DOESP, 28.07.2006. Disponível em: <a href="http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.wAcordao?pTipoConsulta=PROCESSO&n\_idv=694949">http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.wAcordao?pTipoConsulta=PROCESSO&n\_idv=694949</a> Acesso em: 17.07.2009. \*\*\* RESUMO: Em datas festivas os funcionários compareciam fantasiados como "caipira", coelho, mulher vestida de homem. Competição entre grupos de trabalho quanto às fantasias, decoração e apresentação de "gritos de guerra", dentre outros. Dano moral: não concedido.
- 137. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 15ª Região. 6ª Turma. RO n. 01079-2005-126-15-00-8. Relator(a): Flávio Nunes Campos. Campinas-SP, 21.11.2006. DOESP, 12.01.2007. Disponível em: <a href="http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.wAcordao?">http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.wAcordao?</a> pTipoConsulta=PROCESSO&n\_idv=715010>. Acesso em: 17.07.2009. \*\* RESUMO: Submissão à situação vexatória materializada no sorteio de prenda em razão do não cumprimento de metas, consistente em dançar, desfilar ou cantar para os demais empregados. Dano moral: concedido.

- 138. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 15ª Região. 5ª Turma. RO n. 764-2005-004-15-00-1. Relator(a): Gerson Lacerda Pistori. Campinas-SP, 06.03.2007. DOESP, 16.03.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt15.jus.br/consulta/owa/wPesquisaJuris-prudencia">http://www.trt15.jus.br/consulta/owa/wPesquisaJuris-prudencia</a>. Acesso em: 26.11.2009. \*\* RESUMO: Em virtude de não alcançar metas de vendas, o funcionário deveria vestir camisa do mico ou "dançar numa roda usando calcinha vermelha ao som do grupo 'É o Tchan". Dano moral: concedido.
- 139. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 15ª Região. 2ª Turma. RO n. 00960-2006-004-15-00-7. Relator(a): José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Campinas-SP, 04.03.2008. DOESP, 14.03.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt15.jus.br/consulta/owa/wPesquisaJurisprudencia">http://www.trt15.jus.br/consulta/owa/wPesquisaJurisprudencia</a>. Acesso em: 11.11.2009. \*\* RESUMO: Funcionário que não atingisse as metas de vendas, que chegasse atrasado ou respondesse aos questionários incorretamente deveria vestir colete com estampa de mico, beber cerveja quente, usar roupa feminina, passar por "corredor polonês" sujeitando-se a atos violentos e obscenos; dançar na frente dos colegas músicas do grupo É o Tchan. Dano moral: concedido.
- 140. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 15ª Região. 5ª Turma. RO n. 01901-2006-109-15-00-6. Relator(a): Marcos da Silva Pôrto. Campinas-SP, 17.03.2009. DOESP, 27.03.2009. Disponível em: <a href="http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.w">http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.w</a> Acordao?pTipoConsulta=PROCESSO&n\_idv=935625>. Acesso em: 17.07.2009. \*\* RESUMO: Brincadeira consistente na entrega do troféu "Pantera Cor-de-Rosa" aos funcionários de pior desempenho na semana, aos sábados, com música de fundo. O Boneco da pantera deveria ser conduzido pelo premiado em seu veículo durante a semana até a próxima eleição. Dano moral: concedido.
- 141. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 15ª Região. 4ª Turma. RO n. 00428-2006-066-15-00-6. Relator(a): Vera Teresa Martins Crespo. Campinas-SP, 18.03.2008. DOESP, 11.04.2008. Disponível em: <a href="http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.w">http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.w</a> Acordao?pTipoConsulta=PROCESSO&n\_idv=815871>. Acesso em: 17.07.2009. \*\* RESUMO: Promoção de eventos internos,

- com a interpretação dos personagens "Lacraia" (um travesti; devendo fantasiar-se à caráter, usando roupa, peruca, maquiagem e unhas e dançar imitando o personagem) e "Rodriguinho" (cantor de pagode; devendo pintar o cabelo de loiro, cantar músicas parodiadas e dançar ao estilo do cantor). Dano moral: não concedido.
- 142. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 15ª Região. 4ª Turma. RO n. 01410-2008-059-15-00-5. Relator(a): Renato Buratto. Campinas-SP, 15.09.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 25.09.2009. Disponível em: <a href="http://consulta.trt15">http://consulta.trt15</a>. jus.br/consulta/owa/pProcesso.wProcesso?pTipoConsulta=PROCESSOCNJ&pIdProc=1569321&pDbLink=>. Acesso em: 20.01.2010. \*\* RESUMO: Obrigação de cantar o hino da empresa. Dano moral: não concedido.
- 143. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 15ª Região. 6ª Turma. RO n. 00628-2006-055-15-00-5. Relator(a): Olga Aida Joaquim Gomieri. Campinas-SP, 23.09.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 13.11.2009. Disponível em: <a href="http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pProcesso.wProcesso?pTipoConsulta=PROCESSOCNJ&pIdProc=1353532&pDbLink=">http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pProcesso.wProcesso?pTipoConsulta=PROCESSOCNJ&pIdProc=1353532&pDbLink=</a>. Acesso em: 20.01.2010. \*\* <a href="https://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pProcesso.wProcesso?pTipoConsulta-processo.wProcesso?pTipoConsulta-processo.wProcesso.wProcesso?pTipoConsulta-processo.wProcesso.wProcesso?pTipoConsulta-processo.wProcesso
- 144. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 15ª Região. 5ª Turma. RO n. 00605-2008-122-15-00-0. Relator(a): Elency Pereira Neves. Campinas-SP, 29.09.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 09.10.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt15.jus.br/consulta/owa/wPesquisaJurisprudencia">http://www.trt15.jus.br/consulta/owa/wPesquisaJurisprudencia</a>. Acesso em: 26.11.2009. \*\* RESUMO: Funcionário que não atingisse as metas de vendas era submetido a situações vexatórias, com o sorteio de tarefas: dançar, cantar e imitar bichos na frente de outras pessoas. Dano moral: não concedido.

- =PROCESSO&n\_idv=1015780>. Acesso em: 27.04.2010. \*\* <u>RESUMO</u>: Tratamento do funcionário de forma vexatória chamando-o de macaco ou cantando a música da novela Escrava Isaura. Dano moral: concedido.
- 146. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 15ª Região. 1ª Turma. RO n. 01753-2008-002-15-00-9. Relator(a): Mariane Khayat. Campinas-SP, 19.01.2010. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 29.01.2010. Disponível em: <a href="http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.wAcordao?pTipoConsulta=PROCESSO&n\_idv=1020820">http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pDecisao.wAcordao?pTipoConsulta=PROCESSO&n\_idv=1020820</a>. Acesso em: 22.03.2010. \*\* RESUMO: Caso não fosse atingida a meta de vendas, o funcionário deveria pagar mico como fazer a "dança da garrafa" e discursar para outros. Era colocado o disco "Na Boquinha da Garrafa". Os vendedores recebiam a designação 'lanterninha' caso não atingissem as metas. Dano moral: concedido.
- 147. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 16ª Região. 1ª Turma. RO n. 01677-2006-004-16-00-7. Relator(a): José Evandro de Souza. São Luis-MA, 22.10.2008. DOE, 12.12.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=67466&embargo=>">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=">http://www.trt16.jus.br/jurisprudencia/inteiroTeor.php?seqProcesso=">http://www.trt16.jus.b
- 148. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 4309/03. RO n. 00296-2002-005-17-00-8. Relator(a): José Carlos Rizk. Vitória-ES, 07.05.2003. Diário Oficial do TRT, 18.06.2003. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=30777&consulta=>">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=juri
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 7357/03. RO n. 01315-2002-002-17-00-4. Relator(a): Gerson Fernando da Sylveira Novais. Vitória-ES, 13.08.2003. Diário Ofi-

- cial do TRT, 08.10.2003. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=36788&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=36788&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/>RESUMO">RESUMO</a>: Pagamento de prendas e micos em virtude de atrasos, consistentes em danças de caráter sexual e erótico "Boquinha da Garrafa" e "Bonde do Tigrão". Dano moral: concedido.
- 150. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 7877/03. RO n. 01317-2002-008-17-00-1. Relator(a): Gerson Fernando da Sylveira Novais. Vitória-ES, 13.08.2003. Diário Oficial do TRT, 24.10.2003. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=36715&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=36715&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\*\* RESUMO: Participação em brincadeiras ("paga mico") em período de treinamento, consistente em dançar músicas de cunho erótico na presença de colegas em virtude de atrasos (música árabe, "Boquinha da Garrafa"). Dano moral: não concedido.
- 151. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 8049/03. RO n. 00836-2002-005-17-00-3. Relator(a): Marcello Maciel Mancilha. Vitória-ES, 04.09.2003. Diário Oficial do TRT, 03.11.2003. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXx.ascx&codigo=28820&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx
- 152. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 8029/03. RO n. 01300-2002-006-17-00-1. Relator(a): Maria de Lourdes Vanderlei e Souza. Vitória-ES, 09.09.2003. Diário Oficial do TRT, 31.10.2003. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31836&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31836&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31836&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31836&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx">RESUMO</a>: Participação em brincadeiras ("paga mico") em período de treinamento, consistente em dan-

- çar músicas de cunho erótico na presença de colegas em virtude de atrasos (música árabe, "Boquinha da Garrafa"). Dano moral: concedido.
- 153. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 8925/03. RO n. 01298-2002-008-17-00-3. Relator(a): Gerson Fernando da Sylveira Novais. Vitória-ES, 08.10.2003. Diário Oficial do TRT, 04.12.2003. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31409&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31409&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31409&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31409&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31409&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31409&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31409&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31409&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=31409&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx</a> & <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx</a> & <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx</a> & <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx</a> & <a
- 154. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 9239/03. RO n. 00847-2002-005-17-00-3. Relator(a): Sônia das Dores Dionísio. Vitória-ES, 18.11.2003. Diário Oficial do TRT, 11.12.2003. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXx.ascx&codigo=40805&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.ascx
- 155. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 1033/04. RO n. 01512-2002-006-17-00-9. Relator(a): Sérgio Moreira de Oliveira. Vitória-ES, 18.11.2003. Diário Oficial do TRT, 10.02.2004. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=43321&consulta=n">http://www.trtes.jus.br/index.as
- 156. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 807/04. RO n. 01647-2002-003-17-00-5. Relator(a): Maria de Lourdes Vanderlei e Souza. Vitória-ES, 26.11.2003. Diário Oficial do TRT, 02.02.2004. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=34357&co">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=34357&co</a>

- nsulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <u>RESUMO</u>: Imposição de brincadeiras ("pagar micos") durante o período de treinamento, consistente em dançar músicas de cunho erótico ("Boquinha da Garrafa" e "Bonde do Tigrão") na frente de colegas em caso de atrasos. Dano moral: não concedido.
- 157. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 1549/04. RO n. 00837-2002-005-17-00-8. Relator(a): José Luiz Serafini. Vitória-ES, 26.11.2003. Diário Oficial do TRT, 25.02.2004. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=29172&consulta="]http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jur
- 158. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 8195/04. RO n. 00103-2003-005-17-00-0. Relator(a): José Luiz Serafini. Vitória-ES, 11.05.2004. Diário Oficial do TRT, 25.10.2004. Disponível em: <a href="http://www.trt17.gov.br/SIC/SI-Cdoc/docviewer.aspx?id=40&sq=572668997&fmt=2">http://www.trt17.gov.br/SIC/SI-Cdoc/docviewer.aspx?id=40&sq=572668997&fmt=2</a>. Acesso em: 01.02.2010. \*\* RESUMO: Funcionários durante os treinamentos eram submetidos a dinâmicas, "brincadeiras", sendo exemplificado dançar 'funk' e 'performances semelhantes' na frente dos colegas. Dano moral: concedido.
- 159. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 6724/04. RO n. 00404-2003-002-17-00-4. Relator(a): Gerson Fernando da Sylveira Novais. Vitória-ES, 20.07.2004. Diário Oficial do TRT, 02.09.2004. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=50652&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=50652&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=50652&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=50652&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=50652&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=50652&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=50652&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=50652&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=50652&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx</a> de brincadeiras tais como dança a música "Bonde do Tigrão" ou a dança da "Boquinha da Garrafa", dentre outras, durante os períodos de prétreinamento. Dano moral: concedido.
- 160. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 3112/05. RO n. 00514-2003-002-17-00-6. Relator(a): Gerson

- 161. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 6847/05. RO n. 00282-2004-007-17-00-9. Relator(a): José Luiz Serafini. Vitória-ES, 07.07.2005. Diário Oficial do TRT, 01.09.2005. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=70141&consulta=">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=juri
- 162. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 8693/05. RO n. 01689-2004-008-17-00-0. Relator(a): Sônia das Dores Dionísio. Vitória-ES, 27.09.2005. Diário Oficial do TRT, 18.11.2005. Disponível em: <a href="http://www.trt17.gov.br/print.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=80946">http://www.trt17.gov.br/print.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=80946</a>> e <a href="http://www.trt17.gov.br/print.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=89277">http://www.trt17.gov.br/print.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=89277</a>>. Acesso em: 24.04.2009. \*\*\* RESUMO: Pagar prendas, dançar a música "Na Boquinha da Garrafa" em virtude de atrasos. Dano moral: concedido.
- 163. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 1810/06. RO n. 00331-2003-001-17-00-4. Relator(a): Luís Cláudio dos Santos Branco. Vitória-ES, 18.10.2005. Diário Oficial do TRT, 02.03.2006. Disponível em: <a href="http://www.trt17.gov.br/SIC/SICdoc/docviewer.aspx?id=40&sq=406581731&fmt=2">http://www.trt17.gov.br/SIC/SICdoc/docviewer.aspx?id=40&sq=406581731&fmt=2</a>. Acesso em: 01.02.2010. \*\* RESUMO: Brincadeiras e situações constrangedoras eram impostas aos funcionários que incluíam dançar danças conhecidas como "Dança da Garrafa" e "Bonde do Tigrão". Dano moral: concedido.
- 164. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 3513/06. RO n. 01430-2004-008-17-00-9. Relator(a): Cláudia Cardoso de Souza. Vitória-ES, 12.01.2006. Diário Oficial do TRT,

- 05.05.2006. Disponível em: <a href="http://www.trt17.gov.br/print.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=77283">http://www.trt17.gov.br/print.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=105927</a>. Acesso em: 24.04.2009. \*\* RESUMO: Pagar micos e prendas, vestir fantasias, dançar músicas ("Na Boquinha da Garrafa", "Bonde do Tigrão", "Dança da Motinha", "Dança da Cachorra") e cantar músicas durante o período de treinamentos. Dano moral: concedido.
- 165. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 6568/06. RO n. 00033-2005-012-17-00-0. Relator(a): José Carlos Rizk. Vitória-ES, 28.06.2006. Diário Oficial do TRT, 18.08.2006. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=m">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=96455&consulta=n">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=juri
- 166. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 2844/07. RO n. 01128-2005-007-17-00-5. Relator(a): Lino Faria Petelinkar. Vitória-ES, 22.11.2006. Diário Oficial do TRT, 23.04.2007. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=108302&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=108302&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 18.08.2009. \*\* RESUMO: Pagamento de "micos" no caso de não cumprimento de metas durante treinamentos. Imitar gays, personagem 'pit bicha' e dançar músicas obscenas, como "Na Boquinha da Garrafa". Dano moral: concedido.
- 167. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 2372/07. RO n. 01524-2005-006-17-00-6. Relator(a): José Luiz Serafini. Vitória-ES, 05.12.2006. Diário Oficial do TRT, 03.04.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt17.gov.br/print.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=103249">http://www.trt17.gov.br/print.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=103249</a> e <a href="http://www.trt17.gov.br/print.aspx?pg=jurisprudenciaXX">http://www.trt17.gov.br/print.aspx?pg=jurisprudenciaXX</a>. ascx&codigo=122480>. Acesso em: 24.04.2009. \*\* RESUMO: Pagar mico, dançar a música "Na Boquinha da Garrafa" na presença de outras pessoas. Dano moral: concedido.

- 168. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 2282/07. RO n. 00101-2005-011-17-00-4. Relator(a): Anabella Almeida Gonçalves. Vitória-ES, 12.12.2006. Diário Oficial do TRT, 29.03.2007. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=106904&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=106904&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* RESUMO: Imposição de brincadeiras durante o treinamento envolvendo música baiana, "Bonde do Tigrão" ou "Dança da Garrafa" para aqueles que chegassem atrasados. Dano moral: concedido.
- 169. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 9198/07. RO n. 01234-2006-013-17-00-1. Relator(a): José Carlos Rizk. Vitória-ES, 11.09.2007. Diário Oficial do TRT, 19.10.2007. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=133437&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=133437&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* RESUMO: Realização de brincadeiras, como dançar "Na Boca da Garrafa", "Gretchen" e outras, em casos de atrasos; sorteio de um nome de animal que deveria ser imitado (no caso do não cumprimento de metas de vendas) e uso de fantasias para participação em concursos internos, inclusive homens deveriam se vestir de mulher. Dano moral: concedido.
- 170. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 2959/08. RO n. 01309-2005-009-17-00-4. Relator(a): Lino Faria Petelinkar. Vitória-ES, 07.11.2007. Diário Oficial do TRT, 14.04.2008. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=130792&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=130792&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 19.08.2009. \*\* RESUMO: Submissão a situações constrangedoras ("pagar mico") durante treinamentos. No caso de atraso o funcionário foi obrigado a dançar funk na presença de colegas: Baba Baby da cantora Kelly Key. Cantar uma música também era uma das prendas. Dano moral: concedido.
- 171. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. Acórdão n. 2967/08. RO n. 01851-2003-007-17-00-2. Relator(a): Sérgio Moreira de Oliveira. Vitória-ES, 14.11.2007. Diário Oficial do TRT, 14.04.2008. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index">http://www.trtes.jus.br/index</a>.

- aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=121751&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral>. Acesso em: 19.08.2009. \*\* RESUMO: Aplicação de testes de motivação em período de treinamento (teste "paga mico") devendo dançar a música da "Boquinha da Garrafa" na presença de outras pessoas. Obrigação de fantasiar-se e dançar durante festas promovidas pela empresa. Dano moral: concedido.
- 172. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. 2ª Turma. Acórdão n. 3892/08. RO n. 00389-2005-011-17-00-7. Relator(a): Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi. Vitória-ES, 22.04.2008. Diário Oficial do TRT, 08.05.2008. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=13">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=13</a> 3160&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral>. Acesso em: 21.07.2009. \*\* RESUMO: Imposição de brincadeiras (micos) durante treinamentos como dançar a música da "Boquinha da Garrafa" ou do "Bonde do Tigrão". Dano moral: não concedido.
- 173. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 10470/08. RO n. 01368-2007-132-17-00-0. Relator(a): José Carlos Rizk. Vitória-ES, 09.09.2008. Diário Oficial do TRT, 24.10.2008. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/print.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=162252">http://www.trtes.jus.br/print.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=162252</a>. Acesso em: 16.11.2009. \*\* RESUMO: Brincadeiras de mau gosto com novos funcionários ou funcionários promovidos que deveriam ficar nus (batismo), e também no caso de não atingir metas, como a dança "Boquinha da Garrafa". Dano moral: concedido.
- 174. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. 2ª Turma. Acórdão n. 3522/09. RO n. 01256-2007-132-17-00-9. Relator(a): Carlos Henrique Bezerra Leite. Vitória-ES, 11.12.2008. Diário Oficial do TRT, 30.03.2009. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=158893">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=158893</a> &consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral>. Acesso em: 10.11.2009. \*\* RESUMO: Brincadeiras como segurar tartaruga, usar nariz de palhaço; vestir-se de mulher; batismo (ficar nu) e dançar "Na Boquinha da Garrafa" em função das metas atingidas; gritos de guerra com palavras de baixo calão. Dano moral: concedido.

- 175. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 4300/09. RO n. 01568-2006-014-17-00-1. Relator(a): José Carlos Rizk. Vitória-ES, 17.03.2009. Diário Oficial do TRT, 24.04.2009. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=173130&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=173130&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 19.08.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=173130&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 19.08.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=173130&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=173130&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 19.08.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=173130&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=173130&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 19.08.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=173130&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 19.08.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=173130&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 19.08.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=173130&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 19.08.2009. \*\* <a href="https://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=173130&consulta=m%25c3%25basica%2basic
- 176. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 6435/09. RO n. 01345-2005-007-17-00-5. Relator(a): Sérgio Moreira de Oliveira. Vitória-ES, 05.05.2009. Diário Oficial do TRT, 17.06.2009. Disponível em: <a href="http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=171239&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral">http://www.trtes.jus.br/index.aspx?pg=jurisprudenciaXX.ascx&codigo=171239&consulta=m%25c3%25basica%2be%2bdano%2bmoral</a>. Acesso em: 17.07.2009. \*\* RESUMO: Aplicação de testes de motivação em período de treinamento (teste "paga-mico"), como dançar a música da "Boquinha da Garrafa" na presença de outras pessoas. Obrigação de fantasiar-se e dançar durante datas festivas; brincadeiras em casos de atrasos durante treinamentos como imitar animais. Dano moral: concedido.
- 177. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 17ª Região. 3ª Turma. Acórdão n. 5236/10. RO n. 00244-2009-002-17-00-9. Relator(a): Carmen Vilma Garisto. Vitória-ES, 19.04.2010. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 19.05.2010. Disponível em: <a href="http://www.trt17.gov.br/sij/sijproc/AcompanhamentoProces-sual/paginainicial.aspx?id=236&sequencial=00244&ano=2009&vara=002&recurso=00>. Acesso em: 01.06.2010. \*\*\* RESUMO: Obrigação de pagar prendas na frente de colegas por não atingir 'metas', dentre elas, a 'Dança do Créu'. Dano moral: concedido.
- 178. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 3066/2000. Relator(a): Dora Maria da Costa. Goiânia-GO, 17.04.2001. Disponível em: <a href="http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=JR18&s1=dano+m%FAsica&u=http://www.tst.gov.br/brs/juni.html&p=1&r=5&f=G&l=0>. Acesso em: 04.06.2008. \*\*\*

  RESUMO: Vendedores menos eficientes deveriam pagar prendas como vestir-se de mulher, contar piada ou cantar música. Dano moral: concedido.

- 179. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 1420/2001. Relator(a): Ialba-Luza Guimarães de Mello. Goiânia-GO, 08.08.2001. Disponível em: <a href="http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=JR18&s1=dano+m%FAsica&u=http://www.tst.gov.br/brs/juni.html&p=1&r=4&f=G&l=0>. Acesso em: 04.06.2008.\*\* RESUMO: Prendas e gincanas vinculadas a metas, tais como vestir-se com trajes femininos, fazer imitações, colocar a cara na farinha e dançar "Na Boquinha da Garrafa". Dano moral: concedido.
- 180. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 1634/2001. Relator(a): Breno Medeiros. Goiânia-GO, 11.09.2001. Disponível em: <a href="http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=JR18">http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=JR18</a> &s1=dano+m%FAsica&u=http://www.tst.gov.br/brs/juni. html&p=1&r=3&f=G&l=0>. Acesso em: 04.06.2008. \*\* RESU-MO: Prendas e brincadeiras impostas aos funcionários que não tivessem boa produtividade como vestir trajes femininos, colocar a cara na farinha, imitar homossexuais, cuidar de cabrito ou tartaruga durante um mês e dançar "Na Boquinha da Garrafa". Dano moral: concedido.
- 181. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 1637/2001. Relator(a): Ialba-Luza Guimarães de Mello. Goiânia-GO, 25.10.2001. Disponível em: <a href="http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=JR18&s1=dano+m%FAsica&u=http://www.tst.gov.br/brs/juni.html&p=1&r=2&f=G&l=0>. Acesso em: 04.06.2008.\*\* RESUMO: Pagamento de prendas no caso de não atingir metas de vendas como fazer flexões, vestir-se de mulher, colocar o rosto na farinha e cantar música. Dano moral: concedido.
- 182. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 1967/2001. Relator(a): Dora Maria da Costa. Goiânia-GO, 06.11.2001. Disponível em: <a href="http://brs02.tst.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=JR18&s1=dano+m%FAsica&u=http://www.tst.gov.br/brs/juni.html&p=1&r=1&f=G&l=0>. Acesso em: 04.06.2008. \*\*

  RESUMO: Prendas e gincanas no caso de não atingir metas determinadas pelo empregador como vestir-se e enfeitar-se de mulher, imitar canguru, colocar o rosto na farinha, e dançar "Na Boquinha da Garrafa". Dano moral: concedido.

- 183. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 00849-2003-006-18-00-4. Relator(a): Breno Medeiros. Goiânia-GO, 04.11.2003. DJE, 18.11.2003. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20&tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=26&numpage=2>. Acesso em: 28.10.2009. \*\* RESUMO: Os funcionários com menor produção eram submetidos a brincadeiras como dançar "Na Boquinha da Garrafa", sair gritando que não atingiu metas e pagar refeições ao supervisor. Dano moral: concedido.
- 184. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 01138-2003-001-18-00-5. Relator(a): Breno Medeiros. Goiânia-GO, 25.11.2003. DJE, 05.12.2003. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?ta">http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?ta</a> bela=acordaos&palavra=música and dano moral&tipoproc=0 &relator=0&revisor=0&qtdeDocs=4&numpage=1>. Acesso em: 20.07.2009. \*\* RESUMO: Gincanas e brincadeiras motivacionais, dentre elas a dança "Na Boca da Garrafa", enfiar a boca numa vasilha de farinha de trigo e vestir-se de mulher. Dano moral: concedido.
- 185. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 00524-2003-005-18-00-5. Relator(a): Elvecio Moura dos Santos. Goiânia-GO, 03.02.2004. DJE, 20.02.2004. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20&tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=26&numpage=2>. Acesso em: 28.10.2009. \*\* RESUMO: Pagamento de prendas no caso de não alcançar metas de vendas: dançar "Na Boquinha da Garrafa", marchar em estilo militar de mãos dadas, brincadeira da tiazinha (depilar os colegas). Dano moral: concedido.
- 186. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 00477-2003-051-18-00-0. Relator(a): Geraldo Rodrigues do Nascimento. Goiânia-GO, 02.03.2004. DJE, 19.03.2004. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20">http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20</a> &tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=26&numpage= 2>. Acesso em: 28.10.2009. \*\* RESUMO: Brincadeiras durante

- reuniões em que eram feitos os levantamentos de vendas do dia anterior, sendo uma delas o "grito de guerra" com um hino gritado pelos vencedores para incentivo de vendas; jogar água para acordar os vendedores; dançar "Na Boca da Garrafa". Dano moral: concedido.
- 187. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 01304-2003-006-18-00-5. Relator(a): Ialba-Luza Guimarães de Mello. Goiânia-GO, 02.03.2004. DJE, 12.03.2004. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.re-sumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dança do tigrão&tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=6&numpage=1>. Acesso em: 20.07.2009. \*\*\* RESUMO: Em razão do não cumprimento de metas de vendas, foi imposto à funcionária dançar a "Dança da Garrafa"; os demais vendedores eram incentivados a cantar e bater palmas; no lugar da garrafa era usado outro objeto como copo descartável. E, ao sair de moda a "Dança da Garrafa", foi adotada a "Dança do Tigrão". Dano moral: concedido.
- 188. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 00575-2003-052-18-00-4. Relator(a): Platon Teixeira de Azevedo Filho. Goiânia-GO, 21.06.2004. DJE, 06.07.2004. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20&tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=26&numpage=2>. Acesso em: 28.10.2009. \*\* RESUMO: Pagamento de micos e prendas caso os vendedores não soubessem responder a perguntas: jogar água nos vendedores, dançar "Na Boca da Garrafa"; a empresa teria admitido a existência de grito de guerra. Dano moral: concedido.
- 189. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 00607-2004-006-18-00-1. Relator(a): Geraldo Rodrigues do Nascimento. Goiânia-GO, 25.08.2004. DJE, 14.09.2004. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20">http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20</a> &tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=26&numpage= 2>. Acesso em: 28.10.2009. \*\* RESUMO: Constrangimentos impostos ao funcionário: usar vestes femininas, dançar "Na Boquinha da Garrafa"; acionamento de extintor de incêndio sobre o mesmo. Dano moral: concedido.

- 190. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 00683-2004-003-18-00-8. Relator(a): Elvecio Moura dos Santos. Goiânia-GO, 19.01.2005. DJE, 10.02.2005. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20&tipoproc="0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=26&numpage=2">http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20&tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=26&numpage=2</a>. Acesso em: 28.10.2009. \*\* RESUMO: Práticas motivacionais e brincadeiras no caso de não atingir metas de vendas: acionamento de extintor de incêndio sobre os vendedores, vestir trajes femininos, pular igual canguru, introduzir cabeça numa vasilha de farinha, corridas de saco, dançar fazendo imitações degradantes, dançar em cima da mesa, dançar "Na Boquinha da Garrafa". Dano moral: concedido.
- 191. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 00921-2004-012-18-00-6. Relator(a): Elza Cândida da Silveira. Goiânia-GO, 01.03.2005. DJE, 18.03.2005. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20&tipoproc="0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=26&numpage=2">http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20&tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=26&numpage=2</a>. Acesso em: 28.10.2009. \*\* RESUMO: Em reuniões da empresa o funcionário foi obrigado a pagar prendas, dançar em cima da mesa ("Na Boquinha da Garrafa"), sair gritando da sucursal "hoje eu não bati a meta" e pagar refeições aos colegas que atingiram as metas. Dano moral: concedido.
- 192. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 01761-2004-009-18-00-0. Relator(a): Daniel Viana Júnior. Goiânia-GO, 19.07.2005. DJE, 02.08.2005. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20&tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=26&numpage=2>. Acesso em: 28.10.2009. \*\* RESUMO: Aplicação de técnicas motivacionais e pagamento de prendas no caso de não atingimento de metas: dançar funk, dançar "Na Boquinha da Garrafa", imitar animais, "Dança do Tigrão". Dano moral: concedido.
- 193. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 01825-2004-008-18-00-6. Relator(a): Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. Goiânia-GO, 18.10.2005. DJE, 21.11.2005. Dis-

ponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=bananeira&tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=6&numpage=1>. Acesso em: 20.07.2009. \*\* RESUMO: Funcionários que não alcançassem metas de vendas eram obrigados a "dançar e cantar músicas de conteúdo obscenos; "plantar bananeira"; pedir perdão de joelhos ao superior; imitar animais, dentre outros. Exigência de dançar a "Dança do Tigrão"; imitar galinha, declarando ser um "frangote" e que "não vendia nada". Dano moral: não concedido.

- 194. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. RO n. 00507-2006-001-18-00-5. Relator(a): Platon Teixeira de Azevedo Filho. Goiânia-GO, 03.10.2006. DJE, 20.10.2006. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=salinha&tipoproc=0 &relator=0&revisor=0&qtdeDocs=16&numpage=1">http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=salinha&tipoproc=0 &relator=0&revisor=0&qtdeDocs=16&numpage=1</a>. Acesso em: 20.07.2009. \*\* RESUMO: Práticas vexatórias durante as reuniões destinadas à avaliação de metas de venda. Corretores que atingiam as metas recebiam churrasquinho e os que não atingiam recebiam sopa. O funcionário teria sido colocado "em um palco na superintendência para tocar e cantar". Dano moral: não concedido.
- 195. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. 2ª Turma. RO n. 00032-2007-053-18-00-7. Relator(a): Platon Teixeira de Azevedo Filho. Goiânia-GO, 05.09.2007. Diário da Justiça Eletrônico, 17.09.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=dançar%20&tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=26&numpage=2>. Acesso em: 28.10.2009. \*\* RESUMO: Prendas no caso de não atingir metas de vendas como dançar "Na Boquinha da Garrafa", enquanto os outros funcionários faziam batucada. Dano moral: concedido.
- 196. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. 1ª Turma. RO n. 00653-2006-004-18-00-0. Relator(a): Marilda Jungmann Gonçalves Daher. Goiânia-GO, 03.10.2007. Diário da Justiça Eletrônico, 18.10.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acor">http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acor</a>

- daos&palavra=dançar%20&tipoproc=0&relator=0&revisor=0 &qtdeDocs=26&numpage=2>. Acesso em: 28.10.2009. \*\* <u>RESUMO</u>: Jogos e prendas aplicados àqueles que não cumprissem as metas: assistir reuniões com chapéu de burro; trabalhar nas festas de final de semana com roupas de garçom; dançar "Na Boca da Garrafa". Dano moral: concedido.
- 197. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. 2ª Turma. RO n. 00919-2007-054-18-00-1. Relator(a): Platon Teixeira de Azevedo Filho. Goiânia-GO, 30.01.2008. Diário da Justiça Eletrônico, 13.02.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=boca da garrafa&tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=11&numpage=1>. Acesso em: 20.07.2009. \*\*\*

  RESUMO: Vendedores que não alcançassem as metas deveriam pagar prendas sorteadas por meio de estouro de um balão; tartaruga colada em frente ao nome do vendedor; uma das prendas era cantar ou dançar "Na Boca da Garrafa" na presença de colegas. Dano moral: concedido.
- 198. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. 2ª Turma. RO n. 01200-2008-008-18-00-8. Relator(a): Daniel Viana Júnior. Goiânia-GO, 13.08.2009. Diário da Justiça Eletrônico, 18.08.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=acordaos&palavra=prática musical&tipoproc=0&relator=0&revisor=0&qtdeDocs=1&nu mpage=1>. Acesso em: 27.10.2009. \*\* RESUMO: Funcionário chamado de 'cabeção' era obrigado a cantar uma música prejudicial à sua imagem: "O vendedor do interior não aguenta o cabeção, o vendedor tá estressado, o cabeção é um v...". 60 a 70 pessoas a cantavam; a música era exclusiva para o funcionário que era obrigado a cantá-la. A música era cantada todos os dias pelos que participavam da reunião. Dano moral: concedido.
- 199. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. 1ª Turma. RO n. 00412-2009-102-18-00-9. Relator(a): Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. Goiânia-GO, 14.10.2009. Diário da Justiça Eletrônico, 19.10.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?ta">http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?ta</a> bela=acordaos&palavra=reclamante de burras&tipoproc=0&r

- elator=0&revisor=0&qtdeDocs=1&numpage=1>. Acesso em: 03.11.2009. \*\* RESUMO: No caso de não atingimento de metas, os funcionários eram obrigados a imitar macaco, pagar micos, rebolar e estavam sujeitos a ofensas verbais. Deveriam também fazer brincadeiras na porta da empresa (do lado externo) como "dar grito de guerra tipo um hino: "somos Taí, vamos lá motivação, sou feliz com meu trabalho, com a nossa união"; o hino foi criado pela equipe; criavam-se outros hinos também; batiam palmas; "faziam o numeram [sic] de 01 a 10 com o bumbum depois de fazerem o grito de guerra". Dano moral: concedido.
- 200. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 18ª Região. 2ª Turma. RO n. 0301600-70.2009.5.18.0121. Relator(a): Paulo Pimenta. Goiânia-GO, 10.02.2010. Diário da Justiça Eletrônico, 18.02.2010. Disponível em: <a href="http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/jurisprudencia\_pkg.resumo\_docs?tabela=ementas&palavra=corredor polonês&tipoproc=RO&relator=JPSP&revisor=0&qtdeDocs=1&numpage=1>. Acesso em 29.03.2010. \*\* RESUMO: Instituição de brincadeira denominada 'corredor polonês': o empregado deveria passar pelo corredor e recebia socos e agressões físicas e verbais. O corredor era uma espécie de 'batismo' para novos empregados e punição aos que não soubessem cantar o 'hino de guerra' da empresa ou falassem algo considerado inapropriado. Dano moral: concedido.
- 201. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 19<sup>a</sup> Região. RO n. 00413-2006-010-19-00-1. Relator(a): José Abílio Neves Sousa. Maceió-AL, 13.03.2007. DOE, 20.03.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst2/AcordaoPorDa-">http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst2/AcordaoPorDa-</a> taSelecionado.jsp?ano=2006&vara=10&proc=413&acao=69&n umacordao = 1 & processo = 00413.2006.010.19.00-1&descAcao=RECURSO%20ORDINÁRIO>. Acesso em: 26.10.2009. \*\* RESUMO: Funcionário sentiu-se humilhado pela forma de tratamento durante o período que antecedeu sua saída da empresa. A chefe de departamento teria feito piadas contra os funcionários antigos que seriam substituídos por empresa terceirizada, "inclusive cantando a música "hoje é o dia da alegria", referindo-se à proximidade da substituição das teleatendentes antigas pelas terceirizadas". Dano moral: não concedido.

- 202. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 19ª Região. RO n. 00412-2006-001-19-00-6. Relator(a): Severino Rodrigues. Maceió-AL, 20.03.2007. DOE, 26.03.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst2/AcordaoPorDataSelecionado.jsp?ano=2006&vara=1&proc=412&acao=69&numacorda o = 1 & processo e o 0 0 4 1 2 . 2 0 0 6 . 0 0 1 . 1 9 . 0 0 6 & descAcao=RECURSO%20ORDINÁRIO>. Acesso em: 26.10.2009. \*\* RESUMO: Funcionário sentiu-se humilhado pela forma de tratamento nas proximidades de sua demissão, com piadinhas dirigidas pela coordenadora, que inclusive entoava música em tom de humilhação. Dano moral: não concedido.
- 203. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 19ª Região. RO n. 00239-2009-008-19-00-3. Relator(a): Vanda Lustosa. Maceió-AL, 11.11.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 01.12.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt19.jus.br/site-TRT19/JSPs/inst2/AcordaoPorDataSelecionado.jsp?ano=2009&vara=8&proc=23900&acao=69&numacordao=1&processo=00239.2009.008.19.00-3&descAcao=RECURSO ORDINÁRIO>. Acesso em: 20.01.2010. \*\* RESUMO: O trabalhador informa que sofreu ameaças, perseguições e críticas negativas de uma sócia (e de sua colega) após transferir o seu escritório de andar. Foi alvo de ironias como: "Voltastes? Voltastes não! Você tem que cantar aquela musiquinha "eu voltei, voltei pra não ficar, porque lá, lá é o meu lugar...". Dano moral: não concedido.
- 204. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 19ª Região. RO n. 12690-2007-003-19-00-3. Relator(a): João Leite. Maceió-AL, 15.12.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 20.01.2010. Disponível em: <a href="http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst2/AcordaoPorDataSelecionado.jsp?ano=2007">http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst2/AcordaoPorDataSelecionado.jsp?ano=2007</a> &vara=3&proc=126900&acao=69&numacordao=1&processo= 12690.2007.003.19.00-3&descAcao=RECURSO ORDINÁRIO>. Acesso em: 29.03.2010. \*\*\* RESUMO: Os funcionários deveriam dançar nas reuniões gritando as letras da empresa até formar o seu nome. Trata-se de uma forma de 'grito de guerra' que deveria ser entoado durante a jornada de trabalho, durante reuniões motivacionais, inclusive na presença de clientes. O

- 'grito de guerra' era: "HIPER, H de harmonia, I de inovação, P de promoção, E de energia, R de renovação, e o que formamos? Hiper, e o Sertão? É Petrolina". Dano moral: não concedido.
- 205. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 20ª Região. RO n. 01951-2007-002-20-00-4. Relator(a): Augusto César Leite de Carvalho. Aracaju-SE, 15.09.2008. DJ/SE, 22.09.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt20.jus.br/pls/bases/cons\_juris.encontradoc">http://www.trt20.jus.br/pls/bases/cons\_juris.encontradoc</a>. Acesso em: 22.07.2009. \*\* RESUMO: Brincadeiras, apelidos e expressões racistas e discriminatórias; funcionária apelidada de "monga"; diziam que era culpa da Princesa Isabel que deu liberdade aos escravos; macaquinho preto de pelúcia colocado na sala de vendas; uma das brincadeiras era cantar a música tema da novela Escrava Isaura. Dano moral: concedido.
- 206. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 21ª Região. Acórdão n. 58.003. RO n. 00757-2005-005-21-00-3. Relator(a): José Barbosa Filho. Natal-RN, 31.01.2006. DJE/RN, 08.02.2006. Disponível em: <a href="http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.as">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.as</a> p?codigodoc=58003&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>. Acesso em: 28.07.2009. \*\* RESUMO: Funcionários recebiam apelidos dos gerentes, sendo um deles chamado "Cabo Xuxa" em alusão a ser loiro como a apresentadora infantil e ao posto militar. Obrigação de realizar atividades caso não atingisse metas de vendas, dentre elas, dançar "Na Boquinha da Garrafa" na presença de outros funcionários; assistir reuniões em pé e cantar músicas que ridicularizam o funcionário; fazer flexões; usar camisa com o apelido estampado. Dano moral: concedido.
- 207. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 21ª Região. Acórdão n. 61.415. RO n. 01034-2005-001-21-00-6. Relator(a): Joseane Dantas dos Santos. Natal-RN, 15.08.2006. DJE/RN, 22.08.2006. Disponível em: <a href="http://www.trt21.jus.br/asp/online/DetExpediente.asp?ID\_PROCESSO=85967&DATA=22/08/2006">http://www.trt21.jus.br/asp/online/DetExpediente.asp?ID\_PROCESSO=85967&DATA=22/08/2006</a> 10:32:58&CODEVENTO=022>. Acesso em: 19.06.2009. \*\* RESUMO: Situações e danças vexatórias, dançar "Na Boquinha da Garrafa", cantar músicas que ridicularizam / humilhantes, fantasiar-se (inclusive de pintinho para dançar) perante colegas, uso de camisetas com apelidos e diversas outras brincadeiras

- impostas aos funcionários que não atingissem metas de vendas. Dano moral coletivo: concedido.
- 208. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 21ª Região. Acórdão n. 63.745. RO n. 00005-2006-001-21-00-8. Relator(a): Bento Herculano Duarte Neto. Natal-RN, 14.11.2006. DJE/RN, 15.12.2006. Disponível em: <a href="http://www.trt21.jus.br/asp/online/DetExpediente.asp?ID\_PROCESSO=85885&DATA=15/12/2006%20">http://www.trt21.jus.br/asp/online/DetExpediente.asp?ID\_PROCESSO=85885&DATA=15/12/2006%20 08:37:33&CODEVENTO=022>. Acesso em: 19.06.2009. \*\*\* RESUMO: Dançar a música "Na Boquinha da Garrafa" no caso de não atingir metas. Dano moral: concedido.
- 209. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 21ª Região. Acórdão n. 73.193. RO n. 00833-2007-007-21-00-5. Relator(a): José Barbosa Filho. Natal-RN, 07.05.2008. DJE/RN, 21.05.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>">http://www.trt21.jus.br/asp/Jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=73193&Ti
- 210. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 21ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 78.604. RO n. 02233-2007-008-21-00-8. Relator(a): Joseane Dantas dos Santos. Natal-RN, 22.01.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 04.02.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostradoc.as">http://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostradoc.as</a> p?codigodoc=78604&TipoFonte=Acordaos&MimeType=>. Acesso em: 26.10.2009. \*\* RESUMO: Agressões e ameaças no caso de não atingimento de metas de vendas. O funcionário recebeu o apelido de 'lacraia' e era obrigado a dançar a dança "Vai Lacraia". A decisão também reporta a existência de "gritos de guerra". Dano moral: concedido.
- 211. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 21ª Região. 2ª Turma. Acórdão n. 81.514. RO n. 00334-2008-003-21-00-3. Relator(a): Hermann de Araújo Hackradt. Natal-RN, 01.04.2009. Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, 13.05.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType=">http://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType=">https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&MimeType="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostra-doc.asp?codigodoc=81514&TipoFonte=Acordaos&Mi

- 212. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 21ª Região. 2ª Turma. Acórdão n. 82.890. RO n. 01797-2007-007-21-00-7. Relator(a): Carlos Newton Pinto. Natal-RN, 03.06.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 26.06.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=82890&TipoFonte=Acordaos&MimeType=">http://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=82890&TipoFonte=Acordaos&MimeType=></a>. Acesso em: 24.03.2010. \*\* RESUMO: Submissão a situações constrangedoras caso não atingisse as metas de vendas: dançar "Na Boquinha da Garrafa", assistir reunião em pé, prestar continência ao superior hierárquico, marchar, fazer flexão de braço, colocar granada na boca; corredor polonês de pancada e dedada; apelidos pejorativos. Dano moral: concedido.
- 213. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 21ª Região. 2ª Turma. Acórdão n. 85.513. RO n. 00626-2008-006-21-00-5. Relator(a): Joaquim Sílvio Caldas. Natal-RN, 07.07.2009. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, 02.09.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=85513&TipoFonte=Acordaos&MimeType=">http://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=85513&TipoFonte=Acordaos&MimeType=></a>. Acesso em: 26.10.2009. \*\* RESUMO: Punições, apelidos (macaco e "glick") e prendas no caso de não atingimento de metas de vendas, como assistir reunião em pé, dançar "Na Boquinha da Garrafa", correr atrás de animais e alimentar animais no jardim da empresa. Dano moral: concedido.
- 214. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 21ª Região. 1ª Turma. Acórdão n. 86.159. RO n. 01242-2007-002-21-00-3. Relator(a): José Rêgo Júnior. Natal-RN, 18.08.2009. Diário Eletrônico da

- Justiça do Trabalho DEJT, 15.09.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=86159&TipoFonte=Acordaos&MimeType=">http://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=86159&TipoFonte=Acordaos&MimeType=</a>. Acesso em: 26.10.2009. \*\* <a href="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostradoc.asp?codigodoc=86159&TipoFonte=Acordaos&MimeType=</a>. Acesso em: 26.10.2009. \*\* <a href="https://www.trt21.jus.br/asp/jurisprudencia/mostradoc.asp/jurispr
- 215. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 23ª Região. RO n. 00210-2004-036-23-00-4. Relator(a): Tarcísio Valente. Cuiabá-MT, 10.08.2005. DJ/MT, 31.08.2005. Disponível em: <a href="http://www2.trt23.gov.br/jurisprudenciaonline/pages/buscacfg.jsf">http://www2.trt23.gov.br/jurisprudenciaonline/pages/buscacfg.jsf</a>>. Acesso em: 22.10.2009. \*\* RESUMO: Submissão de empregados a brincadeiras quando chegavam atrasados às reuniões: imitar animais, travestis, beijar outros colegas, cantar e dançar lambada. Dano moral: concedido.
- 216. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 23ª Região. 2ª Turma. RO n. 00341-2008-003-23-00-4. Relator(a): Maria Berenice Carvalho Castro Souza. Cuiabá-MT, 17.12.2008. DJ/MT, 07.01.2009. Disponível em: <a href="http://www2.trt23.gov.br/jurisprudenciaonline/pages/buscacfg.jsf">http://www2.trt23.gov.br/jurisprudenciaonline/pages/buscacfg.jsf</a>. Acesso em: 22.10.2009. \*\* RESUMO: Práticas em relação aos novos empregados e àqueles que não alcançassem metas de vendas: corredor onde recebiam tapas, brincadeiras de mau-gosto incluindo de conotação sexual e gozação. Caso o celular tocasse durante reuniões, o empregado era alvo de canções entoadas pelos colegas fazendo referência a "orelha de burro", "chifre apareceu" ("vai ter que aprender, orelha ou chifre vai aparecer?"). Dano moral: concedido.
- 217. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 24ª Região. 1ª Turma. RO n. 01563-2006-006-24-00-6. Relator(a): André Luís Moraes de Oliveira. Campo Grande-MS, 04.09.2007. DO/MS, 24.09.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt24.jus.br:8080/jurisprudencia/jurisprudencia-processo.jsf">http://www.trt24.jus.br:8080/jurisprudencia/jurisprudencia-processo.jsf</a>>. Acesso em: 21.10.2009. \*\*\* RESUMO: Realização de trotes conhecidos como "fumada", uma espécie de batismo: um grupo agarra o empregado e dá-lhe palmadas e simulam gestos de sexo. Os trotes eram realizados após os treinamentos e havia ameaças destes trotes contra quem não atingisse metas de vendas. Consta também que os gerentes

- adotavam procedimentos de dançar "Na Boquinha da Garrafa" ou vestir roupa de mulher. Dano moral: concedido.
- 218. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 24ª Região. 1ª Turma. RO n. 00065-2007-007-24-00-3. Relator(a): André Luís Moraes de Oliveira. Campo Grande-MS, 11.09.2007. DO/MS, 25.09.2007. Disponível em: <a href="http://www.trt24.jus.br:8080/jurisprudencia/jurisprudencia-processo.jsf">http://www.trt24.jus.br:8080/jurisprudencia/jurisprudencia/jurisprudencia-processo.jsf</a>>. Acesso em: 21.10.2009. \*\* RESUMO: Realização de trotes conhecidos como "fumadas", onde o novo vendedor se apresenta aos vendedores antigos e recebe tapas na cabeça e nas nádegas. Os funcionários que não atingissem as metas de vendas deveriam raspar a cabeça e dançar "Na Boquinha da Garrafa". Dano moral: concedido.
- 219. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 24ª Região. 2ª Turma. RO n. 00969-2007-006-24-00-2. Relator(a): João de Deus Gomes de Souza. Campo Grande-MS, 09.04.2008. DO/MS, 25.04.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt24.jus.br:8080/juris-prudencia/jurisprudencia-processo.jsf">http://www.trt24.jus.br:8080/juris-prudencia/jurisprudencia-processo.jsf</a>. Acessoem: 21.10.2009. \*\* RESUMO: O funcionário, por ter vendido menos, foi obrigado a andar com as mãos no chão e o colega segurando os pés, recitar frases motivacionais, participar de micos como estourar bexigas no colo de colegas ou encher bexigas para estourá-las no rosto, "marchar em fila dentro da loja, no setor de vendas, cantando ou recitando frases". Dano moral: não concedido.
- 220. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 24ª Região. 2ª Turma. RO n. 00962-2007-005-24-00-4. Relator(a): João de Deus Gomes de Souza. Campo Grande-MS, 22.10.2008. DO/MS, 18.11.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt24.jus.br:8080/juris-prudencia/jurisprudencia-processo.jsf">http://www.trt24.jus.br:8080/juris-prudencia/jurisprudencia-processo.jsf</a>>. Acessoem: 21.10.2009. \*\* RESUMO: Brincadeiras e atividades motivacionais dirigidas a todos os empregados, como corrida da bexiga ou a "Dança do Tchan". Dano moral: não concedido.
- 221. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 24ª Região. 2ª Turma. RO n. 80600-55-2007-5-24-6. Relator(a): Francisco das C. Lima Filho. Campo Grande-MS, 19.11.2008. DO/MS, 26.11.2008. Disponível em: <a href="http://www.trt24.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-processo.jsf">http://www.trt24.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-processo.jsf</a>>. Acesso em: 01.02.2010. \*\* RESUMO: O funcionário que não atingisse as metas de vendas era ameaçado

- de dispensa nas reuniões diárias, deveria recitar 'frases motivacionais" em voz alta, foi obrigado a dançar sobre o gargalo de uma garrafa e correr com balões infláveis entre as pernas. Dano moral: não concedido.
- 222. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 24ª Região. 1ª Turma. RO n. 01587-2008-002-24-00-1. Relator(a): Abdalla Jallad. Campo Grande-MS, 17.06.2009. DO/MS, 03.07.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt24.jus.br:8080/jurisprudencia/jurisprudencia-processo.jsf">http://www.trt24.jus.br:8080/jurisprudencia/jurisprudencia-processo.jsf</a>>. Acesso em: 21.10.2009. \*\*\* RESUMO: Participação de reuniões matinais diárias e práticas motivacionais que incluíam gritar palavras de ordem e marchar pela loja gritando ("hoje vamos vender garantia e seguro!"). Dano moral: não concedido.
- 223. BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. 24ª Região. 2ª Turma. RO n. 01223-2008-072-24-00-2. Relator(a): Francisco das C. Lima Filho. Campo Grande-MS, 12.08.2009. DO/MS, 27.08.2009. Disponível em: <a href="http://www.trt24.jus.br:8080/jurisprudencia/jurisprudencia-processo.jsf">http://www.trt24.jus.br:8080/jurisprudencia/jurisprudencia-processo.jsf</a>>. Acesso em: 21.10.2009. \*\* RESUMO: Brincadeiras e práticas motivacionais impostas aos vendedores que incluíam a dança "na boquinha da garrafa". Dano moral: concedido.